SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

República Federativa do Brasil

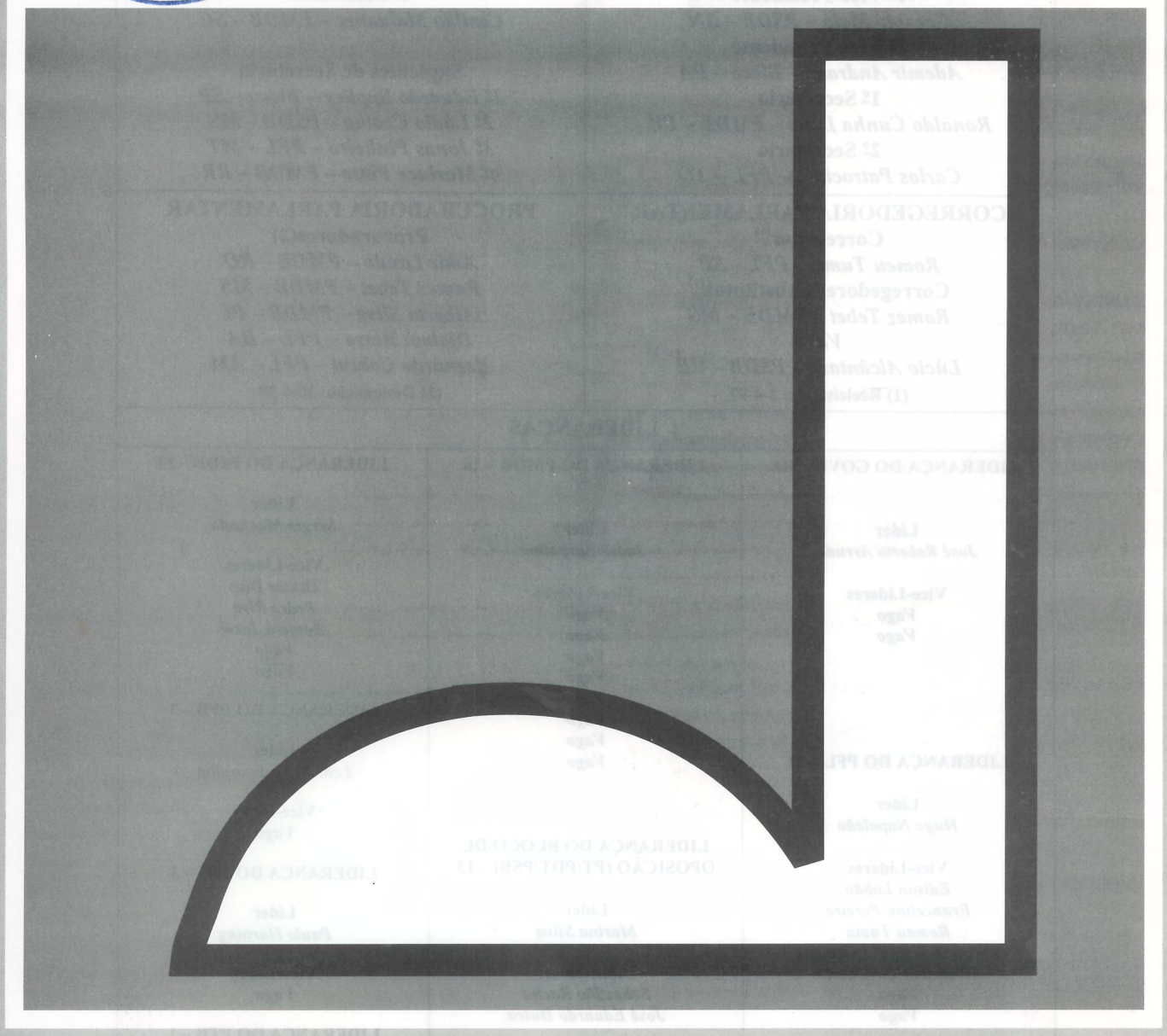

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 201 QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1999 BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA
1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN
2º Vice-Presidente
Ademir Andrade – Bloco – PA
1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB
2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO
3º Secretário
Nabor Júnior – PMDB – AC
4º Secretário
Casildo Maldaner – PMDB – SC

Suplentes de Secretário
1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP
2º Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º Jonas Pinheiro – PFL – MT
4º Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor[1]
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos[1]
Ramez Tebet – PMDB – MS
Vago
Lúcio Alcântara – PSDB – CE
(1) Reeleitos em 2-4-97

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores(2)
Amir Lando – PMDB – RO
Ramez Tebet – PMDB – MS
Alberto Silva – PMDB – PI
Djalma Bessa – PFL – BA
Bernardo Cabral – PFL – AM
(2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
José Roberto Arruda

Vice-Líderes
Vago
Vago

LIDERANÇA DO PFL – 21

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Eduardo Siqueira Campos
Mozarildo Cavalcanti
Vago
Vago

LIDERANÇA DO PMDB – 26

Líder
Jader Barbalho

Vice-Líderes
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13

Líder
Marina Silva

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
José Eduardo Dutra

LIDERANÇA DO PSDB – 13

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Pedro Piva
Romero Jucá
Vago
Vago

LIDERANÇA DO PPB – 3

Líder
Leomar Quintanilha

Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PPS – 3

Líder
Paulo Hartung

Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PTB – 1

Líder
Arlindo Porto

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Claudionor Moura Nunes
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Marcia Maria Correa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 178, de 1999, que aprova os textos da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. 34754

Nº 179, de 1999, que aprova os textos da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra. 34754

Nº 180, de 1999, que aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Ruy Baromeu" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. 34754

Nº 181, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão a "Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Palmas, Estado do Tocantins. 34755

Nº 182, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, em Brasília, em 27 de maio de 1999. 34755

Nº 183, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão à "Sistema Associado de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade do Recife, Estado de Pernambuco. 34755

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 62, de 1999, que autoriza o Município de Teresina – PI a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município. (***Retificação***) 34756

Nº 74, de 1999, que dá nova redação ao inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal. 34756

Nº 75, de 1999, que concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. 34756

Nº 76, de 1999, que altera o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. 34757

Nº 77, de 1999, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de £8,280,543.60 (oito milhões, duzentas e oitenta mil, quinhentas e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Fe-

derais de Ensino Superior e Hospitais Universitários..... 34757

3 – ATA DA 180ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.264, de 1999-CN (nº 1.823/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$2.186.364,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), em favor do Ministério da Educação, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 34758

Nº 1.265, de 1999-CN (nº 1.824/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 34758

Nº 1.266, de 1999-CN (nº 1.825/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$17.770.319,00 (dezessete milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e dezenove reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes Orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 34758

Nº 1.267, de 1999-CN (nº 1.826/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$65.298.202,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes Orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização... 34758

Nº 1.268, de 1999-CN (nº 1.866/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$4.350.489.000,00 (quatro bilhões, trezentos e cinqüenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), em favor do Ministério da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 34758

Nº 1.269, de 1999-CN (nº 1.867/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 8 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor da Presidência da República, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 34758

Nº 248, de 1999 (nº 1.873/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de trezentos e quarenta e sete mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.889, de 10 de dezembro de 1999..... 34759

Nº 249, de 1999 (nº 1.877/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 68, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de cento e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quarenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.893, de 10 de dezembro de 1999..... 34759

Nº 250, de 1999 (nº 1.876/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 1999-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de cento e quinze milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos reais, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 9.892, de 10 de dezembro de 1999..... 34759

Nº 251, de 1999 (nº 1.875/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 46, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.891, de 10 de dezembro de 1999... 34759

Nº 252, de 1999 (nº 1.874/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Pro-

jeto de Lei nº 38, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.890 de 10 de dezembro de 1999. 34759

3.2.2 – Pareceres

Nº 1.143, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Diversos nº 28, de 1998, em que o Sindicato Nacional dos Instrumentadores Cirúrgicos (SINIC) propõe a instituição, por via legislativa, de um Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos e do Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado nacionalmente no dia 6 de maio. **(Projeto de Lei do Senado nº 677, de 1999)** 34759

Nº 1.144, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 30, de 1999 (nº 807/SGS/TCU, na origem), que encaminhou ao Senado Federal as Decisões nºs 612/99-TCU a 617/99-TCU, relativas a auditorias operacionais realizadas no Senai. (Encaminhado, em cópia, ao Tribunal de Contas da União.) 34760

Nº 1.145, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995 (nº 3.129/92, na Casa de origem), que disciplina os anúncios de oferta de empregos. 34762

Nº 1.146, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza. 34764

Nº 1.147, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 239, de 1999 (nº 1.816/99, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Eloi Fernández Y Fernández, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo. 34765

3.2.3 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 91, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado, que altera o § 2º do art. 60 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 34766

3.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 789, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando a realização de sessão especial com a finalidade de prestar homenagem a Edson Arantes do Nascimento, Pelé, como forma de marcar o início da nova sessão legislativa. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.. 34768

Nº 790, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1999, de sua autoria, que dispõe sobre comercialização e resgate de títulos de capitalização e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente. 34769

3.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 677, de 1999, que institui o Dia do Instrumentador Cirúrgico, resultante de parecer lido anteriormente 34769

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995 (nº 3.129/92, na Casa de origem), que disciplina os anúncios de oferta de emprego, cujo parecer foi lido anteriormente. 34769

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza. 34769

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 457, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que inclui o ensino da "Introdução à Comunicação de Massa" no currículo escolar, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados 34769

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que inclui os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos de ensino fundamental, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 34769

3.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOREIRA MENDES* – Balanço de suas atividades durante o ano legislativo, salientando sua dedicação parlamentar ao desafio de ajudar Rondônia a superar os prejuízos causados pela administração do ex-Governador Valdir Raupp. 34770

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Registro do trabalho do professor Samuel Benchimol denominado "Um Projeto Econômico, Social, Político e Ambiental para o Gênero Humano", apresentado na Conferência Internacional "Amazônia

no Terceiro Milênio – Atitudes Desejáveis", realizada em Manaus entre os dias 21 e 23 de outubro deste ano..... 34772

SENADOR *ÁLVARO DIAS* – Comentários ao relatório anual da Unicef "Situação Mundial da Infância", divulgado ontem, em Brasília. 34778

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Importância do projeto de combate à fome e à pobreza, elaborado pelo Congresso Nacional. 34781

SENADOR *PAULO SOUTO* – Apresentação de projetos de lei do Senado, de autoria de S. Exª, que define os crimes de responsabilidade dos magistrados, e que estabelece prazos e sanções para as instituições financeiras que não cumprirem as solicitações feitas pelas CPI. Comemoração pelo transcurso, amanhã, dos 40 anos da Sudene. 34782

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Celeridade na aprovação de projeto que autoriza o Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. 34783

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Considerações sobre o relatório divulgado pela Unicef intitulado "Situação Mundial da Infância 2000". 34788

SENADOR *JOSÉ EDUARDO DUTRA* – Encaminhamento à Mesa de Consulta, formulada ao Dr. Eros Grau, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que concluiu pela abertura de processo por falta de decoro parlamentar contra o Senador Luís Estevão. 34789

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Preocupação com o resultado das provas de avaliação dos cursos de medicina no Brasil. 34806

3.2.7 – Ofício

Nº 373/99, de 30 de novembro do corrente ano, do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal veiculados pela imprensa nacional envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional (CPI do Sistema Financeiro), comunicando a aprovação do Relatório Final, no dia 25 de novembro de 1999, concluindo, assim, as suas atividades. 34807

3.2.8 – Comunicação da Presidência

Recebimento, no dia 7 último, do Relatório Final nº 4, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal veiculados pela imprensa nacional envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional **(CPI do Sistema Financeiro)**, que será publicado na forma regimental, encaminhando-se às autoridades competentes suas recomendações e conclusões. **(Publicação do Relatório nº 4, de 1999, em suplemento a este Diário)** 34807

3.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 678, de 1999-Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que estabelece obrigatoriedade de instituição para remessa de recursos por não-residentes (contas CC5) e dá outras providências. 34807

Projeto de Lei do Senado nº 679, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 1.479 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil). 34807

Projeto de Lei do Senado nº 680, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada. 34808

Projeto de Lei do Senado nº 681, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que estabelece a opção de seguro em operações do Sistema Imobiliário Nacional e dá outras providências. 34813

Projeto de Lei do Senado nº 682, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. 34814

Projeto de Lei do Senado nº 683, de 1999-Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que regulamenta a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para instrumentalização do Sistema Central de Risco de Crédito e dá outras providências. 34815

Projeto de Lei do Senado nº 684, de 1999-Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera o art. 12 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. 34815

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão

das obrigações para o Real, e dá outras providências. 34816

Projeto de Resolução nº 134, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a Resolução nº 78, de 1998, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências..... 34818

Projeto de Resolução nº 135, de 1999, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que cria a Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro e dá outras providências. 34820

3.2.10 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 678, 683 e 684, de 1999-Complementares, e 679 a 682 e 685, de 1999, lidos anteriormente. 34822

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 134 e 135, de 1999, lidos anteriormente..... 34822

Recebimento, do Senador Maguito Vilela, Relator na Comissão de Assuntos Sociais do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, de adendo ao Parecer nº 558, de 1999-CAS, para adequação do texto do referido Projeto aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais (Republicação do Parecer nº 558, de 1999, para inclusão do adendo do Relator). À Câmara dos Deputados..... 34822

3.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 686, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Paulo Souto, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos. 34823

Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que define os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para tipificar novas condutas, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 34826

Projeto de Lei do Senado nº 688, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivos da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que trata de prazos e condições para ratificação de títulos de terras concedidos ou alienados pelos Estados na faixa de fronteira. Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 34841

Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa..... 34842

3.2.12 – Leitura de requerimento

Nº 791, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 34842

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999 (nº 1.699/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Roberto Saturnino, José Eduardo Dutra, Pedro Simon, Álvaro Dias, José Alencar, Edison Lobão, Roberto Freire e com votos contrários do Sr. Lauro Campos, da Srª Marina Silva, dos Srs. Arlindo Porto, José Alencar, Álvaro Dias, Almir Lando, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, da Srª Emilia Fernandes, dos Srs. Pedro Simon, Roberto Freire, Roberto Saturnino, Artur da Távola, Geraldo Cândido, Paulo Hartung, da Srª Heloísa Helena e do Sr. Tião Viana. À sanção. 34846

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios). Extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 792, de 1999, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Osmar Dias e Ney Suassuna. 34851

Item 3

Parecer nº 1.094, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (nº 1.754/99, na origem), pela qual

o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Ramez Tebet e Lúcio Alcântara. (Votação nominal). 34855

Item 4

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 233, de 1999 (nº 1.794/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Israel Vargas, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Francelino Pereira. (Votação nominal)..... 34858

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades. **Aprovada.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação final. (votação nominal). 34858

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999. (**Parecer nº 1.148, de 1999-CCJ**) **Aprovada.** À Câmara dos Deputados..... 34858

Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999). **Aprovada,** após leitura dos Pareceres nºs 1.149 e 1.149-A, de 1999, tendo usado da palavra os Srs. Jefferson Péres, Arlindo Porto, Moreira Mendes e Amir Lando. À Comissão Diretora para redação final. 34860

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (**Parecer nº 1.148-B, de 1999-CDIR**). **Aprovada**, com votos contrários das Srªs Emilia Fernandes, Heloísa Helena e do Sr. Lauro Campos. À sanção. 34869

Item 7

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dispõe sobre a criação de Câmaras Intersindicais de Conciliação (CICS) e dá outras providências. **(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, e Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999) Prejudicado** em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999. 34870

Item 8

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres, que institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho. **(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, e Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999) Prejudicado** em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999..... 34870

Item 9

Projeto de Resolução nº 131, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.109, de 1999, Relator: Senador Pedro Piva, com voto contrário do Senador Agnelo Alves), que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S. A, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais). **Aprovado,** após leitura de emendas e Parecer nº 1.150, de 1999, de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Casildo Maldaner, Geraldo Althoff, Roberto Saturnino, Álvaro Dias, Paulo Hartung, Eduardo Suplicy, Jorge Bornhausen, Casildo Maldaner. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal)..... 34870

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1999 **(Parecer nº 1.151, de 1999-CDir). Aprovada.** À promulgação..... 34895

Item 10

Projeto de Resolução nº 130, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.091, de 1999, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Kreditanstalf für Wiederaufbau – KFW, destinada à composi-

ção de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 34896

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1999 **(Parecer nº 1.152, de 1999-CDir). Aprovada.** À promulgação. 34897

Item 11

Projeto de Resolução nº 133, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.142, de 1999, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$136,000,000.00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$261.487.200,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), à taxa de câmbio de 30-11-99, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Gerenciamento de Integração dos Recursos Hídricos do Ceará – Progerirh. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 34898

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1999 **(Parecer nº 1.153, de 1999-CDir). Aprovada.** À promulgação. 34899

3.3.1 – Ofício

S/nº, do Senador Romero Jucá, Relator do projeto que resultou na Resolução nº 62, de 1999, solicitando retificação e republicação da matéria. À publicação. 34900

3.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Considerações sobre a falta de consenso na apreciação do projeto que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. 34900

3.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Homenagem pelo centenário do pintor pernambucano Vicente do Rego Monteiro, no próximo dia 19. 34901

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Exposição de medidas que podem ser adotadas no âmbito das administrações estaduais e municipais para amenizar o problema do desemprego. 34903

SENADOR *IRIS REZENDE* – Análise de estudo realizado pela Fundação João Pinheiro sobre o déficit habitacional no Brasil. 34905

SENADOR *PEDRO SIMON* – Registro do discurso proferido pelo ex-Deputado e ex-Ministro Luiz Roberto Andrade Ponte, por ocasião de cerimônia em que foi agraciado com o título de "Cidadão de Porto Alegre". 34907

SENADOR *SÉRGIO MACHADO* – Considerações sobre o flagelo da seca no semi-árido do Nordeste brasileiro. 34910

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Análise do documento "Agenda Brasil e as Ações da Firjan". 34911

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Criação de um grupo de estudos para o aperfeiçoamento do comércio exterior brasileiro. 34913

SENADORA *LUZIA TOLEDO* – Considerações sobre a qualidade do serviço de telefonia prestado ao povo do Estado do Espírito Santo. 34914

SENADOR *PAULO HARTUNG* – Comentários sobre o Relatório Final da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais da pobreza no Brasil e propor soluções. 34915

3.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de medidas provisórias e projetos de lei. 34918

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 34918

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 14-12-99.

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.451 a 2.459, de 1999. 34919

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 1999

Aprova os textos da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no **DSF** de 4-12-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 1999

Aprova os textos da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no **DSF** de 4-12-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Ruy Baromeu" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à "Fundação Ruy Baromeu" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 1999

Aprova o ato que outorga concessão ao "Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão ao "Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda." para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 1999

Aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, em Brasília, em 27 de maio de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, em Brasília, em 27 de maio de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

(*) O texto do acordo acima citado está publicado no **DSF** de 4-12-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 1999

Aprova o ato que outorga concessão ao "Sistema Associado de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão ao "Sistema Associado de Comunicação Ltda." para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1999

Autoriza o Município de Teresina – PI, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do **DOU** de 26-11-99, Seção 1-E, página 1, 2ª coluna, no art. 2º, inciso VI:

Onde se lê:

"VI – vencimento: 31 de março de 2004;"

Leia-se:

"VI – vencimento: 25 de novembro de 2004;"

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1999

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no art. 27, § 2º, no art. 29, VI e VII, no art. 32, § 3º, e no art. 212, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, relativa ao último exercício analisado e, quando este não corresponder ao exercício anterior ao do pleito, deverá a mesma vir acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do exercício anterior;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1999

Concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É concedida autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal, referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 1.913-8, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo único. Às operações referidas neste artigo não se aplicam, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, os seguintes dispositivos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal:

I – art. 6º, I, II e III;

II – art. 7º, apenas quanto ao não-encaminhamento, pelo Banco Central do Brasil, de pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo;

III – art. 18.

Art. 2º Não se aplica às operações de que trata esta Resolução o disposto no art. 41 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1999

Altera o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do Contrato;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1999

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de £8,280,543.60 (oito milhões, duzentas e oitenta mil, quinhentas e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao HSBC Investment Bank plc, no valor de £8,280,543.60 (oito milhões, duzentas e oitenta mil, quinhentas e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários – IFES.

Art. 2º Previamente à formalização do instrumento contratual deve ser encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e dos limites estabelecidos para a movimentação e o empenho das movimentações e pagamento das despesas.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Fazenda;

II – credor: HSBC Bank plc (Londres/Inglaterra);

III – executor: Ministério da Educação;

IV – valor: £8,280,543.60 (oito milhões, duzentas e oitenta mil, quinhentas e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos);

V – juros: a uma taxa fixa igual a 5,59% a.a. (cinco inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor, a partir da data de cada desembolso;

VI – condições de pagamento:

a) *do principal:* em dezessete parcelas semestrais e consecutivas em 30 de maio e 30 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em 30 de maio de 2000;

b) *dos juros:* semestralmente vencidos, em 30 de maio e 30 de novembro de cada ano, sendo a primeira em 30 de maio de 2000.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente.

ATA DA 180ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
Em 14 de dezembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Nabor Júnior.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocinio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 1.264, de 1999-CN (nº 1.823/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$2.186.364,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), em favor do Ministério da Educação, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Nº 1.265, de 1999-CN (nº 1.824/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

Nº 1.266, de 1999-CN (nº 1.825/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$17.770.319,00 (dezessete milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e dezenove reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

Nº 1.267, de 1999-CN (nº 1.826/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$65.298.202,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

Nº 1.268, de 1999-CN (nº 1.866/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$4.350.489.000,00 (quatro bilhões, trezentos e cinqüenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), em favor do Ministério da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Nº 1.269, de 1999-CN (nº 1.867/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 8 de dezembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União cré-

dito suplementar no valor de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor da Presidência da República, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

As mensagens que acabam de ser lidas vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nº 248, de 1999 (nº 1.873/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de trezentos e quarenta e sete mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.889, de 10 de dezembro de 1999.

Nº 249, de 1999 (nº 1.877/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 68, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de cento e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quarenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.893, de 10 de dezembro de 1999.

Nº 250, de 1999 (nº 1.876/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 1999-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de cento e quinze milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos reais, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 9.892, de 10 de dezembro de 1999.

Nº 251, de 1999 (nº 1.875/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 46, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.891, de 10 de dezembro de 1999.

Nº 252, de 1999 (nº 1.874/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.890 de 10 de dezembro de 1999.

PARECER Nº 1.143, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Diversos nº 28, de 1998, em que o Sindicato Nacional dos Instrumentadores Cirúrgicos – SINIC – propõe a instituição, por via legislativa, de um Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos e do Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado nacionalmente no dia 6 de maio.

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

O Diversos nº 28, de 1998, constitui-se de duas cópias de um dossiê, enviado pelo Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos – SINIC.

O Sinic é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede em Curitiba – PR, que – conforme reza seu estatuto social – foi constituída em 30 de agosto de 1989 "para fins de ampla defesa e representação legal da categoria profissional dos Instrumentadores Cirúrgicos" em todo o território nacional.

O objetivo do Sinic, com esse expediente, é obter, do Congresso Nacional, duas coisas: "a edição do diploma legal pertinente" para a aprovação de um Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos – cujo anteprojeto encaminha – e a instituição do Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado nacionalmente no dia 6 de maio de cada ano.

Para tanto, o dossiê inclui: ofício do Presidente do Sindicato, que apresenta e embasa o pleito; **curriculum vitae** do Presidente do Sinic, com cópias dos correspondentes diplomas e certificados; cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Sinic, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; cópia dos Estatutos Sociais do Sinic; cópia de documento irreconhecível em razão da má qualidade da reprodução; cópia de certidão do registro dos Estatutos Sociais do Sinic no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba – PR; cópia da Ficha de Inscrição do Estabelecimento-Sede no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda; cópia de sete diplomas legais (leis estaduais e municipais) instituindo o Dia do Instrumentador Cirúrgico; anteprojeto de Código de Deontologia de Instrumentadores Cirúrgicos; cópia de parecer do Sinic sobre a criação de cursos de instrumentação cirúrgica; e um "Resumo da História do Dia do Instrumentador Cirúrgico".

II – Análise

Em relação ao pleito de obter, do Congresso Nacional, "a edição do diploma legal pertinente" para

aprovação de um Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos – quer dizer, a proposição de um projeto de lei ordinária, cremos ser desnecessária e não cabível tal providência: a adoção de um código deontológico é uma decisão interna à corporação, e prescinde de uma lei federal para instituí-lo.

Caso haja interesse dos Instrumentadores Cirúrgicos e se reconheça a necessidade de que a prática profissional seja balizada por um código de ética próprio, a corporação, por meio de suas associações civis – e o Sinic tem todas as condições para isso –, pode tomar a iniciativa de propor e aprovar o tal código, por via de resolução.

Ademais, o anteprojeto que o Sinic anexa ao dossiê em análise inclui matérias que vão além da deontologia e da ética, adentrando no exercício profissional propriamente dito e estabelecendo relações de direito com o Conselho Federal de Medicina – questões essas que precisam ser esclarecidas e resolvidas. De qualquer forma, são questões afetas a duas organizações civis cujas relações não têm, necessariamente, de passar pelo Congresso Nacional ou ser reguladas por lei.

Em relação à solicitação da instituição do Dia do Instrumentador Cirúrgico, nada há a opor, uma vez que se trata de reconhecer a importância e o caráter imprescindível do trabalho dessa categoria de profissionais, o que – por sinal – já é feito por um conjunto de duas leis estaduais (Lei nº 11.576, de 7 de novembro de 1996, do Estado do Paraná, e Lei nº 12.790, de 19 de junho de 1998, do Estado de Minas Gerais) e quatro leis municipais (Salvador – BA, Curitiba – PR, Ponta Grossa – PR e Caicó – RN). Nesse sentido, faz-se necessária a apresentação de proposição legislativa a uma das Casas do Congresso Nacional.

III – Voto

Em vista do exposto, nosso parecer é o seguinte:

1º) quanto à instituição, por lei ordinária, de um Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos, concluímos por não ser cabível nem necessário tal procedimento, sugerindo oficiar ao Presidente do Sinic com as recomendações constantes na 'Análise', supra;

2º) quanto à instituição do Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado nacionalmente, no dia 6 de maio de cada ano, sugerimos a proposição do seguinte projeto de lei do Senado, por iniciativa desta Comissão de Assuntos Sociais:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 677, DE 1999

Institui o Dia do Instrumentador Cirúrgico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado em todo o território nacional no dia seis de maio de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A profissão de Instrumentador Cirúrgico é, hoje, imprescindível ao nosso País. Daquele que se entrega a tal ofício exige-se não apenas uma formação adequada e rigorosa, como também uma prática segura, ágil e hábil, em apoio à equipe cirúrgica, de tal forma que a prática da cirurgia não prescinde de sua participação.

O reconhecimento da importância desse profissional, em nosso meio, já se fez pela promulgação, desde 1996, de duas leis estaduais e quatro leis municipais, instituindo, nos respectivos âmbitos territoriais, a comemoração do Dia do Instrumentador Cirúrgico no dia 6 de maio de cada ano.

A escolha desse dia não é aleatória: é a data de nascimento de Jean Henri Dunant (1828), considerado o pai histórico da Instrumentação Cirúrgica em razão de sua atuação como auxiliar instrumentador dos cirurgiões militares durante a Batalha de Solferino (1859), ainda que não se reconhecesse, então, tal atividade como uma profissão.

A instituição da comemoração, em todo o território nacional, do dia 6 de maio é uma demonstração do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, da importância do Instrumentador Cirúrgico para o desenvolvimento da cirurgia e a melhoria da saúde do nosso povo.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Geraldo Cândido – Emilia Fernandes – Marluce Pinto – Djalma Bessa – Tião Viana – Antero Paes de Barros – Geraldo Althoff – Heloisa Helena – Carlos Bezerra – Moreira Mendes – Maguito Vilela.**

PARECER Nº 1.144, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Aviso nº 30, de 1999, (nº 807-SGS-TCU, na origem) que encaminhou ao Senado Fedral as Decisões nºs

612/99 – TCU a 617/99 – TCU, relativas a auditorias operacionais realizadas no Denai.

Relator: Senador **Luiz Estevão**

I – Relatório

I. 1 – Histórico

O Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado Federal, em 20 de agosto de 1999, mediante o Aviso nº 807/99 – TCU, cópia das Decisões nºs 612/99 – TCU, 613/99 – TCU, 614/99 – TCU, 615/99 – TCU, 616/99 – TCU e 617/99 – TCU, bem como dos relatórios e votos que as fundamentaram.

Protocolado no Senado Federal sob a denominação de Aviso nº 30/99 – SF, o Aviso do Tribunal foi remetido à Comissão de Assuntos Sociais, onde, em 30-9-99, fomos designados relatores da matéria.

Versam as Decisões nºs 612/99 – TCU e 617/99 – TCU sobre auditorias operacionais realizadas no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, mais propriamente no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais de Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Roraima.

A realização das auditorias foi determinada pela Decisão nº 334/96 – TCU (sigilosa) ante a denúncias de parlamentares e da Imprensa Nacional acerca de irregularidades que estariam ocorrendo nos Serviços Sociais Autônomos. Nesse sentido, essas auditorias visaram avaliar o cumprimento dos objetivos das entidades e examinar o desempenho quanto a estrutura organizacional, recursos humanos, materiais e financeiros.

Tendo sido realizadas as auditorias, o Tribunal de Contas proferiu as decisões em exame, cujos principais elementos podem ser resumidos nos seguintes tópicos:

1) recomendar ao Departamento Nacional do Senai a adoção de providências no sentido de:

1.1) orientar os Departamentos Regionais, a proceder estudos com o objetivo de definir a distribuição ideal de pessoal entre as áreas-meio e fim, principalmente, nos departamentos em que foi detectada maior concentração de servidores na área-meio (Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima);

1.2) orientar o Departamento Regional do Estado de São Paulo no sentido de priorizar as despesas na área-fim, reduzindo o nível de despesas na área-meio, com vistas a evitar situações tais como aquelas ocorridas em 1997 e 1998, quando as despesas realizadas superaram, em muito, as receitas;

1.3) evitar transferir outros recursos, mesmo que indiretamente, à Confederação Nacional da Indústria e às Federações das Indústrias, além do repasse legal, para ações que não resultem em benefício direito para o Senai, orientando, inclusive, os Departamentos Regionais no mesmo sentido;

1.4) aperfeiçoar o Sistema de Indicadores de Desempenho Institucional, a fim de utilizá-lo na aferição da eficiência/efetividade e o Sistema Senai;

2) recomendar ao Departamento Regional do Senai, em Alagoas, a adoção de providências no sentido de implantar um plano de cargos e salários para seus funcionários, com o objetivo de corrigir as distorções salariais existentes;

3) recomendar ao Departamento Regional do Senai, na Bahia, a adoção de providências no sentido de:

3.1) estabelecer indicadores que mostrem com clareza o grau de eficiência e eficácia dos processos adotados pela Instituição; e

3.2) dotar a entidade de instrumentos eficientes para o trânsito das informações entre os diversos níveis da estrutura da organização, a fim de proporcionar a participação efetiva de todos os colaboradores nos processos existentes;

4) recomendar ao Departamento Regional do Senai, na Paraíba, a adoção de providências no sentido de:

4.1) empreender gestões junto à Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, com vistas ao retorno, aos seus quadros funcionais, dos servidores a ela cedidos;

4.2) conferir prioridade à implementação do Projeto de Modernização Administrativa; e

4.3) implantar mecanismos de avaliação e desempenho de pessoal, de forma a estimular a eficiência e obter subsídio para o desenvolvimento do material humano;

5) recomendar ao Departamento Regional do Senai, no Rio de Janeiro, a adoção de providências no sentido de:

5.1) elaborar estudo para redefinir a hierarquia e atribuições das Diretorias, Gerências, Centros de Referência e Unidades Operacionais, uma vez que a estrutura formal da organização não corresponde à área de atuação e competência das Gerências e das Unidades de Ensino;

5.2) estabelecer critérios padronizados para todas as Unidades Operacionais no que tange à contratação de Instrutores e cobrança de trabalhos relativos à Assistência Técnica e Tecnológica, Pesquisa Aplicada e Informação Tecnológica; e

5.3) otimizar o emprego dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, uma vez que, comparativamente, os gastos com a atividade-meio são superiores aos da atividade-fim;

6) recomendar ao Departamento Regional do Senai, em Roraima, a adoção de providências no sentido de:

6.1) empreender gestões junto à Federação das Indústrias do Estado de Roraima e ao Instituto Euvaldo Lodi, com vistas ao retorno, aos seus quadros funcionais, dos empregados a eles cedidos;

6.2) elaborar e implantar um sistema de controle efetivo dos custos dos treinamentos e respectivos retornos financeiros;

6.3) incrementar a divulgação, junto aos empresários do setor industrial de Roraima, dos treinamentos oferecidos pelo Senai/RR, visando facilitar o acesso dos mesmos e de seus empregados aos cursos oferecidos pelo Departamento Regional.

7) estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para que as entidades auditadas prestem informações ao Tribunal de Contas acerca do tratamento dispensado às recomendações propostas.

1.2 – Análise

O Tribunal de Contas da União vem encamnhando ao Senado Federal diversas Decisões sobre auditorias operacionais realizadas no Sistema de Serviços Autônomos. O Aviso nº 30/99 – SF (807/99 – TCU na origem) refere-se a Decisões sobre auditorias operacionais realizadas no Senai nos Departamentos Nacional e Regionais de Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Roraima.

A análise da matéria, por esta Casa, fundamenta-se na competência constitucional, atribuída ao Congresso, de exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, o poder de fiscalização. Dessa Forma, o art. 70 da Magna Carta determina que a "(...) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (...)" será exercida, mediante controle externo, pelo Congresso Nacional.

As auditorias operacionais que fundamentam as decisões em exame são de grande relevância para o aprimoramento dos serviços oferecidos à população pelo Senai. Esse tipo de auditoria alimenta o sistema de planejamento administrativo com informações vitais para a correção de distorções diagnosticadas nas atividades mantidas pela entidade. Assim, as questões levantadas pela equipe da Corte de Contas contribuirão para a melhoria da ação finalística do Senai e servirão de suporte para a adoção de medidas otimizadoras das atividades-meio.

Nesse sentido, tendo em vista os resultados que podem ser alcançados com a realização de auditorias operacionais, torna-se fundamental que esta Comissão incentive a aplicação dessa forma de controle, com o objetivo de disseminá-la na cultura administrativa brasileira. Ao assumir tal postura, a Comissão de Assuntos Sociais estará dando um grande passo para consolidar uma administração pública que retribua com bons serviços o esforço do contribuinte.

II – Voto

De acordo com a análise, sugere-se a esta Comissão que tome conhecimento das Decisões nºs 612/99-TCU, 613/99-TCU, 614/99-TCU 615/99-TCU, 616/99-TCU e 617/99-TCU, acerca das auditorias operacionais no Senai nos Departamentos Nacional e Regionais de Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Roraima e delibere pelo:

1) arquivamento da matéria;

2) encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas da União, comunicando que a Comissão de Assuntos Sociais:

2.1) tomou conhecimento da realização das auditorias;

2.2) considera de grande relevância este tipo de sistemática de controle externo e espera que seja intensificada no futuro; e

2.3) recomenda que o Tribunal de Contas diligencie no sentido de que sejam implementadas as recomendações e determinações feitas.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. – **Osmar Dias,** Presidente – **Luiz Estevão,** Relator – **Geraldo Cândido – Marluce Pinto – Juvêncio da Fonseca – Djalma Bessa – Emilia Fernandes – Geraldo Althoff – Antero Paes de Barros – Sebastião Rocha – Heloisa Helena – Moreira Mendes – Carlos Bezerra – Maguito Vilela – Luiz Pontes – Leomar Quintanilha.**

O parecer lido será publicado e encaminhado, em cópia, ao Tribunal de Contas da União.

PARECER Nº 1.145, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995 (nº 3.129/92, na Casa de origem), que disciplina os anúncios de oferta de empregos.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

O projeto em discussão encaminhada uma proposta referente às exigências que devem conter em lei sobre o formato e conteúdo de anúncios de jornais, quando se referir à oferta de empregos. Define 5 (cinco) critérios, quais sejam: o nome da empresa ou pessoa física ofertante; o ramo de atividade; as funções a serem desempenhadas; a remuneração oferecida; e o número de vagas a serem preenchidas. São itens que, em grande parte, asseguram a divulgação de uma idéia clara e não enganosa sobre a possibilidade de um novo emprego, tanto para os desempregados, os excluídos, ou mesmo para aqueles que buscam uma mudança, uma melhoria.

O projeto define, ainda, penalidades para os infratores: 1.200 Ufir para a primeira infração; suspensão do direito de anunciar, sendo 60 (sessenta) dias na reincidência e por 1 (um) ano para a segunda reincidência. Na terceira reincidência será cassado o alvará de funcionamento, no caso de empresa. No caso da multa cobrada em decorrência da primeira infração, o valor será recolhido "... aos cofres do sindicato da categoria profissional prejudicada pelo anúncio fraudulento".

Importante salientar que também está definida uma instância competente, o Poder Executivo local, para realizar o processo de fiscalização e a imposição das sanções previstas.

II – Voto

A matéria encaminhada pelo projeto é da maior importância e alcance social, tanto para a classe trabalhadora, como para toda a sociedade, no sentido de garantir o respeito devido àquela pessoa que está à busca de emprego.

Especialmente, hoje, com o aprofundamento do desemprego e da exclusão, testemunhamos uma forte tensão e elevado nível de expectativa dentre os indivíduos aptos ao trabalho e ansiosos por um emprego, que facilmente poderão ser ludibriados e explorados por empregadores inescrupulosos com relação à dignidade da pessoa humana.

A decantada globalização e a reestruturação produtiva dela decorrente, mudaram, em grande parte, o processo de organização da produção, exigindo uma nova organização do processo de trabalho em diversos setores da economia, o que resultou também na diminuição do número de ocupações, superação e algumas tarefas, substituição e destruição de outras.

No Brasil, a exemplo de outros países do terceiro mundo, esse processo, vem também, mais uma vez na nossa história, "reativar" o antigo "exército de reserva", composto por aqueles menos qualificados em termos de profissionalização e de nível de escolaridade. Com certeza, ao lado dos excluídos, esse grupo populacional está mais frágil diante de sua ansiedade por um emprego, e das dificuldades de sobrevivência que enfrenta sem uma renda garantida.

O projeto é pertinente não somente por essa situação de hoje, mas também diante de velhas questões que têm espaço em nossa sociedade, como a questão da etnia, de gênero e de faixa etária.

Especialmente os movimentos de negros e de mulheres, há muito lutam contra os anúncios fraudulentos que exigem "boa aparência", "sexo masculino", "ser jovem", e tantos outras qualificações que, sem dúvida, excluem muitos(as) trabalhadores(as) que, sem dúvida, excluem muitos(as) trabalhadores(as) da população brasileira.

Entendemos, assim, que a matéria deverá gozar de integral apoio da Comissão de Assuntos Sociais diante da necessidade urgente de sua prática, nesse momento, quando a crise do mercado de trabalho é pauta de todos os debates e agenda de qualquer ação institucional pública ou privada, mais presente, ainda, nas propostas e reivindicações da classe trabalhadora.

Procurando contribuir com o aperfeiçoamento do projeto, oferecemos duas emendas: a nº 1 modificando o inciso III, art. 2º, que diz respeito ao mérito; e a nº 2 de ordem formal, suprimindo o art. 6º, atendendo ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995, com as duas emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao inciso III, art. 2º, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – .....

II – .....

a) .....

b) .....

III – quando houver a terceira reincidência, será cassado o alvará de funcionamento no caso de empresa, e aplicada mul-

ta de 1.500 UFIR, no caso de pessoa física ofertante."

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999 – **Osmar Dias,** Presidente – **Geraldo Cândido,** Relator – **Sebastião Rocha – Juvêncio da Fonseca – Marluce Pinto – Djalma Bessa – José Fogaça – Emilia Fernandes – Heloísa Helena – Jonas Pinheiro – Antero Paes de Barros – Tião Viana – Leomar Quintanilha – Geraldo Althoff – Maguito Vilela.**

PARECER Nº 1.146, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Sob exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que objetiva autorizar o Poder Executivo a "doar o imóvel que especifica à Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza".

Vazado, essencialmente, em apenas três dispositivos, o projeto, após detalhar, no art. 1º, as características do imóvel a ser doado e os dados essenciais sobre o seu registro em cartório, ressalva que o referenciado imóvel, "que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade", destina-se "a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos estatutários da Sociedade donatária" (art. 2º), encerrando com a prescrição do art. 3º, no sentido de que "no caso de extinção da Sociedade donatária, ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com os benfeitores que nele existirem, reverterá ao patrimônio da União".

Justificando a medida, é encaminhada a EM Interministerial nº 147, de 13 de março de 1998, na qual consignam os Srs. Ministro da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, inicialmente, que, no imóvel em questão "funciona a sede da referida entidade", que detém o seu usufruto "desde 27 de outubro de 1943, de acordo com a escritura lavrada no ... Cartório do 2º Ofício daquela cidade, entre a extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA e a Sociedade de Assistência aos Cegos".

Em seguida, ressaltam que "a citada entidade promoveu várias benfeitorias no local, em busca de um melhor atendimento aos seus beneficiários, e que sua atuação se norteia no mesmo sentido e metas assistenciais anteriormente desenvolvidas pela extinta LBA".

Linhas à frente, enfatizam que, "hoje, a Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza – CE, desenvolve relevantes trabalhos assistenciais em sua área de atuação, junto à comunidade local, auxiliando as atividades do Poder Público nas áreas de saúde e de assistência social".

E, concluindo, assinalam que pelo serviço meritório que tem realizado por mais de meio século, parece-lhes "de justiça que o bem seja transferido, com as devidas cautelas legais, à entidade, para que lhe seja conferida segurança na continuidade de seus objetivos sociais".

Na Câmara dos Deputados, antes da chancela do Plenário, a iniciativa foi aprovada, sem reparos, pelas Comissões do Trabalho, de Administração e do Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão, ao analisar iniciativas da espécie, a par de verificar se atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade, pronunciar-se também quanto ao mérito (art. 101, I e II).

O projeto é de iniciativa do próprio Poder Executivo e, indiscutivelmente, versa matéria inserida na competência legislativa da União.

Ademais, sobre obedecer aos trâmites regimentais pertinentes, objetiva medida de incensurável juridicidade, haja vista que, na conformidade do art. 31 da recente Lei nº 9.636, de 1998, somente é dispensável prévia autorização legislativa para doações de bens imóveis a Estados, Municípios e a fundações e autarquias federais, estaduais e municipais.

Não vemos, assim, o que objetar-lhe sob qualquer dos aspectos preliminares acima mencionados.

No mérito, parecem-nos patentes a sua conveniência e oportunidade.

Com efeito, como bem assinalam os ilustres subscritores da EM que acompanha a iniciativa, a Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza, além de deter, de forma lícita, há mais de 50 anos, o usufruto do imóvel a ser doado, tem nele edificada a sua sede e presta relevantes serviços nas áreas de saúde e de assistência social na capital do Estado do Ceará.

De outra parte, segundo ainda reconhecem os Srs. Ministros da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, a projetada doação constitui medida de inteira justiça, que, com as necessárias cautelas legais, tem por escopo sobretudo assegurar a continuidade dos objetivos sociais da entidade beneficiária.

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418, de 1998, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Francelino Pereira – José Fogaça – Carlos Wilson – Djalma Bessa** (sem voto) – **Luzia Toledo – Bello Parga** (sem voto) – **Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Edison Lobão – Jefferson Péres – Roberto Freire – Iris Rezende – Maria do Carmo Alves – Bernardo Cabral**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760[1], de 5 de setembro de 1946 e 2.398[2], de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art. 23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art. 26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

.....

PARECER Nº 1.147, DE 1999

Da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 239, de 1999, (nº 1.816/99, na origem), que "Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Eloi Fernández Y Fernández, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo".

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 1999, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Gerson Camata sobre a Mensagem nº 239, de 1999, opina pela aprovação da indicação do Senhor Eloi Fernández Y Fernández, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo, por 13 votos favoráveis, 0 contrário e 1 Abstenção.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999. – **Emilia Fernandes**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Relator: Senador **Gerson Camata**

Apoiado no art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 11, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Senhor Presidente da República submete à consideração dos Senhores Membros do Senado Federal a escolha, que deseja fazer, do nome do Senhor Eloi Fernández Y Fernández, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo ANP.

2 – Efetivamente, dispõe o art. 52, inciso III, da Carta Magna, ser de competência privativa do Senado Federal, dentre outras prerrogativas, "aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar";

3 – Por outro lado, esclarece o art. 11, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

"A ANP será dirigida em regime colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor Geral e quatro diretores."

4 – Do **curriculum vitae** fornecido pelo indicado presidencial (fls. 2 a 16), consta o seu nascimento na cidade do Rio de Janeiro, sendo filho de Joaquim Noé Fernández Enriquez e Soledad Fernández Rodriguez.

5 – Quanto à sua formação profissional, possui graduação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em Engenharia Mecânica, sendo, pela mesma instituição, pós-graduado como Mestre e Doutor em ciências na citada especialidade, com igual título pela University of California, em Berkeley – USA. Exerceu também o magistério em várias instituições do Brasil (fl. 4), além de participação em estágios técnicos, ensino e pesquisa em nível de graduação e pós-graduação. Ademais, foi orientador de teses técnicas e autor de projetos e pesquisas nos vários campos de sua especialidade (fl. 5), além de haver exercido, também, atividades administrativas e acadêmicas (fls. 6 a 7).

Exerceu, igualmente, cargos importantes e variados em várias instituições técnico-científicas nacionais (fls. 8 a 10) e prestou consultoria especial à ONU e ao Equador.

6 – O Senhor Eloy Fernández y Fernández é autor de livros técnicos e teses profissionais na sua especialidade, relatórios de projetos de pesquisas e inúmeros outros trabalhos publicados nas imprensas nacional e estrangeiras (fls. 12 a 15). Ofereceu, também, palestras, na sua especialidade, para inúmeros órgãos públicos (fls. 15 e 16) e foi homenageado por várias entidades públicas e particulares (fl. 16). Por outro lado, é membro de várias associações classistas brasileiras e estrangeiras (fl. 16).

7 – Diante do acima exposto, entendemos que os Senhores Senadores membros da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura do Senado Federal já possuem os elementos suficientes e necessários à apreciação do nome do Senhor Eloi Fernández y Fernández, indicado pelo Senhor Presidente da República para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1999 – **Roberto Saturnino – Teotonio Vilela Filho – Luiz Pontes – Lúdio Coelho – Romero Juca – Juvêncio da Fonseca – Jonas Ribeiro – Paulo Souto – Geraldo Cândido – Emília Fernandes – Mauro Miranda – Gerson Camata – Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 91, DE 1999

Altera o § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada Casa.

Justificação

Por ser o documento jurídico-político em que se organiza a sociedade política, em que se estabelece o pacto de convivência pacífica, a Constituição deve ser duradoura e, para isso, criam-se mecanismos que dificultam a alteração da Carta, mecanismos esses que variam em cada Carta e em cada país.

No Direito brasileiro atual tais mecanismos consistem:

a) em primeiro lugar, em vedar a emenda em determinadas circunstâncias – vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§ 1º do art. 60);

b) em segundo lugar, no estabelecimento das chamadas "cláusulas pétreas", isto é, matérias que não podem sequer, ser objeto de deliberação (§ 4º do art. 60);

c) em terceiro lugar, na fixação de certas regras procedimentais:

1) exigência de que a proposta de emenda não seja subscrita por uma única pessoa, salvo, é evidente, se a ela partir do Presidente da República (inciso I a III do art. 60);

2) que seja apreciada em dois turnos de discussão e votação (§ 2º do art. 60);

3) que seja aprovada, em ambos os turnos, por três quintos do total dos deputados e por três quintos do total de senadores (§ 2º do art. 60).

Entretanto, a Constituição estabelece, ainda, que a apreciação da emenda se dê isoladamente em cada Casa do Congresso Nacional (§ 2º do art. 60), o que, sem dúvida alguma, impede a contribuição concomitante de deputados e senadores no exame da matéria. Pensamos que o debate será mais produtivo se as duas Casas, num mesmo momento, discutirem, em conjunto, a proposta de emenda, deixando-se em separado, apenas, a votação para salvaguarda do princípio federativo, cláusula pétrea inscrita no inciso I do § 4º do art. 60 da Constituição.

É oportuno acrescentar que não desconhecemos o posicionamento de alguns doutrinadores que entendem ser "cláusula pétrea implícita" o procedimento legislativo para a apreciação da proposta de emenda. Dentre eles, Pinto Ferreira ("Comentários à Constituição Brasileira", 3º vol. p. 193/194) e Nélson de Souza Sampaio ("O Poder de Reforma Constitucional", p. 93).

De outro lado, porém, outros autores, como Manoel Gonçalves Ferreira Filho ("Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 2, p. 91), consideram que as limitações são, apenas, as expressas.

É importante ressaltar que a atividade precípua do Poder Legislativo é legislar e somente pode ser impedido de exercê-la quando tal lhe for, expressamente, vedado. O Poder Legislativo – e o Parlamentar, em conseqüência – tem o exercício da soberania legislativa e não pode ter sua competência reduzida por deduções ou por construções doutrinárias. Há limitações ao Poder Legislativo na sua atividade precípua – legislar –, mas elas são, apenas, as expressas na Constituição: há limitações quanto à iniciativa de leis sobre determinadas matérias (arts. 61, § 1º, 93, 96, I, **d,** II) e há limitações para deliberar sobre proposta de emenda á Constituição tendente a abolir princípios ou institutos que constituem as "cláusulas pétreas" (§ 4º do art. 60). A enumeração do § 4º do art. 60 é taxativa, é exaustiva e nela não se inclui a regra do § 2º do mesmo art. 60. É princípio elementar de Direito, em regra de interpretação, que se o diploma legal, seja ele qual for, faz enumeração taxativa, tal enumeração é exaustiva e outros itens não podem ser acrescentados pela via interpretativa da doutrina. A alteração do § 2º do art. 60 é, portanto, possível por não estar incluída nas cláusulas pétreas.

A reunião conjunta de senadores e deputados propicia, sem dúvida alguma, um debate mais enriquecedor, mais produtivo. A votação, esta, sim, para preservar o princípio federativo, deve ser feita separadamente.

Na certeza de contar com o apoio da grande maioria do Congresso Nacional, submetemos à consideração dos ilustres Pares a presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **Sérgio Machado – Antero de Barros – Luzia Toledo – Teotônio Vilela – Luiz Pontes – Romero Jucá – Geraldo Melo – Ludio Coelho – Álvaro Dias – Bello Parga – Paulo Souto – Amir Lando – Jorge Bornhausen – Gilvam Borges – Carlos Patrocínio – Gilberto Mestrinho – Hugo Napoleão – Freitas Neto – Eduardo Siqueira Campos – Casildo Maldaner – José Jorge – Pedro Simon – Edison Lobão – Alberto Silva – Carlos Wilson – Jader Barbalho – Francelino Pereira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. (*) A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

.....

Art. 93. (*) Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....

Art. 96. (*) Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 789, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial com a finalidade de prestar homenagem a Edson Arantes do Nascimento, Pelé, como forma de marcar o início da nova sessão legislativa.

Justificação

O objetivo precípuo do presente requerimento é marcar o início da próxima legislatura com a justa homenagem do Senado Federal ao mais importante atleta brasileiro de todos os tempos, Pelé. A iniciativa propiciará a esta Casa a oportunidade de se juntar a coro unânime e universal de aplauso ao grande futebolista que acaba de receber, em 19 de novembro de 1999, mais um espetacular título na sua brilhante carreira, o de "Personalidade Esportiva do Século".

Tendo sido distinguido em passado recente com o igualmente notável título de "Atleta do Século", em disputada eleição promovida pela revista francesa **L'Equipe**, Pelé acaba de conquistar mais esse galhardão de reconhecimento mundial pelo talento jamais igualado no mundo esportivo.

Desta feita, a homenagem foi prestada por iniciativa da agência de notícias britânica Reuters, em Viena, quando seu nome foi escolhido entre 91 atletas de 7 categorias do esporte, selecionados por 54 editores e jornalistas de 35 países. Na lista apresentada pelos promotores figuravam nomes como o do pugilista Muhammad Ali, o velocista Carl Lewis, o jogador de basquete Michael Jordan e outro importante velocista americano Jesse Owens, que ocuparam do segundo ao quinto lugar, respectivamente. Ressalte-se que, entre os nomes constantes da relação, figuravam ainda atletas da importância do nadador Mark Spitz, da tenista Steffi Graf e do automobilista Ayrton Senna, que ficou com o décimo quarto posto.

A inédita façanha de conquistar dois títulos mundiais de "Atleta do Século", faz com que a já inigualável carreira do futebolista brasileiro seja distinguida de maneira única entre tantas estrelas do esporte mundial.

O cidadão Edson Arantes do Nascimento, nascido em Três Corações, Minas Gerais, em 23 de outubro de 1940, iniciou sua fulgurante carreira futebolística como Pelé, em 7 de setembro de 1956, no Santos Futebol Clube, time paulista que teve o privilégio de tê-lo em seus quadros durante 10 anos e de onde deu início à sua biografia de atleta mundialmente famoso.

Com apenas 17 anos, em 7 de julho de 1957, Pelé jogou pela primeira vez pela seleção brasileira para marcar ali o seu primeiro gol no selecionado nacional. Daí em diante, foram os igualmente inéditos três títulos de Copas Mundiais, na Suécia, em 1958, no Chile, em 1962, e no México, em 1970, e ainda os dois títulos mundiais interclubes, em 1962 e 1963, sem mencionar os campeonatos paulistas.

Em 19 de novembro de 1969, comoveu o mundo esportivo e o País, marcando, no Maracanã lotado, seu milésimo gol. Mais tarde, voltou a ser novamente campeão, desta vez pelo Cosmos, de Nova York.

Ao longo de todos esses anos, 1.279 gols, marcados em 1.363 jogos, consolidaram a sua imagem de futebolista sem paralelo.

Empresário bem sucedido em várias áreas de atuação, deu sua contribuição à vida política brasileira exercendo o cargo de Ministro dos Esportes, no primeiro governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Nesse sentido, diante do exposto, julgamos muito oportuno, nos termos do presente requerimento, que o Senado Federal venha prestar sua particular homenagem a esse cidadão e a esse atleta incomparável, que tanto tem contribuído para a promoção do Brasil em todo o mundo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **Álvaro Dias – Paulo Hartung – Osmar Dias – Geraldo Cândido – Carlos Wilson – José Eduardo Dutra – Maria do Carmo Alves – Antonio Carlos Valadares – Pedro Simon – Geraldo Althoff.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 790, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, inciso I,do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja retirado, em caráter definitivo, o Projeto de Lei nº 332, de 1999, de minha autoria, que dispõe sobre comercialização e resgate de títulos de capitalização e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, II, "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 677, de 1999, que *institui o Dia do Instrumentador Cirúrgico,* resultante de parecer lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **f**, do Regimento Interno, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1995 (nº 3.129/92, na Casa de origem), que *disciplina os anúncios de oferta de emprego*; e o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza,* cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 457, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que *inclui o ensino da "Introdução à Comunicação de Massa" no currículo escolar*; e

– Projeto de Lei do Senado nº 532, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que *inclui os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos de ensino fundamental.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem a palavra o Senador Maguito Vilela, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, re-

queiro a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Exª será atendido.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se à lista de oradores.

Tem a palavra o Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao cabo de mais um ano Legislativo, quero registrar, de um lado, meu agradecimento pela acolhida e pela atenção que sempre me dispensaram os meus ilustres Pares desde que aqui assumi, assim como os funcionários desta Casa, e desejar a todos que tenham um feliz Natal, com muita paz, e um Ano Novo mais fraterno e justo; e, de outro lado, prestar contas do meu trabalho à população do meu Estado.

Quis o destino elevar este advogado e modesto empresário ao mais alto patamar do Legislativo brasileiro, trazendo na bagagem a experiência da luta dos bastidores da política em favor dos menos assistidos, e a vontade política, concretizada com o mandato recebido, de tornar realidade as aspirações do povo da minha terra.

Aqui aprendi o que a teoria ensina: é na prática que o fardo da responsabilidade pode ser medido. A passagem do imaginário para a realidade da situação. Enquanto povo, ecoamos o clamor das ruas em busca de ou cobrando respostas dos detentores do poder. Deste lado, o clamor é o mesmo, só que em tom diferente.

É esse aprendizado da realidade que o homem do povo que ontem jogava pedra, hoje joga peças de xadrez da retórica e do convencimento político. O telhado, porém, é o mesmo: a busca de soluções aos empecilhos à melhoria de vida de quantos esperam das instituições o seu atendimento.

É com esse espírito que gostaria de lembrar alguns pontos que registrei no âmbito deste Parlamento em meu primeiro ano de atividade. Para a avaliação dos meus Pares e, principalmente, do povo do meu Estado.

Ao término de um ano de sacrifícios para todos, desde a acomodação social diante do novo figurino econômico à expectativa histórica que se abre com o ingresso do novo milênio, o Brasil urge por mais ação. Estamos cansados de repetir as mesmas fórmulas, quando ainda não resolvermos nem mesmo arrumar a própria Casa.

Por certo, Srªs e Srs. Senadores, cada Estado tem uma história a contar, problemas a resolver. Juntadas essas realidades, temos o perfil do Brasil que se despede deste milênio, onde tem uma passagem de 500 anos de muita luta, mas também de muitas conquistas.

É nesse contexto que gostaria de situar o meu Estado. Mas, infelizmente, Rondônia está longe de respirar aliviada, uma vez que enfrenta um dos mais sérios desafios da sua jovem existência, após sair da assistida situação de Território Federal. A autonomia adquirida há 18 anos ressente-se ainda do desastre administrativo deixado pelo ex-Governador Valdir Raupp. Chamado pelo grito das urnas, o mesmo que o trouxe ao Senado, o Governador José Bianco tem como missão prioritária exatamente arrumar a casa. Neste apelo, aqui estamos respondendo, num somatório de esforços para recuperar o caos financeiro e um endividamento que chega às raias do desespero.

Para uma Unidade da Federação que chega a esse ponto, apenas o crédito de um político com a coragem e a marca dos que buscam o bem-estar social pode devolver a dignidade e a esperança ao seu sofrido povo.

Diante dessa expectativa, venho pautando a minha atividade parlamentar no sentido de atrair recursos para o Estado, somando com a nossa Bancada – notadamente os Parlamentares do meu Partido, o Partido da Frente Liberal, o mesmo do Governador José Bianco – uma corrente de trabalho unida e coesa, visando unicamente atender aos interesses do povo de Rondônia.

Encerramos o ano, garantindo a liberação de recursos aos Municípios de Porto Velho, Candeias do

Jamari, Guajará-Mirim, Machadinho do Oeste, Vale do Paraíso, Monte Negro, Vale do Anari, Cacoal, Pimenta Bueno, Nova Mamoré, entre outros. São recursos obtidos junto ao Instituto Nacional do Desenvolvimento dos Esportes – Indesp, junto à Fundação Nacional de Saúde – Funasa, junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, que tanto tem feito pela Região Norte, junto ao Ministério da Agricultura, entre outros órgãos.

São recursos necessários à melhoria da qualidade de vida e de apoio à força de trabalho das populações desses municípios, onde estão assentados os produtores rurais, os principais gestores da nossa economia. São recursos que vêm suprir, Sr. Presidente, uma falta do Governo do Estado, que não pode promover investimentos no Estado, em decorrência do estado desastroso em que recebeu suas finanças do Governo anterior. Esse registro parece pequeno em termos de números, mas são conquistas que trazem a esperança de tirar do ponto morto o que o Governo anterior criminosamente deixou travado.

Trabalhei, também, pela criação e instalação da Superintendência da Conab para os Estados de Rondônia e Acre, com sede em Porto Velho, já em pleno funcionamento e distribuindo milhares de cestas de alimentos pelos dois Estados.

Desempenhei um forte trabalho junto ao DNER e ao Ministério dos Transportes no sentido da instalação do 22º Distrito Rodoviário, com competência também para os Estados de Rondônia e Acre, instalado no último dia 10, em uma singela solenidade na sede do DNER em Brasília.

Tenho trabalhado intensamente com o objetivo de conseguir uma solução definitiva para o problema energético do Estado. Nessa busca, consegui junto ao Ministério das Minas e Energia proporcionar visitas de pessoas ligadas a importantes segmentos da sociedade rondoniense à Província Petrolífera de Urucu, visando a assegurar a construção do Gasoduto Urucu-Porto Velho e, assim, a construção da termoelétrica de grande porte, movida a gás natural, em Porto Velho.

Para mim, essas conquistas têm ainda o sabor de vencer resistências burocráticas, esquecer o cansaço das peregrinações por salas e gabinetes, em reuniões exaustivas nesta capital federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, permitam-me assinalar também agradecimentos pela acolhida e atenção recebidos aos diversos projetos de lei por mim apresentados nesta Casa, entre os quais destaco: o que proíbe o consumo de bebida alcóolica nas aeronaves nacionais; o que estimula a troca da frota nacional particular de veículos de carga (caminhões) com a isenção do IPI; o que dispõe sobre a criação do selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, destinando às instituições que cuidam de deficientes mentais os recursos obtidos com a venda desses selos; o que dispõe sobre a isenção do IPI para a aquisição de tratores e máquinas agrícolas a pequenos produtores rurais; o que estabelece mudança de isenções tributárias para o turista que visita ao exterior; o que amplia para as Sociedades Pestalozzi de todo o Brasil os benefícios já concedidos e assegurados às APAEs com o resultado de um teste anual das loterias da Caixa Econômica Federal; o que inclui também no Sistema Rodoviário Nacional a rodovia RO-133, que liga a BR-364 à cidade de Tabajara no norte do Estado de Rondônia; o que cria instrumento de redistribuição do Fundo de Participação dos Municípios para Unidades da Federação que apresentem características específicas de meio ambiente e cultura, entre outros.

Ampliando a minha visão de rondoniense aos demais irmãos brasileiros, tentei ainda buscar soluções que viessem ao encontro dos pensamentos afinados com a busca de novas opções de trabalho.

Refiro-me ao turismo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa "indústria sem chaminés", que faz do setor uma das principais molas do desenvolvimento, até mesmo nos países mais industrializados. A bem da verdade, o nosso Governo até que se esforça para sair da deriva desse rico mas quase inexplorado setor. Com um potencial que chama a atenção do mundo, a Amazônia, no entanto, é a região mais esquecida na exploração do turismo. Rondônia nos oferece uma gama de atrações, desde o chamado turismo ecológico a pontos históricos como a lendária estrada de ferro Madeira-Mamoré e o real Forte Príncipe da Beira, construído pelos portugueses nos idos de 1776. Visto como indústria, o turismo proporciona geração rápida de emprego e agregação de renda, sem grandes investimentos do setor público.

Ao balizarem o meu Estado como "quintal do País", não se atribui apenas ao Governo Federal esse esquecimento. Quando da realização do Seminário "Oportunidades de Investimentos na Amazônia", realizado em São Paulo, no dia 3 de outubro, realizadores do evento não convidaram nenhum representante de Rondônia. A lamentar do episódio é que ficamos à margem do que foi discutido em favor do desenvolvimento da Região Norte.

Denunciei, também, a lentidão com que os Governos Federal e Estaduais vêm tratando a questão

das invasões de propriedades rurais pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Graças à morosidade com que executam as decisões judiciais de resguardo à ordem e à tranqüilidade do campo, fica evidenciado o desrespeito à lei pela violência ao patrimônio privado e ao desenvolvimento de uma estratégia que busca o confronto permanente com instituições democráticas.

Em defesa do fortalecimento das universidades da Amazônia, chamei a atenção, desta tribuna, para a deficiência na oferta de cursos superiores na região, notadamente os que se referem à medicina, medicina veterinária, biologia e outros, o que obriga os estudantes daquela região a procurarem formação universitária em países latino-americanos, sobretudo na Bolívia. O pior ainda é quando esses jovens voltam ao País, ou encontram barreiras e dificuldades para exercerem a profissão, especialmente os médicos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em síntese, aí está a prestação de contas do modesto trabalho que apresentei no meu primeiro ano de mandato. Muito ainda há por se fazer, mas tenho certeza e espero, com a ajuda de Deus, continuar essa luta, sempre tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do povo do meu Estado e o seu desenvolvimento, assim como o engrandecimento desta Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, por 20 minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, talvez seja a prática mais justa daqueles que, em conhecendo a Amazônia – não só os que lá nasceram, mas os que para ali foram e fizeram daquela região a sua segunda terra natal –, de vez em quando, vir abordar da tribuna matéria a ela relativa.

Tenho em mãos uma conferência produzida pelo Professor Samuel Benchimol. Ainda há pouco falávamos – o Senador Amir Lando, também representante da região, e eu – sobre a cultura, no sentido de erudição, daqueles que produziram obras hoje citadas. O referido Professor, como num grito desesperado, diz que chegará o tempo em que deveremos ter uma declaração universal dos direitos do homem, das plantas e dos animais. Esse estudo, a meu juízo, é digno de figurar nos Anais desta Casa. Além disso, Sr. Presidente, vou reportar aos Srs. Senadores o que aqui se encontra, ou seja, um trabalho denso de pesquisa de alguém que sente que, cada vez mais, ainda que não esteja eqüidistante, o brasileiro de outras regiões está indiferente.

Noticia-se vez por outra que há uma possibilidade de internacionalização. Várias vezes, com outros colegas Senadores, ocupamos a tribuna para fazer a denúncia do esvaziamento do Calha Norte. Esse programa que antes era um simples projeto que daria, como dará, o suporte necessário para que não sejamos vítimas de pessoas indesejáveis naquela área. E o Professor Samuel Benchimol, Sr. Presidente, denomina projeto dessa natureza de: Um Projeto Econômico, Social, Político e Ambiental para o Gênero Humano, dentro da Conferência Internacional *Amazônia no Terceiro Milênio – Atitudes Desejáveis.*

Vou ler alguns tópicos, Sr. Presidente, para poder comentar, porque tenho a alegria de ver que preside os trabalhos um homem da Região Norte, que é V. Exª, Senador Nabor Júnior. E como não bastasse, é de logo substituído por um outro da Região Nordeste, o que demonstra que estamos irmanados na defesa de um trunfo que é nosso.

Ao final vou requerer que V. Exª determine, Sr. Presidente Geraldo Melo, que conste dos Anais da Casa, na íntegra, este trabalho. O que diz o Professor Samuel Benchimol logo no começo:

> "Antigamente aprendia-se nas escolas primárias, nas aulas de Lições de Coisas e História Natural que o mundo era constituído por três reinos: o vegetal, o animal e o mineral.
>
> O homem estava, assim, no passado inserido no ecossistema animal como parte do bioma e da biosfera terrestre. Nesse tempo, face à modéstia e ao pequeno poder de destruição do gênero humano foi possível conviver com a natureza, de forma sustentável, e continuar ao longo dos milênios uma coexistência mais ou menos pacífica.
>
> O homem, no entanto, distanciou-se dos demais seres do reino animal e dos outros reinos, à medida que sua inteligência e maturidade foi ganhando e obtendo novas forças e elementos de domínio, poder e destruição. Nesse ponto, ele deixou de pertencer ao gênero animal, passando a constituir, na face da biosfera, uma nova espécie do reino humano. Nesse novo reino, o homem passou a dominar e comandar as outras forças e seres vegetais, animais e ele-

mentos abióticos através de ações e tecnologias de alto impacto e poder destruidor."

Faço aqui, Sr. Presidente, um parêntese para chamar à colação o que exatamente me dizia o Senador Amir Lando há alguns minutos. Criou-se, no País, uma mentalidade que já não respeita essa convivência e editam-se medidas provisórias, por aqueles que são interessados – talvez nem o próprio Presidente da República saiba a sua dimensão – ,criando uma problemática que envolve, destrói e, sem dúvida nenhuma, corrompe aquela região no sentido da destruição.

Conversávamos sobre as medidas que são tomadas. Se no passado nós preservamos o que herdamos, hoje estamos sentindo que no futuro querem acabar com o que a Amazônia tem de melhor.

Nem a propósito, e é por isso que o professor Samuel Benchimol fala na tecnologia, nesse alto impacto e poder destruidor. E aqui, Sr. Presidente, não apenas o destruidor daquilo que encontrou pronto, feito e acabado, mas também daquele que já no futuro começa a destruir por antecipação .

Veja, Sr. Presidente, este dado que é irrefutável:

"Na Amazônia, em 1872, a população era de 332.847 – 1.462.000 em 1940, quase dobrando para 2.561.000 em 1960, para chegar aos 18.000.000 em 1996".

E já no dealbar do terceiro milênio, chega-se à conclusão de que teremos 20 milhões. O que isso dá idéia? De um crescimento médio de quatro a cinco milhões de habitantes por década. E, segundo o Professor Samuel Benchimol:

"devido à migração e à abertura das novas fronteiras econômicas, decorrentes das ligações rodoviárias e do processo de colonização e expansão das fronteiras humanas que desceram do Centro-Sul e Nordeste para ocupar o arco do escudo sul, do cerrado e da floresta amazônica.

Essa grande vaga de população [veja que coisa muito bem estruturada, Sr. Presidente] veio agravar a extrema desigualdade entre a pobreza e a riqueza, bem como criar problemas do uso e abuso dos recursos naturais. O pobre polui pela extrema indigência e miséria para sobreviver, destruindo o meio ambiente, a qualquer custo, e causando sérios problemas de saneamento e marginalidade social nas grandes cidades. Os países emergentes poluem pela penúria, enquanto que os desenvolvidos poluem pelo uso de tecnologias altamente produtivas, de custo barato, porém extremamente danosas, agressivas, perigosas e incontroláveis.

Deste modo, os países desenvolvidos se tornaram os principais causadores da poluição do ar atmosférico, efeito estufa, chuva ácida, buraco de ozônio, contaminação das águas pelos agrotóxicos e herbicidas, erosão e desertificação dos solos e outras técnicas que fazem aumentar o ritmo da produção à custa da externalização barata dos custos de produção, gerando crises ambientais e perspectivas sombrias para o futuro da vida. O problema se agrava porque o mundo desenvolvido não quer pagar os custos da internacionalização de caras tecnologias de manejo florestal, sustentabilidade ambiental e técnicas de baixa densidade de ruptura do meio ambiente e desequilíbrio dos ecossistemas interdependentes."

Ele faz, aqui, Sr. Presidente, uma análise, com profundidade, da problemática dos países industrializados, dos chamados ônus da preservação e equilíbrio da biosfera. Vai adiante com aquele programa que todos conhecemos, porque é da Região, denominado PPG7.

E diz o seguinte, palavras textuais do Professor Samuel Benchimol:

"Nesse programa, cuja adesão é necessária para obtenção de avais, fianças e empréstimos internacionais, ficou implicitamente estabelecido que, na Amazônia, que detém ainda cerca de 80% de sua floresta tropical de 500 milhões de hectares, e no Amazonas com cerca de 97% de sua cobertura vegetal intacta de 150 milhões de hectares, somente poderiam ser praticadas técnicas primitivas de baixa densidade e impacto ambiental, que perpetuasse a natureza e a pobreza."

E, aí, vem o seu receituário, Sr. Presidente. Sobre esse ponto faço, questão de que V. Exª medite, porque é um **expert** no assunto. Diz ele:

"Assim, nesse receituário político, caberia à Amazônia apenas atividades primárias de extrativismo de apanha e coleta, atividades florestais não madeireiras, turismo ambiental para venda de paisagem e cantos de pássaros, reservas indígenas, artesanatos, atividades folclóricas, produtos nativos, pesca artesanal, garimpagem, urina de jaca-

ré (para extração de almíscar, para perfumaria segundo a descoberta do biólogo Ronis da Silveira, do INPA), a estranha 'vocação cerâmica' (sic), recomendada pelo Ministro Tápias, do Desenvolvimento, áreas de sobrevivência para os povos da floresta, agricultura familiar de sítios e roças comunitárias, prestação de serviços gratuitos da floresta, com a sua função de seqüestro de carbono, manejos florestais de custo inviável, reservas ecológicas, em troca da promessa de uma indústria de biologia molecular, com base em nossa biodiversidade, cuja constituição e montagem depende de um fortíssimo suporte e retaguarda de uma avançada vanguarda de ciência e tecnologia fortemente entrincheiradas nos redutos universitários e nos laboratórios do primeiro mundo.

A manutenção da Amazônia nesse quadro de **status quo ex ante** implica, naturalmente, a aceitação e subordinação passiva do receituário acima, que nos é imposto pelo PPG7 e outros organismos financeiros internacionais sob condição de que o comportamento do amazônida continue espartano e primevo, segundo os padrões sacerdotais dos três juramentos: pobreza, castidade e obediência aos paradigmas e padrões impostos de abstenção e uso dos recursos naturais e de submissão aos ditames do poder de gestão e decisão dos nossos destinos, gerados no além e no aquém fronteiras".

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – V. Exª me permite um aparte?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Eu já vou ouvir V. Exª, mas permita-me que, pela ordem de inscrição para enriquecer o meu discurso, eu ouça o Senador Amir Lando, que é também daquela região.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Bernardo Cabral, V. Exª, com brilho, arte e beleza, nos brinda com um tema encantador e fascinante, que é a Amazônia que nós conhecemos. E destaca esse trabalho de um pesquisador amazônico, o Professor Benchimol. Não tive a honra e a oportunidade do convívio com Benchimol, a não ser com sua obra sobre a Amazônia, onde numa estereografia mostra todo esse processo de ocupação, sobretudo destacando o seringal. Ninguém abordou com tanta propriedade uma entidade desconhecida, que era o seringal amazônico. Lembro-me que inclusive trazia ele à colação em sua obra alguns regulamentos do convívio, das relações de trabalho e econômicas que sustentavam o seringal, numa base até feudal, num regime fechado e auto-sustentável. Embora tivéssemos alguns pontos diferentes com relação ao Professor Benchimol, quero aqui destacar neste momento, como V. Exª faz, a autoridade moral de um amazônida que reflete a sua realidade a partir dos desafios históricos e científicos que o pensador pode colocar diante da humanidade. Não há dúvidas de que a reflexão do Professor Benchimol é legítima, porque brota de quem conhece a realidade. Não é um receituário construído a partir dos jardins suspensos e das culturas que se faz nas sacadas de Amsterdam, Paris, Bonn ou de outra capital européia. Não! É um homem que conhece os meandros dos igarapés, das águas cristalinas brotadas em terras altas que vagarosamente se espraiam na planície, a planície amazônica, que, sobretudo, é aberta como a liberdade. Exige de nós o respeito e principalmente a compreensão da sua essência, das suas especificidades. Nada melhor do que o Professor Benchimol, na palavra leve e sobretudo estilista de V. Exª. Brinda esta Casa com uma reflexão importante para nós, da Amazônia, e tenho certeza para o Brasil. Obrigado pela oportunidade do aparte e parabéns a V. Exª pelo discurso.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) – Senador Amir Lando, V. Exª é um político, eu diria, até por conseqüência da vida de advogado. V. Exª é sobretudo um advogado, e o advogado é sem dúvida alguma o cirurgião plástico do fato. Não há quem, Sr. Presidente, como o advogado, pegue o fato, faça uma cirurgia e dele coloque, ainda que não seja uma beleza, algo apresentável. E o Senador Amir Lando exercita a profissão de advogado para enriquecer, com o seu aparte, o fato que aqui poderia ser obscuro, o meu discurso, e transformá-lo numa peça que pelo menos valerá pelo aparte.

E quando digo isso, Sr. Presidente, faço-o porque, ao ouvir o advogado, não me dispenso de ouvir o Professor, que é o nosso Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que, sempre atento aos nossos trabalhos, consegue duplamente ouvir o orador, ouvir o aparteante e, sem dúvida, largar o aparelho celular para dar seqüência.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Exª me concedeu o aparte. Peço desculpas, mas ligava

alguém do meu Estado fazendo, mais uma vez, reclamação sobre a seca.

O SR. BERNADO CABRAL (PFL – AM) – E V. Exª sabe que, quando alguém fala do seu Estado, repete-se Camões: "Cessa tudo que a musa antiga canta".

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Bernardo Cabral, um aspecto do discurso proferido por V. Exª há pouco minutos deixou-me com a vontade de fazer este aparte. Quando relatamos patente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma das nossas preocupações era a biodiversidade da Amazônia. É a maior biodiversidade do Planeta. Queríamos fazer uma reserva de tempo, por um tempo, de forma a que primeiro conhecêssemos os princípios ativos de toda aquela flora. E, lamentavelmente, não conseguimos. Foi pequeno o tempo dado e, para nossa surpresa, sucedem-se os registros de princípios ativos da biodiversidade amazônica, que é um patrimônio brasileiro e que passa a ser de propriedade estrangeira. Eu ouvia o discurso de V. Exª e pensava: "A Amazônia tem que ser protegida. É um patrimônio da humanidade sim, mas esse patrimônio está entregue em mãos brasileiras. Temos que ser os primeiros a zelar e os primeiros a usufruir do que for possível de toda aquela riqueza". Preocupa-me que essa biodiversidade não esteja sendo defendida por nós como devia. Concordo em gênero, número e grau com o discurso de V. Exª, mas queria destacar o problema da biodiversidade, algo que merece cada vez mais proteção.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, ao concluir, quero agradecer o aparte do eminente Senador Ney Suassuna, que ressalta a nossa biodiversidade. À observação de S. Exª acrescento: na Amazônia temos o maior banco genético do mundo.

Sr. Presidente, é de extrema importância o trabalho do eminente Professor Samuel Benchimol e merece que todos nós nos debrucemos sobre ele. Vou ler o seu tópico final:

> "Para finalizar, é preciso dar ênfase na qualidade de vida e dignidade do trabalho, na criatividade e solidariedade humana (...) Com o olhar para esses paradigmas e mandamento, a biosfera aguarda e espera, com intranqüilidade e desesperança, a chegada desse tempo messiânico, com o anúncio da nova Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Plantas e dos Animais".

Por isso tudo, Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que determine a publicação, na íntegra, no Diário do Senado, dessas sete laudas que compõem o trabalho do Professor Samuel Benchimol.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

UM PROJETO ECONÔMICO, SOCIAL, POLÍTICO E AMBIENTAL PARA O GÊNERO HUMANO

Samuel Benchimol

Professor Emérito da Universidade do Amazonas Conferência Internacional "Amazônia no Terceiro Milênio – Atitudes Desejáveis". BSGI, Soka Gakkaim, FUA, INPA, Governo do Estado do Amazonas

Manaus, 21 a 23 de outubro de 1999

Antigamente aprendia-se nas escolas primárias, nas aulas de Lições de Coisas e História Natural que o mundo era constituído por três reinos: o vegetal, o animal e o mineral.

O homem estava, assim, no passado inserido no ecossistema animal como parte do bioma e da biosfera terrestre. Nesse tempo, em face da modéstia e ao pequeno poder de destruição do gênero humano foi possível conviver com a natureza, de forma sustentável, e continuar, ao longo dos milênios, uma coexistência mais ou menos pacífica.

O homem, no entanto, distanciou-se dos demais seres do reino animal e dos outros reinos, na medida em que a sua inteligência e maturidade foram se desenvolvendo ele foi ganhando e obtendo novas forças e elementos de domínio, poder e destruição. Nesse ponto, ele deixou de pertencer ao gênero animal, passando a constituir, na face da biosfera, uma nova espécie do reino humano. Neste novo reino, o homem passou a dominar e comandar as outras forças e seres vegetais, animais e elementos abióticos por meio de ações e tecnologias de alto impacto e poder destruidor.

Assim se processou a clivagem do reino humano, que se separou do reino animal, vegetal, mineral, pedológico, hídrico, biosférico, gerando com isso ações de domínio e extermínio, propiciadas por tecnologia de alto impacto, poder de destruição e insustentáveis no médio e longo prazo. A cadeia do mutualismo e convivência na face da terra foi rompida com a substituição das formas primitivas de produção, com a descoberta do fogo, invenção do machado de pedra, coleta e apanha dos produtos naturais, invenção da agricultura, domesticação dos animais e outras artes e ergologias menos sustentáveis, que foram se multiplicando a partir da Revolução Industrial até os dias atuais, dominados por todos os artefatos de destruição e bens de alto poder de desordem entrópica.

O problema de cissiparidade e clivagem entre o homem e a natureza agravou-se com a introdução de tecnologias agressivas destruidoras do meio ambiente e com a explosão demográfica, que fez a população mundial multiplicar-se por 4 vezes neste século. No princípio do século éramos: 1,5 bilhão, em 1900; 2,0 bilhões, em 1927; 3,0 bilhões, em 1960, e em 39 anos passamos de 3 para 6,0 bilhões, em outubro deste ano. No Brasil éramos 17,4 milhões, em 1900, e mais de 160 milhões, em 1999. Em 1970 éramos 90 milhões em ação, conforme dizia a música do campeonato de futebol e hoje somos 160 milhões, em menos de

30 anos. O pior é que, em termos mundiais, 3 bilhões dessa população vivem com cerca de US$2,00 por dia e 1,3 bilhão com cerca de US$1,00 por dia, o que gera extrema pobreza e indigência, cuja sobrevivência os força a aderir ao processo de degradação do meio ambiente. Na Amazônia, em 1872, a população era de 332.847 – 1.462.000, em 1940, quase dobrando para 2.561.000, em 1960, para chegar aos 18.000.000, em 1996, e, provavelmente, 20 milhões no final deste século, com um crescimento médio de 4 a 5 milhões de habitantes por década, devido à migração e à abertura das novas fronteiras econômicas, decorrentes das ligações rodoviárias e os processos de colonização e expansão das fronteiras humanas, que desceram do Centro-Sul e Nordeste para ocupar o arco do escudo sul, do cerrado e da floresta amazônica.

Essa grande vaga de população veio agravar a extrema desigualdade entre a pobreza e a riqueza, bem como criar problemas do uso e abuso dos recursos naturais. O pobre polui pela extrema indigência e miséria para sobreviver, destruindo o meio ambiente, a qualquer custo, e causando sérios problemas de saneamento e marginalidade social nas grandes cidades. Os países emergentes poluem pela penúria, enquanto que os desenvolvidos poluem pelo uso de tecnologias altamente produtivas, de custo barato, porém, extremamente danosas, agressivas, perigosas e incontroláveis.

Deste modo, os países desenvolvidos se tornaram os principais causadores da poluição do ar atmosférico, efeito estufa, chuva ácida, buraco de ozônio, contaminação das águas pelos agrotóxicos e herbicidas, erosão e desertificação dos solos e outras técnicas que fazem aumentar o ritmo da produção à custa da externalização barata dos custos de produção, gerando crises ambientais e perspectivas sombrias para o futuro da vida. O problema se agrava porque o mundo desenvolvido não quer pagar os custos da internalização de caras tecnologias de manejo florestal, sustentabilidade ambiental e técnicas de baixa densidade de ruptura do meio ambiente e desequilíbrio dos ecossistemas interdependentes.

Para mascarar esses desígnios de dominação, os países industrializados criaram planos e políticas para salvação planetária, mantendo as suas tecnologias poluidoras para preservar os empregos, a renda de suas populações e transferindo para o terceiro mundo, com destaque a Amazônia, os ônus da preservação e equilíbrio da biosfera, através do programa denominado PPG7. Nesse plano piloto de proteção das florestas tropicais remanescentes, ficou estabelecido que, em troca de seus minguados auxílios e ajudas de alguns milhões de dólares, emprestados ou doados a governos e instituições tropicais, seria fixada uma política rígida de preservação ambiental, sob o império de um extremado direito penal ecológico, com multas milionárias e criação de um forte aparato policial e apenação criminal, sob o pretexto de salvação planetária ou de ameaças de ocorrências escatológicas de alteração do clima global e da própria sobrevivência do homem atual e das gerações futuras.

Esse programa, cuja adesão é necessária, para obtenção de avais, fianças e empréstimos internacionais, ficou implicitamente estabelecido que, na Amazônia, que detém ainda cerca de 80% de sua floresta tropical de 500 milhões de hectares, e no Amazonas com cerca de 97% de sua cobertura vegetal intacta de 150 milhões de hectares, somente poderiam ser praticadas técnicas primitivas de baixa densidade e impacto ambiental, que perpetuasse a natureza e a pobreza.

Assim, nesse receituário político caberia à Amazônia apenas atividades primárias de extrativismo de apanha e coleta, atividades florestais não madeireiras, turismo ambiental para venda de paisagem e cantos de pássaros, reservas indígenas, artesanatos, atividades folclóricas, produtos nativos, pesca artesanal, garimpagem, urina de jacaré (para extração de almíscar para perfumaria, segundo a descoberta do biólogo Ronis da Silveira, do INPA), a estranha "vocação cerâmica" (**sic**), recomendada pelo Ministro Tapias, do Desenvolvimento, áreas de sobrevivência para os povos da floresta, agricultura familiar de sítios e roças comunitárias, prestação de serviços gratuitos da floresta com a sua função de seqüestro de carbono, manejos florestais de custo inviável, reservas ecológicas, em troca da promessa de uma indústria de biologia molecular com base em nossa biodiversidade, cuja constituição e montagem depende de um fortíssimo suporte e retaguarda de uma avançada vanguarda de ciência e tecnologia fortemente entrincheiradas nos redutos universitários e nos laboratórios do primeiro mundo.

A manutenção na Amazônia nesse quadro de **status quo ex-ante** implica naturalmente na aceitação e subordinação passiva do receituário acima que nos é imposto pelo PPG7 e outros organismos financeiros internacionais sob condição de que o comportamento do amazônida continue espartano e primevo, segundo os padrões sacerdotais dos três juramentos: pobreza, castidade e obediência aos paradigmas e padrões impostos de abstenção e uso dos recursos naturais e de submissão aos ditames do poder de gestão e decisão dos nossos destinos, gerados no além e no aquém fronteiras.

Chegamos, assim, a um impasse entre produtivistas e naturalistas. Os produtivistas querem produzir a custo menores, desprezando técnicas moderadas e de baixo impacto ambiental, geralmente caras, ou pouco produtivas, dispendiosas e de longo prazo. Os naturalistas querem preservar a natureza a qualquer custo, evitando a ação predatória da tecnologia moderna, criando santuários e severas leis de prática ambiental. Além disso, a perversa relação de trocas existente entre o mundo industrializado e o subdesenvolvido gerou, com a crise asiática, a redução dos preços das matérias primas, **commodities**, inclusive a madeira, que teve o seu preço reduzido de US$400 por m^3 para US$200 por m^3 no mercado internacional. Como se pode manter e promover a sustentabilidade ambiental, quando os preços das matérias primas e **commodities** desabam no comércio internacional, enquanto que os produtos e bens industriais de alto valor agregado, useiros e veseiros no uso de tecnologias sujas e baratas, aumentam seus preços graças à cartelização das grandes corporações mundiais que as controlam e as ampliam com o atual modelo de globalização corporativa de mercados sem-fronteiras?

Cria-se, assim, uma dualidade compatível e desigual. Produzir em larga escala e a custo menores é sinônimo de poluir o meio ambiente. Conservar ou preservar é impedir a ação dessas técnicas produtivas e, deste modo, regredir para o primitivismo indígena, baseado na coleta e extrativismo de produtos de baixíssimo impacto ecológico, ou para vender paisagens para o ecoturismo. A sinalização de uma economia voltada para a biodiversidade ainda é uma utopia e no estágio atual nos tornaremos apenas fornecedores primários de plantas, raízes e animais que irão gerar, nos laboratórios transnacionais fármacos, produtos médicos de alto valor agregado. Se não houver mudança de consciência e muita ciência a serviço de todos os sócios desta nova empreitada, essa parceria gerará um intercâmbio desigual, ingrato e hipócrita.

Por isso, Schumacker no seu *Small is Beautiful* _ O negócio é ser pequeno, e outros cientistas do Clube de Roma, favoráveis ao crescimento zero, propuseram que a solução seria a volta

ao artesanato e às técnicas brandas, artesanais e familiares. Isto é impossível em um mundo que passou de 1,5 bilhão no ano 1900 para 6,0 bilhões de habitantes em 1999.

O grande problema que enfrentamos, assim, reside no alto nível da produção agressiva e da capacidade dos ecossistemas de absorverem e reciclarem os resíduos, os lixos e as sucatas dos bens produzidos, que leva o mundo a um impasse de difícil solução. Nós não podemos continuar produzindo desperdícios e bens poluentes cada vez mais e reproduzindo a população na média de 70 milhões de habitantes por ano – a maioria desse crescimento é da classe pobre e indigente – que agrava o problema em um mundo já saturado de meios agressivos de produção, incompatíveis com a qualidade de vida e a capacidade de suporte da terra e do meio ambiente.

Essa economia produtiva de alta tecnologia e agressividade torna-se, cada vez mais, mais generalizada, enquanto que a natureza perde espaço, tamanho e grandeza, criando assim uma situação de insustentabilidade e descompasso ao desenvolvimento entre os reinos vegetal, animal e humano. Por isso, é preciso fazer a distinção entre crescimento e desenvolvimento, porque crescer é ficar maior, ao passo que desenvolver é ficar melhor. O desenvolvimento já engloba e inclui o conceito de sustentabilidade ecológica, viabilidade econômica, correção política e justiça social e ética – os quatro paradígmas ideiais para a construção de uma nova ordem mundial.

Este é o mais importante problema e desafio que teremos que nos defrontar no próximo milênio: como conciliar a produtividade econômica, que exige cada vez mais insumos baratos e técnicas perigosas e poluidoras, com a conservação da natureza que exige mais espaço para os animais e plantas poderem sobreviver. Precisamos de menos agressão, produtividade e tempo mais longo de reciclagem e de absorção dos efeitos produzidos causados, na sua maior parte, pelos países mais ricos, cujas economias transferem para o setor público os efeitos deletérios de externalização barata: doenças, poluição, agressão, lixo, dívida social, **dumping**, e se recusam a pagar as despesas crescentes, cada vez maiores, de internalização dos custos de manejo, sobrevivência da espécie, manejo florestal, manutenção do ecossistema, equilíbrio entre as forças produtivas e as necesidades dos ecossistemas, cuja destruição pode levar não somente à extinção das espécies, mas também impossibilitar o desfrute qualitativo da vida humana em nossa biosfera.

Para evitar ou pelo menos minimizar os impactos antrópicos do reino humano sobre o universo da biosfera é necessário construir uma agenda positiva, de longo prazo e onerosa implementação. Nessa agenda deverá constar, pelo menos, as seguintes providências e fatores:

1 – Investir na educação econômica, ambiental, social e política para construir uma sociedade mais justa e menos impactante e desigual.

2 – Desenvolver ciência nova e criativa para descobrir novos meios e rotas de produção menos impactantes e novas tecnologias de ponta de baixa densidade e alto rendimento de valor agregado em toda a cadeia produtiva.

3 – Eliminação de todos os desperdícios, perdas, dejetos, lixos e materiais descartáveis não biodegradáveis, que possam contribuir para a formação de uma política de reciclagem, reconstrução e reaproveitamento dos subprodutos, disprodutos, despejos e rejeitos.

4 – Aumento do tempo de vida dos bens e objetos da produção econômica, evitando a obsolência planejada da produção.

5 – Melhoria na qualidade dos produtos e nas técnicas produtivas, de forma a evitar riscos e danos materiais, econômicos, ambientais e sociais.

6 – Desenvolvimento de formas de energia limpa, baseada no hidrogênio, e outras formas simples e não convencionais como a energia solar, eólica, dos mares, correntesa dos rios, em substituição as atuais e complexas formas energéticas, baseadas no carbono, enxofre, cloro, ácido nítrico e outros compostos químicos responsáveis pelo efeito estufa, chuva ácida, buraco de ozônio e mudanças climáticas.

7 – Mudanças nos hábitos alimentares com ênfase no desenvolvimento de novos produtos de consumo de origem vegetal, hortigranjeiro, frutífero e criação de pequenos animais e peixes, de fácil reprodução e baixo custo em termos de produção de calorias, proteínas, vitaminas, carbohidratos e que possam ser reproduzidos em cativeiro, em pequenos espaços ou usando técnicas hidropônicas, plasticultura e outras formas modernas de produção.

8 – Esforços científicos e tecnológicos para desenvolver tecnologias baratas para dessalizar a água do mar, para compensar a atual escassez de água potável superficial dos rios e lagos e dos mananciais subterrâneos, que representam apenas 0,63% do estoque mundial de água doce e 2,07% de água potável congelada nos pólos ártico e antártico, comparados com 97,30% da massa de água salgada dos mares e oceanos.

9 – Ciência e tecnologia para implantar manejos florestais de baixo custo e alto rendimento, mediante novos métodos de clonagem, enraizamento por estacas, clonagem e métodos gênicos e transgênicos, que tornem sustentável o uso dos recursos madeireiros e não madereiros das florestas tropicais e boreais.

10 – Controle do clima e dos fatores meterológicos, sobretudo da chuva, seca, furacões, tornados, maremotos, erosões e alagações, responsáveis pelos fatores extremamente negativos em termos de proteção ambiental e de ajuda ao desenvolvimento de uma agricultura, pecuária e pisicultura de alto nível e rendimento, isentos dos azares e dos fatos estocásticos da sorte, azar, desastres e outros elementos destrutivos.

11 – Combate às doenças, pragas, fungos, vírus, bactérias e outros formas de elementos destrutivos da saúde do homem, dos animais, das plantas, dos peixes, do solo e das águas.

12 – Desenvolvimento de novos tipos de fertilizantes químicos e orgânicos inofensivos, que propiciem o enriquecimento do solo, atendam as necessidades de alimentação dos vegetais e dos seres humanos sem riscos de contaminação e degradação e poluição.

13 – Adoção de uma política de ar limpo e saudável com a exclusão de todo e qualquer energético ou combustível contaminante, asfixiante e degradante.

14 – Desenvolvimento de novos materiais e produtos isentos de contaminação, irradiação, poluição e esgotamento de recursos naturais renováveis ou não.

15 – Eliminação total de veículos automotores do ciclo diesel, gasolina, e outros hidrocarbonatos asfixiantes, poluentes, corrosivos, oxidante, envenenantes e destruintes da atmosfera e troposfera terrestre.

16 – Eliminação total dos combustíveis nucleares provenientes da fissão nuclear, baseado no urânio, estrôncio e outros materiais radioativos, suscetíveis de rápida contaminação em cadeia e permanência na superfície, solo, subsolo e atmosfera durante milhares de anos, em casos de vazamento, explosão ou quebra dos reatores.

17 – Proibição total da fabricação de usinas nucleares e não nucleares, armas brancas e de fogo, para eliminar de vez os excepcionais desperdícios orçamentários, responsáveis pela criação de um cartel de países detentores de alto poder de destruição da humanidade, bem como o banimento de quaisquer outras armas químicas e bacteriológicas.

18 – Eliminação da pobreza e da indigência da face da terra, mediante políticas de educação, saúde, habitação, emprego e renda, diminuindo a atual amplitude do coeficiente de Gini da desigualdade econômica para níveis aceitáveis de subsistência compatíveis com a dignidade humana.

19 – Controle de natalidade em todos os níveis sociais, de modo que a atual população mundial se estabelize em torno dos atuais seis bilhões de habitantes, mediante adoção de técnicas e prevenção e limitação de filhos, a fim de propiciar, a todos, alimentação, educação, saúde, habitação e cidadania com inclusão de todos os excluídos.

20 – Instituição do Imposto Internacional Ambiental a ser controlado e cobrado pela Tesouraria da ONU, a incidir sobre os países poluidores, mediante o princípio do pagamento pelo poluidor para desestimular práticas e operações danosas ao meio ambiente. Estes recursos seriam destinados a um Fundo Internacional com o objetivo de desenvolver ciências e tecnologias limpas, novos produtos sustentáveis e remunerar aqueles países e regiões que fizeram renúncias econômicas em favor da conservação e preservação ambiental dos recursos naturais florestais, pedológicos, hídricos e ecossitemáticos.

21 – A Amazônia Brasileira Ocidental seria a grande beneficiária desses recursos porque, segundo o cientista Philip M. Fearnside, do INPA (1997 – **in** *Serviços ambientais como estratégia para o desenvolvimento sustentável na AmazÔnia Rural),* a estimativa média do valor desses serviços prestados pela floresta amazônica ao resto do mundo, em termos de sumidores de carbono, ciclagem de água e biodiversidade seria da ordem de US$236 bilhões/ano pelo seu valor máximo, US$38 bilhões/ano pelo valor médio e US$12 bilhões/ano pelo valor mínimo.

Uma outra estimativa feita pela revista científica britânica **Nature,** estima que os serviços prestados pela floresta amazônica para o resto do mundo montam a US$2.000 por hectare, que multiplicados pela área da floresta densa, várzea, igapós, matas de transição de 360 milhões de hectares, segundo cálculos e Murça Pires e William Rodrigues, daria um valor de US$720 bilhões/ano. Segundo informação do Prof. Marcelino da Costa (**in** *Desenvolvimento Sustentado, Globalização e Desenvolvimento Econômico,* 1997, Belém) transcrevendo dados de W.D. Nordhaus e endossado pelo Informe BID/PNUD (1994), o susto estimado de evitar que uma tonelada de CO_2 seja lançado para a atmosfera é de US$4,00 por tonelada, para uma redução das emissões de veículos e indústrias dos Estados Unidos, US$30,00 por tonelada para o reflorestamento da Amazônia e US$130,00 para uma redução de uma tonelada de emissão de bióxido de carbono nos Estados Unidos.

O Dr. Fearnside, do Inpa, estima que o valor por tonelada de carbono permanentemente seqüestrado pela floresta amazônica, utilizando os valores baixo, médio e alto é de US$1,80, US$7,00 e US$66,00 por tonelada. O Prof. L.C. Molion, do Instituto de Pesquisas Espaciais – IPE, estimou que os 350 milhões de hectares da floresta de terra firme amazônica seriam suficientes para seqüestrar da atmosfera 25% do total de carbono, que é anualmente lançado pelo mundo pela queima dos combustíveis fósseis, estimado em cinco bilhões de ton./ano. Portanto a floresta amazônica seqüestraria, cerca de 1,5 bilhão de ton./ano de CO_2 (vide L.C. Molion – **The Amazonia and the Global Climate).** Daí, ser mais barato preservar a floresta amazônica, mesmo pagando altos e justos valores pelos serviços gratuitos que ela presta hoje como sumidouro de carbono para toda a humanidade.

22 – Os valores acima estimados que representam serviços prestados pelo nosso bioma amazônico ao resto do mundo, de forma gratuita e sem remuneração, precisam ser avaliados e contabilizados no rateio dos recursos arrecadados pelo Imposto Internacional Ambiental da ONU, a ser criado, para remunerar, inclusive, a renúncia econômica que os habitantes de regiões como a Amazônia, que se abstêm de usar os seus recursos naturais para fins econômicos, preferindo manter, conservar e preservar os seus valiosos recursos florestais naturais. A despeito das dificuldades e objeções políticas internacionais, esse imposto um dia deverá ser criado e utilizado para balancear o atual desequilíbrio entre os países que enriqueceram à custa do sacrifício de seus recursos naturais e aqueles que optaram por não utilizá-los, enfrentando, com essa atitude, a dificuldade, a desigualdade e a pobreza resultante dessa renúncia.

23 – Para finalizar, é preciso dar ênfase na qualidade de vida e desigualdade do trabalho, na criatividade e solidariedade humana, de modo a desenvolver plenamente as forças culturais da inteligência e da sabedoria no campo da produção, das ciências, das tecnologias e das artes. Para enriquecer o papel do homem na construção de uma sociedade mais próspera e feliz para todos, que se renove e se solidarize com as próximas gerações e, que seja duradoura e sustentável do ponto de vista econômico, ambiental, político, social e ético, com o olhar para estes paradigmas e mandamentos, a biosfera aguarda e espera, com intranqüilidade e desesperança, a chegada desse tempo messiânico, com o anúncio da nova Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Plantas e dos Animais.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A solicitação de V. Exª será atendida, na forma do Regimento, Senador Bernardo Cabral.

Tem a palavra o Senador Álvaro Dias por vinte minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, seríamos certamente mais felizes se pudéssemos, neste final de ano, comemorar conquistas, avanços feitos, consubstanciados na melhoria da qualidade de vida da nossa população. Seguramente, teríamos convicção mais acreditada do dever cumprido.

Lamentavelmente, a realidade é outra, devemos a ela nos curvar. O jornal **Folha de S.Paulo** publicou importante reportagem a esse respeito:

"O Brasil vai entrar no ano 2000 com 21,1 milhões de menores de 18 anos vivendo em famílias com rendimento **per capita** mensal de até meio salá-

rio mínimo – 35% do total nessa faixa etária. Mais da metade (53%) deles vive na região Nordeste.

O país conta ainda com 2,9 milhões de crianças de 5 a 14 anos que trabalham para complementar a renda familiar, o que o Unicef considera "uma violência".

O grande número de crianças vivendo abaixo da linha de pobreza e a alta concentração de renda no país foram as principais críticas feitas ao Brasil pelo Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em seu relatório anual "Situação Mundial da Infância", divulgado ontem em Brasília.

A organização destacou, porém, quatro conquistas feitas pelo Brasil desde 1990: a queda de seis pontos percentuais no número de crianças de 7 a 14 anos fora da escola, a queda dos índices de mortalidade infantil, a erradicação da poliomielite (em 89) e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (em 90).

No relatório de 99, o Brasil subiu uma posição no **ranking** dos países com menor índice de mortalidade em menores de 5 anos, ocupando a 105ª posição.

"Quem mais sofre com a pobreza são as crianças. É a pobreza que as faz morrerem na primeira semana de vida, que as empurra para o trabalho precoce, que faz fracassarem nos estudos", afirma a japonesa Reiko Niimi, representante do Unicef no Brasil.

O país foi criticado por não oferecer educação infantil a todos: só 8% das crianças de 0 a 4 anos freqüentam creche e só 51% de 4 a 6 anos vão à pré-escola.

"A falta de acesso à educação infantil compromete a capacidade de aprender da criança. Por isso, é urgente que o país aumente essa cobertura", alerta Niimi.

Apesar de elogiar os esforços do país, Niimi pondera que o Brasil poderia estar melhor posicionado no **ranking** (105º entre 191 países), uma vez que apresenta índices semelhantes a países muito mais pobres, como Filipinas, Vietnã e Cazaquistão.

O Vietnã, por exemplo, tem índice de mortalidade idêntico ao do Brasil: 42 crianças morrem antes de completar 5 anos para cada 1.000 nascidas vivas. Em 98, morriam 44 para cada 1.000 no Brasil.

(...)

Apesar de destacar as quatro conquistas alcançadas pelo país em algumas áreas, Niimi fez ressalvas. "Ainda há muito o que fazer para transformarmos a nossa visão do século 21 em realidade. Todos os dias, as crianças brasileiras ainda têm seus direitos violados. São vítimas de violências das mais diversas formas", disse.

Sr. Presidente, em editorial intitulado "Retrato da Desigualdade", o **Correio Braziliense** assim se posiciona:

"(...) O relatório denominado "Situação Mundial da Infância" desenha o retrato, em cores fortes, da situação da criança e do adolescente em todos os cantos do planeta. E trata, na versão divulgada, de problemas específicos do Brasil.

O Brasil melhorou sim, mas melhorou menos do que era esperado. Caminhou com vagar. E está ainda longe de solucionar seus problemas. O relatório do Unicef, contudo, junta as peças do mosaico da desigualdade nacional. E as coloca sobre a mesa.

(...)

A questão básica, porém, surge quando aparece o quesito distribuição de renda. A do Brasil é igual à da Guatemala – os 40% mais pobres ficam com 8% da riqueza, enquanto que os 20% mais ricos desfrutam de 64% da renda do país. Os números apontam para as diferenças abissais dentro de um país que freqüenta ao mesmo tempo o primeiro e o quarto mundo. Discute informática e lida com problemas em áreas indígenas. Possui uma das maiores economias do mundo, mas suas grandes cidades são cercadas por invasões e favelas.

No estudo da realidade das crianças, o problema da renda aparece por inteiro. Meninos e meninas sofrem do mesmo mal que os adultos nesse particular. As diferenças de renda, aliadas à histórica dificuldade dos governos em investir bem, na direção e com a constância devida, resultam em ainda mais desigualdade.

(...)

O documento elaborado pelos técnicos do Unicef demonstra que há perspectivas, há possibilidades, há, enfim, como vencer a inércia e atingir um patamar superior. Basta ter vontade política."

Autocrítica, Sr. Presidente. É hora de refletirmos sobre essa realidade dramática e perversa que assola este País. As causas são históricas, evidentemente, não há como ignorá-las. São séculos de incompetência administrativa e de corrupção. Obviamente, não devemos generalizar. Tivemos governantes honestos e competentes, eficientes governos. Mas o balanço final, lamentavelmente, não é positivo. Sobretudo sob a ótica da população, o balanço é tragicamente de incompetência e de ineficácia governamental. As causas são, portanto, históricas, estruturais, circunstanciais. No entanto, não há como deixar de as-

sumir responsabilidade agora. As autoridades do Executivo, assim como nós do Legislativo devemos assumir a nossa parcela de responsabilidade diante desse quadro dramático de pobreza que infelicita o nosso País.

A gestão pública não tem sido eficiente. Afinal, as políticas públicas levam em conta, com competência, as prioridades? A aplicação dos recursos públicos se dá com correção, honestidade e eficiência? E como tem sido combatida a improbidade administrativa neste País? Não tem sido ela a causa de se transformar em pó milhões de reais dos recursos públicos, em função da omissão e da conivência das autoridades maiores do País?

Atualmente, por exemplo, quando há denúncias de corrupção, quando ministros são denunciados, qual tem sido o comportamento do Governo? Tem sido o da providência rigorosa e o da punição exemplar ou tem sido o da postura frágil, o da omissão, da conivência e da irresponsabilidade? É preciso refletir sobre isso, porque nada melhor do que esta época do ano para a reflexão e a autocrítica.

E as reformas, Sr. Presidente? Depois da vitória sobre a inflação, esperavam-se profundas reformas que assegurassem a continuidade de um projeto de estabilização da nossa economia, fadada a oferecer melhores condições de vida à nossa população. Essas reformas estão envelhecendo e não acontecem. Por quê? O Congresso Nacional não tem responsabilidade? Obviamente, devemos assumir a nossa responsabilidade. Para não citarmos todas elas, já que falamos neste trágico cenário de pobreza no Brasil, mencionemos a reforma tributária. Um modelo competente que envolvesse a progressividade tributária não seria o instrumento adequado para levar a uma melhor distribuição de renda no País e, evidentemente, à geração dos empregos que faltam a milhares de trabalhadores brasileiros? Afinal, hoje somos o quarto país no mundo em número de desempregados, com mais de sete milhões de brasileiros desafortunados, marginalizados, sem trabalho, sem salário, sem poder exercitar, na sua plenitude, a cidadania. A reforma tributária não caminha, empaca. A reforma tributária continua na Câmara dos Deputados. E não vigorará, certamente, no ano 2000.

E a dívida pública brasileira? O endividamento do nosso País é assombroso. Quais políticas públicas de competência foram adotadas pelo Governo nesse período para conter o processo de endividamento público em nosso País? A legislação vigente tem sido utilizada para punir governantes gastadores que cometem crimes de improbidade administrativa impunemente? Estamos discutindo a aprovação de uma lei de responsabilidade fiscal com esse objetivo, sem antes cuidarmos do cumprimento da legislação que vigora, a fim de que ela coloque um freio na irresponsabilidade galopante de governantes insensíveis diante do drama vivido pela opinião pública brasileira.

E o nosso modelo de privatização, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é o dos nossos sonhos ou o dos sonhos do nosso País? Não se trata de um modelo predador da economia, que vem dilapidando de forma voraz o patrimônio público brasileiro? Não tem sido esse modelo generoso em excesso com empresas multinacionais que se valem de recursos oriundos inclusive do esforço do trabalhador, por meio do BNDES, para se tornarem proprietárias de empresas estatais, constituídas ao longo de décadas, pelo esforço e pelo trabalho do povo deste País? Esse é o modelo de privatização que almejamos para a Nação Brasileira?

E o fomento do desenvolvimento econômico e social, especialmente por intermédio do instrumento maior que é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social? Tem essa instituição destinado os recursos para os setores que verdadeiramente geram empregos ou concentra-os para atender aos grandes projetos, localizados especialmente em regiões metropolitanas, ignorando o interior? Assim, muitas cidades transformam-se num cenário de casas fantasmas abandonadas pelos seus habitantes desesperançados, por falta de apoio de políticas pública do Governo que possam promover o desenvolvimento e gerar emprego para todos, com justiça social.

Basta citar que 40% dos investimentos em privatização no Brasil têm origem nos recursos do BNDES, que são, por sinal, recursos pertencentes ao trabalhador, provenientes do FAT, do PIS e do PASEP.

O Governo tem que reconhecer que o seu modelo de desenvolvimento econômico e social não atende à realidade do nosso País. Os números dramáticos revelam que não há eficiência, que não há compatibilidade com as aspirações da nossa sociedade. É preciso reconhecer que não se admite mais esmagar as aspirações de vida digna da população a pretexto de assegurarmos a estabilização da nossa economia. Não se estabiliza a economia de um País às custas dos sonhos e das esperanças do seu povo. É preciso mudar o rumo, mudar a história, mudar as políticas públicas incompatíveis com a realidade social do País, mudar a postura, principalmente a postura

ética, que desacredita, hoje, os governos, especialmente porque é preciso admitir que sem credibilidade popular nenhum projeto econômico ou social terá êxito, por mais eficiente que possa ser o governante e a sua equipe.

Para concluir, Sr. Presidente, devemos fazer autocrítica sim, porque é preciso reconhecer também as mazelas do Poder Legislativo, as suas deficiências, a sua incapacidade, a sua impotência, o desvirtuamento das suas funções, o seu descrédito perante a opinião pública brasileira. A descrença se generalizou e nos atingiu de forma brutal. É preciso reformar este Poder também, com a ousadia de quem aceita cortar a própria carne para eliminar excessos, economizando, sim, mas sobretudo transformando um instrumento debilitado num instrumento de eficiência e competência para atender às demandas sociais com maior agilidade.

Sr. Presidente, autocrítica sim, porque, por mais que possamos ter feito e que possamos ainda fazer, será sempre muito pouco diante da grandeza dos problemas sociais deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo, pelo prazo regimental, a Hora do Expediente, e concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos encerrando os trabalhos legislativos de 99 com um balanço extremamente positivo. O Congresso Nacional este ano, de fato, deu contribuições fortes ao País. A começar pelas CPIs, que cumpriram o papel a que se propuseram, passando pelo grande número de projetos importantes aprovados e pelo avanço em várias reformas.

Mas a cada dia me convenço mais de que o maior mérito do Congresso Nacional neste ano reside, sem dúvida nenhuma, nos trabalhos de discussão e de elaboração de um projeto de combate à fome e à pobreza no Brasil.

O jornal **Folha de S.Paulo** – aliás, a isso referiu-se muito bem o ilustre Senador Álvaro Dias – traz hoje em manchete a publicação do relatório de estudos feitos pelo Unicef sobre a infância no mundo. E os resultados são assustadores para o Brasil.

O nosso País, que detém a oitava economia mais forte do mundo, irá adentrar o ano 2000 com mais de 21 milhões de menores de 18 anos, de jovens que estão iniciando a vida vivendo em famílias com renda mensal abaixo de meio salário mínimo. Isso mesmo: 21 milhões de adolescentes cujas famílias não ganham nem mesmo meio salário mínimo por mês, ou seja, vivendo em situação de miséria absoluta.

O que vai acontecer com esses jovens? Não poderão estudar, porque terão que trabalhar para ajudar no orçamento doméstico, para não passar fome. Isso se não descambarem para a marginalidade. A equação do próprio Unicef é bem clara: jovens em situação de pobreza, sem condições de estudo, vão se transformar em reprodutores de mais pobreza, de mais fome e, conseqüentemente, de mais criminalidade.

Outro dado alarmante. O Brasil tem hoje quase 3 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando para complementar a renda familiar, o que o Unicef, generosamente, tachou de "violência". Na verdade, é mais do que violência; é um crime imperdoável contra o futuro deste País.

Os indicadores são numerosos, todos estarrecedores. Ocupamos, por exemplo, a posição número 105 no **ranking** da mortalidade infantil. De cada mil crianças que nascem sadias, 42 morrem antes de completar os cinco anos de idade.

São números sérios demais para figurarem apenas como estatística. Essa é uma realidade cruel e verdadeira neste País de tantas desigualdades e injustiças. É um quadro que serve para reforçar em nós a motivação para implantarmos verdadeiramente programas de segurança que acudam essas famílias e, especialmente, essas crianças e jovens que, nessas condições, não terão perspectiva alguma de futuro.

Temos que entrar no próximo ano com vontade e interesse redobrado nesse assunto. É missão nossa, é nossa obrigação como homens públicos fazer com que o Brasil adentre no novo milênio com perspectivas claras de redução desse quadro caótico de fome e miséria absoluta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de dar a palavra ao próximo orador, a Presidência solicita aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que se dirijam ao plenário, pois teremos várias votações nominais incluídas na Ordem do Dia de hoje.

Para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, tem a palavra o Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma das atribuições da CPI do Judiciário, além da investigação dos fatos arrolados no requerimento de sua criação, era, como é atribuição de qualquer CPI, retirar colaborações para o aperfeiçoamento da legislação. Essa é uma tarefa importante do Poder Legislativo nas comissões parlamentares de inquérito.

Informo ao Plenário do Senado que estou apresentando dois projetos de lei que considero foram inspirados nos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da qual fui relator.

O primeiro deles estabelece os crimes de responsabilidade dos magistrados. Já existe na Constituição Federal, em diversos artigos – como o 52, o 96, o 102, o 105 e o 108 –, a figura do crime de responsabilidade dos magistrados. Entretanto, nenhuma lei a regulamentou. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – que são, dentre os componentes do Poder Judiciário, os únicos sujeitos aos crimes de responsabilidade. Não há, portanto, lei que regulamente – embora esteja previsto na Constituição – o crime de responsabilidade no caso dos magistrados. Assim, não tem sido possível promover a responsabilidade política desses agentes do Poder Judiciário.

Esse projeto de lei, portanto, tipifica todas as condutas que significam crime de responsabilidade praticado por magistrados, promove alterações no Código Penal e na Lei da Improbidade Administrativa; enfim, proporciona uma forma mais rápida e mais eficiente de apurar as responsabilidades quando os magistrados, no exercício de suas funções, cometem faltas que podem ser consideradas de natureza política.

A responsabilidade jurídica dos magistrados pode ser penal, civil, administrativa, mas também política, e aí estão os crimes de responsabilidade, que, eu diria, serão regulamentados por esse projeto de lei que acabo de apresentar à apreciação do Senado Federal. Creio que é uma importante contribuição que se vai oferecer. Muitos membros do próprio Poder Judiciário já há algum tempo têm falado sobre essa possibilidade e, naturalmente, isso será objeto de discussões no Parlamento.

Além desse projeto, estou apresentando também um projeto de lei para corrigir uma lacuna existente na legislação reguladora do Sistema Financeiro Nacional, em que não se encontram referências a prazos para guarda e conservação de documentos bancários e contábeis. Uma das grandes dificuldades da CPI foi que, muitas vezes, os bancos nos comunicavam simplesmente que não dispunham daqueles documentos. Deixamos, por isso, muitas vezes, de aprofundar investigações porque não pudemos dispor desses documentos. Este projeto de lei estabelece prazos e sanções para aqueles bancos que não cumprirem os objetivos que estão propostos nesse projeto.

Além dos dois projetos, estou iniciando hoje a coleta de assinaturas para obter apoio para dois projetos de emenda constitucional que também pretendo apresentar ao Senado Federal. O primeiro deles atribui às comissões parlamentares de inquérito os chamados poderes acautelatórios; ou seja, além dos poderes de investigação, alguns poderes acautelatórios.

Outra proposta de emenda constitucional que também devo submeter à apreciação do Senado Federal faz do Supremo Tribunal Federal o órgão do Poder Judiciário que será responsável pelo julgamento dos crimes de responsabilidade de todos os agentes do Poder Judiciário.

São esses dois projetos e essas duas propostas de emenda à Constituição conseqüência até mesmo das dificuldades que tivemos durante a CPI do Judiciário, e também de outras comissões parlamentares de inquérito, para que pudéssemos obter os resultados que realmente esperávamos.

Sr. Presidente, como tenho certeza de que amanhã não vou ter oportunidade de ocupar esta tribuna, quero antecipar-me e dizer que amanhã a Sudene completa quarenta anos. Trata-se de um organismo que tem sido importante para o desenvolvimento do Nordeste e que, muitas vezes, tem sido criticado, mas que conseguiu, com o trabalho dos Governadores, do Conselho Deliberativo, dos seus funcionários, do próprio Governo Federal, em seus quarenta anos de existência, mudar muito a face da região nordestina.

Neste momento em que a Sudene completa os seus quarenta anos, tenho certeza de que o Senado Federal, ao comemorar essa data, estará, como sempre esteve, aberto para discutir e aprimorar os planos que essa autarquia vier a apresentar para o desenvolvimento de nossa região.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concederei a palavra a V. Exª em seguida.

Por cinco minutos, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srªs e Srs. Senadores, os Senadores Álvaro Dias e Maguito Vilela já se referiram ao extraordinário número de 21 milhões de menores de 18 anos que hoje vivem no Brasil em famílias com remuneração menor do que meio salário mínimo **per capita**.

Sr. Presidente, nós já teríamos condições de ter avançado muito mais, não fosse a lentidão com que o Governo Fernando Henrique Cardoso tem implementado medidas para efetivamente erradicar a pobreza.

Ainda hoje, aqui, iremos apreciar projeto de lei que vai autorizar o Banco Central a destinar R$2,2 bilhões ao Governo do Estado de Santa Catarina para que possa equilibrar as finanças de um banco que teve muitos problemas.

E poderíamos estar citando mais e mais projetos extremamente valiosos. E o que acontece com projetos que, efetivamente, poderiam contribuir para que não houvesse mais tantas crianças vivendo com menos de meio salário mínimo **per capita**?

Quero assinalar, Sr. Presidente, que, conforme balanço que o Ministério da Educação, na pessoa do Ministro Paulo Renato e da Srª Sônia Moreira, acaba de fazer do andamento do Programa de Garantia de Renda Mínima, da aplicação da Lei nº 9.533, já há 1.005 municípios inscritos, que terão que realizar convênios com o Ministério da Educação em todo o Brasil, onde há mais de 5.500 municípios, e ainda tramitam para análise, ou estão sob pendência, mais 146, totalizando 1.151. Este é quase o número de municípios selecionados em 1998 e 1999, que era de 1.355, correspondendo a um percentual de 85%.

E quanto foi repassado pela União para esses programas, para o Programa de Garantia de Renda Mínima? Uma quantia muito pequena, R$39,601 milhões. E, efetivamente, segundo dados do SIAFI, o que foi liquidado até hoje recebeu em torno de R$19 milhões.

Senador Edison Lobão, parece que é um pingo d'água o que o Governo destina a projetos que discutimos aqui e para os quais esperávamos que, realmente, houvesse um interesse muito maior.

A Srª Sônia Moreira informou-me que, em alguns Estados, o número de municípios chegou a ser maior do que o que estava previsto em 1998 e 1999, porque houve Estados em que alguns municípios não se interessaram tanto. O benefício médio, por família, pago pela Lei nº 9.533 foi de R$37,47. Foram beneficiadas, ou serão potencialmente beneficiadas, 1.088.000 pessoas em 504.280 famílias no Brasil inteiro.

Quero assinalar, Sr. Presidente, que os recursos efetivamente destinados a essa finalidade estão chegando em pequenas doses, a conta-gotas. O Governo Federal não conseguiu sequer destinar para esse programa os R$54 milhões que estavam previstos no orçamento, em que pese os esforços da coordenação. E o benefício definido pela Lei nº 9.533 é de tal ordem diminuto que faz que os próprios prefeitos demorem a se interessar pelo programa.

Eis por que eu gostaria de assinalar a importância de a Câmara dos Deputados apreciar e logo votar o Projeto de Lei da Câmara nº 2.077, de 1999, que foi aprovado pelo Senado com o nº 585/99, que altera o dispositivo da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro 1997. O referido projeto autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Por esse projeto, sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o benefício por família dado pela seguinte equação: 0,4 ou 40% da diferença entre meio salário mínimo vezes o número de pessoas da família menos a renda da família. Em função da disponibilidade de recursos, a União poderá alterar a alíquota bem como alterar o valor de meio salário mínimo, R$68, toda vez que se modificar o salário mínimo.

Somente quando dermos real prioridade a esse objetivo, o de se acabar com a pobreza entre as crianças, entre os adolescentes e em todas as famílias do Brasil, apenas quando efetivamente resolvermos dar um basta a essa situação é que votaremos essas matérias rapidamente no Congresso Nacional, em vez de salvar instituições financeiras privadas – como é o caso de matéria que ainda hoje deveremos votar –, instituições privadas ou empresas privadas dos mais diversos setores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

```
13C06> 'COPY' SOLICITADA POR FROLIM

FLAVIA ROLIM DE ANDRADE
FROLIM

SEARCH - QUERY
00003 1 AND EXECUTIVO

PLS0058519990 DOCUMENT=        4 OF       148

IDENTIFICACAO
        NÚMERO NA ORIGEM:   PLS 00585 1999 PROJETO DE LEI  DO SENADO
        ÓRGÃO DE ORIGEM:    Senado Federal                      21 10 1999
        SENADO:             PLS 00585 1999
AUTOR   SENADOR  : Eduardo Suplicy                          PT          SP
EMENTA  Altera dispositivos da Lei nº 9533, de 10 de dezembro de 1997, que
        autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios
        que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a
        ações socioeducativas.
OBSERVACÕES
        (PROJETO REAPRESENTADO).
        (CONCEDE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS QUE ADOTEM PROGRAMAS DE
        GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADOS A AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS).
INDEXACÃO ALTERACÃO, DISPOSITIVOS, LEI, AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONCESSÃO,
        AUXÍLIO FINANCEIRO, MUNICÍPIOS, PROGRAMA, GARANTIA, RENDA MÍNIMA,
        AÇÕES, CRITÉRIOS, IMPLEMENTACÃO, UNIÃO FEDERAL, REFERÊNCIA, FAMÍLIA,
        EQUACÃO, VALOR, FUNÇÃO, DISPONIBILIDADE, RECURSOS, ALTERACÃO,
        ALÍQUOTA.
DESPACHO INICIAL
        (SF)    COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
ULTIMA ACÃO
        APRVD   APROVADA
        17 11 1999  (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
                    Ofício SF 1184 de 16/11/99 ao Primeiro-Secretário da
                    Câmara dos Deputados, submetendo à revisão o
                    PLS 585/99.
ENCAMINHADO A
        :   (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)        EM  17 11 1999
TRAMITACÃO
        21 10 1999  (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (PLEG)
                    Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e
                    rubricadas.
                    À SSCOM.
        21 10 1999  (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
                    10:00 Leitura.
                    À CAE, em decisão terminativa onde poderá
                    receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, após
                    publicado e distribuído em avulsos.
                    AO PLEG com destino à CAE, em decisão
                    terminativa.
        22 10 1999  (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
                    AVOCADO PELO SENADOR NEY SUASSUNA.
        26 10 1999  (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
                    A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS 01 A 03-CAE.É
                    CONSIGNADO COMO ABSTENCÃO O VOTO DO SENADOR EDUARDO
                    SUPLICY, AUTOR DO PROJETO.  ANEXADO TEXTO FINAL APROVADO
                    PELA COMISSÃO. À SSCLSF.
        27 10 1999  (SF) SUBSEC. COORDENACÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
                    Anexei legislacão citada no Parecer conforme fls. nº 28.
                    Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CAE.
```

28 10 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENARIO (ATA-PLEN)
Leitura do parecer nº 869, da Comissão de Assuntos Econômicos, (Relator: Senador Ney Suassuna) favorável, com emendas 1,2 e 3 CAE.
É lido o ofício nº 69, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do projeto em sessão.

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - Situação em 10/12/99

Municípios Pagos - Participação da União.

UF	Nº de Municípios Pagos	Valor Repassado pela União R$	Valor Médio Mensal do Benefício por Família em R$	Beneficiários de 7-14	Famílias Beneficiadas
AC	2	339.738,14	43,46	4.719	2.202
AL	14	900.747,96	39,39	34.983	14.673
AM	5	544.813,41	48,18	8.241	4.333
BA	150	10.944.195,18	36,55	252.455	126.019
CE	37	2.009.687,77	34,73	56.844	29.810
ES	40	1.157.622,31	43,20	53.851	23.363
GO	31	414.051,34	33,62	13.705	6.893
MA	22	2.701.541,49	39,16	46.815	21.888
MG	215	7.623.597,64	39,37	207.325	104.462
MS	15	166.261,45	37,01	4.390	2.495
MT	18	392.990,85	43,44	14.312	6.312
PA	12	573.400,18	51,90	15.870	5.314
PB	30	1.236.857,51	36,82	39.068	19.893
PE	43	3.587.091,97	34,51	96.068	47.821
PI	11	221.804,21	36,20	5.827	2.446
PR	42	437.452,50	29,52	11.706	6.361
RJ	32	1.120.865,55	30,09	23.543	13.254
RN	42	1.720.062,37	39,79	39.538	20.489
RO	6	158.337,45	49,17	7.501	3.168
RR	1	51.243,36	34,61	948	423
RS	50	352.239,24	35,27	10.938	6.021
SC	39	699.352,74	29,15	11.541	7.247
SE	16	1.050.063,45	44,23	24.012	10.199
SP	120	1.022.259,25	30,37	88.281	16.731
TO	12	175.189,93	37,37	5.589	2.463
TOTAL	**1005**	**39.601.467,24**	**37,47**	**1.088.070**	**504.280**

Fonte: Comitê Assessor de Gestão do PGRM e FNDE.

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - Situação em 10/12/99

Síntese dos Principais Resultados

Situação dos Municípios	Quantidade	Valor dos Repasses em R$	Total de Beneficiários de 7-14	Total de Famílias Beneficárias	Valor Médio Mensal do Benefício por Família em R$
Pagos	1005	39.601.457,24	1.088.070	504.280	37,47
Em Tramitação - em análise ou pendências*	146	1.315.595,18	151.350	72.946	36,07
T O T A L*	1.151	40.917.062,42	1.239.420	577.226	36,77

Fonte: Comitê Assessor de Gestão do PGRM e FNDE

Nota (*) - Valores estimados - considerando que os municípios que se encontram nessas situações firmem convênios para o último mês do ano.

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - Situação em 10/12/99

Municípios em Tramitação - No Comitê Assessor de Gestão.

UF	Nº de Municípios em Tramitação	Valor Estimado do Empenho em R$*	Valor Médio Mensal do Benefício por Família em R$	Beneficiários de 7-14	Famílias Beneficiadas
AC	2	12.031,90	42,82	1.309	562
AL	3	62.879,62	32,91	7.669	3.821
AM	5	101.761,52	36,80	12.621	5.530
BA	23	312.630,18	38,66	32.310	16.172
CE	6	76.458,99	35,30	10.184	4.332
ES	4	37.179,22	46,91	3.402	1.585
GO	2	6.713,13	20,69	1.013	649
MA	5	47.404,75	17,56	7.268	5.399
MG	38	180.463,48	34,57	22.547	10.439
MS	1	10.540,99	47,16	1.063	447
MT	3	16.977,37	31,88	2.095	1.065
PA	3	149.909,79	74,49	15.102	4.025
PB	7	79.796,89	33,51	8.878	4.763
PE	6	99.974,96	30,79	11.521	6.495
PI	3	9.854,68	37,47	679	526
PR	3	20.558,91	58,16	1.442	707
RJ	3	23.101,98	22,32	3.422	2.070
RN	1	17.527,95	37,25	1.894	941
RS	6	4.518,81	37,50	555	241
SC	1	1.673,27	30,99	197	108
SE	1	2.466,45	34,26	327	144
SP	17	31.949,83	28,04	4.607	2.279
TO	3	9.220,50	28,55	1.245	646
TOTAL	**146**	**1.315.595,18**	**36,07**	**151.350**	**72.946**

Fonte: Comitê Assessor de Gestão do PGRM e FNDE

(*) - Estimativa do empenho, considerando que todos recebam o último mês do ano

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

Participação Relativa por Unidade da Federação
Situação em 10/12

UF	Pagos	Tramitação (análise ou pendência)	Total	Seleção para 1998 e 1999	Percentual %	Repasses da União
ES	40	4	44	22	200,00	1.157.622,31
RO	6	0	6	4	150,00	158.337,45
RJ*	32	3	35	24	145,83	1.120.865,55
BA	150	23	173	138	125,36	10.944 195,18
MG	215	38	253	224	112,95	7.623.597,64
AC	2	2	4	4	100,00	339 738,14
AM	5	5	10	10	100,00	544 813,41
RR	1	0	1	1	100,00	51 243,36
PA	12	3	15	16	93,75	573.400,18
RN	42	1	43	46	93,48	1.720.062,37
MA	22	5	27	29	93,10	2.701.541,49
MT	18	3	21	24	87,50	392.990,85
PE	43	6	49	58	84,48	3.587 091,97
TO	12	3	15	20	75,00	175 189,93
CE	37	6	43	58	74,14	2.008 687,77
MS	15	1	16	22	72,73	166 261,45
SP	120	17	137	194	70,62	1 022 259,25
PI	11	3	14	21	66,67	221.804,21
SE	16	1	17	26	65,38	1.050.063,45
PB	30	7	37	58	63,79	1.236.857,51
SC	39	1	40	63	63,49	699.352,74
RS	50	6	56	92	60,87	352.239,24
AL	14	3	17	32	53,13	900 747,96
GO	31	2	33	66	50,00	414.051,34
PR	42	3	45	103	43,69	437 452,50
TOTAL	1.005	146	1.151	1.355	84,94	39.601.467,24

Fonte: Comitê Assessor de Gestão do PGRM e FNDE.
(*) - Inclui municípios do ano 2000

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra para uma comunicação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, refiro-me ao relatório "Situação Mundial da Infância 2000", divulgado ontem, segunda-feira, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, Unicef.

Segundo esse relatório, em nosso País há 2,9 milhões de crianças de 5 a 14 anos ajudando, com o seu trabalho, a manutenção de suas famílias.

Na faixa etária de 10 a 16 anos, são 5,7 milhões de crianças. Cerca de 21 milhões de crianças – 35% da população infantil – vivem em família com renda **per capita** mensal igual ou inferior a meio salário mínimo, como acaba de informar o Senador Eduardo Suplicy. No Nordeste, essa situação atinge 60% das crianças. Um milhão e trezentas mil crianças, ainda segundo o relatório, está fora das salas de aulas.

Não podemos, Sr. Presidente, e nem queremos esconder que, entre nós, realmente faltam creches, falta saneamento básico, faltam habitações, faltam salas de aula, falta qualificação dos professores; mas nenhum desses problemas pode ser atribuído à negligência ou à incúria do povo brasileiro, sabidamente um povo criativo e trabalhador. A responsabilidade das nossas falhas reside principalmente nas dificuldades que os chamados países desenvolvidos antepõem à livre circulação do que produzimos.

Veja-se que, pelas informações do Unicef, os países industrializados mantêm 99% das crianças com 5 anos na escola primária, contra o percentual de 76% na América Latina e no Caribe; nos países industrializados, é de zero – contra 18% da América Latina e Caribe – a taxa de menores de 5 anos desnutridos; e de 6, contra 39, a taxa de mortalidade infantil para cada mil nascimentos.

Ora, parece ter chegado a hora de os países desenvolvidos acordarem para essa realidade. Não pensem eles que se encontram ilhados num pedaço deste planeta. As suas "ilhas do paraíso" já sofrem – e sofrerão cada vez mais velozmente – as repercussões da pobreza que as cerca. Eles não poderão mantê-las ilesas e isoladas, cercadas pelos bolsões mundiais de pobreza e de miséria.

Está em suas mãos a renovação para um mundo mais igualitário e feliz. Basta que abram suas fronteiras para os produtos do nosso trabalho e abandonem a estratégia de vencerem os seus problemas de desemprego com o nosso desemprego ou de comporem suas poupanças com as nossas poupanças.

Ainda no relatório do Unicef, ressalte-se que o próprio organismo internacional reconhece, com elogios, o muito já realizado pelo Brasil. Nos últimos 10 anos, o Brasil erradicou a poliomielite, aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente e reduziu a mortalidade infantil de 47,8 para 26,1 mortes em cada mil nascimentos.

E os nossos esforços em benefício da criança brasileira, especialmente os da administração do atual Governo, têm sido permanentes e quase heróicos.

Pessoalmente, no período em que governei o Maranhão, consegui, entre tantos outros benefícios dirigidos às crianças e jovens, reduzir em cerca de 50% a mortalidade infantil em meu Estado.

Sr. Presidente, sei o quanto de sacrifício foi preciso investir para atingir tal sucesso numa das regiões mais pobres, de cofres públicos carentes de recursos, desprovida de amparo e de estímulos, tantas vezes vivendo sob a impressão de que fora esquecida pelo resto do Brasil.

Sr. Presidente, que o relatório da Unicef nos sirva, portanto, de alerta não somente para que multipliquemos os esforços que conquistem para as nossas crianças a qualidade de vida que lhes assegure o futuro aguardado pelo Brasil, mas que nos sirva também de alerta, a fim de ampliarmos nossas reivindicações para que as nações desenvolvidas dêem aos emergentes o tanto que já lhes demos nesses tantos séculos em que as esperanças dos mais carentes nem sempre se concretizam.

O Senador Eduardo Suplicy, que acaba de me homenagear com uma menção honrosa, alude ao fato de que muitas vezes o Brasil gasta recursos em demasia com projetos desnecessários. S. Exª menciona, por exemplo, o projeto que iremos votar em se-

guida, de renegociação da dívida de Santa Catarina. Sem contestar as palavras de S. Exª, quero aduzir que nenhum Estado se beneficiou tanto na Federação brasileira quanto São Paulo, que detém a metade do endividamento nacional e foi altamente protegido, inclusive com o voto de S. Exª nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra. S. Exª dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como é do conhecimento de todos, na semana passada, sete partidos com assento no Congresso Nacional entregaram uma representação à Mesa, solicitando a abertura de um processo para a apuração da quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão, com base no relatório da CPI do Judiciário.

No mesmo dia, o Líder do PMDB no Senado, Senador Jader Barbalho, em discurso na Casa, informou que estava encaminhando à Mesa o resultado de uma consulta feita ao Professor Josaphat Marinho, ex-Senador, parecer que conclui não haver possibilidade de partidos políticos fazerem representação solicitando a abertura do processo de quebra de decoro parlamentar, já que o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito não concluiu nessa direção.

O Senador Jader Barbalho informou que estava encaminhando a representação formalmente à Mesa. E o Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, disse que já havia encaminhado à advogada do Senado a representação e que estaria também encaminhando o resultado daquele parecer do Senador Josaphat Marinho.

Logo após o pronunciamento do Senador Jader Barbalho, solicitei à Mesa do Senado um tempo, para que pudéssemos apresentar considerações a respeito desse parecer.

Comunico à Casa que, formalmente, encaminharei à Mesa do Senado uma consulta que formulamos ao Dr. Eros Grau, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e professor visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Montpelier, na França, de 1995 a 1998. Naturalmente, não lerei o parecer, pois esta se trata de uma comunicação de Liderança antes da Ordem do Dia, a qual está bastante extensa.

No que diz respeito à possibilidade, nas circunstâncias descritas, de haver representação por parte dos partidos, o professor Eros Grau, depois de diversos argumentos, concluiu:

> "1. sim; sem dúvida assistia, como assiste, aos partidos políticos, no caso, contrariamente ao que se alega com esteio nos argumentos acima referidos, a faculdade prevista no §2º do art. 55 da Constituição Federal, podendo qualquer deles provocar processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão;
>
> 2. é inteiramente irrelevante o fato de a CPI não ter recomendado ao Senado Federal a cassação do mandato do Senador Luiz Estevão, até porque, no Brasil, na vigência da Constituição de 1988, as Comissões Parlamentares de Inquérito carecem de competência para interferir no processo parlamentar de que trata o § 2º do art. 55 do Texto Constitucional; de mais a mais, os fatos que justificam a provocação desse processo são, como esclarece o ilustre consulente, bem atuais, distintos daqueles apurados pela CPI; por isso, as circunstâncias aludidas no quesito, sendo irrelevantes para tanto, não comprometem o exercício, pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do art. 55 da Constituição Federal."

Portanto, Sr. Presidente, formalmente encaminho à Mesa este parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª dá esse documento como lido?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sim, Sr. Presidente. Além disso, remeto o parecer à Mesa, para que seja encaminhado à Advocacia-Geral.

Muito obrigado.

SEGUE DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

EROS ROBERTO GRAU
Professor Titular da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo

O ilustre Senador José Eduardo Dutra encaminhou-me a seguinte "Consulta

CPI criada, no Senado Federal, para apurar irregularidades no procedimento de órgãos do Poder Judiciário encontrou documentos relativos a negociações e entendimentos entre empresas do Grupo Monteiro de Barros, construtor do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e as empresas do Grupo OK, das quais é um dos sócios principais o Senador Luiz Estevão.

Em suas conclusões, a CPI pede a ação do Ministério Público, sem nenhuma providência porventura cabível, em relação ao Senador Luiz Estevão, recomendar ao Senado.

Em razão disso --- e com esteio nos argumentos a seguir enunciados --- passou-se a questionar a possibilidade de vir a ser provocado por algum partido político, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão.

Os argumentos que acarretariam a impossibilidade do exercício, por qualquer partido político, daquela provocação (§ 2º do artigo 55) são, sucintamente, os seguintes:

(a) se a CPI não tomou a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, dos procedimentos judiciais cabíveis e de suas conseqüências, por ação do Ministério Público;

(b) admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI, pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação

especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos; demais, seria insegurança desmedida para as pessoas;

(c) quando o artigo 55, II da Constituição prevê a perda do mandato por 'procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar' e autoriza a 'provocação', para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito; do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política;

(d) se a CPI submeteu a matéria ao Ministério Público é porque não houve razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política;

(e) imagine-se que o Senador Luiz Estevão não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, porém sofra precipitadamente a punição política; perderia o mandato sem receber sanção penal;

(f) ainda que se tenha apurado contradição no depoimento do Senador, além de suposta falta à verdade, a CPI não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o artigo 55, II da Constituição.

Quanto ao comportamento do Senador Luiz Estevão, afirma-se inexistir o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado, seja porque os fatos apurados pela CPI ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador, seja porque tais fatos são relacionados a seu status de empresário.

Sucede que alguns partidos políticos ofereceram representação provocando processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 55 da Constituição Federal, em razão, fundamentalmente, da apuração de contradições no depoimento do Senador e de ter ele faltado à verdade, além de ter se valido de suas prerrogativas para obter documentos, da própria CPI, cuja utilização por grupo empresarial criou obstáculo aos seus trabalhos (dela, CPI).

Indaga-se:

1. assistia aos partidos políticos, no caso, contrariamente ao que se alega com esteio nos argumentos acima referidos, a faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, podendo qualquer deles provocar processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão?

2. as circunstâncias aludidas, atinentes ao comportamento do Senador --- os fatos apurados pela CPI ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador, estando relacionados a seu status de empresário --- justificam a ausência de recomendação ao Senado, sob o pretexto de que inexiste o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Casa? isso compromete o exercício, pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal?".

Parecer

01. - Ao Poder Legislativo incumbe, além do exercício da função legislativa, a função de investigar [1]. Esta é desempenhada por comissões parlamentares de inquérito (CPIs), integradas por parlamentares dos diferentes partidos políticos representados no Parlamento.

[1] - Vide, por todos, MOACYR LÔBO DA COSTA, Origem, natureza e atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito, in RDP 9/110-121.

Embora ampla a sua ação investigatória, são relativamente restritos os seus objetivos: suas conclusões serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores [cf. § 3º, *in fine*, do art. 58 da Constituição do Brasil].

Para logo vê, assim, o intérprete da Constituição de 1.988, que hoje, no Brasil, às comissões parlamentares de inquérito --- que são dotadas de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal --- incumbe apurar fato determinado sujeito a sanção mediante responsabilização civil ou criminal.

Ainda que exercite poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, a comissão apura mas não julga. O resultado da investigação empreendida --- as conclusões --- deve, se for o caso, ser encaminhado ao Ministério Público, a quem incumbirá promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

É bom que se deixe este aspecto bem vincado: às comissões parlamentares de inquérito não defere, a Constituição do Brasil, competência para decidir senão, única e exclusivamente, se devem ou não, as conclusões da investigação, ser encaminhadas ao Ministério Público. Essa não é, no entanto, uma decisão discricionária, mas vinculada --- vale dizer: apurado qualquer ato ilícito ou delito, a comissão estará jungida pelo *dever-poder* [2] de encaminhar suas conclusões ao MP.

---

[2] - Lembre-se que a autoridade pública desempenha *função*. Vale dizer: a ela incumbe o exercício não de *poderes*, mas de *dever-poder*. Deve-se a introdução de ênfase ao **dever**, na afirmação da função como **poder-dever**, a CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (O desvio de poder, in RDA 172/5). Essa referência, a um **dever-poder**, não é expressiva de alteração meramente formal no termo do conceito, porém de efetiva reformulação do próprio conceito. A ênfase posta no vocábulo **dever** evidencia que a **função** autoriza o seu titular a exercer determinados poderes, ao contrário do que anteriormente seria possível supormos, ou seja, que o **poder** detido pelo titular da função teria de ser exercido por consubstanciar um **dever**. À propósito, vide meu Licitação e contrato administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.995, págs. 40-41. Insisto, aqui, em afirmação que não me canso de repetir: a autoridade pública desempenha *função*: pode fazer tudo quanto deva fazer; nada mais.

02. - Outro ponto a destacar está em que o preceito constitucional que atribui aquela competência às comissões parlamentares de inquérito deixa perfeitamente delineada a sua amplitude: às CPIs incumbe apurar fato determinado sujeito a sanção mediante a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Ora, a perda de mandato do parlamentar cujo procedimento tenha sido declarado incompatível com o decoro parlamentar é conseqüência de responsabilização política do parlamentar, não de sua responsabilização civil ou criminal.

Daí porque a distinção entre responsabilização civil e criminal, de um lado, e responsabilização política, de outro, não é meramente acadêmica. Os regimes de atribuição de umas e outra, no que tange a parlamentares, são diversos.

A responsabilização civil e a responsabilização criminal, resultante de investigação desenvolvida por comissão parlamentar de inquérito, é promovida, perante o Poder Judiciário, pelo Ministério Público.

Isto é: as comissões parlamentares de inquérito detém competência para encaminhar, pelo Ministério Público, a responsabilização civil ou criminal do parlamentar, quando se apure infração atribuída a sua autoria.

Já a responsabilização política é promovida não por comissão parlamentar de inquérito, mas pela Mesa do Senado Federal [no caso] ou por partido político representado no Congresso Nacional [3], e não em face do Poder Judiciário, porém perante os próprios pares do parlamentar [4].

03. - Daí porque os argumentos indicados em (a), em (b) e em (d), na consulta, não se sustentam.

---

[3] - § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil.

[4] - Dela diz CARLOS MAXIMILIANO (Comentários à Constituição Brasileira, volume II, quinta edição, Livraria Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1.954, pág. 75) ser "faculdade de castigar, até mesmo com a expulsão, os congressistas julgados pelos seus pares desregrados ou indignos".

(a) O fato de a CPI não ter tomado a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica é irrelevante para a responsabilização política do Senador, matéria em relação à qual não se prevê qualquer iniciativa de CPI.

(b) Por isso não tem sentido, no caso, aludir-se a subversão da ordem das coisas. A investigação feita por CPI, e suas conclusões, respeitam a finalidade distinta [responsabilização civil ou criminal] daquela do processo parlamentar atinente à perda do mandato [responsablização política].

(d) E o fato da CPI ter submetido a matéria ao Ministério Público não significa que não tenha havido razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, visto que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de competência para interferir nesses julgamentos --- julgamentos de índole parlamentar e política, não será demasiado repetir.

04. - Quanto a este último aspecto, convém enfatizarmos ainda a circunstância de ser inadmissível a pressuposição de transferência de competência constitucional da Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e dos partidos políticos representados no Congresso Nacional, para qualquer comissão parlamentar de inquérito.

Pois é isso, em verdade, o que se pretende com o argumento de que "*quando o artigo 55, II da Constituição prevê a perda do mandato por 'procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar' e autoriza a 'provocação', para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito; do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política*".

A Constituição atribui competência para a promoção do processo parlamentar visando à perda do mandato pela parlamentar à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e aos partidos políticos representados no Congresso Nacional (§ 2º do art. 55). Não atribui às comissões parlamentares

de inquérito qualquer iniciativa ou interferência nessa ou quanto a essa promoção.

Em face disso, constrói-se argumento, evidentemente falacioso, que se sustenta não sobre uma, mas sobre duas pressuposições: primeiro, a pressuposição, no § 2º do artigo 55, da inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito; segundo, na existência dessa investigação, a pressuposição de que a competência para a promoção do processo parlamentar visando à perda do mandato pela parlamentar seja em parte transferida para a CPI, que a partilha com a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e com os partidos políticos representados no Congresso Nacional.

05. - Essa *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida é porém inteiramente insustentável, provocando mesmo espanto a suposição de que pudesse ocorrer.

Permito-me lembrar neste passo, por todos, a observação do CANOTILHO [1], ao distinguir competências constitucionais e competências legais:

> "As competências podem ter fundamento constitucional --- *competências constitucionais* --- ou ser atribuídas por via da lei --- *competências legais*...
>
> (...)
>
> Um dos mais importantes princípios constitucionais a assinalar nesta matéria é o **princípio da indisponibilidade de competências** ao qual está associado o **princípio da tipicidade de competências**. Daí que: (1) de acordo com este último, as competências dos órgãos constitucionais

1 - Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Almedina, 1.998, pg. 491) (itálicos e negritos no original).

> sejam, em regra, apenas as expressamente numeradas na Constituição : (2) de acordo com o primeiro, as competências constitucionalmente fixadas não possam ser transferidas para órgãos diferentes daqueles a quem a Constituição as atribuiu. Estes princípios justificam a proibição da alteração das regras constitucionais de competência dos órgãos de soberania (e do governo próprio das regiões autônomas), mesmo no caso de 'exceção constitucional'" (itálicos e negritos no original).

Assim, é evidente: a pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, mercê da qual as comissões parlamentares de inquérito que investigassem atos de parlamentar atuariam como titulares dela, de molde que a competência expressamente definida no § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil só pudesse ser atuada, pelos seus legítimos titulares, com o assentimento da CPI, essa pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, repita-se, é insustentável.

Permito-me lembrar ainda, aqui, trecho de parecer de FRANCISCO CAMPOS [6], aliás, e bem a propósito, sobre os poderes das comissões parlamentares de inquérito:

> "Uma cláusula constitucional não é uma caixinha de segredos, de que os prestidigitadores extraem os mais heterogêneos objetos. Uma cláusula constitucional só pode conter, dos podêres que nela são aparentes, superficiais ou manifestos, os podêres que, embora não expressos, com aquêles se articulem necessàriamente, por força da

- In RDA 67/353.

existência entre uns e outros de afinidades, não apenas de gênero, mas de espécie, ou por decorrerem os podêres não manifestos dos que foram expressamente enunciados, como da causa o efeito, do antecedente, o conseqüente, ou como dos fins os meios indispensáveis para sua realização. Presumidos podêres implícitos que não formam com os expressos uma cadeia orgânicamente contínua e indivisível, ou cuja continuidade não possa ser rompida senão mediante a fratura de um dos elos, resultam tão-sòmente de uma dedução falaciosa, em que a simples contigüidade é tomada como intimidade, meras relações de vizinhança, como significando familiaridade, ou a coincidência quanto a certos traços fisionômicos, como implicando a identidade entre caracteres mais específicos ou de natureza mais fundamental para a distinção dos indivíduos pertencentes ao mesmo gênero, a inserção na mesma família zoológica ou botânica, como razão suficiente para que se presumam relações de descendência ou de progênie.

Tal tipo de interpretação constitucional conduziria à inevitável conseqüência de que qualquer poder expresso poderia abrir no espaço constitucional a sua cauda vaporosa de cometa, infiltrando a sua luz equívoca na totalidade do tecido constitucional, tornando pràticamente impossível a demarcação, ainda que de modo aproximado, da área legìtimamente franqueada à sua irradiação".

É exatamente isso o que se dá quando se pretende, à partir da disposição contida no § 3º do artigo 58 da Constituição do Brasil, transferir às comissões parlamentares de inquérito parcela da competência atribuída pelo §

2º do artigo 55 do Texto Constitucional às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

Isso, contudo, ao que corresponde o argumento em (c), na consulta, é inadmissível.

06. - É também certo, além do mais, que a Constituição exige a maioria absoluta dos votos dos membros do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para a declaração da incompatibilidade do procedimento do Senador ou Deputado com o decoro parlamentar [§ 2º do art. 55 da Constituição do Brasil].

Ora, o argumento que porta a pretensão de sujeição da iniciativa da Mesa da Câmara ou do Senado, e dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, ao assentimento da CPI --- se esta nada recomendar, no sentido de provocação do processo parlamentar, os titulares da competência assinalada no § 2º do artigo 55 não a poderiam exercitar --- aquele argumento transfere para a comissão parlamentar de inquérito competência que a Constituição atribuiu à maioria absoluta dos votos dos membros do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

Isso não se pode negar. Pois é certo que, se admissível o argumento, ainda que se pretendesse julgar o procedimento do parlamentar, nos termos do § 2º do artigo 55, isso não poderia ser feito senão quando e se a comissão parlamentar de inquérito recomendasse a provocação do processo parlamentar. A omissão da comissão impediria o exercício, tanto pela Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, como por partido político, da competência a eles designada por aquele § 2º.

A transferência de competência material da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal para a comissão de

parlamentares, em afronta ao disposto ainda e também no § 2º do artigo 55 da Constituição, é, destarte, inegável [7].

07. - Mas não é só.

A pretendida transferência, às comissões parlamentares de inquérito, de parcela da competência atribuída pela Constituição às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e aos partidos políticos representados no Congresso Nacional. é ainda perniciosa na medida em que permite seja fraudada a Constituição com relativa facilidade.

Bastará, para tanto, a omissão da comissão parlamentar de inquérito. Nesse caso, não tendo ela recomendado ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados a provocação do processo parlamentar, isso apenas será suficiente para impedir o exercício, pelos partidos políticos, minoritários, da competência a eles assegurada pelo Texto Constitucional.

08. - Ademais, quanto ao argumento em (e), na consulta, segundo o qual o parlamentar poderia não vir a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, sofrendo porém precipitadamente a punição política [8] (perderia o mandato sem receber sanção penal), resulta certamente de uma leitura incompleta da disposição veiculada pelo artigo 55 da Constituição de 1.988.

Diz o preceito:

"Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

- Note-se ainda que a eventual aprovação das conclusões da comissão parlamentar de inquérito não vincula o Senado Federal ou a Câmara dos Deputados, de modo que a eventual anuência de representante de determinado partido político com a omissão da comissão também não vincula esse partido, de modo a impedir que ele exerça a faculdade assinalada no § 2º do artigo 55 da Constituição.

[8] - Nesse argumento, de toda sorte, bem assim como naquele discriminado na letra (d) na consulta, o reconhecimento de que à perda do mandato corresponde a responsabilização política [não civil ou criminal, pois] do parlamentar.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado".

Enreda-se no equívoco de ignorar que a perda do mandato pode decorrer também das causas discriminadas nos incisos I a V do artigo 55 da Constituição quem argumenta aludindo ao risco de o parlamentar perder o mandato sem receber sanção penal.

Não há nenhuma dúvida quanto à necessidade da prévia condenação criminal, aliás em sentença passada em julgado, para que o parlamentar possa vir a perder seu mandato em razão do disposto no inciso VI do artigo 55. Mas é também óbvio que a condenação criminal não é condição da perda do mandato em função do disposto nos incisos I a V desse mesmo artigo 55 [9].

Em razão disso a hipótese formulada em (e), na consulta, jamais ocorrerá. Se a perda do mandato encontrar fundamento no inciso VI do artigo 55, então o processo parlamentar somente poderá ser provocado após a

---

[9] - Vem a pêlo, aqui, a anotação de LINARES QUINTANA (Tratado de Interpretación Constitucional, Abeledo-Perrot, Buenos Aires, 1.998, pág. 401): "La Constitución debe interpretarse siempre como un cuerpo o un conjunto orgánico y sistemático (...) el significado de cada una de sus disposiciones debe determinarse en armonia con el de las demás; por lo cual ninguna de sus cláusulas debe considerarse aislada, ni superfluamente, sino como parte de un sistema; y siempre dede preferirse la interpretación que armonice y no la que coloque en pugna a las disitntas cláusulas de la Constitución afectando su esencial e imprescindible *homegeneidad, cohesión y coherencia*" (itálicos no original). Sobre a necessidade de interpretarmos a Constituição em seu todo, meu A ordem econômica na Constituição de 1988, 4ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1.998, págs. 176-177.

condenação criminal em sentença passada em julgado. Se, como é o caso, cuida-se de perda de mandato com fundamento no inciso II do artigo 55, neste caso não se há de cogitar de denúncia ou condenação penal. Isso é nítido como a luz solar passando através de um cristal (bem polido).

09. - Por fim, cumpre considerarmos o argumento em (f), na consulta, e, quanto ao comportamento do Senador Luiz Estevão, a afirmação de que "inexiste o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado, seja porque os fatos apurados pela CPI ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador, seja porque tais fatos são relacionados a seu status de empresário".

Isso há de ser ponderado em face do esclarecimento, feito pelo ilustre consulente, que dá conta de que os partidos políticos que ofereceram representação provocando processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 55 da Constituição Federal, indicaram como "suporte fático" da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado a existência de contradições no depoimento do Senador, a circunstância de ter ele faltado à verdade e o fato de ter ele se valido de suas prerrogativas para obter documentos, da própria CPI, cuja utilização por grupo empresarial criou obstáculo aos seus trabalhos (dela, CPI).

Ora, esses são fatos atuais, bem atuais, de sorte que, como esclarece o consulente, a provocação do processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão não encontra sustentação em fatos, apurados pela CPI, porém em fatos ocorridos durante a CPI.

Sendo assim, à maioria absoluta dos Senadores incumbirá, mediante a ponderação do procedimento atual do Senador [contradição no depoimento, falta à verdade e abuso de prerrogativa [10]], deliberar se o seu comportamento é incompatível, ou não, com o decoro parlamentar.

[10] - Cf. § 1º do art. 55 da Constituição.

A circunstância de a CPI não ter tomado a apuração de contradição no depoimento do Senador, além de suposta falta à verdade, como circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o artigo 55, II da Constituição, nada, absolutamente nada significa.

Pois é certo, como vimos --- mas vale a pena repetí-lo --- que a Constituição do Brasil não atribui às comissões parlamentares de inquérito competência para interferir, sob qualquer pretexto, no processo parlamentar visando à perda de mandato político.

Note-se bem, neste passo, que a Constituição não inclui as comissões parlamentares de inquérito, como partícipes necessárias dele, no processo parlamentar de declaração da incompatibilidade, de procedimento de Deputado ou Senador, com o decoro parlamentar. Não se trata aqui, portanto, de exclusão, de tais comissões, desses processos, senão de apurarmos que a Constituição neles não as inclui.

Dizendo-o de outro modo: a competência constitucional para a provocação daquele processo é de outros [da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos partidos políticos representados no Congresso Nacional]; logo, a interpretação que conduza à atribuição dessa competência às comissões parlamentares de inquérito afronta a Constituição.

10. - Tudo sumariando --- e observando-se a indicação dos argumentos contidos na consulta --- teremos que:

(a) o fato de a CPI não ter tomado a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica é irrelevante para a responsabilização política do Senador, matéria em relação à qual não se prevê qualquer iniciativa de CPI;

(b) por isso não tem sentido, no caso, aludir-se a subversão da ordem das coisas; a investigação feita por CPI, e suas conclusões, respeitam a finalidade distinta [responsabilização civil ou criminal] daquela do processo parlamentar atinente à perda do mandato [responsablização política];

(d) e o fato da CPI ter submetido a matéria ao Ministério Público não significa que não tenha havido razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, visto que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de competência para interferir nesses julgamentos --- julgamentos de índole parlamentar e política, não será demasiado repetir;

(c) a pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, mercê da qual as comissões parlamentares de inquérito que investigassem atos de parlamentar atuariam como titulares dela, de molde que a competência expressamente definida no § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil só pudesse ser atuada, pelos seus legítimos titulares, com o assentimento da CPI, essa pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, repita-se, é inadmissível;

(c) além disso, a admitirmos a procedência dos argumentos indicados na consulta estaríamos a admitir a transferência de competência material da maioria absoluta dos membros do Senado Federal para a comissão de parlamentares, em afronta ao disposto ainda e também no § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil;

(e) a hipótese formulada em (e), na consulta --- o parlamentar poderia sofrer punição política precipitada --- jamais ocorrerá: se a perda do mandato encontrar fundamento no inciso VI do artigo 55, então o processo parlamentar somente poderá ser provocado após a condenação criminal em sentença passada em julgado; se, como é o caso, cuida-se de perda de mandato com fundamento no inciso II do artigo 55, neste caso não se há de cogitar de denúncia ou condenação penal;

(f) a circunstância de a CPI não ter tomado a apuração de contradição no depoimento do Senador, além de suposta falta à verdade, como circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo

por falta de decoro, a que se refere o artigo 55, II da Constituição, nada, absolutamente nada significa.

Por fim, impõe-se ainda observar que a segurança das pessoas é garantida na medida em que a definição de competências pelo Texto Constitucional seja acatada, sem distorções; o desacato a ela é que, sempre, abre margem ao arbítrio e à perseguição política.

Assim, em face de tudo dou as seguintes respostas aos quesitos propostos na consulta:

1. **sim**; sem nenhuma dúvida assistia, como assiste, aos partidos políticos, no caso, contrariamente ao que se alega com esteio nos argumentos acima referidos, a faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, podendo qualquer deles provocar processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão;

2. é inteiramente irrelevante o fato de a CPI não ter recomendado ao Senado Federal a cassação do mandato do Senador Luiz Estevão, até porque, no Brasil, na vigência da Constituição de 1.988, as comissões parlamentares de inquérito carecem de competência para interferir no processo parlamentar de que trata o § 2º do artigo 55 do Texto Constitucional; de mais a mais, os fatos que justificam a provocação desse processo são, como esclarece o ilustre consulente, bem atuais, distintos daqueles apurados pela CPI; por isso as circunstâncias aludidas no quesito, sendo irrelevantes para tanto, não comprometem o exercício, pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal.

É o que me parece

São Paulo, 13 de dezembro de 1.999

Eros Roberto Grau
Professor Titular da Faculdade de Direito da USP
Professor Visitante da Faculdade de Direito
da Universidade de Montpellier I (França) [1.995-1.998]

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª, por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a imprensa tem divulgado, com grande repercussão, os resultados dos exames de avaliação dos cursos de Medicina no País, os quais mostram que alguns cursos estão funcionando em condições extremamente precárias, seja em virtude das notas das provas a que se submetem os alunos do último ano, seja em razão das instalações dessas instituições, seja pelo currículo ou pela concepção pedagógica desses cursos.

Fui um dos que acolheram com entusiasmo a idéia da avaliação dos cursos de nível superior, pois eu entendia que precisava haver, realmente, um mecanismo institucional, patrocinado pelo Governo, para avaliar esses cursos. Sou professor universitário. Sou dos que defendem a autonomia da universidade e dos que compreendem as dificuldades que a universidade brasileira atravessa. Penso até que o Governo tem sido desatento ao problema do ensino de terceiro grau no Brasil. Há grandes avanços no ensino fundamental, estamos evoluindo no chamado ensino técnico-profissionalizante, mas o apoio ao ensino de terceiro grau ainda deixa muito a desejar.

No entanto, foram muitas as resistências e os preconceitos que tivemos de vencer para que o Ministério da Educação implantasse a avaliação desses cursos. Como sabemos, a avaliação não consiste apenas na aplicação de um teste para os concludentes, mas também leva em conta a qualificação do corpo docente, as instalações materiais, o programa a ser desenvolvido, o currículo.

É trágico verificar que muitos cursos de diversas áreas deixam a desejar e estão recebendo nota insuficiente por parte do Ministério da Educação. Quando se trata do curso de Medicina, a situação é gravíssima, porque, afinal de contas, trata-se de profissionais que vão cuidar da vida das pessoas, que vão prevenir ou curar as doenças, e a desqualificação profissional pode ser trágica para pacientes, para familiares e para muitos entes queridos.

Precisamos examinar a fundo a questão do ensino médico no Brasil. Houve uma proliferação das faculdades de Medicina a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases, a qual estabeleceu condições mais flexíveis para a instalação desses cursos, muitos dos quais têm um padrão absolutamente insuficiente de funcionamento.

Assim, pretendo propor um projeto a esse respeito na próxima Sessão Legislativa. O Senado deveria examinar profundamente essa questão. A educação superior não pode ser apenas um grande negócio. Os cursos das áreas de Ciências, de Saúde e de Engenharia devem ser examinados com muita atenção e cuidado. Precisaríamos investigar as condições de funcionamento dessas faculdades.

O **Jornal do Brasil** estampou, um dias desses, uma manchete em que responsabiliza os alunos pela reprovação dessas instituições avaliadas pelo Ministério da Educação. Trata-se, evidentemente, de uma resposta não apenas insatisfatória, mas também cínica.

Talvez devamos propor a criação de uma comissão especial no próximo ano para investigar o problema do ensino superior na área de Medicina no País. Essa é uma posição corporativa? Não. Na década de 30, nos Estados Unidos, um grupo de técnicos produziu o chamado Relatório Flexner, que determinou o fechamento de várias faculdades de Medicina naquele país. Assim, não podemos, a pretexto de democratizar o ensino, de abrir oportunidades de ensino, permitir a instalação de cursos sem condições de funcionamento.

Sei que, para muitos, essa é uma posição corporativa dos médicos, que não querem abrir novos cursos. A minha visão não é essa.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Senador Roberto Freire, regimentalmente não lhe posso conceder o aparte, mas, depois, V. Exª pode pedir a palavra como Líder.

Há pouco tempo, assisti a um debate dos Senadores Roberto Freire, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana sobre os médicos estrangeiros que estão exercendo a sua profissão no Norte e no Nordeste do País.

Sr. Presidente, esse resultado pede de nós uma reflexão profunda. V. Exª, como profissional médico, conhece também essa questão, pois vem da tradicional Universidade Federal da Bahia. Há necessidade de examinarmos esse assunto e de estabelecermos padrões mínimos de funcionamento para esses cursos. Temos o dever de intervir nessa questão. Se Deus quiser, vamos fazê-lo no próximo ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OF. CPIB Nº 373/99

Brasília, 30 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999-SF, "destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional", comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, nesta data o seu Relatório Final, no dia 25 p.p., concluindo assim as suas atividades.

Esclareço, entretanto, que o Relatório da Comissão será encaminhado posteriormente a Vossa Excelência, tão logo seja concluída a sua Redação Final pelo Senhor Relator.

Atenciosamente, – Senador **Bello Parga**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que recebeu, no dia 7 último, o Relatório Final nº 4, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será publicado na forma regimental, encaminhando suas recomendações e conclusões às autoridades competentes. (O Relatório Final nº 4, de 1999, Esta Publicado No Suplemento a este **Diário**.)

Sobre a mesa projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 678, DE 1999 – COMPLEMENTAR

Estabelece obrigatoriedade de instituição para remessa de recursos por não-residentes (contas CC5) e dá outras providências.

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As transferências internacionais de recursos por não-residentes (contas CC5) somente poderão ser realizadas por instituições financeiras sediadas no Brasil e credenciadas para este fim no Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O número de instituições credenciadas para o previsto no **caput** deste artigo não poderá ser superior a seis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o Sistema Financeiro Nacional constatou que as remessas a partir das CC5 têm gerado enormes prejuízos ao Erário.

Com a lei ora apresentada, busca-se estabelecer instituição específica que trate das "contas CC5", a fim de evitar que o Brasil transforme-se em centro mundial de lavagem de dinheiro.

Portanto, a presente proposta tem por objetivo fundamental limitar o número de instituições que trabalhem com as "contas CC5", facilitando o seu controle e permitindo melhores condições de acompanhamento.

Deve-se ressaltar, também, que a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades no Sistema Financeiro reforçou a necessidade de mecanismos como o aqui proposto.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999 – Senadores **Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Romeu Tuma – Pedro Simon – Romero Jucá – Jader Barbalho – Lúcio Alcântara**.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 679, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.479 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil)

(Da CPI – do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Lei retira da abrangência do Código Civil os contratos em que a liquidação ocorre pela diferença entre o preço ajustado e a cotação que tiverem no vencimento do ajuste, negociados em bolsas reconhecidas e fiscalizadas.

Art. 2º O art. 1.479 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, fica acrescida do seguinte parágrafo único.

"Art. 1.479. .....

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos contratos regularmente celebrados no âmbito da regulamentação aplicável às instituições do Siste-

ma Financeiro e do Mercado de Capitais." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Ficou evidente, durante os trabalhos da CPI do Sistema Financeiro, a necessidade atualizar o Código Civil, no tocante à possível antinomia ensejada pelas regras gerais e pelas regras específicas concernentes aos contratos negociados em bolsas reconhecidas e supervisionadas.

Com efeito, os mercados financeiros evoluíram significativamente desde a edição do Código, em 1916, e criaram novos instrumentos de alocação das poupanças, por meio de mercados regulamentados e supervisionados de forma específica.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a especialização desses mercados e instrumentos financeiros conduz também à necessidade de um tratamento jurídico mais consentâneo às necessidades hodiernas, na forma da excepcionalidade ora proposta.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **João Alberto Souza – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Mestrinho – José Alencar – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Romeu Tuma – Jader Barbalho – Lúcio alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Civil

LEI Nº 71, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

.....

Art. 1.479. São equiparados ao jogo, submetendo-se, como tais, ao disposto nos artigos antecedentes, os contratos sobre títulos de bolsa, mercadorias ou valores, em que se estipule a liquidação exclusivamente pela diferença entre o preço ajustado e a cotação que eles tiverem, no vencimento do ajuste.

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada.

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As sociedades constituídas por quotas de responsabilidade limitada deverão, com base na escrituração mercantil da empresa, publicar as seguintes demonstrações financeiras que, complementadas por notas explicativas, deverão exprimir com clareza a posição patrimonial e financeira da sociedade e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às sociedades cuja receita bruta não ultrapasse o limite estabelecido para classificação como pequena empresa, nos termos da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 2º Para fins do que prevê o artigo anterior, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada deverão obedecer ao que determinam os arts. 175 a 192 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que for aplicável.

Art. 3º O art. 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Serão observadas quanto às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no que não for regulado em lei, neste decreto e no estatuto social, e na parte aplicável, as disposições da lei das sociedades anônimas."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Justificação

Um dos principais problemas que registramos quanto aos investimentos e uso de poupanças dos indivíduos é o fato de que muitas das empresas, por não terem a sua estruturação na forma da Sociedade Anônima, acabam por não divulgar as informações necessárias para que se tenha o conhecimento da efetiva situação financeira.

Ora, é fundamental que as informações básicas das empresas sejam transparentes para toda a sociedade, pois só desta maneira é que será possível aperfeiçoar o funcionamento da nossa economia.

Além do mais, a publicação das informações servirá como instrumento para que as empresas tenham maior cuidado com seus atos contábeis.

Dentro deste contexto, a presente proposição será fundamental para o aperfeiçoamento das nossas instituições, garantindo maior solidez às transações e, até mesmo, reduzindo o risco das partes em negócios realizados, especialmente no sistema imobiliário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **João Alberto de Souza – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Mestrinho – José Alencar – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Romeu Tuma – Jader Barbalho – Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixado no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III – demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º As demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como diversas contas ou contas-correntes.

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas deverão indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º)

i) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, se efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

§ 2º A companhia observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta lei, as disposições da

lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão.

§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilista legalmente habilitados.

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

a) ativo circulante;

b) ativo realizável a longo prazo;

c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

a) passivo circulante;

b) passivo exigível a longo prazo;

c) resultados de exercícios futuros;

d) patrimônio liquido, divido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I – no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subseqüente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II – no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercíco seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (art. 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III – em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial e comercial;

V – no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 179.

Art. 181. Serão classificadas como resultados de exercício futuro as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes.

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do artigo 8º, aprovado pela assembléia-geral.

§ 4º Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I – os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, pelo custo de aquisição ou pelo valor do mercado, se este for menor; serão excluídos os já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-lo ao valor provável de realização, e será admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor do mercado, para registro de correção monetária, variação cambial ou juros acrescidos;

II – os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III – os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV – os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V – os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI – o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor de mercado:

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;

b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realziação mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;

c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.

§ 2º A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou absolescência;

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

§ 3º Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I – as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto sobre a renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço.

II – as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III – as obrigações sujeitas à correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.

Art. 185. Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no po-

der de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

§ 1º Serão corrigidos, com base nos índices de desvalorização da moeda nacional reconhecidos pelas autoridades federais:

a) o custo de aquisição dos elementos do ativo permanente, inclusive os recursos aplicados no ativo diferido, os saldos das contas de depreciação, amortização e exaustão, e as provisões para perdas;

b) os saldos das contas do patrimônio líquido.

§ 2º A variação nas contas do patrimônio líquido, decorrente de correção monetária, será acrescida aos respectivos saldos, com exceção da correção do capital realizado, que constituirá a reserva de capital de que trata o § 2º do artigo 182.

§ 3º As contrapartidas dos ajustes de correção monetária serão registradas em conta cujo saldo será computado no resultado do exercício.

Art. 186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

I – o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

II – as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

III – as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

§ 1º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

§ 2º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará.

I – a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II – a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III – as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e adminstrativas, e outras despesas operacionais;

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária (artigo 185, § 3º);

V – o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

VII – o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2º o aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrados como reserva de reavaliação (artigo 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

Art. 188. A demonstração das origens e aplicações de recursos indicará as modificações na posição financeira da companhia, discriminando:

I – as origens dos recuros, agrupadas em:

a) lucro de exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;

b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;

c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.

II – as aplicações de recursos, agrupadas em:

a) dividendos distribuídos;

b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;

c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimetnos e do ativo diferido;

d) redução do passivo exigível a longo prazo.

III – o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

IV – os saldos, no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

Art. 189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 190. As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Parágrafo único. Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto nos parágrafos do art. 201.

Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o art. 190.

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia-geral ordinária, observado o disposto nos arts. 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro liquido do exercício.

.....

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congreso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 681, DE 1999

Estabelece a opção de seguro em operações do Sistema Imobiliário Nacional e dá outras providências.

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a opção da realização de seguro-garantia do executante quando da venda de imóveis que não estajam concluídos e em condições de ocupação imediata pelo comprador.

Parágrafo único. A implementação do seguro é responsabilidade da empresa que realiza a venda do imóvel, sem prejuízos da solidariedade civil e penal de outros entes que participem da transação imobiliária.

Art. 2º O custo do seguro-garantia deverá se demonstrado separadamente na planilha de custos do imóvel.

§ 1º Do valor total do custo do seguro, a empresa tomadora do seguro responsabilizar-se-á por 50% (cinqüenta por cento), cabendo os restantes 50% (cinquenta por cento) ao adquirente.

§ 2º O adquirente poderá utilizar recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para implementar o seguro.

Art. 3º realização do seguro-garantia depende de:

I _ existência de contrato, firmado entre o tomador e o adquirente;

II _ apólice que espelhe fielmente o contrato, no que se referir a prazo e aos valores garantidos;

III _ que a apólice tenha cláusula de atualização monetária e idêntica ás obrigações assumidas pelo tomador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde 1997, com a crise da Encol S/A que acabou por atingir e prejudicar 42.000 famílias, o Congresso Nacional tem se empenhado em criar condições de evitar que esse drama se repita.

Um dos projetos mais interessantes deveu-se à iniciativa do Senador Edison Lobão que buscava instituir mecanismo securitário que garantisse o pleno direito dos futuros proprietários que se utilizassem do Sistema Financeiro Imobiliário.

A presente proposta tomou como ponto de partida a supracitada proposição, introduzindo modificações essenciais que derivaram da análise do caso Encol, bem como da experiência colhida pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro ("CPI dos bancos").

Entre as modificações propostas destaca-se a possibilidade de se utilizar de recursos do FGTS para compensar o seguro a ser feito na aquisição do imóvel.

Dentro deste contexto a presente proposição viabilizará a segurança aos adquirentes, a partir do instrumento do seguro.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. **João Alberto Souza _ Bello Parga _ Eduardo Siqueira Campos _ Gilberto Mestrinho _ José Alencar _ Romero Jucá _ Eduardo Suplicy _ Roberto**

Saturnino _ Pedro Simon _ Romeu Tuma _ Jader Barbalho _ Lúcio Alcântara.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 682, DE 1999

Altera o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre as Sociedades por Ações".

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O art. 60 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures de uma sociedade não poderá ultrapassar a:

I – 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

II – 100% (cem por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia, nos demais casos.

§ 1º O limite previsto no inciso I poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão, neste caso, os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias, observando-se o limite do inciso I;

§ 2º No caso de colocação de debêntures por oferta pública, a Comissão de Valores Mobiliários poderá, justificadamente, fixar limites maiores ou menores que os previstos nos incisos I e II." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A alteração visa a preservar as debêntures como instrumento de captação de recursos para capitalização das empresas, estabelecendo limites de emissão de forma a evitar excessivo grau de endividamento, com prejúízo para a segurança dos investidores.

O endividamento excessivo ocorreu no caso da emissão pública promovida pelo Banco Marka para a empresa Teletrust Recebíveis, a qual, embora com patrimônio líquido de valor irrisório, efetuou um lançamento público da ordem de R$400 milhões, dos quais logrou êxito em colocar cerca de R$200 milhões exclusivamente em fundos de pensão controlados por estatais – títulos que hoje representam perdas quase totais para os fundos.

Cabe alertar que emissões nas condições efetuadas pela Teletrust, podem vir a ser efetuados no futuro, com o intuito deliberado de gerar perdas para seus subscritores, em negócio artificial com o objetivo de produzir prejuízos fiscais.

No intuito de evitar enrijecer a vedação, outorga-se competência à lei especial ou à Comissão de Valores Mobiliários para estabelecer outros limites, após o exame de cada caso em particular.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **Bello Parga – Pedro Simon – Lucio Alcântara – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Romeu Tuma – jader Barbalho – José Alencar – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Metrinho – Romeró Jucá – João Alberto Souza.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 60. Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.

§ 1º Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia, deminuído do montante das suas dívidas garantias por direitos reais, no caso de debêntures com garantia fluturante.

§ 2º O limite estabelecido na alínea **a** do § 1º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1º, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4º Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 683 DE 1999 – COMPLEMENTAR

Regulamenta a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para instrumentalização do Sistema Central de Risco de Crédito e dá outras providências.

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão obrigadas a fornecer informações ao Sistema Central de Riscos de Crédito, do Banco Central do Brasil:

I – as instituições financeiras e as demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

II – a critério do Banco Central do Brasil, as instituições e as sociedades ou empresas, públicas ou privadas, não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cujas atividades e operações impliquem concessão de crédito, ou que estejam, de qualquer forma, vinculadas ao referido Sistema, ou com ele, direta ou indiretamente, interfiram ou possam interferir.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal fornecerá à Central de Riscos de Crédito do Banco Central do Brasil informações constantes de seus cadastros de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não constitui quebra de sigilo bancário, fiscal ou comercial:

I – fornecimento de informações à Central de Riscos de Crédito do Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações, pela mesma Central de Riscos de Crédito, às instituições mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, desde que autorizado pelo devedor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Para o desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional no que diz respeito aos aspectos envolvendo a redução do risco na concessão de empréstimos, é de fundamental relevância a criação de um sistema de informações sobre as operações realizadas.

Dentro deste contexto, seguindo-se o exemplo das economias desenvolvidas, faz-se necessário que a autoridade monetária seja dotada de instrumentos de controle a supervisão bancária.

Para os bancos e demais instituições que concede, empréstimos as consultas à Central de risco permitirão conhecer o volume das demais operações realizadas pelo interessado em obter crédito, reduzindo riscos, e, conseqüente, os custos financeiros para as partes.

A presente proposição, portanto, tem por objetivo criar as condições instrumentais para que o Sistema Financeiro Nacional modernize-se e consiga evitar abalos resultantes de clientes que promovem sucessivas operações em vários bancos, em um processo de alavancagem que comprometa a capacidade de solvência.

Assim, com a efetivação legal da Central de Risco, dar-se-á um passo fundamental para que a fiscalização bancária obtenha informações consistentes, bem como as instituições financeiras possam minimizar o risco de suas operações.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1999. – **João Alberto Souza – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Mestrinho – José Alencar – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Romeu Tuma – Jader Barbalho – Lúcio Alcântara.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684 DE 1999 – COMPLEMENTAR

Altera o art. 12 da Lei nº 4.595, de 31-2-64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Banco Central do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas

operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei."

Parágrafo único. A atuação do Banco Central do Brasil no mercado financeiro realizar-se-á exclusivamente a partir de instituições "dealers", exceto nos casos de redescontos, de empréstimos de liquidez, e outros expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A introdução do parágrafo único ao artigo tem por objetivo estabelecer que as õperações do Banco Central, para atender a fins de política cambial e monetária, sejam realizadas em condições de mercado e mediante práticas equitativas. A alteração proposta visa vedar operações "atípicas", como as realizadas pelo Banco Central do Brasil no mercado futuro de dólar com os Bancos Marka e FonteCindan (e seus fundos), resultantes de negociações diretas registradas após o encerramento dos pregões de Bolsa Mercantil e de Futuros

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. _ **João Alberto Souza _ Bello Parga _ Eduardo Siqueira Campos _ Gilberto Mestrinho _ Romero Jucá _ Roberto Saturnino _ Pedro Simon _ Romeu Tuma _ Lúcio Alcântara _ Jader Barbalho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999

Altera os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Lei altera o relacionamento entre o Conselho Monetário Nacional e o Poder Legislativo.

Art. 2º Os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Congresso Nacional e ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre;

III – efeito previsto da programação monetária sobre o patrimônio do Banco Central;

IV – justificativa da programação monetária.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional deve aprovar a programação até o final do último mês do trimestre anterior.

§ 2º Uma vez aprovada a programação monetária que trata o § 1º ou vencido o respectivo prazo, ela será encaminhada ao Senado Federal.

§ 3º O Senado Federal poderá rejeitar, a programação de que trata este artigo, no prazo de dez dias do seu recebimento, na forma regimental, sob pena de sobrestamento das pautas.(NR)

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, através do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I – relatório trimestral sobre a execução da programação monetária, discriminando os resultados patrimoniais obtidos pelo Banco Central, em virtude dessa execução;

II – demonstrativo mensal das emissões de Real, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais.(NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ficou evidente, durante os trabalhos da CPI do Sistema Financeiro, a necessidade de evidenciar adequadamente os resultados patrimoniais da política monetária proposta e implemantada pela Autoridade Monetária. Isso decorre do fato de esses resultados serem transferidos para o orçamento do Tesouro Nacional. Atualmente, essa informação não consta nos documentos envidados ao Congresso Nacional.

A indeclinável responsabilidade do Congresso Nacional de dispor sobre as matérias de competência da União (art. 48 da Constituição Federal), demanda aperfeiçoamento.

Com efeito, não é mais factível que se faculte apenas aprovar ou rejeitar a programação monetária, à semelhança da proposta de orçamento em passado relativamente recente. Imagine-se o caos provocado pela falta de aprovação dessa proposta. Ademais, já não vigoram as condições objetivas que determinaram a necessidade de romper com a memória inflacionária.

Em suma, a presente proposição visa estabelecer perrogativas parlamentares de decidir sobre as matérias de competência da União. Para tanto, faz-se mister evidenciar os custos das propostas apresentadas, bem como facultar ao parlamentares escolher sobre a melhor relação custo-benefício da Programação monetária.

Sala das Sessoões 14 de dezembro de 1999. – **João Alberto Souza – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Mestrinho – José Alencar – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Romeu Tuma – Jader Barbalho – Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União.

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estado, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da Repúblicas, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Fede-

ral, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

*EC Nº 19/98.

.....

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economina nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O decreto legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição **in totum** da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos dese artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1999

Altera a Resolução do Senado Federal nº 78, de 1998, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

(Da CPI do Sistema Financeiro.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Insira-se o seguinte inciso ao art. 13 da Resolução do Senado Federal nº 78, de 1999:

"Art. 13. .....

XI – comprovação de que o pleiteante cumpre a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das mais importantes medidas aprovadas pelo Congresso Nacional na legislatura de 1998 foi a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro. Por esta lei, os diversos entes da federação devem dar transparência absoluta sobre os seus dados financeiros e orçamentários a partir da internet, sob à coordenação do Tribunal de Contas da União.

Entretanto, o que podemos observar é que não está ocorrendo o empenho necesáiro por parte das autoridades governamentais dos Estados e Municípios em implementar tal comando legal.

Em se tratando o endividamento e suas variantes de competância privativa desta Casa, a presente proposta que altera a Resolução nº 78, de 1998 tem por objetivo vincular quaisquer operação de empréstimo ao cumprimento da publicização de suas finanças públicas.

Portanto, a proposição será de fundamental importância para o aprimoramento do funcionamento do controle legislativo sobre as finanças públicas

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **João Alberto Souza – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Mestrinho – José Alencar – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Romeu Tuma – Jader Barbalho – Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(******) RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

.....

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações encaminharão ao Banco Central do Brasil os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I – pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III – certidão que comprove a inexistência de operações com as características descritas nos incisos I e II do art. 3º, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas;

IV – certidão, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que comprove o cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º, bem como a adimplência junto à União, relativa aos financiamentos e refinanciamentos inclusive garantias, por ela concedidos;

V – certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – FINSOCIAL/COFINS , ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

VII – relação de todos os débitos, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela Administração financeira;

VIII – certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art. 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art. 29, no § 3º do art. 32 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício;

IX – balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

X – lei orçamentária do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que são regulados pelo art. 14.

§ 2º Os demonstrativos de que tratam os incisos VIII e IX deverão conter nível de detalhamento que permita o cálculo dos limites e a inequívoca verificação do cumprimento das exigências estabelecidas por esta Resolução.

§ 3º Poderão ser dispensados os documentos de que trata o inciso V, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

.....

LEI Nº 9.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos da Lei nº 9.620(1), de 2 de abril de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1999

Cria a Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro e dá outras providências.

(Da CPI do Sistema Financeiro)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, no Senado Federal, a Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro (CASF), de caráter permanente.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro será integrada por onze membros titulares e seis suplentes, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, inclusive a competência de que trata o inciso X do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, exercer o acompanhamento do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, podendo, para esse fim:

a) ouvir, em audiência pública semestral, o Presidente do Banco Central do Brasil sobre a situação do Sistema Financeiro Nacional quanto à solidez e a estabilidade;

b) promover a interação do Senado Federal com o Banco Central do Brasil e os entes do Sistema Financeiro Nacional de forma a agilizar o exame das matérias relacionadas ao seu ordenamento;

c) ouvir, em audiência pública trimestral, os Presidentes do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sobre a atuação destas instituições dentro do Sistema Financeiro Nacional;

d) realizar audiências públicas com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

e) convocar Ministros de Estado ou outros servidores públicos para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

f) acompanhar e analisar as normas relativas ao Sistema Financeiro Nacional, publicando um relatório trimestral sobre as mesmas;

g) acompanhar o relacionamento do Banco Central do Brasil com o mercado financeiro;

h) acompanhar a participação do capital estrangeiro no Sistema Financeiro Nacional;

i) acompanhar, visando ao aprimoramento, as normas que regulam o trânsito do capital financeiro com o exterior;

j) propor a regulamentação das matérias relativas ao Sistema Financeiro Nacional;

k) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa relativa a atos sujeitos à competência da comissão;

l) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

m) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários ao acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional;

n) providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Sistema Financeiro Nacional, no que couber;

o) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis para aperfeiçoamento quanto à solidez, eficiência e transparência do Sistema Financeiro Nacional;

p) acompanhar, visando ao aprimoramento, os serviços de negociação, custódia e liquidação de operações nos mercados que interagem com o Sistema Financeiro Nacional;

q) acompanhar, visando ao aprimoramento, a atuação da Comissão de Valores Mobiliários e de todos os agentes e ela vinculados;

r) acompanhar as atividades do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Parágrafo único. As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro a cooperação necessária ao exercício de suas atividades.

Art. 3º Ao término de cada Sessão Legislativa, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II – ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade administrativa, civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

Parágrafo único. Nos casos do inciso II deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 4º Aplicam-se à Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro as normas constantes

do Regimento Interno do Senado Federal pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos desta resolução, com exceção do § 2º do art. 77 e dos arts. 91 e 92 do referido Regimento.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento do Sistema Financeiro poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos analisados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União disponibilizará um servidor, a pedido do Senado Federal, para acompanhar as atividades da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Preliminarmente, cumpre-nos reconhecer que o Congresso Nacional não tem sido eficiente para a sociedade no acompanhamento dos temas ligados a um Sistema Financeiro Nacional marcado por mudanças rápidas em um ambiente de progressiva complexidade, exigindo do Senado Federal constante experiência e conhecimentos especializados.

No âmbito da assessoria legislativa, verifica-se uma carência de técnicos especializados em finanças, preparados para auxiliarem os parlamentares nas decisões e proposições em matéria financeira. Isso se dá em função dos concursos públicos até hoje realizados, devido ao próprio direcionamento das comissões temáticas atuais, terem centrado ênfase na cobrança de conhecimentos nas áreas jurídica e orçamentária, relegando a segundo plano os temas financeiros.

O Contato do Congresso com o sistema Financeiro tem ocorrido de forma negativa, sob o impacto de escândalos que produzem CPI, como é o caso da atual e foi também a dos Precatórios. Ambas as CPI expuseram as chagas de uma frouxa regulação sobre o mercado financeiro, desnudando uma série de falhas, lacunas e deficiências normativas.

Nos últimos anos, decisões polêmicas do Banco Central têm trazido enorme fardo a ser suportado pelas finanças públicas, acarretando desmensurado crescimento da dívida interna. Cita-se como exemplo o Proer, a emissão de títulos vinculados ao dólar norte-americano e os prejuízos decorrentes de operações no mercado futuro de dólar – tudo isso sob a condução de uns poucos técnicos, cujas decisões são tomadas sem prévia discussão das alternativas, que sempre existem e deveriam ser objeto de avaliação pelos entes políticos eleitos para este fim.

Dessa forma, é preciso constatar a necessidade premente da participação ativa do Senado Federal em medidas de grande interesse para as finanças públicas, a fim de evitar que esta Casa política permaneça a reboque dos técnicos da área financeira do Executivo.

Tendo em vista não haver dúvidas de que os temas financeiros têm ocupado e permanecerão ocupando papel de destaque nos rumos do País, o Senado Federal precisa reunir condições adequadas para cumprir suas funções constitucionais.

Nos últimos anos, observa-se que a Comissão de Assuntos Econômicos tem se dedicado preponderantemente ao relacionamento financeiro da União com Estados e Municípios, abarcando, entre suas funções, uma vasta gama de assuntos, entre os quais a agricultura e energia.

Essa CPI concluiu que a relevância do Sistema Financeiro Nacional leva à necessidade de uma nova Comissão Permanente, dedicada exclusivamente e especificamente a este assunto, dotada de corpo técnico de assessores a ser preenchido por especialistas.

Em conseqüência, o plenário da CPI aprovou a apresentação do presente projeto de Resolução, dispondo sobre a criação de uma Comissão Permanente do Sistema Financeiro, nos moldes da existente no Senado Federal norte-americano.

Observe-se que, tal como ocorre nos EUA, o corpo de assessores especializados da Comissão Permanente terá a oportunidade de interagir com os técnicos do Poder Executivo, trazendo ao Senado uma produtiva relação institucional, favorecendo a fluidez das discussões, bem como a agilidade na compreensão dos pontos chaves das proposições.

Esse tipo de relação encontra-se presente na experiência norte-americana, cujo efeito no Brasil seria o de minimizar o atrito e as desconfianças hoje existentes, que têm contribuído negativamente, sob a forma de resistências a proposições do Executivo, mesmo antes de compreendidas em toda a extensão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **João Alberto Souza – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Gilberto Mestrinho – José Alencar – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Romeu Tuma – Jáder Barbalho – Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei do Senado nºs 678, 683 e 684, de 1999-Complementares e os Projetos de Lei do Senado nºs 679 a 682 e 685, de 1999, que acabam de ser lidos, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nºs. 134 e 135, lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Senador Maguito Vilela, Relator na Comissão de Assuntos Sociais do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, adendo ao Parecer nº 558, de 1999-CAS, para adequação do texto do referido Projeto aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O Parecer nº 558, de 1999, será republicado para inclusão do adendo do Relator.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Adendo recebido:

ADENDO

Ao Parecer nº 558, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, que "Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências".

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, em especial o seu art. 12, III **c**, que determina ser vedado o aproveitamento do numero de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado", acrescentamos parágrafo denominado "§ 2º", conservando o atual parágrafo único já revogado pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, em obediência ao dispositivo acima identificado.

Feita a correção formal, nos termos supra, fica assim redigido o texto do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 152, DE 1999

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, mantido o atual parágrafo único já revogado:

"Art. 71.....

Parágrafo único (Revogado)

§ 2º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade, serão concedidos noventa dias de salário-maternidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. – Senador **Maguito Vilela**, Relator.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 152, DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, mantido o atual parágrafo único já revogado:

"Art. 71. ....."

"§ 1º. Revogado."

"§ 2º Á segurada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de salário-maternidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento anexado nos termos do art. 250, parágrafo único, do RISF.

OF. SF/782/99

Em de agosto de 1999

Senhor Senador,

Tomo a liberdade de pedir a atenção de V. Exa. para as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que afetaram a redação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, relatado por V. Exa. na Comissão de Assuntos Sociais, cujo parecer foi aprovado por aquele Órgão no dia 17 agosto passado.

Em razão do exposto, remeto a V. Exa. a matéria, encarecendo-lhe as providências necessárias à adequação do seu texto às novas regras de redação

legislativa contida na mencionada Lei, em especial para o disposto no inciso III do art. 12 (acréscimo no próprio texto legal de dispositivo novo).

À oportunidade, reitero a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 686 DE 1999 - COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a viger acrescida dos seguintes artigos:

Art. 45-A – A instituição que descumprir o disposto no art. 53-A ficará sujeita a multa diária de até 100.000 UFIR, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

.....

Art. 53-A – As instituições financeiras deverão:

I – manter cadastro permanente de todas as pessoas físicas e jurídicas que com elas realizerem operações ativas ou passivas;

II – Guardar, pelo prazo mínimo de dez anos, todos os documentos referentes a essas operações ativas e passivas, em especial as relacionadas a depósitos e transferências de valores, mantendo por prazo adicional de 10 (dez) anos banco de dados contendo todas as informações a elas relacionadas.

Parágrafo único. As informações a que se refere o inciso I deverão ser permanentemente atualizadas e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, na forma por ele indicada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata a presente proposição de corrigir lacuna existente na legislação reguladora do sistema financeiro nacional em que não se encontram referência a prazos para guarda e conservação de documentos contábeis.

A Resolução nº 913/84, do Banco Central, em seu art. 1º, menciona que as instituições financeiras e demais entidades sob seu controle e da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, poderão microfilmar e posteriormente eliminar seus documentos operacionais sujeitos a fiscalização, não especificando prazos para tanto.

Considerando o objetivo principal do funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e a relevância da compreensão da movimentação financeira dos envolvidos em apurações dessa natureza, no intuito do resguardo dos arquivos bancários porventura necesários ao deslinde de questões relativas a desvios de recursos e a sua imediata disponibilização, quando requerida por CPI e ainda, visando contribuir com a fiscalização diutirnamente exercida por instituições responsáveis pelas fiscalizações e controle a cargo do Estado, apresentamos a presente proposta de alteração da Lei nº 4.595/64.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Paulo Souto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 42. O art. 2º, da Lei nº 1.808, de 7-1-1953, terá a seguinte redação: (REVOGADO)

"Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante."

Art. 43. O responsável pela instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44, desta lei.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhan-

tes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

I – Advertência.

II – Multa pecuniária variável.

III – Suspensão do exercício de cargos.

IV – Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.

V – Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas.

VI – Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo.

VII – Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil;

b) infrigirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reservas, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil.

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele naquele prazo.

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando dá reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, cotados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documento, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional, e (Vetado) para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A.,

inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação especificado Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a este fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser da moeda em circulação passará a ser do Banco Central da República do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentária ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do artigo 73, § 1º inciso II, da Constituição Federal, determinará quando for o aso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentária do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do artigo 75, da Constituição Federal, o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, por meio do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensável a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S.A. Gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam, as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes a armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico.

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional, criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de:

I – Pessoa próprio, admitido mediante concurso de provas ou de títulos e provas, sujeita a pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II – Pessoal requisitado ao Banco do Brasil S.A. E a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III – Pessoal requisitado a outras instituições que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei,

o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correção por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro do pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso deste artigo;

b) estejam em exercício (Vetado) há mais de dois anos;

c) seja opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

Art. 53. As operações de financiamento rural o pecuário, de valor até 50 (cinqüenta) vezes e maior salário-mínimo vigente no País, ficam isentas de taxas, despesas de avaliação, imposto do selo e independem de registro cartorário.

(Revogado pela Lei nº 4.829, de 5-11-65).

.....

REGULAMENTO ANEXO À
RESOLUÇÃO, Nº 913, DE 5-4-84

Que disciplina a microfilmagem de documentos de instituições financeiras e demais entidades sob controle e fiscalização do Banco Central do Brasil e da Comissão de valores mobiliários.

Art. 1º Observadas as disposições da legislação federal vigente e as normas deste Regulamento, as instituições financeiras e demais entidades sob controle e fiscalização do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários poderão microfilmar e posteriormente eliminar seus documentos operacionais sujeitos à fiscalização daqueles órgãos.

§ 1º Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfilmes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilitar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização.

§ 2º Os serviços de microfilmagem, próprios ou contratados com terceiros, devem observar as normas relativas ao sigilo bancário exigido pelo artigo 38, da Lei nº 4.595. de 31-12-64.

§ 3º A faculdade outorgada neste artigo não exclui a observância de perfeitos restritivos contidos em legislações especiais (tributária, previdenciária, trabalhista etc).

Art. 2º Os contratos de empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito, bem como os documentos comprobatórios pertinentes (instrumentos de garantias, fichas cadastrais, relatórios de análises de projetos), depois de liquidada a operação e ultimada a microfilmagem, poderão ser eliminados, tornando-se imprescindível, nesse caso, a manutenção de sistema de indexação que contenha os elementos caracterizadores básicos de cada operação.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 687, DE 1999

Define os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências", para tipificar novas condutas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos magistrados os atos vedados nos termos do art. 95, parágrafo único, da Constituição Federal; os definidos como crime da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e ainda:

I – extraviar processo ou documento, substituir, juntar ou de qualquer forma inovar em processo judi-

cial, com o fim de facilitar ou efetivar fraude, em proveito próprio ou alheio;

II – desrespeitar regra de jurisdição ou de competência para favorecer uma das partes em processo judicial;

III – retardar, praticar indevidamente ou deixar de praticar ato de ofício, em processo judicial, com ofensa à lei, para beneficiar uma das partes ou satisfazer sentimento pessoal ou interesse próprio ou alheio;

IV – receber ou solicitar, no exercício ou em razão da função jurisdicional, para si ou outrem, favores ou presentes, ou qualquer tipo de vantagem indevida, financeira ou patrimonial, ou aceitar promessa de tal vantagem;

V – solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em processo judicial ou em ato.

§ 2º Qualquer cidadão pode representar ao Ministério Público ou à Corregedoria de Justiça sobre a existência de crime ou irregularidade cometidos por magistrado, fornecendo informação sobre o fato e indicando provas ou indícios da sua autoria e materialidade, ou da declaração da impossibilidade de apresentá-los, mas com indicação do local em que possam ser encontrados.

Art. 5º Os processos administrativo ou judicial de ato de improbidade de crime comum ou de responsabilidade, praticados no exercício ou em razão do cargo, tem prioridade sobre os demais feitos, salvo em disposição especial, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 6º Recebida a denúncia de crime de responsabilidade de magistrado pelo Presidente do Tribunal competente, devidamente acompanhada dos elementos que a comprovem, será designado um relator, que instruirá a ação penal segundo o disposto no Código de Processo Penal, devendo o denunciado ser julgado pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O magistrado pode ser suspenso do cargo, até o julgamento definitivo por crime comum ou de responsabilidade, cometido no exercício ou em razão do cargo quando manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo, dotado de insuficiente capacidade técnica de trabalho, ou cujo procedimento seja incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, mediante deliberação de dois terços dos membros do tribunal competente.

Art. 7º O crime de responsabilidade ainda que tentado, enseja a pena de perda do cargo com a inabilitação por oito anos para o exercício da função pública.

§ 1º A imposição da pena de perda do cargo por crime de responsabilidade não exclui as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A sentença penal condenatória de crime comum praticado por magistrado, no exercício ou em razão do cargo, imporá a pena acessória de perda do cargo.

Art. 8º O magistrado e o servidor público, este nos crimes conexos com os daquele, respondem, mesmo após haverem deixado o serviço público, pelos atos que, consumados ou tentados, sejam tipificados como crime de responsabilidade, praticados no exercício ou em razão de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 9º É assegurado ao Estado o direito de regresso contra o responsável por dano, causado às partes em processo judicial, decorrente de crime cometido, seja por culpa ou dolo, por magistrado no exercício ou em razão do cargo, ou de crime de servidor público conexo com o daquele.

Art. 10. Os arts. 312, 315, 317, 327, 345 e 351 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, tornando o parágrafo único do art. 345, em § 1º:

"Art. 312 .....

§ 4º Apropriar-se de dinheiro público, em proveito próprio ou de outrem, embora com intenção de restituir, ou restituído o principal, apropriar-se dos juros, da atualização monetária ou cambial.

Pena: reclusão de dois a oito anos, e multa.

§ 5º Incide nas mesmas penas do parágrafo anterior o agente que desviar para o uso particular, mão-de-obra pública, material, veículos ou máquinas oficiais, ou qualquer outro bem do Poder Público, ainda com o intuito de restituí-lo."

.....

"Art. 315. .....

Parágrafo único. Se o emprego irregular de verbas ou rendas pública facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação de benefícios ao patrimônio particular próprio ou de outrem.

Pena: reclusão, de dois a dez anos, e multa."

.....

"Art. 317 .....

§ 3º Se o juiz solicitar, exigir ou receber, inclusive por pessoa interposta, a qualquer título ou pretexto, custas, participação financeira em processo, ou retribuição de qualquer espécie, ou aceitar promessa de

tal retribuição, por ato de.ofício que praticou, deixou de praticar ou possa vir a fazê-lo:

Pena: reclusão de três a quinze anos e multa."

.....

"Art. 327. .....

§ 3º Quando os crimes deste Título forem cometidos por juiz ou membro do Ministério Público, no exercício ou em razão do cargo, a pena é aumentada de metade até o dobro;

§ 4º Considera-se juiz, para efeitos penais, qualquer magistrado do Poder Judiciário."

.....

"Art. 345 .....

§ 2º Se o crime for cometido por juiz:

I – Pena, reclusão de um a dois anos, além da pena correspondente à violência;

II – a ação penal é pública, ainda que sem emprego de violência."

.....

"Art. 351. .....

§ 5º Se juiz autorizar a libertação de preso ou mudança de regime de cumprimento da pena antes do prazo legal e mediante o recebimento de vantagem ou promessa de vantagem:

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa."

.....

Art. 11. Os arts. 173, 347 e 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, tornando o parágrafo único do art. 347 em § 1º:

"Art. 173. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, e, da alienação ou debilidade mental de outrem, ou da inexperiência ou desconhecimento de seu responsável ou curador, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena: reclusão de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade até o dobro, se for cometido por juiz ou membro do Ministério Público, no exercício ou em razão do cargo, ou por pessoa interposta."(NR)

.....

"Art. 347. Extraviar documento constante de processo civil ou administrativo, ou inovar artificiosamente, na pendência desses, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa.

§ 1º Se o extravio ou a inovação destina-se a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

§ 2º Se for cometido por juiz perito, com o fim de facilitar ou efetivar a fraude mediante processo, em benefício próprio ou alheio:

Pena: reclusão, de dois a doze anos e multa." (NR)

.....

"Art. 358.....

Pena: reclusão de dois a cinco anos, e multa além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se for cometido por juiz ou membro do Ministério Público, no exercício ou em razão do cargo, a pena é aumentada de metade até o dobro." (NR)

Art. 12. O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

XII – apropriar-se ou usar, em proveito próprio ou alheio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta lei.

XIII – Favorecer a contratação ou o emprego, ainda que de forma dissimulada, de cônjuge ou parente consangüíneo, ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral em qualquer entidade mencionada no art. 1º desta lei."

Art. 13. Revogam-se os arts. 15 e 42 e parágrao único do art. 76 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data des sua publicação.

Justificação

Os crimes de responsabilidade são atos do agente político que atentam contra a Constituição Federal e, especialmente contra a existência da União; o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: a segurança interna do País; a probidade na administração; a lei orçamentária; e o cumprimento das leis

e das decisões judiciais, em conformidade com o disposto no art. 85 da Constituição Federal.

A idéia de responsabilidade é elementar ao Estado de Direito, pois o agente público responde perante a sociedade pelo exercício das funções do Estado, que são meios de realização dos valores fundamentais por ela consagrados, e imprescindíveis à estabilidade do próprio do Estado.

O agente político, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, responde, não só por inflação administrativa ou crime comum, mas também por crime de responsabilidade, tendo em vista a sua conduta geral incompatível com a dignidade, a honra e o decorro do cargo ocupado.

A responsabilidade política é um tipo de responsabilidade jurídica encontrando-se ao lado da responsabilidade penal, civil e administrativa. Distingue-se das demais, em razão de sua finalidade esgotar-se com o afastamento do juiz do exercício da função e a perda do cargo, e da possibilidade de ser prevista a pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública por certo tempo.

O juízo discricionário é efetuado sobre a conveniência ou não da permanência no cargo do magistrado denunciado, não porque se lhe exija um certo comportamento político ou que suas decisões devem ter conteúdo político determinado, a favor ou contra políticas de governo, de partidos ou de grupos.

O magistrado mantém sua liberdade decisória, sua imparcialidade, independência na interpretação do direito, não pode, contudo, valer-se de sua posição na estrutura do Estado e cometer ilícitos, trair a Nação, abalar a base sólida para a segurança dos cidadãos, porquanto exerce não apenas um cargo ou uma função pública, mas é órgão de Poder, juntamente com o Congresso Nacional que exerce Poder Legislativo e com o Presidente da República que exerce o Poder Executivo, devendo ser responsabilizado penalmente na esfera política.

Assim é que o art. 92 da Magna Carta dispõe:

"Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios."

Em razão da importância do cargo ocupado pelo magistrado, seja ele o juiz de direito da longínqua comarca do interior, seja ele um ministro do Supremo Tribunal Federal, todos, cada um dentro da sua competência, são autônomos e independentes em suas atividades judiciais. Inexiste hierarquia funcional nas atividades judicantes, e, nem de uma outra forma se poderia conceber. São os magistrados soberanos, dentro das suas respectivas áreas de jurisdição e competência para o ato de julgar. Mas ao magistrado também incumbe, como agente público, a responsabilidade da prestação de contas de seus atos.

Quanto mais importante um cargo dentro da estrutura do Estado, maior é a responsabilidade do seu ocupante e, maiores exigências igualmente lhe serão feitas. A repercussão dos atos ilícitos ou crimes praticados por magistrados é, evidentemente, maior e mais grave do que a do cidadão comum.

A principal sanção imposta ao agente do crime de responsabilidade é a perda do cargo, ainda que o agente esteja aposentado, havendo algumas legislações, como a do Brasil, que possibilitam a imposição de pena de inabilitação, por um certo tempo, ao exercício de outra função pública.

Nos E.E.U.U. além do **impeachment** dos Juízes Federais, previsto na Constituição para os casos de traição, corrupção ou outros graves delitos, com acusação pela Câmara dos Deputados e julgamento pelo Senado Federal, há, em alguns Estados, a possibilidade de serem afastados Juízes Estaduais eleitos através do **recall**, que é uma manifestação popular a pedido de uma alto número de eleitores visando o afastamento do Juiz, antes do término do seu mandato.

Dispõe o art. 98, inciso II, da Constituição Federal da Alemanha que: "quando um Juiz Federal, dentro ou fora de sua função infringir os princípios da Lei Fundamental ou a ordem constitucional de um Estado, o Tribunal Federal Constitucional, por solicitação do Parlamento Federal, poderá ordenar, com uma maioria de dois terços, que o Juiz seja transferido para outro cargo ou aposentado. No caso de infração premeditada, pode ser ordenada a sua demissão".

A responsabilidade política dos órgãos do Poder Judiciário no Brasil encontra fundamento na ordem constitucional que disciplina as diversas competências para a sua apuração e julgamento. Esse tipo de responsabilidade caracteriza-se em não se firmar, basicamente, na violação de deveres jurídicos, mas sobretudo em comportamento, inclusive de natureza privada, ou seja forma da atividade jurisdicional, valorado com base em critérios políticos. As infrações são apreciadas e julgadas em relação à conduta geral da autoridade.

A Constituição Federal de 1988 assim atribuiu a competência para procesar a julgar os magistrados por crime de responsabilidade:

• ao Senado Federal compete os crimes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 52, II);

• ao Supremo Tribunal Federal, os dos Ministros dos Tribunais Superiores (art. 102, I, **c**);

• ao Superior Tribunal de Justiça, os dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho (art. 105, I, a);

• aos Tribunais Regionais Federais, os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do trabalho, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral (art. 108, I, **a**);

• aos Tribunais de Justiça, os dos demais juízes estaduais (art. 96, III).

Para melhor entendimento, assim dispõe a Constituição Federal, sobre a competência para processar e julgar o crime de responsabilidade de cada órgão do Poder Judiciário:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

II – processar e julgar os Ministros do supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

.....

"Art. 96. Compete privativamente:

.....

III – aos Tribunais de Justiça Julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral."

.....

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

.....

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

....."

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais e Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante os tribunais;

.....

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I – processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídas os da justiça militar e da justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

....."

A Constituição de 1988 garante a todos os juízes a vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, fazendo depender a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado, em conformidade com o disposto no art. 95, I.

Ressalte-se que a sentença em ação ordinária cível instaurada a pedido do Tribunal a que estiver vinculado o juiz, nos casos de incompatibilidade e para o exercício da função referidos no parágrafo único do mesmo art. 95 da Constituição Federal, em muito aproxima-se da responsabilidade política. Trata-se de conduta incompatível com o exercício da função e tem por objetivo a obtenção de sentença que decrete a perda do cargo. Entretanto, não se encontra na competência originária dos Tribunais, devendo ser o juiz processado desde a primeira instância, dentro das normas de processo civil e com os recursos ordinários e extraordinários inerentes. Constitui um ato de defesa do Estado, mas não se admite a configuração ampla de um julgamento político revelando-se impróprio para instrumentalizar a responsabilidade política.

Com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal que respondem, atualmente, por crime

de responsabilidade nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, define ow crimes de responsabilidade política ao tempo em que regula também o respectivo processo e julgamento, dos inexiste lei regulamentando os crimes de responsabilidade dos magistrados em geral e, impossibilitando a apuração da responsabilidade política desses agentes.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade política, ao tempo em que regula também o respectivo processo e julgamento, dos praticados pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado. Na Parte Terceira contempla a seguinte disposição:

"Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1. Altera por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2. proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa;

3. exercer atividade político-partidária

4. ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5. proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções."

É de se reconhecer que a analogia do art. 39 da Lei nº 1.079/50 é inaplicável aos demais magistrados, e a competência discriminada na Constituição Federal para o processo e julgamento é insuficiente, existindo, pois um vazio legislativo, especialmente para a tipificação de condutas ilícitas e regulação do processo e julgamento.

Tal circunstância foi verificada no curso dos trabalhos da CPI do Poder Judiciário. Se há a previsão de competência do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar magistrados por crime de responsabilidade não há Lei definindo esses crimes, aumentando a impunidade dos infratores.

O presente projeto propõe a tipificação de condutas, de maneira o mais completa possível, afim de salvaguardar o Estado de Direito dos ataques que possam ocorrer, justamente por aqueles que deveriam protegê-lo.

A definição do crime de responsabilidade consiste basicamente em conduta incompatível com o exercício da função pública, comportamento que pode abalar a própria subsistência do Estado, valorado no contexto das circunstâncias profissionais, funcionais e políticas, apreciadas no momento do julgamento.

É de distinguir objetivamente as situações prováveis, tendo em vista a danosidade à ordem jurídica e social, que incompatibilize o juiz para o exercício do cargo.

Ressalte-se, embora o art. 39 da Lei nº 1.079, de 1950, tenha definido apenas as condutas proibidas para Ministros do Supremo Tribunal Federal, é de se admitir que são aplicáveis a todos os juízes as hipóteses de má conduta ali definidas, como também todas as outras na referida lei, quando por eles cometidos ou ordenados.

Em face de tais fundamentações e com base no disposto no art. 85 da Constituição Federal, é que se propõe que sejam considerados crimes de responsabilidade dos magistrados os atos vedados no art. 95, parágrafo único, da Constituição Federal, e os definidos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, quando por eles praticados ou ordenados.

O diploma legal, que ora se submete à apreciação desta Casa, visa disciplinar matéria penal e processual, ressaltando-se que tal competência é privativa da União, nos termos do art. 22 da Carta Magna.

Impõe-se considerar que a lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e que deverá dispor sobre o Estatuto da Magistratura, observados os princípios impostos no art. 93 da Constituição Federal, dever-se-á restringir à matéria de sua competência privativa, sendo-lhe vedado legislar, evidentemente, sobre matéria de cunho eminentemente penal e processual, como o faz o presente projeto de lei.

Isto posto, é de se evidenciar que este projeto de lei é de natureza ordinária, de competência privativa da União, assim como: a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectigo processo de julgamento"; a Lei nº 7.106, de 28 de junho de 1983, que "define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, dos governadores dos Territórios e dá outras providências"; e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências".

Reafirme-se que o processo e o julgamento, por crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de competência do Senado Federal, continuará obedecendo às normas de processo, contidas no Título II, Capítulos I, II e III, da Parte Terceira, da citada Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, naquilo que não for contrário à presente proposta.

Este projeto de lei objetiva definir as condutas delituosas, a fim de que o crime de responsabilidade praticado por magistrado, previsto constitucionalmente passe a ter existência legal, dotado de validade e eficá-

cia em todo País. E mais do que isso, espera-se, sinceramente, que a presente proposta, se transformada em lei, seja capaz de inibir os atos de improbidade administrativa, que têm viciado, lastimavelmente, muitos juízos e tribunais desta Nação.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Judiciário, que apurou as irregularidades cometidas por membros de determinados tribunais do País, constatou a danosidade de várias condutas cometidas por magistrados, no exercício do cargo, e a falta da devida apuração e punição de seus autores, pelas autoridades competentes.

Cabe, portanto, ao legislador captar os fatos sociais e valorá-los, diante da Constituição. Propõe-se, assim, não somente a definição dos crimes de responsabilidade praticados por magistrados, mas também alteração de alguns artigos do Código Penal brasileiro, cujos tipos penais mostram-se, atualmente, insuficientes para alcançar eficazmente a danosidade social das condutas denunciadas a esta Casa.

É preciso repensar alguns tipos penais, para suprir a carência de tutela dos direitos fundamentais, burlados, arguciosamente, por quem deveria efetivar e fiscalizar o direito positivo.

A presente proposta define, no seu art. 1º, as condutas caracterizadoras do crime de responsabilidade dos magistrados, reportando, no **caput**, às normas contidas em outros diplomas legais aplicados à espécie, enquanto que os incisos discriminam outras hipóteses.

O art. 2º reporta-se à competência constitucional, firmada pela qualificação do agente.

O art. 3º ratifica o processo e julgamento de crime de responsabilidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e de competência privativa do Senado Federal, nos termos do art. 52, II, da Constituição Federal.

O art. 4º estabelece explicitamente que os crimes comuns e de responsabilidade praticados por magistrado, no exercício ou em razão da função, são de ordem pública.

O art. 5º estabelece prioridade para o processo e julgamento de magistrados sobre os demais feitos, salvo disposição especial.

O art. 6º define o processo e julgamento do magistrado denunciado por crime de responsabilidade. O parágrafo único desse artigo determina que o magistrado pode ser suspenso do cargo, até o julgamento definitivo por crime comum ou de responsabilidade quando manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo, dotado de insuficiente incapacidade técnica de trabalho, ou cujo procedimento seja incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

O art. 7º impõe a pena de "perda do cargo" para os crimes de responsabilidade com inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício da função pública. O § 1º desse artigo dispõe que a pena de perda do cargo por crime de responsabilidade não exclui as demais sanções judiciais cabíveis, enquanto que o § 2º impõe a pena acessória de perda do cargo a todos os crimes, comuns, praticados por magistrados, no exercício ou em razão do cargo.

Ainda, o art. 8º determina que o magistrado e o servidor público, este nos crimes conexos com os daquele, respondem, mesmo após haverem deixado o serviço público, pelos atos que consumados ou tentados, que sejam tipificados como crimes de responsabilidade praticados no exercício ou em razão de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

É assegurado, no art. 9º, ao Estado o direito de regresso contra o responsável por dano, causado às partes em processo judicial, decorrente de crime cometido, seja por culpa ou dolo, por magistrado no exercício ou em razão do cargo, ou de crime de servidor público conexo com o daquele.

Assinale-se que o termo "magistrado" é utilizado em sentido genérico na presente proposta, abrangendo os membros dos tribunais e os juízes de primeiro e segundo graus.

O art. 10 deste projeto acrescenta parágrafos aos arts. 312, 315, 317, 327, 345 e 351 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Propõe-se, no art. 327 do Código Penal, como causa de aumento de pena de metade até o dobro, quando juiz ou membro do Ministério Público, cometer, no exercício ou em razão do cargo, os tipos definidos no título XI do Código: Dos Crimes contra a Administração Pública, e no art. 173 do mesmo código, que trata de abuso de incapaz.

Para evitar-se dúvida quanto ao termo "juiz", propõe-se no art. 10, dentre as alterações propostas para o Código Penal, a inclusão, no art. 327, do conceito, para efeitos penais, de juiz como qualquer magistrado do Poder Judiciário.

O art. 11 propõe uma nova redação aos arts. 173, 347 e 358, todos do Código Penal.

O que se tem percebido, nos fatos denunciados à CPI do Judiciário e apreciados por esta Casa, é que juízes têm se apropriado dos bens, não somente públicos, mas também particulares, através de sutis manobras e abuso da inexperiência e desconhecimento das pessoas.

Dessa forma, procura-se complementar a redação do art. 173, que trata de abuso de incapaz, para que também seja punida a conduta, quando for praticada com abuso da inexperiência ou desconhecimento do responsável do menor ou do curador de incapaz.

Propõe-se tipificação do uso de bens do Poder Público, no art. 312 do Código, cominando pena de reclusão de dois a oito anos, e multa, quando o agente apropriar-se de dinheiro público em proveito próprio ou de outrem, embora com a intenção de restituir, ou restituído o principal, apropriar-se dos juros, da atualização monetária ou cambial; ou o agente desviar para o uso particular, mão-de-obra pública, material, veículos ou máquinas oficiais, ou qualquer outro bem do Poder Público, ainda com o intuito de restituí-lo.

O emprego irregular de verbas ou rendas públicas é apenado com maior rigor, com pena de reclusão de dois a dez anos e multa, no art. 315, se esse emprego facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação de benefícios ao patrimônio particular próprio ou de outrem.

É proposta a pena de três a quinze anos e multa, em parágrafo do art. 317, se na corrupção passiva juiz solicitar, exigir ou receber, inclusive por pessoa interposta, a qualquer título ou pretexto, custas, participação financeira em processo, ou retribuição de qualquer espécie, ou aceitar promessa de tal retribuição, por ato de ofício que praticou, deixou de praticar ou possa vir a fazê-lo.

Também, propõe-se que a ação penal seja pública no caso de crime de exercício arbitrário das próprias razões, art. 345, quando cometido por juiz, e a pena seja aumentada para um a dois anos de reclusão, além da pena correspondente à violência, nessa mesma hipótese.

A redação do art. 347 do mesmo código é complementada, para quem extraviar documento constante do processo civil ou administrativo seja considerado fraude processual. A pena é aumentada para um a cinco anos de reclusão, e multa. Se o extravio ou a inovação artificiosa for cometida por juiz ou perito, com o fim de facilitar ou efetivar a fraude em processo, em benefício próprio ou alheio, a pena proposta é de reclusão de dois a doze anos, e multa.

Acrescenta-se, ainda, no art. 351 do Código, um novo tipo penal, quando o juiz autorizar a libertação de preso ou mudança de regime de cumprimento da pena antes do prazo legal e mediante o recebimento de vantagem ou promessa de vantagem, cominando a pena de reclusão de dois a oito anos.

No art. 358, que trata do crime de violência ou fraude em arrematação judicial, propõe-se que a pena seja aumentada para dois a cinco anos de reclusão, e multa, além da pena correspondente à violência. Propõe-se como causa de aumento de pena de metade até o dobro, se o crime for cometido por juiz ou membro do Ministério Público, no exercício ou em razão do cargo.

É proposto no art. 12 deste projeto, o acréscimo de duas hipótese à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".

Propõe-se como ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, apropriar-se ou usar, em proveito próprio ou alheio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º dessa lei ou bens de terceiros que se encontrem à disposição da Justiça; e favorecer a contratação ou o emprego, ainda que de forma dissimulada, de cônjuge, parente consangüíneo, ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, em qualquer entidade mencionada no art. 1º da referida lei.

Finalmente, no art. 13 do projeto, é proposta a revogação dos arts. 15 e 42, e do parágrafo único do art. 76 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para impedir que a renúncia ao cargo seja um caminho hábil para se alcançar a impunidade. Tal revogação vem ao encontro do disposto na Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994, que acresceu no art. 55, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 55.....

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam nos §§ 2º e 3º."

Por conseguinte, conclamamos os ilustres pares para aprovação deste projeto de lei, que certamente, se transformado em lei, permitirá que o direito penal tenha uma função protetora de bens jurídicos, não de valores puramente morais, mas dos valores constitucionais essenciais para uma vida digna em comunidade, visto que outras formas de prevenção não têm se mostrado suficientes para desaprovar condutas tão graves cometidas por magistrados, no exercício do cargo, que afetam as instituições e os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Paulo Souto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 52. Compete Privativamente ao Senado Federal:

.....

II – Processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador- Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

.....

Art. 95 .....

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custa ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária.

.....

LEI Nº 8.429, DE 2 JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel, ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta, ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obra públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

.....

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

.....

Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

.....

PARTE TERCEIRA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1 – altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

4 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

CAPÍTULO II

Do Procurador-Geral da República

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

1 – emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;

2 – recusar-se à prática de ato que lhe incumba;

3 – ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;

4 – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

TÍTULO II

Do Processo e Julgamento

CAPÍTULO I

Da Denúncia

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Art. 42. A denúncia só poderá ser recebida se o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação.

Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.

Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papéis arquivados.

Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

Art. 50. Se o denunciado estiver fora do Distrito Federal, a cópia lhe será entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se achar. Caso se ache fora do País ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, a intimação far-se-á por edital, publicado no **Diário do Congresso Nacional**, com a antecedência de 60 dias, aos quais se acrescerá, em comparecendo o denunciado, o prazo do art. 49.

Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida, ou não, a comissão dará parecer, dentro de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Art. 52. Perante a comissão, o denunciante e o denunciado poderão comparecer pessoalmente ou por procurador, assistir a todos os atos e diligências por ela praticados, inquirir, reinquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para ese efeito, a comissão dará aos interessados conhecimento das suas reuniões e das diligências a que deva proceder, com a indicação de lugar, dia e hora.

Art. 53. Findas as diligências, a comissão emitirá sobre o seu parecer, que será publicado e distribuído, com todas as peças que o instruírem e dado

para ordem do dia 48 horas, no mínimo, depois da distribuição.

Art. 54. Esse parecer terá uma só discussão e considerar-se-á aprovado se, em votação nominal, reunir a maioria simples dos votos.

Art. 55. Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papéis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ser-lhe-á comunicada a requisição que será verificada pelo 1º Secretário denunciado.

Art. 56. Se o denunciado não estiver no Distrito Federal, a decisão da Mesa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado onde se achar. Se estiver fora do País ou em lugar incerto e não sabido, o Secretário do Senado, far-se-á a intimação mediante edital pelo **Diário do Congresso Nacional**, com a antecedência de 60 dias.

Art. 57. A decisão produzirá desde a data da sua intimação os seguintes efeitos, contra o denunciado:

a) ficar suspenso do exercício das suas funções até sentença final;

b) ficar sujeito a acusação criminal;

c) perder, até sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe será pago no caso de absolvição.

CAPÍTULO II
Da Acusação e da Defesa

Art. 58. Intimado o denunciante ou o seu procurador da decisão a que aludem os três últimos artigos, ser-lhe-á dada vista do processo, na Secretaria do Senado, para, dentro de 48 horas, oferecer o libelo acusatório e o rol das testemunhas.

Art. 59. Decorridos esses prazos, com o libelo e a contrariedade ou sem eles, serão os autos remetidos, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou ao seu substituto legal, quando seja ele o denunciado, comunicando-se-lhe o dia designado para o julgamento e convidando-o para presidir a sessão.

Art. 60. O denunciante e o acusado serão notificados pela forma estabelecida no art. 56 para assistirem ao julgamento, devendo as testemunhas ser, por um magistrado, intimadas a comparecer a requisição da Mesa.

Parágrafo único. Entre a notificação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 10 dias.

Art. 61. No dia e hora marcados para o julgamento, o Senado reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do seu substituto legal. Verificada a presença de número legal de senadores, será aberta a sessão e feita a chamada das partes, acusador e acusado, que poderão comparecer pessoalmente ou pelos seus procuradores.

Art. 62. A revelia do acusador não importará transferência do julgamento, nem perempção da acusação.

§ 1º A revelia do acusado determinará o adiamento do julgamento, para o qual o Presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel.

§ 2º Ao defensor nomeado será facultado o exame de todas as peças do processo.

Art. 63. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de senadores será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36.

Parágrafo único. O impedimento poderá ser oposto pelo acusador ou pelo acusado e invocado por qualquer senador.

Art. 64. Constituído o Senado em Tribunal de julgamento, o Presidente mandará ler o processo e, em seguida, inquirirá publicamente as testemunhas, fora da presença umas das outras.

Art. 65. O acusador e o acusado, ou os seus procuradores, poderão reinquirir as testemunhas contestá-las sem interrompê-las e requerer a sua acareação sejam feitas as perguntas que julgar necessárias.

Art. 66. Finda a inquirição, haverá debate oral, facultadas a réplica e a tréplica entre o acusador e o acusado, pelo prazo que o Presidente determinar.

Parágrafo único. Ultimado o debate, retirar-se-ão partes do recinto da sessão e abrir-se-á uma discussão única entre os senadores sobre o objeto da acusação.

Art. 67. Encerrada a discussão, fará o Presidente um relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, submetendo em seguida o caso a julgamento.

CAPÍTULO III
Da Sentença

Art. 68. O julgamento será feito, em votação nominal pelos senadores desimpedidos que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o acusado F. o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à parda do seu cargo?"

Parágrafo único. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta ao Plenário sobre o tempo não excedente de cinco anos, durante o

qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício de qualquer função pública.

Art. 69. De acordo com a decisão do Senado, o Presidente lavrará nos autos, a sentença que será assinada por ele e pelos senadores, que tiverem tomado parte no julgamento, e transcrita na ata.

Art. 70. No caso de condenação, fica o acusado desde logo destituído do seu cargo. Se a sentença for absolutória, produzirá a imediata reabilitação do acusado, que voltará ao exercício do cargo, com direito à parte dos vencimentos de que tenha sido privado.

Art. 71. Da sentença, dar-se-á imediato conhecimento ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal e ao acusado.

Art. 72. Se no dia do encerramento do Congresso Nacional não estiver concluído o processo ou julgamento de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Procurador Geral da República, deverá ele ser convocado extraordinariamente pelo terço do Senado Federal.

Art. 73. No processo e julgamento de Ministro do Supremo Tribunal, ou do Procurador Geral da República serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, o Regimento Interno do Senado Federal e o Código de Processo Penal.

.....

Art. 76. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas, em número de cinco pelo menos.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

Abuso de incapazes

Art. 173. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

.....

Peculato

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

.....

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

.....

Corrupção passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena: detenção, de 3(três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

.....

Funcionário público

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

.....

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (mês), ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

.....

Fraude processual

Art. 347. Inovar artificiosamente na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

.....

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é a de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º A pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

§ 4º No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

.....

Violência ou fraude em arrematação judicial

Art. 358. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena: detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

.....

LEI Nº 7.106, DE 28 DE JUNHO DE 1983

Define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios Federais e de seus respectivos Secretários, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou de seus Secretários, quando por eles praticados, os definidos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, ou ainda quando simplesmente tentados.

Art. 2º É facultado a qualquer cidadão denunciar o Governador ou Secretário do Governo do Distrito Federal perante o Senado Federal.

Art. 3º Recebida pelo Presidente do Senado Federal, a denúncia, devidamente acompanhada dos elementos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas com a indicação do local em que possam ser encontrados, será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e às que devam examinar-lhe o mérito, depois do que o Senado Federal, por maioria absoluta, poderá decretar a procedência da acusação e a conseqüente suspensão do Governador de suas funções.

Art. 4º Declarada a procedência da acusação e suspensão do Governador, a Comissão Especial, constituída por 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Desembargadores do Tribunal de Justiça, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, concluirá pela condenação, ou não, do Governador à perda do cargo, com inabilitação até 5 (cinco) anos para o exercício de qualquer função política, sem prejuízo da ação da justiça comum.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo, nos crimes conexos com os daquele, responderão, até 2 (dois) anos após haverem deixado o cargo, pelos atos que, consumados ou tentados, a lei considere crime de responsabilidade praticados no exercício da função pública.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos dirigentes de autarquias, órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a denúncia, a acusação e o julgamento far-se-ão de acordo com a norma do processo administrativo, pelo órgão competente.

Art. 6º As disposições da presente Lei aplicam-se aos Governadores e Secretários dos Territórios Federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

DECRETO-LEI Nº 201 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I — apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito proprio ou alheio;

II — utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços publicos;

III — desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV — empregar subvenções, auxílios empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacôrdo com os planos ou programas a que se destinam;

V — ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacôrdo com as normas financeiras pertinentes;

VI — deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII — Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII — Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei;

IX — Conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei.

X — Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei;

XI — Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII — Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erario;

XIII — Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV — Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV — Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I — Antes de receber a denúncia o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não fôr encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II — Ao receebr a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sôbre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sôbre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III — Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decretar a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I — Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II — Impedir o exame de livros, fôlhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III — Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV — Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V — Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentaria;

VI — Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII — Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII — Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interêsses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX — Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X — Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não fôr estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I — A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante fôr Vereador, ficará impedido de votar sôbre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante fôr o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II — De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sôbre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III — Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruirem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vêzes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV — O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que fôr de interêsse da defesa.

(*) Nota do S.Pb. — O Decreto-lei em aprêço está publicado em Suplemento à presente edição.

(**) Nota do S.Pb. — O Decreto-lei em aprêço está publicado em Suplemento à presente edição.

V — Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI — Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que fôr declarado, pelo voto de dois têrços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sôbre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação fôr absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII — O processo, a que se refere êste artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sôbre os mesmos fatos.

Art. 6.º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I — Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II — Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei.

III — Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7.º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I — Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II — Fixar residência fora do Município;

III — Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

§ 1.º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5.º dêste decreto-lei.

§ 2.º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituido.

Art. 8.º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I — Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV — Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1.º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2.º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante tôda a legislatura.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis ns. 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 688, DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que trata de prazos e condições para ratificação de títulos de terras concedidos ou alienados pelos Estados na faixa de fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido o prazo de três anos, contado de 1º de janeiro de 1999, para que detentor de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1996, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975."

Art. 2º Suprima-se do texto do artigo 4º, **in fine,** da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 a expressão: "desde que o seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição destina-se amenizar, os efeitos nefastos da Lei nº 9.871, decorrente da MP nº 1.910-11, de 1999, e do PLV nº 8, de 1999, sucessivamente, bem como, viabilizar pelo aumento do prazo, a instrumentação documental pelos proprietários e, principalmente, o exame dos mesmos por parte do órgão responsável, o Incra.

Como se vê da própria lei, o prazo para requerimento da ratificação ficou estabelecido em dois anos a contar de 1º de janeiro de 1999. Ocorre que este prazo já era previsto na Medida Provisória nº 1.797, editada em 7 de janeiro do mesmo ano. Conquanto a MP já nasça com força de lei, a referida MP, com número 1.910-11, ao final, só foi convertida em lei a 23 de novembro de 1999, praticamente consumido todo o ano corrente, primeiro ano do prazo.

Com base nesta nova legislação o Governo pretende questionar propriedades contidas em toda a faixa de fronteira numa área de 150km de largura e cumprimento de 14.000km, do Oiapoque ao Arroio Chuí. Ou seja, o Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, terá de receber requerimentos, e isto deve significar examiná-los, referentes à propriedades contidas em dois milhões e cem mil quilômetros quadrados. Em artigo publicado na **Gazeta Mercantil** de 10-5-99, o Dr. Luiz Algusto German, Prof. De Direito Agrário da FGV, comentando a estultice de se questionar a propriedade de 1/4 do território nacional, informa que esta área corresponde ao somatório das áreas equivalentes à Bélgica, França, Itália, Holanda, Portugal, Suécia e Suíça.

Em suma, a pretensão legal, além de mérito e eficácia duvidosa esbarra diante da sua volumosa tarefa, na questão temporal. Uma simples consulta à legislação que trata das condições para ratificação dos títulos referentes às propriedades contidas na faixa de fronteira originárias de concessão ou alienação dos Estados, pode denotar a dificuldade e o tamanho do empreendimento que se pretende. Fora os casos em que os proprietários desconhecem que a origem do seu título é do Estado Federado, e portanto passível de nulidade em face da ausência de ratificação. Além da burocracia e pesquisa documental é necessário o trabalho de conscientização do proprietário.

De tal forma que a ampliação do prazo original para três anos a partir de janeiro de 1999 é medida salutar e adequada à consecução da prática da ratificação.

No que concerne ao artigo 2º, pretende-se suprimir a expressão: "desde que seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural". Ora, o art. 4º da Lei nº 9.871, de 1999, prevê a ratificação de ofício de títulos que tenham determinado limite de área. Por outro lado a expressão citada exclui o proprietário de terras que estejam dentro deste limite, do direito à ratificação de sua propriedade, se possuidores de outro imóvel rural. Tal procedimento é discriminatório e ilegal. Se não existe proibição legal para que uma pessoa tenha mais de uma propriedade, por que esta restrição em relação à ratificação de títulos de propriedade adquiridos de boa fé, que possibilitaram o desbravamento e a efetiva ocupação das terras de fronteira? Claro está que o fator discriminante no caso não tem correlação lógica com o intento da legalização dos títulos de propriedade.

Estas as razões que me levaram a apresentar o projeto em apreço e pelas quais solicito o apoio dos colegas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Juvêncio da Fonseca.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea **a**, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 689, DE 1999

Altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades de interesse econômico apícolas e criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies animais e vegetais. (NR)

Justificação

A apicultura costitui-se não apenas numa atividade econômica capaz de aumentar a renda de pequenos e médios produtores rurais, mas também em um valioso instrumento para aumentar a polinização e, conseqüentemente, a reprodução vegetal.

A importância dessa atividade para a fruticultura é amplamente reconhecida na literatura técnica e seu papel na manutenção de florestas, cultivadas ou nativas, leva à constatação de que o incentivo à apicultura não apenas traria aumento de renda aos produtores, como auxiliaria na proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, considerando a importância da atividade e a necessidade de desenvolver programas específicos de fomento em todo o território nacional, apresentamos esta proposta para a apreciação dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – Senadora **Maria do Carmo Alves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 791, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1 – Têm sido constantes e freqüentes as especulações sobre a intenção do Governo em proceder à alienação de parcela da composição acionária da Petrobras. Diversas informações veiculadas prevêem, inclusive, que essa transferência deva atingir cerca de 35% do capital dessa empresa. Quais os objetivos do Governo quanto a essa questão? Como pretende o Governo situar a Petrobras no âmbito do Programa Nacional de Desestatização?

2 – Sabe-se que a legislação que rege o processo de desestatização na economia brasileira assegura a manutenção do montante mínimo necessário ao controle da Petrobras (§ 2º do art. 2º da Lei nº 9.491/97 e art. 62 da Lei nº 9.478/97). Qual o montante e a composição das ações a serem alienadas?

Como ficará a composição do capital acionário da Petrobras após esse alienação?

3 – Sob que pressupostos e em que direção pretende ser definida a modelagem de venda dessas ações da Petrobras? Será privilegiada a venda pulverizada ou a transferência em bloco desse conjunto de ações? Qual o objetivo associado à venda dessas ações: maximização de receita ou incremento de investimentos?

4 – A complexidade das atividades que a Petrobras desempenha e incorpora, os vultosos investimentos requeridos em seu desenvolvimento tecnológico, na montagem de suas plataformas de exploração, os valores monetários expressivos das reservas já conhecidas e disponíveis, etc., necessariamente ensejam a circulação de recursos financeiros substantivos quando se pensa em sua alienação, mesmo de parcela menor do capital da empresa. É sabido, também, que não existem restrições legais ao capital estrangeiro no que se refere à sua participação no capital votante das empresas desestatizadas, exceto quando existir, como no caso da Petrobras, na legislação específica do setor ao qual a empresa pertença, qualquer disposição em contrário. Observa-se, na fase atual, um aumento da participação do capital externo nas privatizações.

No setor elétrico, a participação do capital estrangeiro foi bastante significativa. Na privatização da Light, a participação foi de cerca de 61%, o que representou US$1.384 milhões. No caso da Gerasul, o capital estrangeiro atingiu 100% da venda, representando US$879 milhões. Diante da notória escassez de poupança interna, que restrições ou oportunidades pretende-se conferir às empresas de capital estrangeiro nesse processo de alienação? Pretende o Governo, por intermédio do BNDES, tornar disponível capitais de empréstimos a empresas sob controle privado nacional?

5 – Só a extração atual de petróleo, equivalente a 900 mil barris/dia, implica valores financeiros próximos a US$49 bilhões em cinco anos. Se considerarmos, ainda, como já enfatizado, a tecnologia incorporada, os investimentos em plataformas de exploração, as reservas existentes, qual o valor patrimonial, o de mercado e o de controle acionário da Petrobras?

Justificação

O Programa Nacional de Desestatização, atualmente regido nos termos da Lei nº 9.491, de 1997, foi e continua sendo considerado estratégico para a continuidade do processo de estabilização econômica em curso na economia brasileira, notadamente no que diz respeito à normalização das finanças públicas no País.

Nesse contexto, o Governo reafirma e prevê progressos substanciais na implementação dos planos de privatização para o ano 2000, onde ao lado da inclusão nesse programa de empresas do setor elétrico, do IRB-BrasilRE, são esperadas as vendas de participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e, com destaque, a alienação de ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petrobras, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.478, de 6-8-97.

Recentemente, o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Andrea Calabi, afirmou que o processo de venda das ações preferenciais (PN) e das ordinárias (ON) que excedem ao grupo de controle da Petrobras deverá estar concluído até o fim do primeiro semestre do próximo ano. Também dentro deste prazo, o BNDES pretende vender as ações preferenciais da Companhia Vale do Rio Doce que estão em sua carteira.

Todavia, não se encontram disponíveis no Congresso Nacional quaisquer informações que lhe permitam avaliar adequadamente o alcance dessa nova fase do Programa de Desestatização. Já existem dúvidas e questionamentos sobre a suficiência e eficácia do programa até então implementado para dinamizar os investimentos, ou mesmo sobre sua contribuição para a reordenação do estado e a normalização de suas finanças.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de conhecimento de qualquer assunto de interesse nacional, necessita ter ciência de informações relativas às privatizações pretendidas para o ano vindouro, em especial sobre a orientação a ser conferida à venda de ações da Petrobras, sem que, para tal, recorra àquelas veiculadas na imprensa, nem sempre confiáveis.

Ciente da importância do patrimônio da Petrobras, da firme necessidade e oportunidade da manutenção de seu controle pela União, é que requeiro seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda este pedido de informações.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – Senador **Álvaro Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....

Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependentes de decisão da Mesa:

a) requerimento de informações a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º, com a redação dada pela ECR nº 2/94);

b) requerimento de licença (arts. 13 e 43);

.....

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III -_ lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras socidades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petrobras Brasileiro S. A. – PETROBRAS, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.478, de 6-8-97.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IX

Da Petrobras

Art. 62. A União manterá o controle acionário da Petrobras com a propriedade e posse de, no mínimo,

cinqüenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante.

Parágrafo único. O capital social da Petrobras é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

.....

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Consulto os Srs. Líderes se os quatro requerimentos de urgência que estão sobre a mesa poderão ser votados ou se apenas dois requerimentos serão votados, de acordo com o Regimento.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, gostaria de conhecer o teor dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Um deles autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento. O segundo trata da Lei Kandir. O terceiro visa a dar ao Aeroporto de Teresina o nome de Petrônio Portella. E, por último, o quarto trata do Projeto de Lei da Câmara nº 60, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, somente para a votação dos três primeiros requerimentos, a Liderança do PMDB dá o seu de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Como vota o Líder do Bloco de Oposição?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE) - Sr. Presidente, o Bloco concorda com a votação dos quatro requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Como vota o Líder do PPS?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS concorda com a votação dos quatro requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O PFL também concorda.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Estamos de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Há uma segunda concordância, e esta é mais grave: para entrar na Ordem do Dia de amanhã, não havendo a concordância de todos, os requerimentos ficarão prejudicados, porque são dois dias úteis de sessões deliberativas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de situar a posição do Bloco. Somos favoráveis à votação dos quatro requerimentos de urgência. Seríamos também favoráveis a que não se considerasse o interstício, mas essa é uma questão que, de acordo com o que sempre temos feito, necessita de um consenso das Lideranças. Não concordamos que essa questão seja apreciada por maioria por motivos óbvios: nós, enquanto minoria, nunca vamos concordar com uma mudança do Regimento que não seja consensual.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - E a Mesa tem tido o comportamento uniforme de só colocar em votação quando todos os Líderes estão de acordo. V. Exª está de acordo com a votação mesmo amanhã, mas, se houver divergência em relação a qualquer um dos requerimentos, esse não entraria na pauta da votação da sessão de amanhã.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) - Sr. Presidente, somos favoráveis a quaisquer mudanças, desde que haja consenso.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, o PSDB é favorável à votação dos quatro requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Eu gostaria de dizer que o Senador Jader Barbalho é contrário à votação de um dos requerimentos. Mas, se houvesse essa votação, S. Exª também seria pelo cumprimento do Regimento. E S. Exª, pelo que sei, apóia a votação de três requerimentos. Conseqüentemente, não há consenso no que diz respeito ao quarto requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) - Sr. Presidente, se não há consenso, aplica-se o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, nesse caso, haveria a votação de três requerimentos. Há consenso em relação à votação de três requerimentos, não é isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) - Sr. Presidente, vamos deixar as coisas claras. Na minha opinião pessoal, esse requerimento que

não é objeto de consenso é o mais importante. É lógico que essa não é a opinião de outros Senadores. Então, ou há consenso para mudar, para adaptar o Regimento ao consenso, ou não há consenso. Nesse caso, aplica-se o Regimento, ou seja, votam-se os dois requerimentos que chegaram primeiro à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nesse caso, sairão da pauta dois requerimentos: o que denomina o Aeroporto de Teresina de Petrônio Portella e o que institui o Fundo de Universalização do Serviço de Telecomunicações. Esses dois não serão votados, mas, sim, os outros dois.

Esse é o meu entendimento. Esse também é o entendimento do Plenário?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, o PPB vota de forma contrária à votação dos três primeiros requerimentos e de forma favorável à votação dos quarto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Nesse caso, nenhum requerimento de urgência será votado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1999
(Em regime de urgência – art. 64, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 353, parágrafo, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999 (nº 1.699/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-BRASIL Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.089, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Edison Lobão, com os votos contrários dos Senadores José Alencar, Roberto Saturnino, Carlos Bezerra e Eduardo Suplicy.

Discussão do projeto em turno único.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito brevemente, quero anunciar meu voto contrário a esse projeto, em consonância com o que já fiz na Comissão de Assuntos Econômicos. Não vejo nenhuma razão para que esse projeto esteja aqui para ser votado com tanta pressa, quando o necessário seria a criação da Agência Reguladora dos Serviços de Seguro, para que se pudesse privatizar o IRB. Não há urgência nessa privatização do Instituto de Resseguros, instituto que vem prestando serviços a contento nessa área. A Susep, a Superintendência para a qual se está querendo transferir as atribuições reguladoras do IRB, não está, evidentemente, equipada e não tem o conhecimento adequado para exercer essas funções.

Por todas essas razões e principalmente pela falta de urgência nessa privatização, quero manifestar o meu voto contrário e chamar a atenção dos meus nobres Colegas para a inadequação de todo esse processo feito de afogadilho, quando o natural seria que se aguardasse a criação da agência reguladora para, então, proceder-se a toda essa transformação.

Era o que eu queria, muito brevemente, declarar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Continua em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse projeto dispõe sobre a transferência das atribuições regulatórias de fiscalização do atual IRB para a Superintendência de Seguros Privados, a Susep.

Primeiramente, quero registrar que hoje a Susep não tem estrutura e condições de suprir as atribuições que já lhe são conferidas pela atual legislação. Vamos estabelecer um processo em que, quanto à questão de resseguros, que envolve cerca de R$1 bilhão por ano, na prática prevalecerá o **la-**

issez-faire, ou seja, não haverá, absolutamente, fiscalização por parte do Poder Público.

O estranho é que, em todos os outros processos de afastamento do Estado da atividade econômica, seja na área de petróleo, seja na área de telecomunicações ou na de energia elétrica, esse afastamento se deu com a criação de uma agência reguladora para estabelecer o controle público sobre aquele processo.

Quando do debate dessa matéria na Câmara dos Deputados, o Partido dos Trabalhadores apresentou um substitutivo global criando uma agência nacional - nos mesmos moldes da Aneel, da Anatel, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que está sendo criada agora por medida provisória, e da ANP -, exatamente para estabelecer o controle público desse setor que, embora à primeira vista não envolva muitos recursos, até porque não é objeto de tanta vitrine, como é o caso do setor do petróleo, das telecomunicações e de energia elétrica, movimenta valores da ordem de R$1 bilhão por ano. Anteriormente, existia o IRB – havia, na verdade, um monopólio, que foi extinto depois pela emenda constitucional –, que foi substituído pela Susep, que, por sua vez, não consegue estabelecer a fiscalização sequer daquelas funções que deveria ter, segundo determina a lei.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de um projeto que, infelizmente, como tantos outros que temos discutido, chega a esta Casa no último dia de votação, em regime de urgência, o que consideramos inaceitável. Entendemos que o Senado Federal deveria rejeitá-lo, porque é uma temeridade entregar todo esse setor para uma ação – que não é estatal – em que o poder público não terá instrumentos eficazes para estabelecer o seu controle e a sua fiscalização.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vemos alternativa a não ser votar contra o projeto. Defendemos que, a exemplo do que ocorre nos setores de energia elétrica, de petróleo e de saúde suplementar, seja criada uma agência reguladora também para esse setor.

Por essa razão, votamos contrariamente ao referido projeto.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não entendo o porquê da urgência repentina desse projeto. Por que, de repente, o Senado, diante de um projeto dessa magnitude, dessa importância e desse significado, tem de votar? Para outros setores, a agência reguladora foi criada. Por que nesse caso não acontece o mesmo? Depois, poderemos votar os dois projetos juntos, já os conhecendo.

Penso que, nesse caso, o normal seria retirar a urgência e fazer com que o projeto retorne à Comissão, para, então, podermos votar com tranqüilidade. Agora, se for votada a urgência, também votarei contrariamente, porque penso que o projeto deveria ser mais estudado, mais analisado e mais debatido, para, assim, sabermos como será criada essa agência reguladora.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Senadores, também quero manifestar minha posição contrária à aprovação desse projeto, especialmente em função de quatro motivos: a evasão de divisas, o envio das reservas garantidoras dos compromissos assumidos para o exterior; a diminuição de investimentos no País; a fragilização do mercado segurador brasileiro; o desemprego de aproximadamente 250 mil trabalhadores que atuam em seguradoras e corretoras e de demais profissionais integrantes do sistema de seguros; além do que foi ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, ou seja, a inconstitucionalidade apontada no seu relatório.

Por essas razões, Sr. Presidente, também opinamos contrariamente à aprovação do presente projeto.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Antes de conceder a palavra ao nobre Senador José Alencar, esclareço ao nobre Senador Pedro Simon que essa urgência baseia-se no dispositivo constante do §1º do art. 64 da Constituição Federal, que determina que o Senhor Presidente da República pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Concedo a palavra ao Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, realmente não entendi quan-

do esse projeto veio para esta Casa em regime de urgência constitucional. Daí a razão pela qual, na Comissão de Assuntos Econômicos, estranhei a urgência, ainda que tivesse o maior respeito pelo Relator. Este, contudo, explicou-me que se tratava de urgência constitucional e que o projeto teria que ser votado de qualquer forma.

Depois, consultando alguns juristas da Casa, esclareceram-me que a urgência constitucional era um instrumento de que se valiam no período militar para casos dessa natureza. Agora, não há nada disso. Assim, por ter ficado, de certa forma, desinformado, acabei por votar contra. Como continuo desinformado, votarei contra o projeto.

Hoje, recebi um telefonema de um titular de uma grande companhia de seguros, meu amigo de mil anos, pedindo que votasse a favor do projeto, porque as companhias de seguro já não agüentavam mais o IRB. Todavia, a verdade é que, desde que me entendo por gente, ouço falar do IRB, o Instituto de Resseguros do Brasil, o qual, de certa forma, controla o sistema de seguros no Brasil inteiro. Então, fiquei meio que no ar, exatamente por entender que um projeto dessa natureza, na minha opinião, que, confesso, não é muito abalizada no particular, deveria ser analisado com mais tempo e cuidado, em se tratando de uma privatização do sistema de controle dos seguros no Brasil.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Relator, a fim de prestar alguns esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Relator. Para uma observação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi atentamente as objeções apresentadas pelos Srs. Senadores ao projeto que ora examinamos.

Gostaria de iniciar pela última objeção, qual seja, a do Senador José Alencar. S. Exª se refere ao problema da urgência constitucional. Cuidadoso como é e sempre foi, consultou alguns juristas da Casa a respeito da chamada urgência constitucional de que se valeu o Presidente da República a fim de que o projeto pudesse ser votado em 45 dias improrrogáveis. S. Exª obteve a informação de que apenas no regime militar isso ocorria. Parece-me, contudo, que os juristas não atentaram, Senador José Alencar, para o art. 64 da Constituição Federal, §§ 1º e 2º, que estabelecem:

> §1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
>
> § 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias...

Portanto, a urgência está perfeitamente contemplada nos §§ 1º e 2º do art. 64 da Constituição Federal. O Presidente da República tem, assim, a prerrogativa de solicitar a urgência.

O Senador Roberto Saturnino, por sua vez, diz que havia, ou há, a necessidade imperiosa da criação, primeiro, de uma agência reguladora – na mesma direção se pronunciou o Senador José Eduardo Dutra. Ocorre que essa agência reguladora, mais do que ser criada agora, com inexperiência, há que se considerar que ela já existe e com grande experiência: a Susep. A Superintendência de Seguros Privados, órgão do Ministério da Fazenda já incumbido da questão de seguros, pelo projeto do Presidente da República, passa a assumir todas as atribuições deferidas ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil. Por conseqüência, a agência reguladora já existe.

O Senador Álvaro Dias se refere, em seu pronunciamento, à evasão de divisas. Muito bem; tomou o Governo todas as precauções na elaboração do seu projeto de forma que, em um dos seus artigos, ali se dispõe sobre importantes salvaguardas para o controle do impacto do processo de abertura do mercado de resseguros sob a conta de transações correntes, como as restrições para contratação de resseguros no exterior e a preferência dada para os resseguradores locais da ordem de 60% de toda e qualquer cessão de resseguro durante dois anos, ou seja, quase que um monopólio. Por mais dois anos, 60% dos resseguros serão oferecidos às seguradoras nacionais.

Sobre o relatório do Tribunal de Contas, a que também se refere o Senador Álvaro Dias, segundo o qual somente uma lei complementar poderia modificar a lei que instituiu o Instituto de Resseguros do Brasil, devemos dizer que, de fato, o Tribunal de Contas elaborou um relatório nesse sentido, apenas esquecendo-se de que, por força da Emenda Complementar nº 13, que alterou o art. 192, II, da Constituição, permitiu-se que a matéria fosse tratada por lei ordinária, e não apenas por lei complementar. Este assunto foi amplamente debatido na Câmara, onde, inclusive, examinou-se o parecer ju-

rídico do grande constitucionalista José Luiz Bulhões Pedreiras, chegando-se à conclusão de que tratar a matéria por lei ordinária é perfeitamente constitucional, ou seja, não há inconstitucionalidade no projeto.

Sr. Presidente, opino, como Relator, pela aprovação do projeto tal como encaminhado a esta Casa pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – O PSDB encaminha o voto favorável.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao eminente Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Vamos votar contra, mas gostaria de lembrar que o voto encerra certa contradição. Se esta Casa quisesse derrotar – e isso poderia ser discutido –, teria que impedir o processo de privatização do IRB. O que está ocorrendo é que estão transferindo atribuições do IRB, que será privatizado, para a Superintendência de Seguros Privados. Se não quero fazer a transferência, tenho que discutir o que irá ocorrer com o IRB. Se não houver paralisação do processo de privatização, quem irá regulamentar e fiscalizar? E a privatização, lamentavelmente, já foi autorizada.

Quero apenas dizer que meu voto será contra, mas com perplexidade diante dessa contradição. O que o projeto pretende é transferir atribuições do IRB, que será privatizado, para a Susep. Se voto contra, teria que paralisar a privatização do IRB para poder garantir que, quando a privatização se fizesse, tivéssemos um órgão que regulamentasse e fiscalizasse. É apenas para dar coerência ao meu voto.

Todavia, como sei que não será possível, porque sei que será aprovado, votarei contra porque sou contra o processo de privatização tal como está sendo feito no País e, também, contra essa transferência sem a discussão devida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado contra os votos dos Senadores Lauro Campos, Marina Silva, Arlindo Porto, José Alencar, Álvaro Dias, Amir Lando, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Emilia Fernandes, Pedro Simon, Roberto Freire, Roberto Saturnino, Artur da Távola, Geraldo Cândido, Paulo Hartung, Heloisa Helena e Tião Viana.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1999

(Nº 1.699/99, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal)

Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re, para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As funções regulatórias e de fiscalização atribuídas à IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re, pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, incluindo a competência para conceder autorizações, passarão a ser exercidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo único. A IRB-BRASIL Re, fornecerá à Susep cópia de seu acervo de dados, informações técnicas e de quaisquer outros documentos ou registros que esta julge necessários para o desempenho das funções regulatórias e de fiscalização do mercado de seguro e resseguro.

Art. 2º Os arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Aplicam-se aos estabelecimentos autorizados a operar em resseguro e retrocessão, no que couber, as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras."

"Art. 6º A contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da Susep e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais.(NR)

Parágrafo único. O CNSP disporá sobre a colocação de resseguro no exterior."

Art. 3º Aplicam-se aos resseguradores locais:

I – o disposto nos arts. 24 a 31 e 72 a 121 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no que couber;

II – o disposto nos arts. 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

III – as regras sobre mandato e responsabilidade previstas nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, quando da decretação dos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial;

IV – a taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas leis aqui referidas serão exercidas pela Susep.

Art. 4º A aplicação dos recursos das provisões técnicas e dos fundos dos resseguradores locais e dos recursos exigidos no País para garantia das obrigações dos resseguradores estrangeiros cadastrados na Susep será efetuada de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 5º Observadas as regras fixadas pelo CMN e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, o seguro, o resseguro e a retrocessão poderão ser efetuados no País em moeda estrangeira.

Parágrafo único. O CNM disciplinará a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira, tituladas por sociedades seguradoras, resseguradores locais, resseguradores estrangeiros cadastrados na Susep e corretoras de resseguro.

Art. 6º O CNSP estabelecerá as diretrizes para as operações de resseguro, corretagem de resseguro e escritório de representação do ressegurador estrangeiro cadastrado na Susep.

Art. 7º Os estabelecimentos de seguros deverão oferecer aos resseguradores locais, obrigatoriamente, preferência para o equivalente a sessenta por cento de toda e qualquer cessão de resseguro.

§ 1º Os estabelecimentos de seguro somente poderão contratar resseguro no exterior quando os resseguradores locais não aceitarem o resseguro nas condições e preços obtidos junto a resseguradores estrangeiros, comprometidos, no conjunto desses resseguradores, a suportar, no mínimo, quarenta por cento do risco.

§ 2º As condições estabelecidas no **caput** vigorarão pelo prazo de dois anos, contado a partir da efetiva transferência do controle acionário da IRB-BRASIL Re no processo de privatização.

§ 3º O CNSP disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias, contado na publicação desta lei.

Art. 8º As decisões tomadas pelos estabelecimentos de seguro, relativamente à regulação de sinistros e pagamentos de indenizações, obrigarão seus resseguradores e os retrocessionários destes últimos, salvo disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de resseguro e os seus retrocessionários não responderão diretamente perante o segurado pelo montante assumido em resseguro.

Art. 9º Na ocorrência de descumprimento das normas relativas à atividade de corretagem de resseguros e ao escritório de representação de ressegurador estrangeiro cadastrado na Susep, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão temporária do exercício da atividade; e

III – cancelamento de registro ou da autorização de funcionamento.

Art. 10. O CNSP fixará as diretrizes que deverão ser observadas no tocante à transferência dos fundos e consórcios atualmente administrados pela IRB-BRASIL Re, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a privatização da IRB-BRASIL Re sem que sejam estabelecidas as diretrizes a que se refere o **caput**, os ativos e passivos dos fundos públicos e das contas garantidas com recursos públicos, por ela administrados, se-

rão automaticamente transferidos para o Tesouro Nacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os arts. 15, 45 e 56 a 71 e, a partir da transferência do controle acionário da IRB-BRASIL Re, o **caput** do art. 81, o § 2º do art. 89, o parágrafo único do art. 100, a alínea **f** do art. 111 e o art. 116, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 464, DE 1999 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 760, de 1999)

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, tendo

Parecer sob nº 1.090, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, com adendo, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

A Presidência comunica ao Plenário que, por erro de publicação, constou do espelho da Ordem do Dia a apresentação de duas emendas ao projeto, quando, em verdade, existe apenas a Emenda nº 1–CAE, conforme publicado no avulso do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que se encontra sobre as bancadas, à disposição dos Srs. Senadores.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este é outro projeto que, sinceramente, não sei por que está em regime de urgência. Foi aprovado o regime de urgência – neste final de ano acabamos concordando com tudo para, depois, descobrir o que se aprovou. Conversei com o Senador Osmar Dias, autor do projeto, e S. Exª concordaria até que não houvesse a votação em regime de urgência.

Sinceramente, se o projeto for a voto – é lei complementar –, vou abster-me.

A Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação e dá outras providências.

Segundo o art. 3º dessa Lei, os critérios vigentes na distribuição do FPM, definidos em 1981, com base no Censo de 80, seriam mantidos até o exercício de 91. A partir de 92, seria feita uma outra lei com base na apuração do Censo de 1990.

Em setembro de 1992, foi aprovada a Lei Complementar nº 71, que modificou o art. 37, para manter os critérios de distribuição do FPM até que lei específica sobre ele fosse aprovada. Em 97, foi aprovada a Lei Complementar nº 91, que determinava a revisão das cotas municipais com base nos dados oficiais de população produzidos pelo IBGE.

Para não haver alterações bruscas no orçamento dos Municípios que haviam perdido contingente populacional desde 80, essa mesma lei criou mecanismo de transição em que os mesmos coeficientes foram mantidos em 98 e, a partir de janeiro de 99, as transferências de recursos seriam ajustadas ao longo de cinco anos.

O Senador Osmar Dias propõe que o prazo de transição de 5 anos, de acordo com a Lei nº 78, de 1992, seja aumentado para 10 anos. É lógico que o efeito imediato dessa lei seria o de atenuar a situação dos pequenos Municípios, cujo crescimento populacional normalmente é menor do que o das grandes cidades, às vezes até sofrendo diminuição. Com a transição de 10 anos, esses pequenos Municípios teriam atenuadas suas perdas. Melhor dizendo, o processo de transferência seria atenuado ao longo do tempo.

Não tivemos condições de aferir qual seria o impacto da aprovação dessa lei em relação aos

grandes Municípios, cuja população tem crescido mais em função do êxodo rural e, conseqüentemente, aumentado suas responsabilidades sociais.

O Senador Eduardo Suplicy apresentou um requerimento ao IBGE indagando sobre os impactos da aprovação dessa lei. Todavia, o requerimento não chegou à Comissão de Assuntos Econômicos, que votou o projeto. Como estava no grupo de matérias apreciadas agora, às quais se deu urgência na CAE, a ele também foi concedida urgência. Então, apelo aos Líderes da Casa – embora perceba que nenhuma das Lideranças esteja prestando atenção ao que estou dizendo – para que se retire a urgência desta proposição, a fim de que possamos apreciá-la com os dados apresentados no requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

Antecipo que, se ao projeto continuar-se dando caráter urgente, vou abster-me, pois não sei que impacto isso poderá ter sobre esses Municípios que têm incluídas algumas obrigações sociais maiores, em face do seu crescimento populacional.

Apelo, portanto, aos Líderes para a retirada da urgência deste projeto. Não se trata da mesma situação dos outros, de empréstimo de Estados; não é situação semelhante quando da votação da matéria na CAE.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de conceder a palavra ao autor da proposição, Senador Osmar Dias, devo dizer que abrir mão da urgência depende da Comissão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, não é possível o Plenário deliberar retirando a urgência?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Presidente da Comissão pode solicitar a retirada, e aí, sim, o Plenário aprova ou não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Então, transfiro o meu apelo ao Presidente da Comissão, Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o que disse o Senador José Eduardo Dutra efetivamente foi o que aconteceu na Comissão de Assuntos Econômicos. Votamos naquela manhã nove matérias, dentre as quais este Projeto de Lei Complementar de minha autoria, que ganhou urgência em função da decisão da Comissão de submeter ao Plenário, sob urgência, todos os projetos que se encontravam para a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos. É evidente que, como autor, fiquei satisfeito e gostaria que o Projeto fosse votado aqui em regime de urgência. Todavia, Sr. Presidente, compreenderei as razões levantadas, principalmente pelo Senador José Eduardo Dutra.

Fui chamado aqui pelos Senadores Paulo Hartung e Antero Paes de Barros, que me pediram que explicasse o projeto e suas conseqüências. Se há dúvidas para o Plenário, Sr. Presidente, talvez a urgência não seja o melhor caminho.

Em rápidas palavras, explicarei qual o objetivo do projeto.

Este projeto foi solicitado pela Associação dos Municípios do Paraná e pela Associação Brasileira de Municípios, sob o argumento de que os pequenos Municípios foram os que mais perderam população após o Censo do IBGE, de 1997. Com a perda de população, foi aprovada uma lei que estabeleceu que, em cinco anos, haveria uma redução do coeficiente para aferição da população e da receita resultante dessa população pelos critérios do Fundo de Participação dos Municípios. Em cinco anos, portanto, há uma redução de 20% no coeficiente daqueles Municípios que perderam população. Em conseqüência, o resultado dessa perda seria distribuída entre os Municípios que ganharam população, ou seja, o total de receita diminuída daqueles Municípios que perderam população ia ser rateado para os que ganharam, por esse mesmo processo.

Se analisarmos aqui as razões pelas quais os Municípios perderam população, é evidente que vamos gastar muito tempo. Em resumo, podemos dizer que os Municípios perderam população porque já não têm capacidade para gerar empregos para as famílias que lá vivem, em função evidentemente de uma política fracassada para a agricultura; de uma política que não tem privilegiado as pequenas e microempresas; de uma política que tem concentrado recursos para a instalação de grandes empresas em regiões metropolitanas. É evidente que essas são causas muito marcantes em um Estado como o meu e, com certeza, nos Estados de todos os Srs. Senadores. As razões são praticamente as mesmas: o êxodo rural, junto com o êxodo provocado pela

falta de oportunidades que o Município dá. Isso faz com que as famílias partam em busca de outras esperanças, principalmente de oportunidade de empregos nas regiões metropolitanas.

Ocorre que esses pequenos Municípios que perderam população vão ter um impacto muito forte nas suas receitas, porque dependem, via de regra, em 80%, do Fundo de Participação dos Municípios. Se nós pegarmos a maioria dos Municípios brasileiros – cerca de quatro mil municípios – que são pequenos, têm uma dependência que chega a quase 90% do Fundo de Participação dos Municípios nas suas receitas. Qualquer redução do Fundo de Participação dos Municípios terá um impacto muito forte na receita desses pequenos municípios, ao passo que a receita que se somará aos municípios que ganharam população não terá um impacto tão forte para aqueles que vão receber esse prêmio. Então, a minha proposta é que se obedeça à regra que estabelece a redução do coeficiente, só que, ao invés da redução ocorrer em cinco anos, que ela ocorra em dez anos, para diminuir esse impacto negativo para os municípios pequenos e para assegurar que aqueles que receberam população e que tiveram, portanto, um aumento da demanda de serviço, principalmente no campo social, possam garantir que essas receitas serão repassadas para essa finalidade. Então, em resumo, estou defendendo que não se reduza em cinco anos, mas em dez, o coeficiente dos municípios que perderam população.

Repito que não recebi nenhum telex de nenhum Município do Brasil, contestando meu projeto ou protestando contra ele; recebi muitos telex e e-mails apoiando esse projeto. Perguntaram-me se eu estava seguro da minha proposta. Respondi que estou seguro, sim, porque discuti esse assunto com a Associação dos Municípios do Paraná, com o Presidente Same Saab, Prefeito de Iretama, que conduziu essas reuniões em várias oportunidades. Recebi também um estudo, patrocinado pela Associação Brasileira dos Municípios, feito por uma consultoria do Rio de Janeiro, que dá conta que esse projeto é justo, que vai estabelecer o equilíbrio entre os Municípios brasileiros e vai evitar que aqueles Municípios, que já perderam população por incapacidade de gerar empregos, possam ter a sua situação ainda mais agravada num curto espaço de tempo. Penso que o projeto é importante. Ele terá ainda que ir para a Câmara dos Deputados, mas se o Senador José Eduardo Dutra tiver o apoio dos Líderes para que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado possa rever a urgência, eu, como autor não contestarei, pois entendo que, muitas vezes, obrigado que fui a votar projetos em regime de urgência sem poder estudá-los, votei, mas o fiz indignado. Não quero que ninguém vote indignado um projeto de minha autoria. Quero ver esse projeto aprovado e todos votando com a máxima satisfação, a mesma que terão os prefeitos quando o virem aprovado pelo Senado e, posteriormente, pela Câmara dos Deputados.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que de minha parte não há nenhum problema se a Comissão de Assuntos Econômicos quiser rever a sua decisão de colocar esse projeto em regime de urgência aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria, antes de mais nada, louvar a atitude do Senador Osmar Dias em não brigar pela urgência.

O projeto tem realmente méritos e corrige hoje uma deficiência da nossa estrutura municipal, mas havíamos – e a Comissão não conseguiu fazê-lo – ficado de trazer o IBGE para que debatêssemos e tantos foram os problemas que caíram de última hora na Comissão que não tivemos agenda. Por isso, se os Senadores que têm dúvida quiserem aguardar que retiremos a urgência já que há a concordância do Senador Osmar Dias, para que ouçamos o IBGE e apresentemos dados mais analisados, acredito que seria bom. E o Senador Osmar Dias, inclusive, está me dando mais uma informação de que há um requerimento.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Senador Ney Suassuna, há um requerimento do Senador Eduardo Suplicy que solicita informações do IBGE. Se V. Exª concordar, poderemos aguardar esse requerimento ser respondido, e, com esses dados, submeter a voto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Exato. Aguardaríamos essas informações, já pedidas pelo Senador Eduardo Suplicy, ou traríamos aqui a autoridade maior do IBGE, para nos dar informações mais detalhadas. Dessa forma, todos nós votaríamos, com a certeza absoluta, em um projeto que é bom.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não há nenhuma proposta concreta sobre o projeto.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Estamos pedindo a retirada da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Só se retira com requerimento.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Pedimos ao Presidente da Comissão que o faça.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, farei o requerimento, solicitando a retirada de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estou aguardando.

V. Exª tem de garantir a maioria dos membros da Comissão, porque deve haver a maioria.

A boa vontade é tão grande que esperaremos o suficiente.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora eu tenha ouvido argumentos contra a urgência, não ouvi nenhum argumento contra o projeto. Não sei se é porque ainda não foi discutido. E a votação já está em andamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estamos em discussão. A Comissão pode retirar, porque não anunciei a votação.

O painel está aberto e alguns Senadores votaram, mas está em discussão. Se V. Exª discordar, o assunto é outro.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concordo, Sr. Presidente, pelas razões que expus. Então, aproveito a oportunidade e solicito à Mesa que o projeto volte ao Plenário logo que os Senadores o tiverem estudado, porque ele é muito importante para os Municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Seria interessante fixar um prazo?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço ao Senador Ney Suassuna se o seu requerimento estabelecer esse prazo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Fixo um período de 30 dias. A matéria entrará na convocação extraordinária.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Espero, Sr. Presidente, que o IBGE, nesse intervalo de tempo, mande as informações relevantes para a análise do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 792, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso III, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **Eduaro Suplicy e Outros**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento da Comissão – de extinção da urgência para o projeto, para que este seja votado, por vontade da Mesa, em 30 dias.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria retorna à pauta na data aprazada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

PARECER Nº 1.094, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 781, de 1999)

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.094, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (nº 1.754/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Em discussão o parecer em turno único. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o advogado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, que está sendo indicado pelo Presidente da República para a vaga de Ministro Civil do Superior Tribunal Militar, é advogado criminalista de escol, especializado na área penal-militar, com reputação das mais ilibadas, além de elevado conceito profissional, ético e político em todo o País. Foi Vereador, depois Deputado Estadual de 1979 a 1982, Deputado Federal por São Paulo, eleito pelo PMDB, de 1983 a 1987, quando se destacou na luta contra o regime militar de exceção e na adoção de medidas em favor da Democracia e dos direitos humanos. Em 1985, foi Relator da Emenda Constitucional n.º 26, de 1985, pela qual foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte. Naquela oportunidade, firmou, em seu relatório, a necessidade de que a Constituinte fosse "unicameral e exclusiva", isto é, que os Parlamentares fossem eleitos unicamente para a tarefa de elaborar a nova Constituição. O Deputado Flávio Bierrenbach, em todas as oportunidades, honrou o seu mandato, e disso posso falar dando o meu testemunho pessoal, primeiramente porque fui uma das pessoas que de perto considerou a importância de apoiá-lo quando eleito pela primeira vez Vereador em 1976. Em 1978, fui seu companheiro no MDB, quando ambos fomos candidatos, e em 1982 novamente estivemos batalhando juntos para sermos candidatos a Deputado Federal. Ao longo dos oito anos que com ele convivi na Assembléia Legislativa e na Câmara dos Deputados, sempre pude testemunhar sua integridade, seriedade de propósitos em defesa do interesse público. Assim, essa indicação merece ser aprovada com louvor.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Nobre Senador, V. Exª analisa a indicação do eminente jurista, ex-colega nosso na Câmara dos Deputados, Flávio Bierrenbach, que conheci em 1983, quando vim para a Câmara dos Deputados. Era um Parlamentar afetuoso, conhecedor principalmente das questões jurídicas, ético e bem relacionado. Por issò e muito mais – e V. Exª o conhece há mais tempo -, não vou deixar transcorrer este momento sem dizer que V. Exª retrata fielmente Flávio Bierrenbach, que será, no Superior Tribunal Militar, um grande Ministro.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço as palavras de V. Exª, com as quais estou de inteiro acordo. Se, em algumas ocasiões, como a última em que examinamos a designação de ministros para o Superior Tribunal Militar, dúvidas foram levantadas, desta vez, na análise do nome de Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, não há por que termos qualquer dúvida e não votarmos com entusiasmo seu nome.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Eduardo Suplicy, gostaria que V. Exª também falasse em meu nome em derredor da figura de Flávio Bierrenbach, que conheço pessoalmente ao longo de mais de vinte anos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado a V. Exª, que, como Relator da Constituinte, pode dar seu testemunho. Aliás, é interessante que V. Exª o faça, porque, na Assembléia Legislativa, o Deputado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach tinha uma excelente equipe, da qual faziam parte, dentre outros, o hoje Ministro Celso Mello e Luiz Antônio Marrey, nomes que muito têm dignificado, respectivamente, o Supremo Tribunal Federal e a Procuradoria do Estado de São Paulo.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, nobre Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de, neste aparte, emprestar publicamente nosso apoio à indicação do Dr. Flávio Bierrenbach para o Superior Tribunal Militar. Também o conhecemos de longa data. Seu currículo, sua história pessoal e profissional demonstra que o Superior Tribunal Militar terá um integrante com conhecimento variado, seja da academia, seja do Legislativo, seja da advocacia, enfim, alguém preparado para o exercício da função. Ganha, portanto, com essa escolha o Superior Tribunal Militar. Eu não poderia, de forma alguma, como Líder do PMDB na Casa, deixar, neste momento, de emprestar publicamente nossa solidariedade à indicação do Presidente da República e cumprimentar o Tribunal Superior pelo novo membro.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço as referências, Senador Jader Barbalho. Desta vez, o Presidente Fernando Henrique Cardoso acertou em cheio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de trazer o meu abraço e a minha solidariedade ao nome de Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, grande Deputado, grande líder, grande cidadão, uma grande e feliz escolha. Neto do General Flores da Cunha e neto do grande Ministro Bierrenbach, foi um Deputado Federal extraordinário. Um grande nome que haverá de nos representar a todos naquele Tribunal. Que bom quando o Governo acerta dessa maneira! Que bom que, ao lado de um erro tão grave que foi mandar o General de Volta Redonda para lá, agora o Governo compense, mandando um nome dessa envergadura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, levanto-me para suprir uma involuntária omissão de minha parte.

Como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, infelizmente, não pude estar presente à reunião a qual compareceu o Dr. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para, na forma regimental, ser sabatinado e homenageado. Não pude, naquela ocasião, prestar-lhe minha homenagem.

Quero fazê-lo agora, dizendo que poucas vezes vi, desde que aqui cheguei, uma indicação para um Tribunal superior do nosso País ser festejada pelo Senado do República, como sói acontecer agora, com a indicação do Dr. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, que notabilizou-se como político e grande defensor dos postulados da democracia.

Considero, portanto, que a indicação é justa e meritória. Com certeza, S. Exª vai honrar e muito o Superior Tribunal Militar, esse Tribunal que, em páginas memoráveis da História do Brasil, foi muito mais civil do que muitos tribunais civis do nosso País, porque, embora tenha esse título e nome e seja composto, na sua maioria, por militares, sempre se dignificou na defesa do direito e da justiça.

Quero, assim, sanar a minha falha involuntária por não estar presente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para abraçar efusivamente a indicação de Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, homem ilustre e político que honrou a Câmara Federal e o Partido a que pertenceu – o Movimento Democrático Brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu apoio ao nome do Dr. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, apoio que, aliás, está-se revelando unanimidade, pois Senadores dos mais diferentes Partidos apóiam entusiasticamente seu nome. Tive o privilégio de ser seu companheiro na Câmara dos Deputados e, neste momento, associo-me à unanimidade do Plenário em relação a seu nome para o Superior Tribunal Militar, o que demonstra o acerto da indicação do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Srªs. e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 1.094, DE 1999 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 14/12/99 Hora Início: 16:57:24
Sessão Data: 14/12/99 Hora: 14:30 Data Fim: 14/12/99 Hora Fim: 17:12:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou
PMDB	RN	AGNELO ALVES	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	MG	ARLINDO PORTO	Votou
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	Votou
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	Votou
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou
PPS	ES	PAULO HARTUNG	Votou
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou
PSDB	SP	PEDRO PIVA	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PPS	PE	ROBERTO FREIRE	Votou
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PSDB	RR	ROMERÓ JUCÁ	Votou
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
BLOCO	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Secr.:
2º Secr.:
3º Secr.:
4º Secr.:
Operador: NILSON

Votos SIM: 69
Votos NÃO: 0
Votos ABST: 1
Total: 70

Emissão em: 14/12/99 - 17:12:11

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 69 Srs. Senadores; não houve votos contrários.

Houve 1 abstenção.

Total: 70 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

MENSAGEM Nº 233, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 782, de 1999)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 233, de 1999 (nº 1.794/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Israel Vargas, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta Casa deve estar satisfeita e plenamente realizada com a indicação do cientista José Israel Vargas para representante do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – Unesco.

José Israel Vargas é um nome de conceito internacional. Exerceu numerosas funções no Brasil e no exterior. É filho de Paracatu, cidade importante de Minas Gerais, um centro cultural onde nasceram grandes homens públicos como Afonso Arinos.

Nesta hora, transmito os sentimentos do meu Estado, Minas Gerais, e do Brasil, aplaudindo a indicação do Dr. José Israel Vargas, que merece o maior louvor e a expectativa de um bom desempenho na nova missão.

A decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso é acertada e merece o respeito, a estima e a admiração desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, VII, combinado com o art. 291, I, e, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve 3 abstenções.

Total: 67 votos

Aprovado nome do Sr. José Israel Vargas.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999
(Votação nominal)

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades, tendo Parecer favorável, sob nº 817, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Lúcio Alcântara.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999 (2º TURNO)

ASSEGURA AOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS O DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE AS TERRAS QUE OCUPAM E GARANTE A PRESERVAÇÃO DE SUAS COMUNIDADES

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 3 Data Início: 14/12/99 Hora Início: 17:18:05
Sessão Data: 14/12/99 Hora: 14:30 Data Fim: 14/12/99 Hora Fim: 17:23:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 65
Votos NÃO: 1
Votos ABST: 0

Total: 66

Emissão em: 14/12/99 - 17:23:48

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 65 Srs. Senadores e NÃO 1.

Não houve abstenção.

Total: 66 votos.

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.148, DE 1999

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1999. –

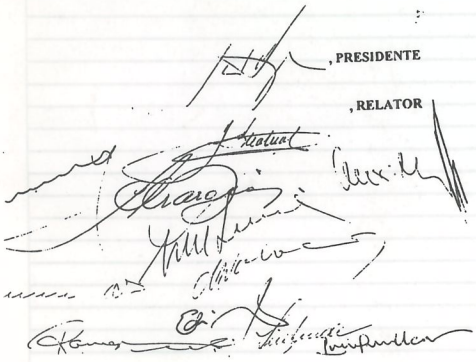

ANEXO AO PARECER Nº 1.148, DE 1999

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1999

Acrescenta ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal o art. 232-A, assegurando aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII"

"Dos Índios e das Comunidades Remanescentes dos Quilombos." (NR)

Art. 2º O Capítulo VIII do Título da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 232-A:

"Art. 232-A. É reconhecido aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade definitiva sobre as terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, na forma da lei, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1999
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 765, de 1999)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho, tendo

Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.149, DE 1999-CAS

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694, de 1988, na origem), que "Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho", sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Câmaras Intersindicais de Conciliação (CIC) e dá outras providências", e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, que "Institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho".

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

São submetidos ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, que tem por finalidade dispor sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitir a execução de títulos executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

Na exposição de motivos que acompanha o texto do presente projeto de lei do Executivo, os então Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho, Renan Calheiros e Edward Amadeo, assim justificaram a iniciativa:

> "A Justiça do Trabalho recebeu, no ano passado, cerca de 2 milhões de ações trabalhistas, o que supera, em muito, a capacidade de julgamento das poucos mais de mil Juntas de Conciliação e Julgamento que integram a base do Judiciário Laboral.
>
> Com isso, o processo trabalhista, originariamente concebido para ser solucionado numa única audiência, acaba espraiando-se por inúmeras audiências, marcas com dilatados interregnos, tornando longa a peregrinação do trabalhador até obter um pronunciamento dos órgãos judicantes laboriais, a par de, com as instâncias recursais, aguardar por vários anos a solução definitiva de sua demanda.
>
> Assim, o presente projeto introduz na sistemática de composição dos conflitos trabalhistas de antureza individual a Comissão de Conciliação Prévia, no âmbito das próprias empresas, em caráter paritário, que evite a chegada ao Judiciário de grande parte das demandas trabalhistas."

Antes de passarmos à análise do projeto em apreço, cabe-nos observar que, nos termos do Requerimento nº 701, de 1999, passou ele a ter tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, que já tramita com o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, que têm por finalidade criar as Câmaras Intersindicais de Conciliação e as Comissões Paritárias de Conciliação, respectivamente.

Na sua parte substancial, estabelece o Projeto da Câmara nº 50, de 1999, que os conflitos entre empregados e empregadores poderão ser submetidos à conciliação prévia em Comissões de Conciliação Prévias. Elas podem ser instituídas no âmbito da empresa, sem qualquer vínculo administrativo ou jurisdicional com o Poder Judiciário, ou ser constituídas por grupos de empresas ou, ainda, ter caráter intersindical. As instituídas no âmbito da empresa serão integradas por, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros, representantes dos empregadores e dos empregados, com igual número de suplentes. Os representantes dos empregados, membros da Comissão, terão estabilidade provisória até um ano após o final do mandato e só poderão ser demitidos do estabelecimento se cometerem falta grave, nos termos da CLT.

As comissões instituídas no âmbito do sindicato terão sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo. Existindo comissão instalada, os conflitos de trabalho serão submetidos a ela, antes do ingresso de uma das partes na Justiça do Trabalho.

O termo de conciliação vale como transação extrajudicial executável, conforme o que dispõe a CLT, e, uma vez cumprido, dá quitação dos direitos neles especificados, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Os artigos restantes complementam o que há de imprescindível no instituto que se pretende criar, que, por sinal, não tem similar entre nós.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, determina que os conflitos entre empregados e empregadores, quando versarem sobre matéria passível da transação, poderão ser submetidos à mediação, conciliação ou arbitragem prévias em Câmaras Intersindicais de Conciliação. Essas, sem qualquer vínculo administrativo ou jurisdicional com o Poder Judiciário, serão integradas por, no mínimo, dois representantes dos empregadores e dois dos empregados, com igual número de suplentes, livremente escolhidos pelos representados.

Existindo Câmara instalada, os conflitos de trabalho serão submetidos a elas, antes do ingresso de uma das partes na Justiça do Trabalho.

O termo de acordo ou laudo arbitral vale como transação extrajudicial executável, conforme o que dispõe a CLT, e, uma vez cumprido, dá quitação dos direitos neles especificados.

Por fim, o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, impõe a criação dessas comissões nos estabelecimentos com mais de sessenta empregados. Assim, o empregador deverá promover a constituição do órgão, quer si trate de um só estebelecimento com mais de sessenta empregados, quer si trate de vários estabelecimentos da mesma empresa que, num só município, ultrapassem esse limite.

Cada comissão será integrada por empregados eleitos pelo voto direto dos seus companheiros e dois outros, que representarão o empregador, por este indicados. O mandato será de dois anos, vedada a recondução.

Essas comissões deverão tentar conciliar os litígios individuais do trabalho verificados na respectiva empresa, os quais lhes devem ser obrigatoriamente submetidos, como condição prévia indispensável ao ajuizamento da correspondente ação na Justiça do Trabalho.

Às proposições não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O serviço estatal de administração da justiça vem atravessando uma verdadeira crise e, cada vez mais, o Estado se vê sem condições de dar uma resposta adequada no que tange à solução de conflitos. Por outro lado, a lentidão dos processos judiciais e seus altos custos têm dificultado ao cidadão o amplo acesso à Justiça do Trabalho. Como conseqüência, vai crescendo o sentimento de que ela não merece mais a confiança das pessoas, apesar de todos os esforços que vêm sendo feitos no sentido de torná-la mais ágil e menos formal.

Diante dessa realidade, é natural que, desde há algum tempo, venham sendo estudadas propostas alternativas de soluções extrajudiciais de conflitos. Ressalte-se que a descentralização dos instrumentos de solução de litígios começa a ser buscada, principalmente, como saída para o descongestionamento do Judiciário e preservação de sua credibilidade e eficiência, tão importantes para o cumprimento de sua função social. Atualmente, estamos caminhando para um conceito mais amplo de realização de justiça, com a atuação de terceiros, empenhados na solução dos conflitos, sem os formalismos a que são submetidos os juízes.

O recurso a alternativas extrajudiciais de solução e conflitos já vem sendo largamente praticado em várias partes do mundo. Os exemplos encontrados no direito comparado revelam sua importância.

Nos Estados Unidos, a convenção coletiva é o mais importante mecanismo de paz nas relações de trabalho, logo em seguida vem a arbitragem voluntária e, por último, e em raríssimos casos, a solução jurisdicional. Ressalte-se que mais de noventa e cinco por cento das convenções têm cláusula de arbitragem. Os árbitros são livremente escolhidos pelas partes e são eles que realizam audiências, colhem provas etc.

De 1976 para cá, após a realização da Conferência Nacional sobre a Causa da Insatisfação Popular com a Administração da Justiça, vários estados americanos criaram leis disciplinando o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos.

No Japão, os conflitos são, geralmente, resolvidos por uma comissão, composta por dois mediadores e presididos por um juiz. Para ser nomeado mediador não é necessário que a pessoa seja um grande conhecedor de ciências jurídicas, embora conhecimentos de direito civil sejam exigidos.

O recurso à Justiça Civil (vale frisar que não há órgãos especializados em conflitos trabalhistas) é raro e sempre há o recurso à tentativa prévia de conciliação ou mediação.

Na França, com o advento da Lei nº 957/92, de 13 de novembro de 1982, tornou-se obrigatória a negociação dentro da empresa.

As partes ou autoridade pública escolhem profissional e esses se encarregam de fazer a mediação, após consultas entidades sindicais e patronais, nos conflitos individuais e coletivos.

Se a mediação não obtiver resultado, faculta-se a arbitragem, por acordo das partes, a qual é normalmente prevista na convenção coletiva

Na Alemamha, existe a Justiça do Trabalho, que guarda muita semelhança com a brasileira,. Entretanto, estimulam-se as partes à negociação,que deve ser efetivada de maneira exaustiva. Se frustrada, recorre-se à mediação ou à arbitragem. Lá as comissões de conciliação estão tendo muito êxito, pois conseguem revolver mais de dois terços dos casos.

Entre nós, por estar a mediação restrita à Justiça do Trabalho, como uma fase necessária do processo judicial, quer individual, quer coletivo, ela perde muito sua eficácia, além de inibir as partes, já que os juízes o poder de impor a solução do conflito.

É de se salientar que algumas experiência vêm sendo feitas no Brasil, no sentido de solucionar os conflitos trabalhistas extrajudicialmente. Em Patos de

Minas – MG, foi criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia que vem obtendo sucesso na maioria das lides trabalhistas. Em Patrocínio – MG, incentivado pela junta de Conciliação e Julgamento, foi criado o Núcleo Internacional de Conciliação Trabalhista – NINTER, para prestar serviços, como a medição de conflitos, arbitragem voluntária, assistência e conferência de quaisquer acertos trabalhistas, inclusive rescisões contratuais e orientação sobre direitos e obrigações trabalhistas. Os resultados são bastante animadores no que concerne à mediação e conciliação, uma vez que reduziu-se em 85% o volume de processos submetidos ao Judiciário. Experiência semelhante vem sendo feita em Maringá – PR.

Nesse contexto, é inegável a contribuição dada por esses projetos, que não visam apenas a criar um instrumento de resolução de conflitos para diminuir as ações no Judiciário, mas também ser um mecanismo capaz de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, uma vez que, entre as duas formas de resolver os conflitos, há uma grande interdependência, que reflete um real e verdadeiro pluralismo de soluções de litígio. A experiência dos outros países revela a mediação extrajudicial é saudável, pois leva à descentralização e à delegação da justiça estatal, sem qualquer prejuízo ao Judiciário, que continua como instituição essencial do sistema de regulação social.

Ainda que as proposições sejam meritórias, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, ao facultar a conciliação entre as partes, por intermédio das Comissões de Conciliação Prévia, deverá produzir mais resultados práticos, porque a criação de tais órgãos está subordinada a convenções e acordos coletivos. Contrariamente, a obrigatoriedade de funcionamento, em caráter permanente, da chamada Comissão Paritária de Conciliação, como prevista no Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, poderia gerar tensão entre os agentes da relação de trabalho. Essa diferença tem grande peso na implantação, consolidação e sucesso dessas comissões.

Mesmo sendo um excelente instrumento para a agilização da justiça trabalhista, vale lembrar que essa modalidade de resolução de conflitos ainda é incipiente no Brasil e, a nosso ver, é necessário que, nessa primeira fase, a instituição dessas comissões de conciliação seja fruto de acordos entre patrões e empregados.

É de ressaltar, por último, que o acolhimento do projeto originário do Poder Executivo não só engloba parte substancial do PLS nº 154, de 1999, como também as diretrizes que norteiam o PLS nº 208, de 1999, sem os vícios de inconstitucionalidade que parecem acompanhar este último.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 154, de 1999, e nº 208, de 1999.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999. **Osmar Dias,** Presidente – **Moreira Mendes,** Relator – **Sebastião Rocha,** (Contrário) – **Antero Paes de Barros – Juvêncio da Fonseca – Eduardo Siqueira Campos – Leomar Quintanilha – Maria do Carmo Alves – Emilia Fernandes** (Contrário) – **Luzia Toledo – Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Pedro Simon – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Maguito Vilela – Heloisa Helena** (Contrário)

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1– CAS, OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1999.

A emenda tem por objetivo introduzir duas alterações no texto do parágrafo único do art. 625-E:

1º determinar que o termo de conciliação seja homologado pelo sindicato da categoria profissional;

2º estabelecer que o termo de conciliação, sendo título executivo extrajudicial, só terá eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente discriminadas.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Comissão de Conciliação Prévia, ao promover a conciliação extrajudicial, ao estimular o entendimento direto entre as partes, surge não apenas como etapa preliminar na solução dos litígios, mas também como alternativa à justiça estatal. Assemelhando-se à negociação, a conciliação poderá até prever concessões mútuas com a finalidade de se chegar a um acordo e se evitar, dessa forma, que o conflito chegue ao Judiciário. Assim, não sendo essa comissão um órgão judicante, a posição do empregado não pode ser encarada como sendo aquela de alguém que, naturalmente, está em condição de desvantagem porque é leigo na arte de interpretar e aplicar os princípios e normas trabalhistas. Convém lembrar, pois, que ele se encontra perante um órgão de conciliação e negociação no qual poderá ou não nascer um acordo conciliatório. A comissão, seguramente, estará em condições de ter um bom conhecimento das peculiaridades do respectivo ambiente de trabalho e, por ter competência restrita ao âmbito interno da empresa, não estará afeta a assuntos muito doversificados. Conseqüentemente, terá maiores facilidades em promover de maneira mais efetiva a conciliação, sem o risco de reduzi-la a uma mera formalidade. Por outro lado, saliente-se que o empregado não estará sozinho perante essa comissão, uma vez que seus membros não são constituídos apenas pelos representantes dos enmpregadores. Nesse contexto, a figura do sindicato, como instrumento de homologação do termo de conciliação, é desnecessária.

Quanto à segunda alteração que se pretende introduzir no dispositivo citado, entendemos que ela não traz qualquer mudança substancial. Ademais, do modo como está redigido, com certeza não acarreta-

rá qualquer prejuízo ao trabalhador, mesmo que os aspectos sobre os quais não houve mútuo entendimento seja objeto das ressalvas do acordo.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Moreira Mendes** – **Osmar Dias,** Presidente – **Moreira Mendes,** Relator – **Sebastião Rocha,** (Contrário) – **Antero Paes de Barros – Juvêncio da Fonseca – Eduardo Siqueira Campos – Leomar Quintanilha – Maria do Carlo Alves – Emilia Fernandes** (Contrário) – **Luzia Toledo – Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Pedro Simon – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Maguito Vilela – Heloisa Helena** (Contrário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999, que tramitam em conjunto.

O Senador Amir Lando, Relator designado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, encaminhou à Mesa parecer favorável ao Projeto, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999, que tramitam em conjunto, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em execício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.149-A, DE 1999

Em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, sobre o projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694, de 1988, na origem), que "Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho", sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Câmara Intersindicais de Conciliação (CIC) e dá outras providências", e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, que "Institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho".

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Oriundo do Poder Executivo, é submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, que tem por finalidade dispor sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitir a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

Na exposição de motivos que acompanha o texto da proposição, os então Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho, Renan Calheiros e Edward Amadeo, assim justificaram a iniciativa:

> "A Justiça do Trabalho recebeu, no ano passado, cerca de 2 milhões de ações trabalhistas, o que supera, em muito, a capacidade de julgamento das pouco mais de mil Juntas de Conciliação e Julgamento que integram a base do Judiciário Laboral.
>
> Com isso, o processo trabalhista, originariamente concebido para ser solucionado numa única audiência, acaba espraiando-se por inúmeras audiências, marcadas com dilatados interregnos, tornando longa a peregrinação do trabalhador até obter um pronunciamento dos órgãos judicantes laboriais, a par de, com as instâncias recursais, aguardar por vários anos a solução definitiva de sua demanda.
>
> Assim o presente projeto introduz na sistemática de composição dos conflitos trabalhistas de natureza individual a Comissão de Conciliação Prévia, no âmbito das próprias empresas, em caráter paritário, que evite a chegada ao Judiciário de grande parte das demandas trabalhistas."

Antes de passarmos à análise do projeto em apreço, cabe-nos observar que, nos termos do Requerimento nº 702, de 1999, passou ele a ter tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, que já tramita como Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, que tem por finalidade criar as Câmaras Intersindicais de Conciliação e as Comissões Paritárias de Conciliação, respectivamente.

Quando de sua apreciação na Comissão de Assuntos Sociais, a proposta governamental foi aprovada por unanimidade de seus membros, ficando as demais proposições prejudicadas.

Na sua parte substancial, estabelece o Projeto da Câmara nº 50, de 1999, que os conflitos entre empregados e empregadores poderão ser submetidos à conciliação prévia em Comissões de Conciliação Prévias. Elas podem ser instituídas no âmbito da empresa, sem qualquer vínculo administrativo ou jurisdicional com o Poder Judiciário, ou ser constituídas por grupos de empresas ou, ainda ter caráter intersindical. As instituídas no âmbito da empresa serão integradas por, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros, representantes dos empregadores e dos empregados, com igual número de suplentes. Os representantes dos empregados, membros da Comissão, terão estabilidade provisó-

ria até um ano após o final do mandato e só poderão ser demitidos do estabelecimento se cometerem falta grave, nos termos da CLT.

As comissões instituídas no âmbito do sindicato terão sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo. Existindo comissão instalada, os conflitos de trabalho serão submetidos a elas, antes do ingresso de uma das partes na Justiça do Trabalho.

O termo de conciliação vale como transação extrajudicial executável, conforme o que dispõe a CLT, e, uma vez cumprido, dá quitação dos direitos neles especificados, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Os artigos restantes complementam o que há de imprescindível no instituto que se pretende criar, que, por sinal, não tem similar entre nós.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, determina que os conflitos entre empregados e empregadores, quando versarem sobre matéria passível de transação, poderão ser submetidos à mediação, conciliação ou arbitragem prévia em Câmaras Intersindicais de Conciliação. Essas, sem qualquer vínculo administrativo ou jurisdicional com o Poder Judiciário, serão integradas, por, no mínimo, dois representantes dos empregadores e dois dos empregados, com igual número de suplentes, livremente escolhidos pelos representados.

Existindo Câmara instalada, os conflitos de trabalho serão submetidos a elas, antes do ingresso de uma das partes na Justiça do Trabalho. O termo de acordo ou laudo arbital vale como transação extrajudicial executável, conforme o que dispõe a CLT, e, uma vez cumprido, dá quitação dos direitos neles especificados.

Por fim, o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, impõe a criação dessas comissões nos estabelecimentos com mais de sessenta empregados. Assim, o empregador deverá promover a constituição do órgão, quer se trate de um só estabelecimento com mais de sessenta empregados, quer se trate de vários estabelecimentos da mesma empresa que, num só município, ultrapassem esse limite.

Cada comissão será integrada por empregados eleitos pelo voto direto dos seus companheiros e dos outros, que representarão o empregador, por este indicados. O mandato será de dois anos, vedada a recondução.

Essas comissões deverão tentar conciliar os litígios individuais do trabalho verificados na respectiva empresa, os quais lhes devem ser obrigatoriamente submetidos, como condição prévia indispensável ao ajuizamento da correspondente ação na Justiça do Trabalho.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

No Brasil, algumas experiências vêm sendo feitas no sentido de solucionar os conflitos trabalhistas, extrajudicialmente. Em Patos de Minas – MG, foi criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que vem obtendo sucesso na maioria das lides trabalhistas. Em Patrocínio – MG, incentivado pela Junta de Conciliação e Julgamento, foi criado o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista – NINTER, para prestar serviços como a mediação de conflitos, arbitragem voluntária, assistência e conferência de quaisquer acertos trabalhistas, inclusive rescisões contratuais e orientação sobre direitos e obrigações trabalhistas. Os resultados são bastante animadores no que concerne à mediação e conciliação, uma vez que reduziu-se em 85% o volume de processos submetidos ao Judiciário. Experiência semelhante vem sendo feita em Maringá – PR.

Infelizmente, há, ainda entre nós, uma mentalidade difusa de se recorrer ao Judiciário para solucionar todo os litígios, e isso faz com que a garantia da tutela jurisdicional se restrinja à possibilidade de solução estatal do conflito.

A modernização das relações coletivas de trabalho exige a redução gradativa da presença do Estado. O Poder Judiciário deve ser visto como último grau de apelo para a garantia de direitos ameaçados. Em verdade, há que se recorrer a ele para a solução de complexos e reais litígios e não para toda e qualquer solução de pendências, muitas vezes de valores ínfimos ou de pequena complexidade jurídica.

No atual contexto das relações laborais, a presença do Estado deveria ser admitida nos termos do princípio da subsidiaridade, onde ele teria somente função supletiva, desempenhando aquelas que não possam ser assumidas diretamente pelos interlocutores. Essa descentralização, sem dúvida alguma, proporcionará respostas e soluções mais racionais, justas e efetivas às demandas; por outro lado, essa descentralização será capaz também de avivar o senso de resonsabilidade e de participação de cada indivíduo na solução de seus próprios conflitos, evitando, assim, uma postura passiva à espera de soluções estatais padronizadas.

Nesse sentido, estimular trabalhadores e empresários a encontrarem a solução de seus conflitos antes de seu ajuizamento é um caminho que deve ser perseguido, uma vez que a negociação e o diálogo podem favorecer a conciliação e evitar o que o litígio vá parar na Justiça do Trabalho, na qual as partes deverão aguardar pacientemente audiência de conciliação.

Convém lembrar que o ajuizamento do litígio costumeiramente gera tensão nas relações entre empregados e patrões e quase sempre traz sérias dificuldades para o entendimento perante o juízo. Conflitos com grandes chances de conciliação acabam permanecendo na Justiça pelo simples fato de ter sido proposta a ação, causando, assim, contrariedade entre as partes.

Saliente-se, ainda, que o equacionamento da questão do congestionamento da Justiça do Trabalho depende obrigatoriamente de soluções como a que está sendo proposta. O mecanismo da conciliação prévia propiciará ao cidadão o acesso a uma Justiça do Trabalho com mais qualidade, sem restringir seu direito de invocá-la.

A Constituição de 1988 estimulou a criação de novos mecanismos de realização da justiça, sendo bastante receptiva a novos meios de composição da lide. Daí, a necessidade de não mais nos concentrarmos na busca de soluções dos conflitos apenas no Poder Judiciário, a fim de permitir o retorno da atividade jurisdicional à sua função primordial: a solução de complexos e verdadeiros litígios, que se encontra desvirtuada atualmente.

Nesse contexto, é inegável a contribuição dada por esses projetos, que não visam apenas a criar um instrumento de resolução de conflitos para diminuir as ações no Judiciário, mas também ser um mecanismo capaz de aperfeiçoar as prestação jurisdicional, uma vez que, entre as duas formas de resolver os conflitos, há uma grande interdependência, que reflete um real e verdadeiro pluralismo de soluções de litígio. A experiência de outros países revela que a mediação extrajudicial é saudável, pois leva à descentralização e à delegação da justiça estatal, sem qualquer prejuízo ao Judiciário, que continua como instituição essencial do sistema de regulação social.

Ainda que as proposições sejam meritórias, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, ao facultar a conciliação entre as partes por intermédio das Comissões de Conciliação Prévia, deverá produzir mais resultados práticos, porque a criação de tais órgãos está subordinada a convenções e acordos coletivos. Contrariamente, a obrigatoriedade de funcionamento, em caráter permanente, da chamada Comissão Paritária de Conciliação, como prevista no Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, poderia gerar tensão entre os agentes da relação de trabalho. Esta diferença tem grande peso na implantação, consolidação e sucesso dessas comissões.

É de ressaltar, por último, que o acolhimento do projeto originário do Poder Executivo não só engloba parte substancial do PLS nº 154, de 1999, como também as diretrizes que norteiam o PLS nº 208, de 1999.

Sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados, quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, **caput**) e à competência legislativa da União (art. 22, inciso I).

Por outro lado, a matéria diz respeito ao processo do trabalho, que deve ser disciplinado em lei ordinária. É, portanto competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, no que tange ao mérito e aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, ficando prejudicados os Projetos de Lei do Senado nº 154 e 208, de 1999.

Sala das Sessões, **Amir Lando,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que cópia dos pareceres referentes à matéria encontram-se à disposição dos Srs. Senadores em suas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou inteiramente favorável a este projeto, mas lamento que, mais uma vez, se dê preferência à iniciativa do Executivo em detrimento de outras iniciadas no Congresso.

Há tramitando nesta Casa dois projetos semelhantes: um, do Senador Arlindo Porto, mais antigo; e outro, de minha autoria, apresentado em abril deste ano, instituindo igualmente comissões paritárias de conciliação.

O Governo, ignorando esses dois projetos, enviou à Câmara, em agosto deste ano, um projeto assemelhado, pois o conteúdo é o mesmo. O meu é até mais completo, não por competência minha, mas porque este projeto me foi inspirado por um dos mais eminentes juristas deste País em Direito Trabalhista, que é o Professor Arnaldo Sussekind. Os projetos, meu e do Senador Arlindo Porto, ficaram aqui, a passos de tartaruga; vem o do Governo depois, nos atropela, é aprovado na Câmara e agora vai ser aprovado neste Senado.

De qualquer modo, está-se fazendo o correto. Essa é uma conseqüência natural da extinção dos juízes classistas. Na avaliação do Professor Sussekind,

essas comissões poderão aliviar talvez em até 50% as demandas na Justiça do Trabalho.

É um passo adiante e, por isso, felicito-me com o Congresso Nacional por aprová-lo, mas insisto em lamentar que projetos oriundos da nossa Casa sejam, dessa forma, atropelados e preteridos por todos que vêm do Executivo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o painel registrava, na votação anterior, o Item 6, com o que me enganei votando contrariamente. Então, para fins de registro na Ata, peço que registre o meu voto favorável ao Item 5.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Constará a retificação de V. Exª em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Jefferson Péres, de maneira brilhante, já manifestou a sua insatisfação em relação ao episódio que estamos vivendo recentemente. Quero dizer que estarei votando a favor, mas devo fazer alguns registros e alguns comentários.

Em dezembro de 1995, apresentamos um projeto de lei criando as comissões intersindicais de conciliação. Esse projeto foi inspirado no que, na realidade, já ocorre em algumas cidades de meu Estado e na minha cidade natal de Patos de Minas. A experiência é utilizada em várias outras Juntas de Conciliação de Minas Gerais, inclusive com o beneplácito do Tribunal Regional do Trabalho.

Esse projeto tramitou nesta Casa durante três anos; recebeu parecer favorável, inclusive com substitutivo do Senador Carlos Bezerra. Tivemos a oportunidade de apreciá-lo na Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo Senador Ademir Andrade, durante muito tempo.

Os Srs. Senadores da Oposição discutiram longamente o projeto e pediram vista, até que, ao final da legislatura anterior, não conseguimos a sua aprovação, não obstante constar da pauta da última sessão, por falta de **quorum**. O Sr. Presidente da Comissão, Ademir Andrade, houve por bem retirá-lo da pauta.

Entendendo a importância e, principalmente, a eficiência da conciliação realizada, reapresentamos esse projeto no mês de março, desta feita encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como Relator o nobre Senador Amir Lando, que emitiu parecer favorável.

O nobre Senador Jefferson Péres também teve a brilhante idéia de apresentar um projeto, sendo feito o seu apensamento. E tamanha foi a nossa surpresa quando recentemente chegou a esta Casa, aprovado pela Câmara, um projeto do Governo.

Analisando em profundidade, os dois projetos se assemelham. O projeto do Governo amplia, além das interferências sindicais, a busca de conciliação sindical, e também faculta a abertura dessa possibilidade nas empresas.

Quero com isso dizer, Sr. Presidente, que, naturalmente, para nós, é uma satisfação enorme ver um trabalho, iniciado há quase cinco anos, hoje estar sendo votado. Tenho certeza de que contará com o apoio unânime desta Casa em razão da importância do fortalecimento da relação trabalhista. Empregados e empregadores só buscarão a Justiça em outra instância, isto é, noutro momento, procurando formas alternativas e civilizadas numa relação do cotidiano, permitindo que as divergências trabalhistas sejam sanadas de modo administrativo e operacional, sem a ingerência do Poder Público.

Fico feliz por ver que uma idéia materializada em minha terra e consolidada ao longo do tempo consegue hoje obter este resultado: cerca de 65% das questões são resolvidas nas Juntas de Conciliação e Julgamento em nível de câmara intersindical de conciliação. Destaco o trabalho e o empenho dos relatores que, sobretudo, souberam avaliar e entender o objetivo da nossa proposta.

Ao votar-se favoravelmente a este projeto, estarão naturalmente prejudicados os dois projetos a serem analisados nos itens 7 e 8.

Cumprimento o Ministro Francisco Dornelles pela determinação, competência e articulação – sua e de toda equipe técnica do Ministério do Trabalho –, objetivando combinar propostas e projetos e apresentar algo eficiente neste momento em que nos encontramos num "buraco negro", sem a existência da possibilidade de participação do trabalhador nas tendências trabalhistas.

Com isso, ratifico a minha alegria de ver hoje consolidada essa possibilidade legal de conciliação, que na prática já está ocorrendo. Mais do que isso: espero que em outros momentos possamos ter a agilidade necessária para avaliar em profundidade o que possa ser importante. Coaduno com a manifestação do Senador Jefferson Péres, com todo o seu entusi-

asmo, com toda a sua alegria, neste momento em que passamos a possibilitar a inter-relação entre trabalhadores e empregadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Como Relator. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei a palavra para discutir, na qualidade de Relator, em que pese ao brilhante trabalho desenvolvido pelos ilustres Senadores Arlindo Porto e Jefferson Péres. S. Exas trouxeram consideráveis contribuições ao projeto hoje sob análise. Apenas gostaria de dizer que, embora as proposições sejam meritórias, o Projeto de Lei da Câmara nº 50, ao facultar a conciliação entre as partes por intermédio de conciliações de comissões de conciliação prévia, deverá produzir mais resultados práticos. A criação de tais órgãos está subordinada a convenções e acordos coletivos, contrariamente à obrigatoriedade de funcionamento em caráter permanente da chamada Comissão Paritária de Conciliação, prevista no Projeto de Lei nº 208, de 1999, que poderia gerar tensão entre os agentes da relação de trabalho.

Essa diferença tem grande peso na implantação, consolidação e sucesso das comissões. Mesmo sendo um excelente instrumento para agilização da Justiça trabalhista, vale lembrar que essa modalidade de resolução de conflitos ainda é incipiente no Brasil. A nosso ver, é necessário que, nesta primeira fase, a instituição das comissões de conciliação seja fruto de acordos entre patrões e empregados.

Portanto, encaminho a votação no sentido da aprovação do projeto de lei da Câmara, na proposta original, e pela rejeição dos dois projetos dos eminentes Senadores, voltando a registrar, entretanto, que foram de fundamental importância e que grande parte do que neles está contido está previsto no projeto de lei sob análise.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, parece-me que a matéria toma o contorno do consenso.

Na condição de Relator, caber-nos-ia apenas dar uma explicação aos nobres Senadores Arlindo Porto e Jefferson Péres, autores de propostas similares às que contemplam o projeto vindo da Câmara, originária do Poder Executivo.

O que se quer é dar celeridade. Evidentemente que poderíamos etiquetar o nome de qualquer um dos projetos dos nobres Senadores, mas, como há um vazio com a extinção do juiz classista, nada melhor do que aprovar o projeto similar senão idêntico aos demais.

Por isso, peço as escusas habituais aos nobres autores, mas sei que os anima, como foi declarado, somente um propósito: disciplinar a matéria de maneira rápida e eficiente. Penso que isso é colimado com o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999.

Por isso, Sr. Presidente, pronunciei-me pela prejudicialidade das demais propostas e no sentido de ver aprovado um projeto que só depende do exame do Senado. Pena que a matéria não foi objeto de uma longa discussão, porque poderia até ter sido aprimorada. Acredito que os nobres Senadores, especialmente os que se debruçaram sobre os projetos já em tramitação, poderiam ofertar, como todos desta Casa, uma contribuição de qualidade. No entanto, entendendo que o Projeto nº 50, da Câmara dos Deputados, preenche em grandes linhas esse vazio, julguei por bem a ele dar seqüência a fim de que se discipline imediatamente a matéria. O que nós queremos é estabelecer normas para essa conciliação. E acredito que as normas previstas no projeto sob exame atingem plenamente esse objetivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.149-B, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694, de 1998, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694, de 1998, na Casa de Origem), que altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho, com adequação redacional à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Geraldo Melo – Lúdio Coelho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.149-B, DE 1999

Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VI-A:

"TÍTULO VI-A

Das Comissões de Conciliação Prévia

Art. 625-A. As empresas e os sindicatos podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo único. As Comissões referidas no **caput** deste artigo poderão ser constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical.

Art. 625-B. A Comissão instituída no âmbito da empresa será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros, e observará as seguintes normas:

I – a metade de seus membros será indicada pelo empregador e a outra metade eleita pelos empregados, em escrutínio secreto, fiscalizado pelo sindicato da categoria profissional;

II – haverá na Comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares;

III – o mandato dos seus membros, titulares e suplentes, é de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º É vedada a dispensa dos representantes dos empregados membros da Comsissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave, nos termos da lei.

§ 2º O representante dos empregados desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Art. 625-C. A Comissão instituída no âmbito do sindicato terá sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenções ou acordo coletivo.

Art. 625-D. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.

§ 1º A demandas será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

§ 2º Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

§ 3º Em caso de motivo relevante que impossibilite a observância do procedimento previsto no **caput** deste artigo, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

§ 4º Caso exista, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido.

Art. 625-E. Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos

membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo único. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Art. 625-F. As Comissões de Conciliação Prévia têm prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D.

Art. 625-G. O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo previsto no art. 625-F.

Art. 625-H. Aplicam-se aos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista em funcionamento ou que vierem a ser criados, no que couber, as disposições previstas neste Título, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição."

Art. 2º O art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 876. As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executadas pela forma estabelecida neste Capítulo." (NR)

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 877-A. É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com voto contrário das Sras. Emilia Fernandes e Heloisa Helena e do Sr. Lauro Campos.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999, constantes dos itens 7 e 8, ficam prejudicados em virtude da aprovação do projeto.

São os seguintes os itens prejudicados:

– Item 7: –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 765, de 1999)

(Tramitando em conjunto com o PLC nº 50, de 1999, e PLS nº 208, de 1999)

– Item 8: –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 765, de 1999)

(Tramitando em conjunto com o PLC nº 50, de 1999, e PLS nº 154, de 1999)

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 777)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.109, de 1999, Relator: Senador Pedro Piva, com voto contrário do Senador Agnelo Alves),

que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Exclua-se no art. 2º, inciso I, alínea **a**, os itens 1, 3 e 4, renumerando-se os demais e corrigindo-se o respectivo valor do inciso I, como segue:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R$1.051.708.000,00 (um bilhão, cinqüenta e um milhões e setecentos e oito mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

Justificação

1 – O mesmo Governo que hoje propõe a demissão incentivada dos funcionários, com ônus integral para o Tesouro do Estado de Santa Catarina, contratou, após 1982, 2.500 funcionários, em descumprimento aos acordos realizados com o Banco Central do Brasil após 1984, no contexto do Programa de Recuperação Econômica e Financeira – PROREF; em descumprimento à lei federal: porque contratados em período eleitoral e muitos sem concurso público. Ademais, além das necessidades do banco e da sua capacidade de geração de receita para cobertura desses custos.

2 – Somente nos exercícios de 1985 e 1986, durante o período eleitoral, foram admitidos 1.320 funcionários, irregularmente, e sem necessidade.

3 – O mesmo Governo que contratou sem necessidade e em desacordo com a lei, concedeu, ainda, em pleno período eleitoral, setembro de 1996, estabilidade estatutária a todos os funcionários, impedindo a adaptação dos custos do banco à sua real capacidade de geração de receitas, após o término do seu Governo no ano de 1987, contrariando os compromissos assumidos com o Banco Central no âmbito do Proref, em especial no que se refere à necessidade da redução de custos fixos.

4 – A estrutura de custos muito acima da sua capacidade operacional fez com que o banco tivesse sucessivos prejuízos, tendo necessidade de constantes socorros (ajuda financeira) por parte do Banco Central, e tornando negativo o seu patrimônio líquido. Em razão disto, o Banco Central interveio na instituição, em fevereiro de 1987, para saneá-lo.

5 – A maior prova de que houve contratação desnecessária é o fato de que o banco hoje, com muito mais atividades, ativos e passivos, o patrimônio infinitamente maior, apesar de já ter demitido 3.300 funcionários nos últimos 13 anos, ainda quer demitir 2.500 funcionários para sua adaptação à concorrência e privatização.

6 – As administrações que se sucederam após 1987, quando assumimos o Governo do Estado, tiveram que ampliar significativamente seus ativos, em especial as operações de crédito, correndo mais riscos com perdas relacionadas à inadimplência generalizada no Sistema Financeiro Nacional nos últimos anos, com o objetivo de gerar receitas que pudessem cobrir estes custos fixos e desnecessários e, ainda, arcar com o ônus de custos de demissão incentivada em face da estabilidade estatutária concedida.

7 – Sem qualquer ajuda do Tesouro Estadual, essas administrações posteriores, com receita gerada pelo próprio banco, conseguiram fazer acordos amigavelmente com os funcionários, havendo assim a redução de 8.300 funcionários em fevereiro de 1987 para 5.000 funcionários atualmente. Logicamente, a necessidade de obtenção de receitas através do aumento do crédito trouxe riscos e despesas com redução do Patrimônio das instituições financeiras estaduais.

8 – Por sua vez, essa demissão não se justifica porque o banco com mais de 500 pontos de atendimento espalhados pelo Estado de Santa Catarina não poderá abrir mão dos funcionários.

9 – Se o futuro comprador do banco quiser demitir os funcionários mais antigos, para contratar novos com menor salário, que o faça com a receita que irá gerar no banco, como ocorreu até agora, e não com dinheiro público. Se ainda há necessidade de redução de custos e demissão de funcionários, o que parece irreal, que essa redução seja feita sem custo para o Estado, por aquele que também se beneficiará com a receita que será gerada no Estado com a aquisição das instituições. Quem comprar o banco receberá todas as instalações, negócios, poupança catarinense, então que também absorva os custos que o BESC teve de assumir até agora, através da rentabili-

dade gerada pelo incremento de suas operações, após a administração desastrada que se encerrou em 1987.

10 – O grande ajuste já foi feito, com redução de 3.300 funcionários e sem qualquer ônus para o Estado.

11 – Esta tentativa de querer transferir este ônus para o Estado, constitui crime fiscal contra o Tesouro Catarinense, e caracteriza improbidade administrativa dos dirigentes atuais porque estão possibilitando ao futuro comprador obter lucros e vantagens através de benefícios agora transferidos pelo Tesouro Estadual ao assumir custos que deveriam ser do futuro comprador. Os que contrataram os funcionários sem necessidade e lhes deram estabilidade estutária em pleno período eleitoral, deverão responder por esse crime contra o Patrimônio Público, e por gestão temerária. Esses fatos são enquadráveis na Lei nº 8.429/92.

12 – Esses fatos estão descritos no Relatório da Comissão de Inquérito do próprio Banco Central, quando da intervenção nas instituições financeiras no Estado, em 1987, em poder da CPI da Assembléia Legislativa, ora em curso, que visa apurar as causas que levaram as instituições sob controle do Estado à federalização.

13 – O Ministério Público de São Paulo já autuou os responsáveis por admissões desnecessárias do Banespa (Baneser), que geraram custo desnecessário para aquele estado. Espera-se, de longa data, o mesmo Procedimento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

14 – A partir de janeiro do corrente ano, conforme depoimentos na CPI local, as operações geradoras de receitas foram paralisadas, e as operações existentes, em sua maioria, registradas como perdidas, por critérios excessivamente conservadores, de modo que não há formação de receita nas instituições capaz de cobrir o alto custo fixo mensal com os funcionários estáveis, custo esse que se pretende seja coberto com dinheiro público a partir de agora, aumentando significativamente o prejuízo para o Tesouro Estadual em benefício do futuro comprador. Caracteriza-se, assim, má gestão da administração atual, enquadrável na Lei nº 6.404/76.

15 – O Banco já apropriou integralmente as despesas com reestruturação do seu quadro de pessoal, com redução de 40% nos últimos treze anos, enquanto outras instituições diferiam essa despesa para exercícios, não os lançando nos resultados dos respectivos períodos da demissão, com autorização em Circulares do próprio Banco Central, conforme se observa dos balanços publicados pelo próprio Banco do Brasil. Neste caso, além de o BESC já ter absorvido todo o custo gerado indevidamente por administrações passadas, ainda se pretende lançar como despesa atual o custo com a demissão futura de pessoal e transferência desse ônus para o Tesouro Estadual. É crime.

Investimentos em Tecnologia

16 – Nos últimos anos foram feitos investimentos relevantes em tecnologia, tanto é assim que agora prevê-se até um valor pouco significativo para completar os investimentos necessários nessa área.

17 – As instituições financeiras estaduais sempre se adaptaram à nova tecnologia mediante recursos gerados internamente, na receita de suas operações, sem auxílio do Tesouro Estadual.

18 – Se o Estado alocar recursos no BESC, para investimento em tecnologia, às vésperas da privatização, estará favorecendo o futuro comprador. Os responsáveis estão cometendo improbidade administrativa pelos prejuízos ao Tesouro Estadual e benefícios a terceiros que adquirirem o banco.

19 – Além disso, constitui fraude contábil lançar como despesa redutora do Patrimônio Líquido, na forma como dá a entender a redação do item I do contrato ("recomposição do Patrimônio Líquido"), investimento em tecnologia, que deve ser ativado. Isto reduz indevidamente o valor patrimonial do banco para os atuais acionistas e beneficia os acionistas futuros.

20 – Os acionistas minoritários que possuem mais de 50% do capital total do banco, também serão prejudicados, e, logicamente, também o Tesouro Estadual, como controlador levará prejuízo e o futuro comprador terá vultosos lucros.

Sala das Sessões, **Casildo Maldaner,** Senador.

EMENDA Nº 2

Exclua-se a alínea **d** do inciso I do art. 2º do Projeto de Resolução nº 131/99, renumerando-se as demais e corrigindo-se o valor do inciso I, como segue:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R$2.090.060,000,00 (dois bilhões, noventa milhões e sessenta mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

Justificação

1 – Trata-se, novamente, de um disfarçado "saneamento", que consiste na entrega de títulos de liquidez imediata, e de boa rentabilidade, de emissão do Tesouro Federal ao futuro comprador privado do

banco, enquanto o Tesouro do Estado irá assumir prejuízos com a manutenção e posterior venda desses mesmos imóveis.

2 – Constitui, igualmente, favorecimento ao futuro controlador privado do banco, em prejuízo do Tesouro Estadual, ou seja, em última análise estará havendo a transferência disfarçada de lucros para o comprador privado. Ou seja, está havendo improbidade administrativa e má gestão enquadrável na Lei nº 8.429/92.

3 – Deve ser excluído este item porque os imóveis constituem bens perfeitamente avaliáveis e alienáveis.

Sala das Sessões, **Casildo Maldaner,** Senador.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º, parágrafo 2º, do Projeto de Resolução nº 131/99, o seguinte item IV:

IV – os créditos adquiridos pelo Estado não poderão ser vendidos com deságio para terceiros.

Justificação

1 – Tem-se observado crime contra o Erário Público Estadual, apesar do aval dado por Senado, em confiança a informações prestadas pelo Banco Central, quando os Estados adquirem créditos das instituições estatais, como FCVS e Carteira de Crédito Imobiliário, vendendo-os depois para a Caixa com relevantes deságios ou mesmo para o próprio Tesouro Federal, em pagamento do próprio empréstimo concedido.

2 – Por intermédio desse processo, falsamente denominado de "saneamento", há uma ardilosa transferência de benefícios para o futuro comprador do banco, que troca empréstimos da Carteira de Crédito Imobiliário, de prazo médio de 10 anos, por títulos federais de liquidez diária e melhor rentabilidade.

3 – Por sua vez, toda a poupança arrecadada no Estado, da ordem de R$1 bilhão, fica disponível para novo proprietário do Banco a baixo custo.

4 – Nestes casos, também ocorre a improbidade administrativa com prejuízos para o Estado e lucros futuros para o setor privado que comprar o banco.

5 – O Erário público e acionistas minoritários atuais têm o prejuízo do desagio e o futuro controlador privado do banco e demais instituições estaduais terá o lucro, apenas com a diferença de remuneração entre a correção da Poupança por TR+6% ao ano (despesa) com a remuneração dos títulos públicos federais recebidos do ex-controlador, o Tesouro Estadual, remunerados à taxa Selic. Este ganho no diferencial de taxa tem superado a 15% ao ano. Portanto, o futuro dono privado do banco receberá por conta do chamado "saneamento" um lucro anual da ordem de R$150 milhões com a compra das instituições estaduais apenas com o ganho da Poupança, por conta de prejuízos assumidos pelo setor público.

6 – É bom o Senado começar a ficar atento. Esta mesma engenharia financeira foi montada pelos mentores do Proer para os bancos privados e auxílios aos Bancos Marka e Fonte Cidam e outros. Nestes casos foi dado dinheiro público, do Tesouro Federal, beneficiando os novos donos dos bancos. O HSBC foi um deles.

7 – Importante destacar que os direitos da Crédito Imobiliário perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais constitui crédito líquido e certo do Tesouro Estadual perante a União, conforme Decretos-Leis nºs 2.164/84 e 2.406/88 e ainda Lei nº 8.004/90, portanto não pode sofrer deságios.

8 – O Governo Federal recebeu "moedas podres" do Banco Bozzano Simonsen em pagamento na compra do Banco Maridional, sem qualquer deságio, na venda do Banerj para o Itaú também, além de pagamentos de dívidas do Banco Econômico junto ao próprio Banco Central, conforme noticiado pela mídia nacional. Então não cabe ao Tesouro Estadual transferir direitos contra a União e a Carteira de Crédito Imobiliário com garantia real concedendo deságios.

9 – Chama a atenção porque apesar de toda a transferência desses benefícios aos futuros compradores, como os créditos tributários já analisados pela mídia (**Gazeta Mercantil**), mesmo assim aparece sempre apenas um comprador no leilão.

10 – Cabe ainda registrar que a CPI Estadual já acolheu indícios de que houve fraudes por não recolhimento ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, glosas por parte do Conselho Curador do FCVS em decorrência de concessão de financiamentos irregulares e por recolhimentos fora dos prazos estabelecidos. Tudo isto foi obra da mesma equipe que agora está no Governo do Estado e agora pretende financiar e transferir o prejuízo para o Tesouro Estadual. Novamente repito, a conta gráfica é necessária para abrir essa "caixa preta" também neste caso.

11 – Há necessidade de se identificar os ativos que o Estado está adquirindo com financiamento da União e que a perda resultará para o Tesouro Estadual em decorrência da fraude, valor esse que representa segundo ajuste do Banco Central, R$113 milhões em 31-12-98.

12 – Para que o Tesouro Federal não financie uma fraude, é necessário que sejam identificados os ativos a serem adquiridos pelo Estado e os valores de compra e venda para a Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, .– **Casildo Maldaner**, Senador.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 2º, os seguintes parágrafos (3º, 4º e 5º):

§ 3º Será constituída conta gráfica na qual serão lançados todos os ativos objetos de ajustes por provisão ao longo da existência das instituições financeiras estaduais, que reduziram seus respectivos patrimônios, realizados por iniciativa das próprias administrações, bem como os ajustes agora determinados pelo Banco Central, até a data da assinatura do presente contrato, com vista ao seu saneamento para privatização.

§ 4º Na medida em que os ativos objetos de ajustes, relacionados na conta gráfica, forem sendo recuperados/recebidos, o produto da cobrança será automaticamente transferido para o Tesouro Federal, em pagamento do crédito aberto para capitalização, não sendo compensável no pagamento de consolidação, assunção e refinanciamento da dívida, entre a União e o Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 9.596, de 11 de setembro de 1997.

§ 5º O Tribunal de Contas do Estado e a Auditoria Externa deverão apresentar, semestralmente, por ocasião dos balanços, as recuperações havidas e utilizadas para o abatimento da dívida do Tesouro Estadual para com o Tesouro Federal.

Justificação

1 – Caso as recuperações futuras dos ativos, objetos de ajustes efetuados no Patrimônio atual, forem apropriadas como lucro pelo comprador, estará havendo fraude e prejuízo aos atuais acionistas minoritários e o tesouro estadual, caracterizando ato de improbidade administrativa, enquadrado na Lei nº 8.429/92.

2 – Se não houver a conta gráfica e a devolução ao Estado, os atuais administradores estarão cometendo improbidade administrativa por transferir lucros para o futuro comprador, em contrapartida a perdas para o tesouro estadual.

3 – Considerando que o próprio comprador, numa primeira fase, o Governo Federal, por meio do Banco Central, está efetuando a auditoria e os ajustes para redução do Patrimônio do BESC e demais empresas financeiras estaduais, pode estar havendo falta de transparência e uniformidade de critérios de ajustes em relação às demais instituições financeiras públicas e privadas, com características de favorecimento ao setor privado em detrimento do setor público.

4 – Benefícios de espécie já ocorreram quando da privatização de outros bancos estaduais. Quando da aprovação pelo Senado do projeto de privatização do Banco do Estado do Paraná, o então Senador e atual Governador do Estado de Santa Catarina reclamou porque os recursos para o estado vizinho eram tão expressivos e tão poucos para Santa Catarina. Numa trama ardilosa esse projeto anteriormente aprovado por esta Casa foi ampliado de R$110 milhões para R$2,1 milhões. Tudo em prejuízo do Tesouro do Estado e em benefício para o futuro comprador do banco, que já tem feito visitas ao estado.

5 – Benesses da espécie também já foram verificadas no episódio do Banco Marka e Fonte Cidam e outros empréstimos a bancos privados por parte do Banco Central, tudo com dinheiro público. Na privatização de outros bancos estaduais houve sérias denúncias e suspeitas como no caso das comissões obtidas pelo Banco Bozzano Simonsen na administração e venda do Banerj, e a aquisição posterior do Banco Meridional, com moedas podres sem qualquer deságio. O Senador Requião se insurgiu à época, denunciando, mas nada ocorreu.

6 – Já ficou constatado que os ajustes que estão sendo feitos pelo Banco Central no Patrimônio das instituições financeiras do Estado de Santa Catarina não estão sendo realizados nas instituições federais, nas quais ministros e outras pessoas do primeiro escalão do Governo Federal participam como administradores. Sem entrar em grandes detalhes, especifica-se o caso do Banco do Brasil que não fez ajuste para os R$6 bilhões de títulos com origem em precatórios da Prefeitura de São Paulo, vencidos e do custo diferido da demissão incentivada, e a Caixa Econômica Federal que não vem fazendo junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais. Caso utilizasse o mesmo critério do que está sendo utilizado pelo Banco Central na empresa de Crédito Imobiliário de Santa Catarina, antes de sua privatização, a CEF teria um Patrimônio Líquido negativo superior a R$15 bilhões.

7 – Constam dos ativos ajustados inclusive títulos estaduais e municipais que este Senado já autorizou fossem federalizados para evitar que o Banco do Brasil viesse a quebrar. Portanto, esses ativos hoje lançados como redutores do Patrimônio Líquido do BESC devem retornar ao Tesouro do Estado quando de sua federalização, como já aceito pelo Banco Central em relação ao Banco do Brasil, até porque já houve a devida autorização por este Senado Federal.

8 – Essa transparência se faz necessária em face das suspeitas que já foram levantadas em relação aos referidos ajustes, em especial os de natureza

técnica. Além disso, permitirá que no futuro, quando da recuperação desses ativos, ainda que por processos morosos na Justiça, seja revertido esse benefício aos atuais detentores das ações e em última análise do Patrimônio do BESC, tanto público, quanto privado. Todo o retorno futuro, que certamente ocorrerá, abaterá a dívida do Tesouro Estadual para com o Tesouro Federal e recomporá o Patrimônio Líquido passado em benefício de seus acionistas. Isto é muito simples. Relacionam-se todos os ajustes ao Patrimônio realizados em toda a existência do BESC até a data da assinatura do contrato, tanto de iniciativa dos próprios administradores e agora, a partir do Balanço de 31-12-98, inclusive, por iniciativa do comprador, Governo Federal, através do Banco Central do Brasil. Com o produto da cobrança desses créditos, lançados e controlados através da conta gráfica, abre-se uma conta corrente no Banco do Brasil, que receberá o retorno do crédito lançado agora como prejuízo, que automaticamente reduzirá a dívida global do Estado para com a União.

9 – Os deputados estaduais não têm concordado com diversos ajustes ao Patrimônio das instituições determinados pelo Banco Central, em especial os de natureza técnica, subjetivos, sem qualquer amparo regulamentar.

10 – Depoimentos prestados à CPI local por técnicos do Bancos indicam que houve alteração de critérios contábeis para ampliar as perdas, com claros objetivos de culpar a administração anterior e forçar a privatização do Banco, levando ainda os benefícios ao comprador.

11 – Importante mencionar que procedimentos indevidos bastante semelhantes já foram realizados pelas autoridades federais, gerando protesto dos acionistas do Banco do Brasil. A Associação dos Acionistas Minoritários de Empresas Estatais – AMEST, encaminhou carta, em 13-7-97 ao Sr. Ministro da Fazenda e também ao Presidente do Banco do Brasil, advertindo sobre os prejuízos ao acionistas minoritários, uma vez que a capitalização daquele Banco foi efetuada em desacordo com o artigo 170 da Lei das Sociedades Anônimas, que não permite capitalização da sociedade pelo acionista controlador que implique na diluição do capital dos acionistas minoritários. No nosso caso, ainda há tempo para não se cometer o mesmo erro, até porque os acionistas minoritários terão direito a retirada pelo valor patrimonial, antes dos ajustes colocados sob suspeição, sendo-lhes assegurado, ainda, estatutariamente, os mesmos benefícios estabelecidos ao títulos públicos estaduais.

12 – Permito-me transcrever parte da correspondência, pela sua relevância, para que não se repita o mesmo erro em relação ao nosso Estado, podendo no futuro o Tesouro Estadual arcar com perdas decorrentes de ações a serem impetradas pelos minoritários prejudicados:

"Como conseqüência a capitalização aliada aos prejuízos da ordem de 12 bilhões de reais gerados nos exercícios de 1995 e 1996, frutos da política de levar ativos à Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, reduziram o valor patrimonial da ação, que era de R$61,87 por lote de mil ações, em 30-6-94, para apenas R$7,80 por lote de mil ações em 30-12-96. Tal fato repercutiu de forma proporcional nas cotações das ações do Banco nas Bolsas de Valores. O deslocamento da participação acionária dos 383.000 acionistas minoritários do BB de 49,2%, do total do Capital Social, para apenas 6,1%, reduzirá em mais de sete vezes a participação deles nos dividendos futuros. Mais uma enorme injustiça se concretizará, pois os prejuízos realizados pelo Banco em função das Provisões de Créditos de Liquidação Duvidosa, quando recuperados no futuro, reverterão, preponderantemente, a favor do acionista controlador, configurando-se, desta forma, numa inominável locupletação, pois o responsável pelos prejuízos será favorecido pelos mesmos. Estes são os prejuízos dos acionistas minoritários, que viram seu patrimônio e seus rendimentos diminuídos em cerca de oito vezes."

"Não foram apenas os acionistas minoritários que com capitalização tiveram enormes prejuízos, o Banco do Brasil também sofreu grandes prejuízos pois passou a ter uma repulsa generalizada entre os seus acionistas, seus clientes e principalmente no Mercado Aberto."

No caso do Banco do Brasil até agora foi menos grave porque ainda não se efetivou a transferência do patrimônio público para o privado, o que deverá, ocorrer, em curto prazo, no caso do BESC, havendo, assim, imediata transferência do benefício ao comprador.

13 — Inconformados com o descaso, a União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil ingressou com ação na justiça – 14ª Vara da Seção Judiciária de Brasília – DF – Processo 1998.34.00.00229–0 – daquele Banco Federal, em 1996, e que agora também se pretende realizar no BESC – solicitando indenização de prejuízos e perícia judicial sobre os ajustes realizados naquela Instituição nos anos de 1995 e 1996. E esclarecem:

"Há nítida evidência do **insider trading**, ou seja, a intenção dolosa de inflacionar e depreciar os títulos da empresa, permitindo a sua privatização por preço

vil, processo já iniciado com a anunciada venda da BB DTVM..."

"Este pequeno parágrafo, em poucas linhas, denuncia e traduz talvez a mais grave lesão já perpetrada contra o patrimônio nacional do Brasil, com seus mentores e autores passando ao longo de todo o arcabouço jurídico nacional, posando de brilhantes e altaneiros executivos ou políticos de escol, enquanto a Nação perdeu quase exatamente vinte bilhões de reais, o banco vem sofrendo uma sistemática deterioração material e humana, aliada com a maior lesão da história já cometida contra minoritários de qualquer sociedade anônima. Além dos danos correspondentes ao mercado de capitais."

14 – Processo idêntico está ocorrendo agora em relação ao BESC, sendo que o próprio controlador denegriu a imagem do banco através da mídia, falando em "rombo", baseado em ajustes técnicos fornecidos pelo Banco Central, tudo para destruir o valor do banco e levar vantagem em relação aos seus adversários políticos.

15 – Os acionistas minoritários do Banco do Brasil continuam na sua denúncia:

"...tem-se a participação direta nos fatos por parte do Chefe do Executivo Federal, como demonstra a medida provisória de sua lavra, que chancelou toda a operação, medida provisória renovada vinte e uma vezes, desde 20 de março de 1996 (MP nº 1.367)...." fls. 3 e 4.

"Por conseqüência direta de todos estes desmandos gerenciais, os acionistas minoritários privados viram seus títulos sofrerem um dano adicional, decorrentes dos reflexos contábeis e bursátes sobre as ações, reduzindo-lhes o valor patrimonial..., em plena queda livre, hoje negociados por exatamente 50% dos preços nominais do último pregão de 1994..." fl. 9

16 – No caso do BESC, as notícias contínuas contra o banco, a partir de dezembro/98, pelo próprio Governo eleito e sua equipe, derrubaram as ações em Bolsa em 60% em apenas 6 meses, culminando, inclusive, com a suspensão de negócios pela Bolsa pela divulgação de dados desabonadores e informações inverídicas, sem qualquer divulgação de Balanço. Aguarda-se, até agora, iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários que ainda não se posicionou em relação a esse crime cometido pelos administradores e **insiders**.

17 – Os próprios acionistas minoritários do Banco do Brasil colaboram conosco, quando alertam que:

"... já está em andamento campanha nacional muito bem urdida destinada a federalizar a grande maioria das instituições financeiras estaduais, reduzindo-as de 39 para 12, através de investimentos de R$37,6 bilhões do Tesouro Nacional, para posterior entrega a banqueiros privados."(fl. 10)

"Pois esta campanha contra os bancos e caixas econômicas estaduais segue a mesma linha estratégica aplicada contra o BB através da maquiagem dos balanços e da propaganda institucional de que os bancos públicos trabalham com créditos podres, ao mesmo tempo em que valendo-se do princípio da caixa-preta, jamais explicam ou esclarecem tais operações ou quem seriam tais credores ao argumento do sigilo bancário."

"Só assim explica-se a quase incompreensível omissão institucional da União Federal, aí incluídos o Poder Executivo e o Poder Legislativo, representados pela Presidência da República e pelo Senado Federal..." (fl. 11)

"E ocorre algo de muito grave porque é notório o esforço de deformar o resultado do Banco do Brasil S/A..." (fl. 12)

"O que fica patente e provado, também, a partir da análise comparativa... é que o Banco do Brasil S/A vem sofrendo um processo de ostensivo sucateamento e redução operacional que pode ser medida a partir do volume de suas operações de créditos, diminuídas de... balizando uma involução de 52,44%... no curto espaço de dois anos."

"Por óbvio que com uma tal redução operacional da empresa, diversos custos fixos, como a estrutura de pessoal, por exemplo, perdem a referência dimensional para que foram

organizadas e não podem ser ajustadas dentro de um tão curto espaço cronológico." Grifamos.

18 _ Exatamente isto também está ocorrendo com nossas instituições estaduais a partir do corrente ano. E continuam:

"Também não é preciso muita inteligência para entender a quem aproveita esta diminuição de tamanho..."

"Por todos estes motivos é que os minoritários se fazem presentes nesta ação civil pública, por meio de substituto processual legítimo, pois, além das lesões patrimoniais já amargadas, tudo indica ser altamente suspeito e certamente intencional, racional e doloso o sistemático desempenho negativo da instituição ,em aberta e patente convivência da administração bancária com o controlador, leia-se o comando político da oportunidade, justo no momento em que este mesmo controlador anuncia o seu compromisso político e ideológico com a transferência do seu controle e a entrega das empresas públicas e companhias mistas, como o Banco do Brasil ao patrimônio pri-

vado, o que acentua, mais ainda, a gestão desleal aos demais sócios minoritários privados." (fl. 13).

"Isto tudo aponta para o uso e abuso do poder de controle e da informação privilegiada, onde os atuais administradores e os atuais representantes do controlador, em evidente **insider trading**, *produzem o doloso desempenho negativo da empresa com a baixa das cotações acionárias, preparando a instituição para sua venda futura por preço vil, que com o sub-faturamento o valor do controle, quer, desde já com a depreciação, forçada dos papéis negociados em bolsa, no que tem-se mais uma forma de grave lesão ao direitos dos minoritários."* Grifamos.

19 _ A transcrição de parte da ação faz-se necessária para verificar que a sociedade começa a se levantar contra os desmandos oriundos da arbitrariedade de quem está no poder, com desrespeito ao Patrimônio Público, e com benefícios a áreas do setor privado, o que coloca em suspeita todo o processo de privatização **im cursu** dos bancos públicos.

20 _ O corpo técnico do Besc, consciente de que algo de errado estava ocorrendo, mesmo sob pressão dos atuais administradores que aceitam as imposições do Banco Central, independente dos ônus para o Tesouro do Estado, têm contestado os ajustes feitos ao Patrimônio pelo Banco Central, inclusive os tidos como regulamentares. O Banco Central, demonstrando falta de uniformidade de procedimentos, tem alertado constantemente este valor já desde 1997. Adota um critério enquanto o Banco é mantido público, com pouco recursos que onerem os Estados, o que é louvável. Estranhamente aumenta de forma absurda o seu valor no caso de privatização, o que torna todo o processo altamente suspeito. Dirigentes das instituições confirmaram na CPI Estadual que funcionários do Banco Central ofereciam "tapete vermelho" desde a entrada na porta do Bacen no caso privatizassem as instituições e sofriam ameaças se assim não procedessem.

21 _ Inicialmente, conforme auditoria realizada pelo próprio Banco Central, em outubro/1997, seriam necessários apenas R$100 milhões de recursos para saneamento e capitalização do Banco, além dos valores necessários para a solução dos direitos do Estado junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme expresso no contrato assinado em 30-3-98, com o mesmo Banco Central, Tesouro Federal, com aprovação por este Senado e pela Assembléia Legislativa Estadual.

22 – Posteriormente, e, após nova "Auditoria" solicitada pelo ainda à época Senador e Governador eleito, em Termo de Comparecimento de 19-3-99, o Bacen informou que o Governo deveria aportar R$652 milhões, em sua maioria, amparada em ajustes técnicos, sem base regulamentar. Esse documento foi levado a conhecimento público para denegrir a imagem do Banco. Documento esse assinado apenas por um Chefe de Departamento do Banco Central, que sustou unilateralmente o projeto aprovado anteriormente por este Senado e devidamente contratado entre a União e o Estado. A mesma Chefe de Departamento que aprovou os recursos para o Banco Marka com dinheiro público.

23 – Já em seguida, em junho/1999, o Diretor de Fiscalização, por carta, aumentou o valor para R$819 milhões, sendo R$511 milhões de ajustes técnicos. Tudo novamente levado à mídia, com distorção dos fatos.

24 – Ainda no corrente ano, todos os funcionários do Besc, do primeiro escalão, firmaram documento insistindo que o projeto inicial, praticamente sem ônus para o Tesouro Estadual, era suficiente para o saneamento e capitalização das instituições financeiras estaduais. Projeto esse que já havia sido aprovado anteriormente por este Senado e pela Assembléia Legislativa Estadual e o próprio Banco Central, no entanto, mantinha o Banco público.

25 – Agora, para surpresa geral, para passar as instituições para o setor privado são necessários R$2.100.000,00. Tudo para onerar o Tesouro Estadual e transferir benefícios para o futuro comprador do Banco. Onde estão os defensores da redução do déficit público?

26 – Nem se discute mais a privatização ou não do Banco e das empresas financeiras estaduais, apenas a moralização das contas públicas, tão apregoada, anteriormente, pelo então Senador e atual Governador.

O mais grave que a atual administração, em seus depoimentos à CPI estadual, simplesmente declara que nada pode fazer porque os ajustes estão sendo impostos pelo Banco Central, que é a autoridade monetária.

27 – Indispensável, portanto, que esta Casa aprove o registro de todos os ajustes feitos ao Patrimônio do Banco em sua existência em conta gráfica, impedindo assim a fraude, uma vez que o Ministério Público Federal já solicitou, em 26-7-99, ao Meritíssimo Juiz Federal, a determinação para que seja efetuada perícia quanto aos ativos ajustados por Provisão em relação ao Banco do Brasil. Caso tivesse sido constituída a referida conta gráfica essa perícia já estaria pronta.

Sala das Sessões, – **Casildo Maldaner**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Pedro Piva, para proferir o parecer.

PARECER Nº 1.150, DE 1999
(De plenário)

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quatro emendas foram apresentadas pelo Exmº Senador. Casildo Maldaner, em plenário, visando a modificar o Projeto de Resolução nº 131, de 1999, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito perante a União Federal.

A Emenda nº 1, de plenário, busca excluir do art. 2º, inciso I, alínea **a**, os itens 1, 3 e 4, bem como corrigir o valor do próprio inciso I.

Segundo os demonstrativos técnicos efetuados pelo Banco Central do Brasil, a modificação do valor, com a sua redução, inviabilizará definitivamente a capitalização do Banco, necessária para sanear os créditos da instituição, bem como dotá-la de capacidade gerencial para o futuro. A questão do Plano de Demissão Voluntária é essencial se levarmos em consideração a possibilidade de as pessoas que não quiserem continuar trabalhando na instituição após a modificação de seu estatuto jurídico se desligarem da mesma de maneira que não sofram prejuízos econômicos.

A Emenda nº 2, de plenário, busca excluir a alínea **d** do inciso I do art. 2º, bem como corrigir o valor do próprio inciso I.

A necessidade de se dar liquidez imediata aos ativos imobiliários torna essencial a manutenção dos valores originais e sua destinação. É sabido que em um processo recessivo à colocação dos bens imobiliários é mais difícil e o valor deles é depreciado. Portanto, a redação original visa garantir o interesse público, bem como a efetividade do processo.

A Emenda nº 3 acrescenta o inciso IV ao § 2º do art. 2º, estabelecendo que os créditos adquiridos pelo Estado não poderão ser vendidos com deságio para terceiros.

Tal redação inviabilizaria o próprio espírito de saneamento, que é retirar créditos duvidosos da carteira da instituição a ser privatizada. O deságio que porventura vier a ocorrer derivará exclusivamente das condições de mercado.

Emenda nº 4. O objetivo da emenda referida teria como fundamento o retorno aos cofres públicos dos valores recuperados. Embora o princípio possa parecer racional, do ponto de vista econômico, ocorre exatamente o inverso. A recuperação dar-se-á no processo de privatização com o valor alcançado na venda, já que este refletirá o valor efetivo dos bens que poderão ser recuperados. É o relatório.

Tendo em vista os argumentos acima arrolados, voto pela rejeição, em bloco, das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário às emendas apresentadas.

Passa-se à discussão, em globo, do projeto e das emendas.

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner, para discutir.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu tinha a esperança de que o Senador Pedro Piva, eminente Relator dessa matéria, pelo menos se debruçasse um pouco mais sobre essa questão que estamos discutindo hoje à tarde aqui no plenário. Eu esperava que, devido aos argumentos que apresentei nas emendas, houvesse outro encaminhamento, mas, infelizmente, S. Exª rejeitou, em bloco, as propostas que apresentei a esse projeto de resolução que tramita nesta Casa.

Quero, em poucas palavras, dizer aquilo que penso em relação a este caso. Hoje estamos analisando um pedido de autorização que o Estado de Santa Catarina em conjunto com o Banco Central fez ao Senado para injetar no saneamento do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC -, um valor em torno de dois bilhões, cento e poucos milhões de reais. Quero dizer que o nosso Partido em Santa Catarina – não só o nosso, mas também outros partidos políticos – tem defendido a preservação do nosso banco por entender que ele tem uma finalidade. Por que a sua preservação? Porque ele foi criado há mais de 40 anos com o objetivo de ser um instrumento de desenvolvimento do Estado. Claro que ninguém é contra o saneamento do banco aqui ou acolá. Não somos contrários à correção de possíveis distorções, em absoluto, mas somos contra a venda dele para bancos privados. Entendemos que se trata de um instrumento de desenvolvimento, de interiorização, principalmente para a pequena empresa, para o pequeno produtor. Essa é a linha esposada por nós. Não quero tecer comentários nem analisar a maneira como se conseguiu, há poucos meses na Assembléia Legislativa, romper um dispositivo constitucional e fazer com que haja a federalização de nosso banco. Vou dispensar comentários sobre o modo como se conseguiu chegar ao **quorum** de 2/3 exigido. Como é que vamos fazer essa análise hoje? Por pensar diferentemente, quero pedir escusas aos eminentes Senadores de

meu Estado, Jorge Bornhausen e Geraldo Althoff, e até ao Governador, que está presente. S. Exª vem acompanhando o desenrolar dos fatos. Na última quinta-feira assistiu à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em que pese o meu respeito a todos eles, entendo que desde o primeiro instante em que o Banco Central começou a analisar a situação do nosso banco, em 1997 – lembro que em março de 1998, mediante um contrato firmado com o Governo passado, o Banco Central chegou à conclusão, por meio de um levantamento feito, de que, para o saneamento do nosso banco estadual – e já com o contrato firmado; contrato este aprovado por esta Casa em dezembro do ano passado –, seriam necessários R$218 milhões.

Alegam agora que isso se deu no Governo passado, porque a Casa votou esta matéria somente em dezembro do ano passado. Chamou-se o Conselho do Banco em janeiro, e o atual Governo resolveu pedir uma nova auditoria ao Banco Central. Por meio desta auditoria, chegou-se, em meados de março deste ano, ao valor de R$600 milhões – frise-se: valor que, no ano passado, era de R$218 milhões.

Em julho deste ano, Sr. Presidente, o valor que deixaria o Banco em condições já era de cerca de R$800 milhões. Qual não é a surpresa, em que pese ao contrato firmado – e a Assembléia Legislativa conseguiu derrubar o dispositivo da Constituição do Estado, permitindo a federalização do Banco –, a requerimento da Assembléia, a requerimento de todos, para conhecer o contrato que o Governo do Estado havia realizado com o Banco Central, de R$800 milhões, o valor passou, agora, em setembro, portanto, há dois meses, para pouco mais de R$2,1 bilhões, a serem injetados pelo Banco Central no Banco do Estado de Santa Catarina a fim de saneá-lo.

Sr. Presidente, nobres colegas, se analisarmos isso mais a fundo, não teremos sequer uma dimensão, no momento, para fazermos um cálculo em relação à questão. É algo para outro mundo, tanto que, quando surgiu esse contrato, gerou-se uma expectativa muito grande na sociedade de Santa Catarina, a ponto mesmo de, agora em setembro, a própria Assembléia Legislativa, a requerimento de Deputados da base de sustentação do Governo do Estado, instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta CPI, que está em andamento na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, destina-se a verificar porque, de pouco mais de R$200 milhões, saltou para mais de R$2 bilhões em tão pouco tempo; ainda mais, para saber como é possível, em uma "canetada" somente, aumentarmos a dívida do Estado de Santa Catarina em mais ou menos 50%.

Por oportuno, devo lembrar que, até então, a dívida catarinense girava em torno de R$4 bilhões. Em toda a sua história, considerados todos os governadores que por lá passaram – e não só do nosso tempo -, essa dívida vem se somando, acumulando, corrigindo, contando a dívida imobiliária e mais a consolidada, R$4 bilhões. E, com essa "canetada" apenas, Sr. Presidente e nobres colegas, a dívida aumenta em cerca de 50%, do dia para a noite. Isto despertou a curiosidade dos catarinenses.

É por isso que se instalou uma CPI, não por proposta da Oposição, mas da própria base de sustentação do Governo. E esta Comissão Parlamentar de Inquérito está em andamento, razão pela qual a sociedade aguarda seus desdobramentos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há pouco tempo, a CPI dos Precatórios, cujo uso foi institucionalizado no Brasil – em São Paulo, por Paulo Maluf; Pernambuco e Alagoas também adotaram, assim como Santa Catarina na mesma linha –, por muito menos, algo em torno de R$500 milhões, a CPI, repito, bloqueou o andamento dos trabalhos, fazendo com que o Governo do Estado aplicasse só um terço dos valores. Os outros dois terços ficaram bloqueados em função dessa determinação da CPI do Senado. E isso, Sr. Presidente, por algo mais insignificante se comparado ao que se pensa fazer agora com Santa Catarina.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que se quer é comprometer toda uma geração. Se for aprovado o projeto, quem nascer amanhã, aos 30 anos de idade, ainda estará pagando essa dívida. São necessários trinta anos para saldá-la.

A CPI em andamento no Estado nos trará subsídios para melhor aquilatarmos o porquê desses valores, ou ainda, fazermos uma melhor avaliação dos mesmos.

Peço perdão aos meus ilustres colegas desta Casa, principalmente da representação catarinense, que fizeram um esforço extraordinário quando da votação da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, quinta-feira última, onde, às 14h30min, conseguiram garantir um **quorum** de 14 Senadores. Saliento que a matéria veio da Comissão de Assuntos Econômicos na quinta-feira, em regime de urgência, e hoje já se encontra no Plenário para ser votada.

Em sã consciência, não vejo como comprometermos uma sociedade, a fim de que arque com esses compromissos.

Vejam bem, Sr Presidente, nobres colegas: devemos fazer essa avaliação porque há outros exemplos Brasil afora. O Banco Central alocou aproximadamente R$6,9 bilhões para sanear o Banerj, que foi vendido por cerca de R$300 milhões; alocou cerca de R$1,2 bilhão para o Bandepe – Banco do Estado de Pernambuco, que foi vendido por R$182 milhões; alocou R$924 milhões para o Baneb – Banco do Estado da Bahia, que acabou sendo vendido por cerca de R$210 milhões.

Em relação ao Banco do Estado de Santa Catarina, o que se comenta é que o seu saneamento seria feito com R$218 milhões – e em face da situação do Plano, pois se fizeram "Proers" para os bancos privados –, 50% dos quais oriundos do Banco e 50% do Governo Federal

Em se alocando R$2,1 bilhões, sabem V. Exªs por quanto se fala em vender, depois de saneado, o Banco? R$400 milhões. E ninguém dá essa garantia! Quem vai arcar com esse prejuízo? Este questionamento é do fundo d'alma, Sr. Presidente, nobres colegas. Essa questão é muito séria; não é ideológica. Estamos colocando a questão no melhor sentido, e sou sincero em dizer aqui que, há pouco tempo, votamos para Santa Catarina a federalização da dívida que o Estado detinha para com o Instituto de Previdência dos Servidores – mais de R$600 milhões.

A esse propósito, no ano passado, dirigimos pleito aos membros da área econômica do Governo no sentido da federalização da dívida do Estado para com o Instituto de Previdência. As autoridades da área econômica, por sua vez, disseram que não poderiam fazê-lo porque, na esteira daquele pedido, outros Estados viriam, o que comprometeria o ajuste fiscal da União. Aí, cabe perguntar: se o Governo não podia conceder no passado, como agora pode? A área econômica deve, pois, uma explicação a Santa Catarina, principalmente a este Parlamentar. Em todo caso, aprovamos, se não foi no passado, será agora. Apoiamos a federalização da dívida do Estado para com o Instituto de Previdência – algo em torno de R$600 milhões, há dois ou três meses. Apesar de se constituir em um novo endividamento de Santa Catarina, apoiamos o Governador – eu e nossos Senadores, colegas de Santa Catarina –, ainda que tenha conseguido algo que não conseguimos no passado, pelas razões que o Governo nos deu.

Contudo, quanto a essa questão dos R$2,1 bilhões, tenho certeza, Sr. Presidente, de que, se estivesse nesta Casa hoje o falecido Senador Vilson Kleinübing – e V. Exªs conheciam a atitude de S. Exª, que era meu adversário político, quanto ao endividamento público –, tenho certeza de que iria combater essa tese. A sua atuação na CAE e no plenário em relação ao endividamento público federal, estadual e municipal foi nessa linha.

Por isso, faço um apelo para que reflitamos sobre esse caso. Não é possível que, de supetão, sem que se concluam os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, resolvamos a questão, sem que a analisemos com calma, com os pés no chão, com cuidado. Além de querer sanear o Banco, agora o Estado está pedindo dinheiro com 30 anos de prazo, para comprar inclusive imóveis do Banco que estão lá estocados. Depois, vão vender esses imóveis. E ainda queriam amarrar isso com as nossas emendas.

É bom que se diga que estão pedindo mais de R$400 milhões para fazer a redução do número de servidores. Não sei quantos servidores eles querem retirar, talvez dois mil. Para cada um, vai se gastar uma média de R$200 mil no PDV ou PDI.

Na última intervenção no Banco, em fins de 1986 e início de 1987, o Governador da época era o mesmo de hoje. De lá para cá, fez-se o saneamento do Banco com três mil servidores, dentre os oito mil que havia. Os recursos do PDV foram do próprio Banco, que deu um jeito para isso. Agora, para fazer o saneamento, quer se buscar mais de R$400 milhões da sociedade catarinense?! E os acionistas, não vão entrar com nada? Mais de 50% do Banco não pertence ao Estado, mas a particulares. O Estado vai sanear, e depois quem vai pagar a conta será a viúva, ou os que vão nascer ainda em 30 anos?! Essa coisa é séria.

Perdoe-me, Sr. Presidente, mas o Presidente Fernando Henrique não pode ir na onda. Respeito meus Colegas, mas eles são ligeiros, treinados nisso, estão preparados para conseguir resolver essas questões. Isso não é de hoje, é histórico conseguir aprovar, conseguir levar. Fernando Henrique Cardoso foi na onda. Eles são hábeis. Reconheço a habilidade e não condeno. Não conheço a escola. Eles são hábeis em conseguir convencer os Colegas de que isso é o melhor. Mas isso representa endividar o Estado em 50%. São R$2 bilhões, para depois entregar o Banco por R$200 milhões ou R$300 milhões.

Sr. Presidente, faço uma proposta a V. Exª, que tem sido sempre um homem consensual: vamos retirar esse regime de urgência. Já se fala que vão entregar o Banco para o Banco Bozano, Simonsen por mais de R$2 bilhões. Propomos que o Itaú, o Bradesco e o Bozano, Simonsen façam uma auditoria para saber quanto se deveria pagar pelo Banco hoje. Que façam um levantamento, e aí vamos montar uma comissão. Quanto é que vale o Banco? Quem sabe fos-

se melhor que oferecessem R$200 milhões ou R$300 milhões a ter a sociedade de pagar a conta de R$2 bilhões?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, estou terminando, pois sei que o meu tempo já está se esgotando. Faço um apelo ao bom-senso. Peço aos Líderes que retirem a urgência desta matéria, para que se aguarde que a CPI conclua seus trabalhos, e, a partir disso, se possa questionar um pouco mais.

Vamos ver para onde isso vai. Por que gastaremos tanto? Por que gastar agora R$30 milhões em **Internet**, em tecnologia, em computação? O Banco já está modernizado. Querem fazer agora para entregar depois, e o povo pagará essa conta em 30 anos. Sr. Presidente, isso é loucura!

Pelo amor de Deus, faço um apelo ao Senador Pedro Piva, um homem de bem, para que reveja o seu parecer. Sempre o tive em alta conta. Faço um apelo aos meus Colegas de Santa Catarina, para que a História não venha cobrar de nós, porque seremos cobrados pela História.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora estou fazendo um apelo a V. Exª para que termine o seu pronunciamento.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Deixo esse apelo para que se retire o regime de urgência, a fim de que o Governo catarinense e a Comissão ouçam os bancos interessados, fazendo uma proposta para verificar quanto vale, e também uma auditoria. Em vista disso, conversaremos depois.

É o melhor que há para nós, para o Brasil e para a sociedade.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CASILDO MALDANER EM SEU DISCURSO:

Brasília, 14 de dezembro de 1999
A Sua Excelência o Senhor
Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ciente de que o art. 349 do Regimento Interno do Senado Federal impede-me de apresentar Requerimento de Informações (diligências) a respeito do Of. nº S/63 de 1999, relativo ao Projeto de Resolução nº 131, de 1999, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, aprovado nesta tarde, em razão da urgência do art. 336-II; desejo apresentá-lo, neste momento à Mesa, em razão de sérias dúvidas sobre a matéria. Para tanto, agora, após a sua aprovação, desejo que fique registrado nos **Anais** da Casa esta minha iniciativa, com o objetivo de oferecer melhores elementos à sociedade e dar a necessária transparência a uma operação deste porte.

Cordialmente, **Casildo Maldaner,** Senador.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento do seguinte pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativas ao Ofício nº S/63, de 1999:

1) Considerando que o Tesouro do Estado assumirá um passivo de R$428 milhões para demissão de funcionários do Banco do Estado de Santa Catarina S/A _ BESC, solicito:

a) a quantidade de funcionários que se pretende demitir;

b) o estudo ou análise técnica em que foi quantificado o número de funcionários ideal para o Banco e no que se fundamentou a necessidade de demissão;

c) se a decisão de demitir foi do Banco Central, do Controlador (Governo do Estado) ou da administração do Banco;

d) em que época foram admitidos os funcionários que agora se pretende demitir;

e) quando foi concedida a estabilidade de emprego aos funcionários que agora se pretende demitir;

f) quantos funcionários foram admitidos durante os Programas de Recuperação Econômica e Financeira firmados entre a administração do BESC e o Banco Central, a partir de 1984;

g) se houve contratação ilegal de funcionários do BESC durante períodos eleitorais, após 1982;

h) se houve contratação de funcionários sem concurso público, após 1982;

i) se a despesa decorrente do Programa de Demissão Incentivada foi lançada no resultado do exercício de 1998 ou será lançada na época em que efetivamente a demissão ocorrer;

j) se o custo dessas demissões, que beneficiará o futuro comprador do Banco, será deduzido do resultado e do Patrimônio dos atuais acionistas;

l) quantos funcionários foram admitidos pelo BESC após a intervenção do Banco Central nas instituições estaduais de Santa Catarina, em 1987;

m) quantos salários por ano trabalhado se pretende pagar para a demissão dos funcionários;

n) qual a quantidade de demissões efetuadas após a intervenção do Banco Central em 1987, ano/ano;

o) por que o custo com a demissão que agora se pretende efetuar deve ser assumido pelo Tesouro Estadual, por meio de Financiamento do Tesouro Federal, às vésperas da privatização do BESC, quando todas as demissões até agora realizadas não aumentaram o déficit do Tesouro catarinense, sendo suportado pelo próprio Banco;

p) qual o prejuízo/excesso de despesa que as instituições financeiras estaduais tiveram nos últimos 15 anos com o excedente de pessoal em relação ao seu porte;

q) no exercício de 1999 o BESC está gerando receita suficiente para cobrir os custos fixos existentes, ou esse ônus também será assumido pelo Tesouro Estadual;

r) qual era o número de funcionários no BESC, BESCRI, BESCREDI, BESCVAL, BESCAM, BESC LEASING quando da intervenção do Banco Central em fevereiro de 1987, em dezembro/94, em dezembro/98, e agora em dezembro/99;

s) qual encaminhamento dado ao Relatório da Comissão de Inquérito realizado na época da intervenção do BESC pelo Banco Central em 1987, que identificou a contratação desnecessária de

funcionários e que gerou despesas desnecessárias para as instituições financeiras estaduais e agora para o Tesouro Estadual;

t) segundo a administração atual do BESC é o Banco Central que está exigindo a demissão dos funcionários. Procede essa afirmativa?

2) Considerando que o Banco Central, segundo a administração atual do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, identificou a necessidade de assunção, pelo Tesouro do Estado, de prejuízo na ordem de R$250 milhões para a reposição do déficit da Funsesc, solicito:

a) se há base legal para que o Tesouro do Estado possa assumir esse déficit;

b) relatório dos atuários que identificaram o déficit apontado e a necessidade de assunção pelo Estado desse prejuízo, sendo o atuário que nos últimos anos prestava serviços à Fundação e que não identificou o déficit nesse montante;

c) por que não foi exigido pelo Estado quando da intervenção nas instituições financeiras estaduais em 1987, quando essas empresas tinham mais funcionários do que hoje, um ínfimo patrimônio da Fundação e contribuição da seguridade social pelas instituições muito aquém do necessário;

d) usando-se os mesmos critérios atuais para a apuração do déficit atuarial da Fundação, qual era o déficit em fevereiro/87 e dezembro/94.

3) Considerando que o Contrato prevê a necessidade de capitalização em R$620 milhões para absorção dos ajustes realizados pelo esse Banco Central, no Balanço de 31-12-98, com base em fiscalização especial solicitada pelo próprio Controlador, solicito informar:

a) se será constituída conta gráfica, para lançamento de todos os ativos objetos de ajustes por provisão ao longo da existência das instituições financeiras estaduais, que reduziram seus respectivos patrimônios, realizados por iniciativa das administrações;

b) se será constituída conta gráfica para lançamento de todos os ajustes efetuados agora por determinação do Banco Central, com vistas ao saneamento prévio à privatização do BESC, até a assinatura do presente contrato;

c) na medida em que os ativos objetos de ajustes forem sendo recuperados/recebidos, se o produto da cobrança será automaticamente transferido para o Tesouro Federal em pagamento do crédito ora aberto para capitalização;

d) caso não haja desembolso no montante das provisões constituídas para passivos, se também haverá o retorno imediato para abatimento da dívida do Estado para com a União;

e) se está incluído nesse montante o prejuízo causado à Crédito Imobiliário por glosa do FCVS decorrente de não recolhimentos dos valores devidos, escolhidos fora do prazo ou decorrentes da duplicidade de financiamentos imobiliários, objeto de ajuste por esse Banco Central de R$113 milhões;

f) se esse prejuízo quando, por fraude, será assumido pelo Tesouro do Estado;

1) caso positivo, em que período ou ano ocorreram essas irregularidades;

4) considerando que o tesouro do Estado assumiu o compromisso de comprar ativos das instituições financeiras estaduais no montante de R$643.670.000,00, solicito o seguinte:

a) natureza e relação dos ativos que serão adquiridos;

b) o valor da aquisição e da renda, ou seja, haverá deságio na venda desses ativos para a Caixa Econômica Federal, o que constituirá prejuízos do Tesouro do Estado;

c) se nesse montante está incluído o valor do FCVS, que representa legítimo direito do Estado contra a União;

d) se haverá deságio quando da entrega desses direitos junto ao FCVS para o Tesouro Federal para abatimento da dívida;

e) o porquê de não efetuar o encontro de contas de direitos e obrigações entre o Tesouro Federal e o Tesouro Estadual;

f) o porquê da carteira de crédito imobiliário não ser transferida ao futuro comprador do BESC, sem necessidade de o Estado assumir qualquer prejuízo na venda à Caixa Econômica Federal;

g) o porquê do futuro comprador do BESC receber títulos federais, de alta rentabilidade e liquidez, em troca da carteira imobiliária, quando terá também direito à poupança gerada no Estado de Santa Catarina a custo baixo? Qual a razão da assunção desse prejuízo pelo Tesouro do Estado e da transferência de lucro para o Banco privado que adquirir o BESC;

h) se nesse montante está incluído o valor do FCVS glosado pela Caixa Econômica Federal;

5) Se foi uma imposição do Banco Central a compra de imóveis não de uso pelo Estado para monetizar esse ativo e deixá-lo com alta rentabilidade e liquidez (títulos públicos) para o banco privado que adquirir o BESC.

Como será esta venda para o Estado? Por meio de leilão público?

6) Foi exigência desse Banco Central o gasto de R$30.000.000,00 em tecnologia pelo Estado nas vésperas de sua privatização?

7) Por que o valor do contrato é corrigido pela Taxa SELIC? Haja vista que, com esse custo mensal para o Estado, a partir de agosto/99, somente com a correção do contrato, teremos um valor superior a todos os custos administrativos das instituições que serão privatizadas. Por que esse valor não é fixo deixando assim de alimentar o prejuízo para o Erário Público Estadual?

8) A paralisação das operações das instituições estaduais não possibilita a cobertura dos custos fixos mensais após janeiro/99. Com isto vai aumentar o prejuízo para o Tesouro do Estado. A redução das operações e conseqüente das receitas foi uma imposição do Banco Central à atual administração?

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. – **Casildo Maldaner,** Senador.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Althoff.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje pela manhã procurei, dentro da visão de um cidadão de Santa Catarina, buscar a verdadeira compreensão a respeito da situação do Sistema Financeiro Besc, o Banco do meu Estado, que tem uma história, tem um nome, e mesmo dentro do contexto que vive, continua tendo a credibilidade do povo catarinense.

Observei que, com a implantação do Plano Real, a economia brasileira mudou. Acabou a inflação. Um novo cenário se apresentou para os brasileiros e também para o Sistema Financeiro Nacional. Exigiu-se, a partir daquele momento, acima de tudo,

competitividade para as empresas e para o sistema bancário.

Se o sistema financeiro privado efetivamente sofreu esse impacto do Plano Real, o que poderíamos dizer do sistema financeiro público? Problemas comuns ao sistema financeiro público apareceram, como a descontinuidade administrativa e a inadimplência significativa dos bancos estaduais, a deficiência de gerenciamento e de controle interno do sistema bancário – entre muitos outros problemas que poderíamos citar e avaliar.

O banco do meu Estado também sofreu essa ação nova e geradora de uma perspectiva nova no sistema financeiro, qual seja, todos os bancos, independentemente de serem públicos ou privados, deveriam se moldar a essa nova realidade.

Em 31-10-97, a fiscalização do Banco Central demonstrou a necessidade de ajustes contábeis da ordem de R$252 milhões no Banco do Estado de Santa Catarina. Oriundo dessa fiscalização, foi firmado em 31-3-98 um Contrato de Abertura de Crédito entre a União e o Estado de Santa Catarina, aprovado por esta Casa, e que, devido a atrasos, só teve a sua aprovação ocorrida em 8/12/98, conforme a Resolução 95/98. Nessa situação, eu, Sr. Presidente, já era Senador pelo Estado de Santa Catarina.

Após a aprovação do Senado e tendo em vista a mudança do Governo do Estado, solicitada foi ainda no ano de 1998, em 16.12.98, pelo nosso Governador eleito, à época nosso Senador e hoje nosso Governador, nova Inspeção Global Consolidada, que foi feita dentro das empresas que constituíam, e constituem, o conglomerado Besc, quando se verificou não só – e fica bem claro – em função da mudança de metodologia do trabalho feito naquele momento, mas também em função da deterioração natural, própria desses catorze meses que se passaram, que as verbas pretendidas junto ao Proes não mais se demonstravam suficientes para o efetivo saneamento do banco. A nova situação foi apresentada aos diretores do BESC através de um termo de comparecimento. O valor apresentado era de R$819 milhões.

O Governo do meu Estado, na atual gestão, tentou exaustivamente formas de evitar a federalização para fins de privatização do conglomerado BESC até que, em correspondência do Banco Central – cuja cópia alguns dos Srs. Senadores e Srªs Senadoras possuem à mão -, o Banco Central solicitou imediatas providências por parte do Governo do Estado, de forma a viabilizar em tempo hábil o enquadramento do Estado nos termos da Medida Provisória nº 1900, para assinatura de contrato, prevendo a aquisição do controle acionário de instituições financeiras estaduais pela União, como única hipótese plausível para se evitar a liquidação extrajudicial das instituições que constituem o componente BESC.

Assim se apresentava a situação ao Sr. Governador do meu Estado, que, baseado nessa solicitação feita pelo Banco Central, encaminhou projeto de emenda à Constituição do Estado para tornar o Banco do Estado de Santa Catarina viável legalmente para um processo de federalização.

O Banco Central, através de seu corpo técnico, quando da audiência pública ocorrida na quinta-feira última, na Comissão de Assuntos Econômicos, mostrou a necessidade de 1 bilhão e 328 milhões para a capitalização do banco, acrescido de 783 milhões para a monetização e fundo de contingência do mesmo. E vale aqui ressaltar, Srªs e Srs. Senadores, que a quase total diferença entre os dados de fim de 98 e a data atual está exatamente na inserção do PDV e na carteira de crédito imobiliário, indispensáveis para a futura privatização do sistema BESC.

É nesta visão simplista que faço esta avaliação, dizendo às Srªs e aos Srs. Senadores que o desejo dos funcionários do Banco do Estado de Santa Catarina, que o desejo da quase totalidade da população de Santa Catarina, é de que tal fato se consolide, para que não se venha a instalar em Santa Catarina um caos econômico, com o desemprego de mais de seis mil famílias, com a impossibilidade de os correntistas do sistema BESC fazerem os saques necessários, a partir do momento em que esta solicitação feita nesta Casa, que está sendo avaliada nesta Casa, não venha a se concretizar.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite V. Exª um aparte, Senador Geraldo Althoff?

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Pois não, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Geraldo Althoff, não quero, em absoluto, polemizar com V. Exª, inclusive já senti a sua opinião. Eu até entendia, na última quinta-feira, quando V. Exª estava em missão em Montevidéu, que o não-comparecimento à Comissão de Assuntos Econômicos até seria em homenagem ao nosso saudoso Senador Vilson Kleinübing, porque, se ele cá estivesse, como disse antes, certeza tenho de que não iria concordar com esses números astronômicos. Mas respeito V. Exª, porque tem um pensamento que é dessa forma. Mas se nós dialogarmos, se nós analisarmos, desde a última intervenção no banco, que foi em fins de 86 e começo de 87, verificaremos que, à época, o governador, que hoje é o mesmo, dizia que

houve decisão política sobre a intervenção do banco. Hoje, não há como se alegar que haja decisão política em relação a isso, porque de 87 para cá haviam 8 mil servidores; enxugou-se em cerca de 3 mil servidores, e o banco arcou com o PDI e o PDV. Foi o banco que acertou isso. Agora, para acertar com o PDV, quer-se buscar o dinheiro dos catarinenses, e o controlador do banco, que é o Estado e dispõe de quase 50% das ações do banco, vai entrar com todo o encargo financeiro, mas os acionistas particulares não. Então, isso não é justo para a sociedade catarinense, Senador! Convenhamos que não é justo! Porque, nessa esteira, Senador Geraldo Althoff, se de 87 até agora, nos Governos de Pedro Ivo, no meu Governo, no Governo de Vilson Kleinübing, no último Governo, de Paulo Afonso, até agora, o PDV que o banco acertou foi na base de 20 mil reais, 50 mil ou 100 mil reais, e se agora houver uma decisão de se acertar para cada servidor que se demitir, ou no entendimento, na base de 150, 200 ou 300 mil reais, vai-se criar uma jurisprudência que, nessa esteira, os que receberam menos à época poderão buscar na justiça. E aí, quem vai arcar com isso? Teremos alguma coisa infindável! Por isso, como sei que V. Exª, Senador Geraldo Althoff, é um homem calmo, ponderado, que pensa nas questões catarinenses, nada melhor do que pautarmos isso, com os pés no chão, e verificarmos o que é melhor para a sociedade, vermos aquilo que propus antes, os bancos interessados – já sabemos quais são -, o que eles oferecem, se não há condições de tocar como está, o que oferecem para sanear o banco, para depois aquilatarmos esses valores, com a finalidade de sabermos o que é melhor para os catarinenses em geral. É um apelo que faço à bondade de V. Exª para que deixemos de lado, às vezes, questões emocionais. Se alguns funcionários, alguns setores ou algumas categorias estão de olho em função do PDV e do PDI, deixemos de lado isso e vamos pensar naqueles servidores que não estão pensando nisso. Vamos pensar naqueles servidores que estão apelando para que o banco continue como uma instituição nossa, principalmente nos pequenos Municípios do nosso Estado.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Senador Casildo Maldaner, em primeiro lugar, eu gostaria de dizer a V. Exª que estou aqui defendendo os interesses de Santa Catarina, dando a minha visão, e faço com denodo e veemência.

A solução da federalização é a mais adequada para o Estado, é a mais adequada para o investidor, é a mais adequada para o correntista e para o aplicador e é a mais adequada para os funcionários. A solução da liquidação extrajudicial traria prejuízos imensos à sociedade catarinense. E mais, Senador Casildo Maldaner, não eximiria o Estado das responsabilidades decorrentes desse ato. Além disso, o instituto da liquidação extrajudicial imporia custos financeiros muito maiores ao Estado do que aqueles advindos do processo de federalização.

Quero ainda avaliar, como cidadão, o que disse o Sr. Esperidião Amin, Governador do meu Estado, quando da audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, na quinta-feira próxima passada: ..."a liquidação significa que 1,5 bilhão em dívidas, que já existem, vão ser executadas pela via dos precatórios. Na melhor das hipóteses, o que vai acontecer é o credor na porta, e na porta do Tesouro do Estado, que responde solidariamente por todos os encargos que existem".

É a partir desse ponto que eu gostaria de dizer a V. Exª que, por causa disso, gastei sete meses de um tempo dramaticamente despendido para debater as alternativas com o Banco Central. "Hoje digo, com pureza de alma – palavras do meu Governador – e não temendo julgamento futuro, que ou se salva o banco, aprovando a federalização, ou vai-se participar de um funeral dramático, porque ele não abrirá".

Ou federalizamos, ou liquidamos.

Os catarinenses com assento nesta Casa, todos, tenho absoluta convicção, têm consciência do que significaria a liquidação do banco e, por isso, podemos, com certeza, contar com o aval necessário para que tal fato não venha a acontecer.

Quero sensibilizar, dessa maneira, os outros pares desta Casa, para não permitir um fato de insolvência com o sistema BESC. Esse é o desejo do povo de Santa Catarina e, por isso, solicito às Srªs e aos Srs. Senadores a sensibilidade necessária para que tal fato não venha a ocorrer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino, para discutir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de anunciar meu voto contrário ao projeto de resolução, queria expressar minha admiração pelo Governador Esperidião Amin, um dos homens públicos mais notáveis deste País, uma figura de executivo das melhores qualidades. Homem honrado, a meu juízo, faz uma gestão profícua e que deveria ser imitada por muitos Governadores de nosso País.

Não posso, entretanto, aceitar a proposta de mais um Proer. Não posso aceitar mais a prática do financiamento público para capitalizar, sanear bancos e privatizá-los em seguida. Depois de tudo o que já foi feito com esse propósito, com essa diretriz, não posso mais concordar. Eu seria de acordo se a intenção fosse capitalizar e sanear os bancos para que continuassem sendo de propriedade do Estado de Santa Catarina, para que continuassem a prestar assistência financeira a projetos de desenvolvimento, como deve fazer uma entidade governamental de natureza financeira.

Se vão privatizá-lo, por que não o vender pelo que vale? Não vale a pena injetar dinheiro público em uma massa falida, já que é o estado em que o banco se encontra, segundo depoimentos que escutei. O Erário, seja estadual ou federal, irá sofrer um prejuízo substancial, significativo. Não estamos aqui para facilitar operações dessa natureza.

Depois de todo o esforço para o ajuste fiscal, que acaba recaindo sobre o pobre do funcionário, sobre o aposentado, vamos incorrer em mais um Proer, em mais um rombo como o provocado pelo Proer para sanear um banco que vai ser privatizado? Se ele pode ser privatizado, se ainda é um banco, que seja vendido pelo que vale. Do contrário, é melhor deixar que seja liquidado e não permitir que provoque mais um prejuízo dessa natureza.

Nessas condições, quero anunciar minha posição contrária. Não posso concordar com a operação. Acredito que é mais um exemplo de operação perdulária. Não quero invocar razões da Resolução nº 78. Não! Quero até dizer aos nobres Colegas que não tenho grande apreço pela Resolução 78 – eu não estava no Senado na ocasião em que foi elaborada e votada. Tenho a maior admiração pela memória do Senador Kleinübing, por tudo o que ouvi a seu respeito, pois não tive a felicidade de conhecê-lo. Entretanto, a resolução, a meu juízo, é extremamente rígida, é rígida em demasia, é irrealista diante do quadro financeiro do País. As operações de empréstimo, de financiamento devem ser julgadas caso a caso, em função das finalidades e das condições de juros e prazos. Não podem os Estados ser submetidos a uma regra que será desrespeitada a todo momento, como tem sido. Acredito que essa resolução está fadada à desmoralização pela sua irrealidade. Por conseguinte, não se trata de invocação dos aspectos ligados à Resolução nº 78.

Eu concederia um empréstimo para o Estado de Santa Catarina, se sua finalidade fosse desenvolvimentista, mesmo que em valores maiores do que os pretendidos para sanear o banco. Porém, 2 bilhões, para mais uma operação Proer, para sanear um banco a fim de passá-lo à iniciativa privada para dar mais lucro aos banqueiros privados, em prejuízo dos Erários estadual e federal, Sr. Presidente, não contarão com o meu voto.

Era isso o que eu gostaria de declarar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Álvaro Dias.

V. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a transferência de bancos estaduais para o setor privado tem sido uma significativa transferência de capital público para o setor privado, sendo uma das causas da deterioração financeira dos Estados brasileiros, uma das principais causas do crescimento da dívida pública dos Estados brasileiros.

Veja-se o caso de Santa Catarina. A dívida fundada de Santa Catarina, no mês de agosto deste ano, atingiu a cifra de R$50.586.518.000,00. Com o empréstimo de R$2.129.708.000,00, apenas a dívida fundada de Santa Catarina chegará a R$7.716.000.226,00, segundo o boletim das finanças estaduais e municipais publicado em agosto pelo Banco Central do Brasil. O orçamento de Santa Catarina, segundo o Senador Casildo Maldaner, é de pouco mais de R$2 bilhões. Portanto, a dívida fundada do Estado é quase quatro vezes o orçamento estadual. Essa é a situação dramática em que se encontram os Estados brasileiros.

A dívida pública é, sem dúvida, o grande drama nacional, é a matriz geradora de todos os problemas econômicos e sociais que, lamentavelmente, impactam a população brasileira. Não se pode continuar admitindo essa lógica incrível que nossa inteligência não alcança.

Não estamos focalizando apenas o problema de Santa Catarina. Nossa abordagem é geral. O Governo do Estado do Rio de Janeiro tomou emprestado R$3,3 bilhões para o saneamento do Banerj e o vendeu por R$330 milhões. O Banco do Estado do Paraná, que foi o sétimo banco no **ranking** nacional, o segundo banco estadual do País, foi levado à falência nos últimos anos e está também no processo de privatização.

O Governo do Estado do Paraná obteve de empréstimo cerca de R$5 bilhões e, saneando o Banco, vendê-lo-á por aproximadamente R$400 milhões. O percentual obtido pelos Governos Estaduais tem sido em torno de 10% do empréstimo solicitado ao Banco Central.

Por que um banco estadual quebra? Banco é tido e havido como o melhor negócio do mundo, especialmente no Brasil, onde os lucros são fantásticos. E o banco estadual tem um privilégio que não possuem os bancos privados. Pela Constituição, as empresas estatais, os entes públicos e as Prefeituras Municipais depositam única e exclusivamente em banco estatal. Obviamente, em cada Estado, as Prefeituras Municipais, assim como as empresas estatais, escolhem o banco estadual. A Receita estadual é totalmente arrecadada – pelo menos no meu Estado – pelo banco do Estado. Só mágicos podem quebrar um banco estadual, portanto. Com competência, eficiência, honestidade, não se leva à falência um banco estadual.

Embora não possamos atender ao Governador de Santa Catarina, a quem rendo as minhas homenagens, pela sua competência e por sua postura, S. Exª merece o nosso respeito. Em correspondência, disse o Presidente Banco Central ao Governador daquele Estado que as razões da insolvência do Banco do Estado de Santa Catarina são "descontinuidade administrativa; deficiência no gerenciamento técnico em todos os níveis de decisão; deficiência ou até inexistência de controle interno; elevada inadimplência, resultante de políticas de crédito equivocadas, sem observância da boa técnica bancária; manutenção em contas de origem de créditos que apresentam condições improváveis de recebimento; expressivos avais e fianças honradas com poucas perspectivas de recebimento". Deixarei de relatar os demais itens, mas trata-se da fotografia da incompetência, do retrato da irresponsabilidade administrativa. Ocorreu em Santa Catarina o que provavelmente ocorreu no Paraná e no Rio de Janeiro.

Mas o povo deve pagar por isso? Alguns governantes até comemoram a obtenção desses empréstimos elevados, mas são os imediatistas, aqueles que pensam apenas na sua gestão administrativa e não no futuro do seu Estado. O Governo pode resolver episodicamente um problema administrativo, mas a população fica com o ônus de pagar durante anos bilhões de reais.

Certamente, o Estado deixa de oferecer serviços públicos de boa qualidade, de investir em obras de infra-estrutura, de alocar recursos mais significativos para o setor educacional e de saúde, porque é obrigado a pagar uma dívida que assume em nome da incompetência administrativa em alguns casos, e da desonestidade, em outros.

O Bird retrata bem a dramaticidade da situação das contas públicas no Brasil, da dívida pública brasileira. Acredita o Bird que "o Brasil só vai resolver seus problemas fiscais no dia em que o Governo Federal deixar um Estado dar um calote em seus credores, ao invés de bancar a dívida feita pelos Governadores. Isso faria com que os Estados deixassem de endividar tanto e, ao mesmo tempo, estimularia os emprestadores a tomar maior cuidado na hora de fechar negócio. Convencer os emprestadores de que o Governo Federal não bancará as dívidas estaduais requer mais que declarações de intenção, particularmente à luz da recente história de ajudas desse tipo no Brasil". Este é um capítulo especial sobre programas de reformas estruturais no Brasil.

Realmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem sido assombrosamente generoso com os Governos Estaduais. Ele tem sido generoso em excesso, permitindo operações que comprometem o futuro desses Estados. Portanto, a generosidade dá-se com os governantes do momento e não com o Estado no futuro e com a sua população. É preciso mudar esse modelo, a menos que os técnicos, os especialistas, os economistas do Governo Federal nos convençam de que esse é o modelo adequado. Eu não consegui entender o processo de sanear as finanças do banco, repassando para o Tesouro Estadual os passivos, os títulos podres, as aposentadorias de funcionários, e entregá-lo como um presente a qualquer empresa privada do setor financeiro.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Permita-me V. Exª um aparte.?

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB – PR) – Nobre Senador Casildo Maldaner, o Presidente já me alertou, infelizmente, não posso conceder-lhe aparte, já que meu já está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Até porque os apartes do Senador Casildo Maldaner hoje são minidiscursos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB – PR) – Contamos, Sr. Presidente, com a compreensão do Senador Casildo Maldaner.

Concluindo, Sr. Presidente, não creio que o nosso País alcance a estabilidade financeira ou possa evitar o retorno da ciranda inflacionária com esse modelo. Esse modelo é perverso para o futuro deste País. Esse modelo de privatização, de transferência de capital público para o setor privado é depredador do patrimônio público nacional. Com ele, não podemos concordar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Chamo a atenção dos nobres e queridos Colegas para o prazo dos discursos, levando em conta que haverá sessão do Congresso, após o término da

sessão da Câmara dos Deputados, com matérias importantes na pauta.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assustei-me ao tomar conhecimento do volume de recursos necessários para a recuperação do Banco de Santa Catarina, visto que Santa Catarina tem uma economia e um orçamento público anual semelhantes aos do Espírito Santo. Quando consultei o documento do Banco Central para verificar o nível de endividamento do Estado de Santa Catarina, que passa de R$5 bilhões – a matemática é simples –, percebi que estamos aumentando algo em torno de 40% da dívida fundada atual.

Fica muito claro, Sr. Presidente, que essa operação é de altíssima irresponsabilidade fiscal. Se analisarmos o orçamento de Santa Catarina, veremos que a receita líqüida anual do Estado é de R$2 bilhões. E estamos autorizando o Governo catarinense a gastar um orçamento anual para recuperar uma instituição financeira que seguramente será privatizada, não se sabe por que valor. Pelo mercado de privatização de bancos públicos estaduais, esses valores são, via de regra, irrisórios.

Então, Sr. Presidente, é assustador. Não é necessário ser economista – basta ter sensibilidade – para saber que esse modelo faliu. Não funcionará nem tem funcionado. A regra é equivocada. Compromete-se aproximadamente 13% da receita líqüida real dos Estados, mas tanto faz se o Estado deve dez, cem ou duzentos. Não há diferença.

Há um incentivo implícito para agregar novas dívidas. Está muito claro. Mas a racionalidade de quem está no Governo hoje não equivale à racionalidade do povo de Santa Catarina, que, daqui a dez ou cinco anos, continuará precisando de um Estado que funcione, que ofereça serviços públicos básicos – como educação fundamental, saúde, etc. O que se está comprometendo não é o presente – isto tem que ficar muito claro –, por isso faz sentido que algumas forças políticas defendam uma maluquice como essa. A regra, o método, o modelo estão incorretos. O que se está comprometendo são as gerações futuras de Santa Catarina, isso fica muito claro.

Não se trata de ser a favor ou contra tal corrente política. Minha posição, a posição do PPS, dos Senadores Roberto Freire e Carlos Wilson é uma posição favorável ao povo e ao futuro de Santa Catarina.

Digo isso porque tenho conhecimento de causa. Santa Catarina é um Estado muito parecido com o Espírito Santo tanto na economia quanto na formação de seu povo. Se o Estado em questão fosse São Paulo, eu teria dificuldade, porque não conheço a sua realidade em profundidade.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – SE) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Concedo o aparte à Senadora Heloisa Helena.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Paulo Hartung, quero saudar V. Exª pelo pronunciamento e, de uma forma especial, o Senador Casildo Maldaner, embora eu tenha a mais absoluta clareza e convicção de que este não é um problema de Santa Catarina. Não nos é possível, como brasileiros e representantes da Federação, que ainda não estejamos cansados dessa irresponsabilidade do Governo Federal de, a todo momento, estabelecer processos de privatização, de endividamento público. É o Tesouro Nacional que se está endividando, o que significa que não são apenas os futuros trinta anos de Santa Catarina que estarão paralisados, mas todo o Brasil está se endividando, em função de irresponsabilidades e mais irresponsabilidades. O mais estarrecedor, Senador Paulo Hartung, é que essa conversa não é nova. Os argumentos como desemprego, interesse público, o recebimento de dinheiro na porta de banco, do credor, não são novos, mas são constantemente repetidos e, efetivamente, desmantelam o patrimônio público estadual, criando ainda mais complicações para a dívida pública interna do País. Sinceramente, não sei se o que move isso é simplesmente a irresponsabilidade. Há de haver outro interesse, o interesse de alguém. Repito, não é possível que se comprometam futuros trinta anos de um Estado, os parcos recursos do Tesouro, cantados em verso e prosa pelo Governo Federal. Deve haver interesse de algum banqueiro ou de seu intermediário que justifique algo tão grave como o comprometimento do futuro de um Estado, de um País. Nada contra os governadores, mas os argumentos não convencem, não são novos. São antigos e, infelizmente, têm desmantelado um setor público que garante dinheiro livre para o setor privado. Deve haver alguma outra explicação.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Senadora, agradeço o aparte.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Senador Paulo Hartung, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Concedo o aparte ao Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Eminente Senador Paulo Hartung, outros casos de renegociação das dívidas dos Estados, com prazo de trinta anos com a União, também passaram por saneamento e privatização de seus estabelecimentos bancários. Quero fazer uma pergunta a V. Exª, que tem conhecimento disso melhor que eu: quanto foi gasto para o saneamento, por exemplo, do Banespa? V. Exª se lembra?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Não tenho números do Banespa. Mas do Banestes, Banco do Estado do Espírito Santo, algo em torno de 300 milhões.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Quando assumiu o Governo de São Paulo o Governador Mário Covas, havia um rombo no Banespa, naquela época, de algo em torno de 9 ou 10 bilhões. O Banco estava sob intervenção.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Se não me engano, sete bilhões.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Eu me lembro de 9 bilhões. O Banco estava sob intervenção. Naquela época, parece que a intervenção não prosseguiu. E quando houve o saneamento, estava em torno de 50 bilhões.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Creio que 52 bilhões.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Cinqüenta e dois bilhões. É um quadro realmente aterrador. O caso de Santa Catarina, respeitadas as proporções, é parecido com o que aconteceu com o Banco do Estado de Minas Gerais, o Bemge, cujo saneamento, no Governo passado, custou algo em torno de R$4 bilhões, e ele foi privatizado por R$700 milhões, se não me engano. Agora, o que se pode fazer? Vimos, por exemplo, na CPI dos Bancos, dois bancos que não eram estatais, dois bancos privados, o FonteCindam e o Banco Marka, levaram dos cofres públicos R$1,5 bilhão, porque eles, segundo o que se dizia, poderiam representar um risco sistêmico. É claro que esses recursos, de que necessita o Estado de Santa Catarina para saneamento do Banco, independentemente da sua privatização ou não, são inevitáveis, a menos que se deixe o Banco falir com todos os problemas que advirão dessa falência. Outro ponto é que não estaríamos levando em consideração os precedentes. Sinceramente, não tenho como votar contra essa matéria, porque já houve casos que estão obedecendo a uma solução dada pelo Governo Federal de renegociação da dívida em 30 anos – porque é o que vai acontecer. Não sei se posso ser a favor do modelo como um todo, mas ele está posto e está em andamento. Então, não tenho como votar contra, ainda que o quadro seja aterrador, e essa situação exista em função dessas taxas de juros que são responsáveis pelo estoque da dívida dos Estados e da dívida da União.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a V. Exª que conclua o seu pronunciamento.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Paulo Hartung, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Perfeito. Agradeço a compreensão de V. Exª, Sr. Presidente.

Peço desculpas ao Senador Casildo Maldaner, pois não posso conceder-lhe o aparte porque o meu tempo já está esgotado.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Gostaria apenas de cumprimentar V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Excelência, o aparte não foi concedido.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Só gostaria de cumprimentar o Senador Paulo Hartung, Sr. Presidente, porque como ele representa o Espírito Santo, e eu, Santa Catarina, temos praticamente as mesmas finalidades. Santa Catarina, por ser feminino; o Espírito Santo, por ser masculino. S. Exª entendeu perfeitamente a questão. Quero cumprimentá-lo por entender a dimensão do fato que está posto, Senador.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Agradeço o aparte.

Gostaria de dizer ao Senador José Alencar, por quem tenho um respeito muito grande, pela sua trajetória de vida e pelo zelo na condução de trabalhos no Senado, que respeito o seu ponto de vista – que não é o meu, nem o do meu Partido. Vamos votar contrariamente a este projeto de resolução.

Concluindo, gostaria de fazer três observações finais.

Primeiramente, tramita, na Câmara dos Deputados, um projeto da maior importância. Trata-se de um novo código de responsabilidade fiscal para o nosso País. Penso que devemos nos debruçar um pouco sobre ele. Esse é um caminho efetivo para se olhar as contas públicas, para o exercício dos mandatos de uma forma diferenciada qualitativamente.

Em segundo lugar, preocupam-me as contas desse pedido de autorização. O valor mudou muito. O Senador Jader Barbalho emprestou-me o depoimento da Comissão, e pude depreender que o valor mudou três ou quatro vezes. Então, o assunto não está muito claro.

Preocupa-me que um projeto no valor de R$2 bilhões chegue aqui no apagar das luzes e que não possamos discuti-lo mais profundamente.

Por último, inquieta-me, Sr. Presidente, o fato de atualmente não estarmos conversando apenas entre nós. Temos que nos dar conta de que quando falamos no plenário do Senado Federal estamos conversando com o Brasil, através da **TV Senado**. Fico apreensivo com a reação do cidadão que paga impostos, que não dispõe de serviço de saúde, por falta às vezes de um pequeno recurso para o funcionamento de uma unidade de saúde, e nem de um sistema educacional eficiente. O Senado, via de regra, discute R$1 bilhão para o Marka, R$1 bilhão para o FonteCindam, R$1 bilhão ou R$2 bilhões para banco estadual, sem que haja dinheiro para atender questões fundamentais do povo.

Reflito muito a respeito desse assunto. Às vezes, após discursar na tribuna do Senado, volto ao meu gabinete e encontro em minha caixa de **e-mail** várias manifestações de pessoas que assistem à **TV Senado**.

Acredito que o modelo está falido, Senador José Alencar. Este caminho não vai nos servir. Está inviabilizando os Estados federados, não apenas um ou dois, e vai comprometer o futuro do País.

Muito obrigado pela atenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em dezembro de 1998, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 95/98, que autorizou o Estado de Santa Catarina a realizar operações de crédito "destinadas ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele Estado". À época, o Banco Central avaliava que seria necessária a injeção de cerca de R$250 milhões no Besc para que esta Instituição continuasse a desempenhar suas funções como banco público.

Tal operação não foi efetivada, pois o Governador que tomou posse em 1º de janeiro, Esperidião Amin, avaliou que o Estado não poderia arcar com a sua contrapartida, que somava R$109 milhões. Iniciou-se, então, um novo processo de negociação, tendo como objetivo a privatização do Banco. Dessa nova avaliação do Banco Central, resultou a necessidade da injeção desse valor excepcional de R$2,13 bilhões. No prazo de apenas um ano, o valor necessário para sanear o Besc cresceu quase dez vezes.

Em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, o Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais, Sr. Carlos Eduardo de Freitas, avaliou que deve restar para o Estado uma dívida de cerca de R$1 bilhão. O Estado poderá recuperar parte dos recursos através de alienação da carteira imobiliária, que irá comprar do Banco, e da própria privatização do Besc, que poderá render aproximadamente R$500 milhões. Com base nas avaliações do Banco Central, concluiu-se que seria muito menos custoso para o Estado manter o Besc como banco público.

É inacreditável que o Banco Central tenha enviado, em dezembro de 1998, parecer ao Senado afirmando que seriam necessários para o saneamento do Besc R$250 milhões e que agora, para privatizá-lo, o Estado terá que injetar mais de R$2 bilhões. Este é o real retrato de como são feitas as privatizações no Brasil.

Ainda no primeiro semestre, o Deputado Carlito Merss e outros Parlamentares que estiveram conversando com o Sr. Armínio Fraga ouviram da Presidência, dos Diretores e dos técnicos do Banco Central que seriam necessários R$150 milhões ou 250 milhões, não mais do que isso, para sanear o Banco do Estado de Santa Catarina. Observamos, quando do depoimento do Governador Esperidião Amin, que tendo Santa Catarina 293 municípios, 147 possuem agências pioneiras do Besc. Nesses municípios pequenos não há agências de outros bancos. Existe a ameaça – e esse é o grande temor do povo catarinense – de que, ao se privatizar o Besc, as agências pioneiras desapareçam.

Sr. Presidente, conversei com o Governador Olívio Dutra a respeito da situação do Banco do Rio Grande do Sul. O Governo gaúcho está demonstrando ser possível manter um banco público. Apesar de todos os prognósticos do Banco Central e do Governo anterior de que a privatização dos bancos estaduais era inevitável em função de suas péssimas condições financeiras e da ineficiência do Estado, o atual Governo gaúcho está fazendo um grande esforço e conseguindo manter o caráter público do banco estadual.

Cabe ressaltar que, no caso do Banco do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Bancários e a Bancada do PT na Assembléia, o Deputado Rui Falcão, na Assembléia Legislativa, apresentaram, em 1995, um novo modelo para o Banespa. Se o Banco Central e o Governo do Estado de São Paulo viessem a adotá-lo, seria possível a manutenção da instituição como verdadeiramente pública. Por esse modelo, as ações do banco seriam vendidas de maneira pulverizada entre o Governo do Estado de São Paulo, os Municípios, a sociedade civil e os empregados do Banco. Esses acionistas seriam os responsáveis pela gestão do Banespa. Por meio deles, todos os interes-

ses da população do Estado de São Paulo estariam representados na Direção do Banco.

Esse novo modelo é muito mais transparente, permitindo um maior controle da instituição pela sociedade e não dando margem a que, de uma hora para outra, sejamos surpreendidos com uma conta como essa que o Governo de Santa Catarina e a União nos chamam para pagar.

Aliás, o Governador Esperidião Amin nos informou que ele próprio havia sugerido ao Banco Central e ao Ministério da Fazenda que pudesse o Governo do Estado permanecer com parte do controle acionário, eventualmente até tendo uma **golden share**, uma quota que tivesse algumas características como, por exemplo, poder de veto ou outras características que viessem a ser definidas; mas a direção do Banco Central, e era importante que os Senadores da base governista pudessem nos esclarecer sobre este fato, simplesmente disse que não, que o banco teria que ser inteiramente privado, 100% privado.

Será que esta é uma determinação do Fundo Monetário Internacional? Por que se inviabiliza a possibilidade de o Estado, em função de querer manter, por exemplo, as agências pioneiras, continuar participando?

Assim, Sr. Presidente, não sou favorável a impingir à população do Estado de Santa Catarina e aos contribuintes em geral, uma vez que os juros do empréstimo são subsidiados, conforme esclarecido pelo Diretor do Banco Central, tais custos que beneficiarão as instituições que vierem a adquirir o BESC.

Tendo em vista esses fatos, a minha conclusão é pela rejeição do PRS nº 131, de 1999.

Eu gostaria, Sr. Presidente, inclusive de aqui assinalar o ofício que encaminhei ao ex-Senador, nosso colega, Governador do Estado, Esperidião Amin, no qual disse na semana passada:

> Em nome da franqueza que sempre marcou o nosso convívio no Senado, eu gostaria de lhe transmitir que, após refletir bastante sobre os esclarecimentos prestados ontem perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado – CAE, decidi votar contrariamente ao Projeto de Resolução nº 131, de 1999. Essa decisão leva em conta conversa havida com o Governador Olívio Dutra a respeito da maneira como o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, embora também enfrentando dificuldades, vem conseguindo manter a natureza pública do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
>
> Conversei ontem com o Professor Antônio Maria da Silveira, que me reiterou a sua disposição em ajudar o Estado de Santa Catarina na formulação de um programa de Garantia de Renda Mínima.
>
> Cordialmente.

O Senador Esperidião Amin teve a gentileza de me enviar um breve ofício, dizendo:

> Prezado Senador Eduardo Suplicy, acuso o recebimento do **fax** de 10 de dezembro.
>
> Permito-me dizer, primeiro, que respeito sua posição a propósito do Projeto de Resolução nº 131/99. Esclareço também que sua não-aprovação significará liquidação do BESC. Suponho que essa eventual tragédia de proporções catastróficas do ponto de vista humano e econômico não seja desejada pelo Governador Olívio Dutra nem por V. Exª.
>
> Segundo, estou contando com o Professor Antônio Maria da Silveira.
>
> Cordialmente
>
> Esperidião Amin
>
> Governador de Estado.

Obviamente, não quero tragédia alguma para Santa Catarina e para o BESC. Eu gostaria que houvesse outro caminho, outra alternativa que envolvesse um governo transparente, com características públicas, que pudesse evitar todos os problemas que levaram bancos estaduais a não serem exemplos de boa administração. Acredito que um governo sério pode perfeitamente bem administrar a coisa pública e, inclusive, uma instituição financeira como o BESC.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem tive a oportunidade de dizer que, no dia de hoje, depois de ter, na Comissão de Assuntos Econômicos, ouvido debates que duraram quatro horas, as explicações fundamentadas do Diretor do Banco Central, Carlos Eduardo de Freitas, eu viria, com a tranqüilidade de um representante do meu Estado, pronunciar-me sobre o assunto.

Sr. Presidente, no final do mês de dezembro de 1998, o Governador Esperidião Amin constatou que as remunerações atinentes aos meses de outubro, novembro e dezembro da Administração de Santa Catarina não haviam sido efetuadas e preocupou-se, diante desse estado de calamidade econômica e financeira, em solicitar ao Banco Central que fizesse uma auditoria no

Banco do Estado de Santa Catarina, já que o prenúncio de três folhas de pagamento atrasadas demonstrava a impossibilidade de o Estado dispor de qualquer centavo para capitalizar essa instituição.

Esse foi o quadro. Foi um ato responsável, e o Banco Central, que havia feito uma auditoria em 1997 e constatado a necessidade de um aporte para o plano existente à época do Proes de R$252 milhões, iniciou o exame do balanço do Banco do Estado, o qual, porém, não foi publicado até hoje. Se tivesse sido, pelo Acordo de Basiléia, o banco teria de ser fechado, entraria em liquidação extrajudicial. Era essa a maior gravidade do problema.

O que ocorreu na auditoria de 31 de dezembro de 1998? Os números aumentaram. No crédito imobiliário as operações ilíquidas subiram de 146 milhões para 246 milhões. Nas operações de crédito, essas mesmas operações subiram de 55 milhões para 165 milhões. Mas ocorreu também um fato novo, que justifica o aumento do número e que tem de ser dito neste momento perante os eminentes Senadores: a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, estabeleceu a paridade de contribuição entre os fundos de pensões dos funcionários das entidades estatais, o que veio redundar na apuração atuarial da necessidade, em função dessa Emenda Constitucional aprovada no Congresso Nacional, de mais 283 milhões, acrescidos de números, de provisões e de crédito tributário não apropriável. Então, tivemos a conta somada para 819 milhões.

Esse quadro revela que a preocupação do governador foi correta, foi um ato que pode dignificá-lo na sua administração. E uma nova conciliação geral procedeu o Banco Central e, aí, remeteu, no dia 29 de julho de 1999, o resultado dessa conciliação geral. Chamo atenção para tópicos que são fundamentais para análise da questão, que envolve muito mais que um banco, que envolve mais de um milhão de pessoas.

Grifado, o Banco Central, nesta carta dirigida ao governador, coloca:

> Na forma da legislação em vigor, os controladores são os responsáveis finais pela integral satisfação de todos os credores da sociedade liquidada, ou seja, os números apontados já eram dívidas consolidadas do Estado perante a lei.
>
> E vai mais longe:
>
> Apresenta-se como alternativa à adoção da liquidação extrajudicial, preconizada na Lei nº 6.024, de 1974.

O documento se encerra, depois de considerações sobre o caso específico, informando ao governador que a única hipótese plausível para se evitar a liquidação extrajudicial das instituições do conglomerado BESC era mudar a Constituição estadual e autorizar a federalização do banco. Não era essa a intenção do Governador, mas a sua obrigação de administrador público fez com que a emenda constitucional fosse apresentada na Assembléia e aprovada. Aprovada a pedido dos funcionários do banco, que se sentiam ameaçados; aprovada a pedido dos clientes do banco, que anteviam a possibilidade de as suas poupanças se esgotarem e virarem pó. Esta foi a situação encontrada.

Se os números cresceram por gestão administrativa negativa, eles cresceram também pela necessidade de se estabelecer um plano de demissão voluntária, já que a média de idade dos funcionários do banco é de 44 anos. Os seus salários são mais altos do que a média nacional, e se não houver o plano de demissão voluntária, o prejuízo é incorrigível. Por isso surge o número de R$112 milhões acompanhando o número do PDV, de R$428 milhões. Depois, temos, para chegar a esse número, a monetização, ou seja, a aquisição de ativos do BESC pelo Estado, os quais o Estado venderá à Caixa Econômica por valor ao par, não causando nenhum aumento na sua dívida. A dívida, que terá de ser escalonada, é de R$1,328 bilhão mais um fundo de contingência eventual de R$100 milhões.

E como pagar à vista um Estado que ainda não conseguiu pagar os salários do ano passado, embora honre, mês a mês, os salários deste ano? Como poderá empregar R$1 bilhão para manter o banco do Estado? Nesse caso, trata-se de uma outra decisão: ou se aprova a federalização pretendida, ou o banco será liquidado, com conseqüências as mais graves para o meu Estado.

Os depositantes só terão direito a retirar R$20 mil, o que seria o caos para a economia catarinense; é a desgraça para as nossas empresas, para as viúvas e para as mulheres que têm a sua poupança no Banco do Estado de Santa Catarina.

Absolutamente incoerente será tomar uma decisão dessa natureza. Os depósitos congelados; as agências fechadas – 147 agências pioneiras. Desaparece o trabalho social do Banco do Estado de Santa Catarina.

O Governador Esperidião Amin já alocou no Orçamento, para o ano que vem, R$20 milhões para ajudar a manter essas agências pioneiras e não haver o fechamento em virtude da federalização.

Na realidade, estamos diante de um fato consumado: ou aprovamos a federalização, cujos números foram estudados pelo Banco Central, apresentados e discutidos da forma mais expressiva, ou teremos de certamente ver o fim da economia catarinense.

É com esse apelo, de coração, que certamente há de ser compreendido pelo Senador Casildo Maldaner e por aqueles que se manifestaram contra o projeto, com o dever de consciência de quem dirigiu e foi Presidente do Banco do Estado de Santa Catarina, que faço essa ponderação, pois tenho certeza de que estou defendendo o patrimônio dos catarinenses.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, ouvindo o Senador Jorge Bornhausen falar, quem não conhece a fundo a situação do banco do Estado entende que S. Exª tem razão. Contudo, sejamos sinceros: a questão do Banco de Santa Catarina, para nós, catarinenses, guardadas as devidas proporções, é comparada a uma hipotética privatização do Banco do Brasil. É como se quiséssemos buscar recursos de qualquer fonte, saneá-lo e internacionalizá-lo, entregando-o, por exemplo, ao FMI. É nessa linha. Para nós, catarinenses, dói entregar o nosso banco, abrindo mão das finalidades para as quais ele foi criado – como querem os Senadores Jorge Bornhausen e Geraldo Althoff, que hoje ouvimos.

O nosso clamor parte do suposto de que vamos injetar mais de R$2,1 bilhões – e o próprio diretor do Banco Central, ainda na Comissão de Assuntos Econômicos, chegou a concordar que com R$1 bilhão seria ainda possível resolver a questão – quando, há poucos meses, R$218 milhões é que seriam necessários, Sr. Presidente!

Em vista disso, Sr. Presidente, nobres colegas, ainda apelo no sentido de que seja retirada a urgência, como última instância. Digo isso porque, ainda que no regime de urgência não nos seja possível apresentar um requerimento, nesta instância ainda pretendo apresentar a V. Exª um requerimento, que passo a ler:

> Ciente de que o art. 349 do Regimento Interno do Senado Federal impede a apresentação de requerimento de informações a respeito do Ofício n.º S/63, de 1999, relativo ao Projeto de Resolução n.º 131, de 1999, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, aprovado nesta tarde, em razão da urgência do art. 336, desejo apresentá-lo neste momento à Mesa, em razão de sérias dúvidas sobre a matéria.

Para tanto, agora, após a discussão da matéria, desejo que fique registrado, pelo menos, o recebimento pela Presidência de um requerimento para dirimir sérias dúvidas que tenho sobre este caso. Este, o apelo que faço a V. Exª, embora no regime de urgência, mas me valendo de outro dispositivo do Regimento Interno.

Faço esta conclamação, este apelo a V. Exª, para que não nos arrependamos mais tarde em relação à matéria ora em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, a esta altura, não poderemos aceitar o requerimento de V. Exª, cuja aprovação implicaria inutilizar a urgência com a qual estamos votando esse projeto.

Conseqüentemente, o que V. Exª poderá receber são explicações do Sr. Relator.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSDB, manifestando meu voto a favor do relatório-geral.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, faria ainda um apelo ao nobre Relator, Senador Pedro Piva, no sentido de que receba, de que faça uma análise, de que não tenhamos pressa. Pode-se quebrar o banco, mas quebrar a sociedade agora? Vamos aguardar um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pelo que entendi, o Sr. Relator pensa que já deu todos os esclarecimentos.

Passemos à votação.

Em votação o projeto.

As Srªs e Srs. Senadores que aprovam o projeto sem prejuízo das emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoiamento dos Srs. Senadores Roberto Freire, Pedro Simon e da Senadora Marina Silva, dentre outros.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa, inclusive em seus gabinetes, que se dirijam ao plenário para votar. Trata-se de verificação de votação, votação nominal.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, pelas razões impostas, o Líder do PMDB recomenda o voto "não".

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, a Liderança do PPS recomenda o voto "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, quero apenas fazer o registro de que na votação simbólica o projeto foi rejeitado. Foi pedido verificação porque votaram contra o PMDB, o Bloco e o PPS. A Liderança do Bloco recomenda o voto "não".

O SR. LUIZ OTÁVIO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, a Liderança do PPB recomenda o voto "sim".

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estamos em processo de verificação. V. Exª pode falar pela ordem.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Pedi verificação dos que votaram, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O direito não acolhe a quem dorme. V. Exª falou isso muito posteriormente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – A verificação solicitada, Sr. Presidente, perdoe-me, é dos que votaram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Qualquer que fosse o resultado, haveria verificação.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Mas não vamos votar novamente, Sr. Presidente. A verificação solicitada e acolhida por V. Exª é dos que votaram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A votação é da matéria.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Só se V. Exª vai colocar em votação novamente. Não solicitamos isso. O pedido de verificação foi em relação aos Srs. Senadores que votaram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pediu verificação e teve o apoio do Plenário para a verificação.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o que estamos fazendo: verificação da votação, exatamente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Então, vamos verificar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o que estamos fazendo. Peço a V. Exª até que vote, porque V. Exª ainda não votou.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo, como já consta do relatório do Banco Central, do encaminhamento da equipe econômica, considera que o eventual prejuízo de uma liquidação do banco seria muito maior do que a operação proposta, ainda mais porque tem a responsabilidade do Estado de Santa Catarina. Por isso, encaminha o voto "sim".

(Procede-se a verificação de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Enquanto esperamos mais quatro minutos para encerrar a votação, concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena e ao Senador Osmar Dias, para uma comunicação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria apenas de comunicar, juntamente com o Senador Osmar Dias, que após esta votação haverá reunião da Comissão de Assuntos Sociais, inclusive aproveitando o Pequeno Expediente da reunião conjunta do Congresso Nacional.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a comunicação que eu tinha a fazer era a mesma: apenas para que os Senadores da Comissão de Assuntos Sociais compareçam, a fim de que possamos votar as últimas matérias que ainda permanecem na Comissão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de sugerir à Mesa que fizesse soar as campainhas, porque há colegas nossos espalhados pela Casa. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já chamei e creio que o tempo está-se esgotando.

A Presidência vai encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

(Procede-se a apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1999

AUTORIZA O ESTADO DE SANTA CATARINA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 4 Data Início: 14/12/99 Hora Início: 19:20:30
Sessão Data: 14/12/99 Hora: 14:30 Data Fim: 14/12/99 Hora Fim: 19:33:14

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	NÃO
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PSDB	PR	OSMAR DIAS	ABST.
PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PPS	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NÃO

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 39
Votos NÃO: 19
Votos ABST: 1

Total: 59

Emissão em: 14/12/99 - 19:33:16

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e não 19.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 59

Aprovado.

Votação em globo das emendas que têm parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 131, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.151, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1999, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente - **Ronaldo Cunha Lima**, Relator - **Lúdio Coelho - Geraldo Melo.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.151, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..., Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., – BESC, sua coligada e suas controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil – BACEN, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, sua coligada e suas controladas, da Caixa Econômica Federal – Caixa e do Banco Central do Brasil – BACEN, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo se apóia na Medida Provisória nº 1.900-42, de 24 de setembro de 1999, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e seus recursos destinam-se ao saneamento financeiro do Banco do Estado de Santa Catarina, visando à transferência de seu controle acionário para a União e sua posterior privatização.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R$1.328.300.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões e trezentos mil reais), destinados à capitalização do Besc, para recomposição do seu patrimônio líquido, visando às seguintes finalidades:

1) programa de demissão incentivada: até R$428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais);

2) integralização de recursos para atendimento do passivo atuarial da Fundação Codesc de Seguri-

dade Social – FUNSESC: até R$250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais);

3) investimento em tecnologia: até R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

4) capitalização: até R$620.300.000,00 (seiscentos e vinte milhões e trezentos mil reais);

b) até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados à constituição de fundos para as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis, atuariais e outras providências passivas;

c) até R$643.760.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para a aquisição de ativos do Besc pelo Estado;

d) até R$39.648.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), destinados à aquisição, pelo Estado, de imóveis não de uso do Besc; e

e) até R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinados à quitação de dívidas do Estado junto ao Besc, oriundas de prestação de serviços;

II – forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.900-42, de 1999, da seguinte forma:

a) diretamente ao Besc, com relação ao montante destinado à capitalização da instituição, à venda de imóveis não de uso e à quitação de dívidas do Estado;

b) diretamente à Caixa Econômica Federal, com relação à constituição dos fundos para contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e outras superveniências passivas; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao montante destinado à compra de ativos do BESC;

III – forma de pagamento:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à dívida do contrato de refinanciamento, de 31 de março de 1998, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se a sua amortização pelas mesmas condições daquele instrumento;

b) do saldo devedor da Conta Gráfica será deduzido o preço inicial das ações, definidos com base no patrimônio líquido apurado após as liberações dos créditos e efetuados os ajustes no Besc; havendo sobra, esta será deduzida da parcela (P) (amortização) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

c) a diferença entre o preço final obtido na venda e o preço inicial das ações do Besc será deduzida da conta gráfica (Vcg), caso positiva, ou, caso negativa, será adicionada à parcela (P) descrita na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) os recursos gerados pelos ativos do Besc adquiridos pelo Estado, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente, destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento; e

e) o Estado poderá utilizar créditos securitizados (FCVS) que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.877-39, de 22 de setembro de 1999, no abatimento do estoque da dívida desta operação.

§ 1º Os valores referidos neste artigo serão utilizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de julho de 1999 até a data das liberações previstas na Cláusula Segunda do Contrato.

§ 2º Deverão, ainda, ser observados os seguintes itens:

I – a União e o Estado definirão as formas de acesso aos recursos alocados nos fundos para contingências;

II – o cronograma de desembolso obedecerá aos critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvido o Banco Central do Brasil, em documentos que integrarão o contrato; e

III – a liberação de cada parcela é condicionada à correta aplicação da parcela anterior, a ser atestada pelo Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1999
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 787, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.091, de 1999, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Kreditanstalf für Wiederaufbau – KFW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 130, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.152, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1999, que autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Kreditanstalf für Wiederaufbau-KfW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente – **Nabor Júnior,** Relator – **Ronaldo Cunha Lima – Geraldo Melo – Lúdio Coelho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.152, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1999

Autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a conceder garantia em operação de crédito externo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Creditanstalf für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a até US$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, sem a contraprestação de garantias exigidas nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.

Art. 2º A operação de crédito externo referida no art. 1º apresenta as seguintes características:

I – mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – mutuante: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: equivalente a até US$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – juros:

a) taxa fixa em dólar norte-americano: custo efetivo de captação do KFW no mercado de capitais norte-americano, para operações de prazos similares,

acrescido de margem de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso; ou

b) taxa flutuante em dólar norte-americano: Libor de seis meses acrescida de margem de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI – prazo: dez anos;

VII – carência: dez anos;

VIII – comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos pr cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, iniciando a incidência sessenta dias após a data da assinatura do Contrato, ou o primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro, até que o empréstimo seja totalmente desembolsado;

IX – comissão de administração: até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

X – comissões dos agentes de processo: limitadas a DEM 2.000,00;

XI – despesas gerais: limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do empréstimo, ou seja, US$150,000,00 (cento e cinqüenta mil dólares norte-americanos);

XII – prazo para desembolso: até 30 de junho de 2000;

XIII – condições de pagamento:

a) *do principal:* uma única parcela, vencendo dez anos após a assinatura do Contrato de empréstimo;

b) *dos juros:* semestralmente vencidos, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

c) *da comissão de compromisso*: trimestralmente vencida, iniciando a incidência sessenta dias após a data da assinatura do Contrato, ou o primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro, até que o empréstimo seja totalmente desembolsado;

d) *da comissão de administração:* até sessenta dias depois da data de assinatura do Contrato, mas antes do primeiro pedido de desembolso;

e) *das comissões dos agentes de processo:* simultaneamente ao desembolso dos recursos no exterior;

f) *das despesas gerais:* após a emissão do Certificado de Registro pelo Banco Central do Brasil devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas em função da data da assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 11:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1999
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 788, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.142, de 1999, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 261.487.200,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), à taxa de câmbio de 30.11.99, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Gerenciamento de Integração dos Recursos Hídricos do Ceará – Progerirh.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há, no processo, requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos que convalida a iniciativa dos Srs. Líderes requerendo urgência.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 133, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.153, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1999, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US$136,000,000.00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente a implementação do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1999. - **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente - **Ronaldo Cunha Lima**, Relator - **Nabor Júnior - Geraldo Melo - Lúdio Coelho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.153, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..., Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US$136,000,000.00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente a implementação do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US$136,000,000.00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a conceder garantia à operação de crédito autorizado no **caput** deste artigo.

§ 2º A operação de crédito externo autorizada destina-se ao financiamento parcial do programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH.

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições:

I – mutuário: Estado do Ceará;

II – mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US$136,000,000.00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$261.487.200,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), cotados em 30 de novembro de 1999;

V – juros: à uma taxa igual ao Custo de Empréstimos Qualificados determinado para o semestre precedente pelo Bird, mais 0,75% a. a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor desembolsado;

VI – comissão de compromisso: 0,75% a. a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado do financiamento, começando a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato;

VII – prazo: quinze anos;

VIII – carência: até cinco anos e seis meses;

IX – comissão inicial: 1% (um por cento) do valor efetivo do financiamento, sacada da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato;

X – prazo para desembolso: cinco anos, contado a partir da data de assinatura do Contrato;

XI – condições de pagamento:

a) *do principal*: em vinte parcelas semestrais sucessivas, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2005 e a última em 15 de novembro de 2014;

b) *dos juros:* semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) *da comissão de compromisso:* juntamente com os juros;

d) *da Comissão inicial*: sacada da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de celebração do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente,

Foi promulgada, em 23 de novembro de 1999, a Resolução nº 62, de 1999, originária do Ofício nº S/10, de 1999, de interesse do Município de Teresina, Estado do Piauí.

Ocorre que a referida resolução contém uma contradição entre o disposto nos incisos IV e VI do art. 2º, "b". Minha intervenção visa sanar a mencionada contradição, no sentido de que, no inciso VI, onde se lê: 31 de março de 2004, leia-se: 25 de novembro de 2004.

Assim, nos termos do art. 325 do Regimento Interno, requeiro a republicação da Resolução nº 62, de 1999.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999. Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa providenciará a publicação da retificação solicitada.

É a seguinte a retificação:

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1999

Autoriza o Município de Teresina – PI, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do **DSF** de 26-11-99, página 31744, 1ª coluna, no art. 2º, inciso VI:

Onde se lê:

"VI – vencimento: 31 de março de 2004;"

Leia-se:

"VI – vencimento: 25 de novembro de 2004;"

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar nossa posição a respeito dos requerimentos de urgência que ficaram pendentes. Nós defendemos que os quatro fossem votados. Defendemos inclusive que o processo de consenso continue até amanhã. Na Sessão Legislativa passada, votaram-se requerimento de urgência e projeto na mesma sessão. Defendemos a aprovação dos quatro, mas que seja votado o que for objeto de consenso. Se o consenso for em torno de quatro, de três, de dois ou de um, nós concordamos. Naturalmente, o processo será feito a partir da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa só aceitará com consenso, ou seja, com a assinatura de todos os Líderes.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve um momento em que o Senador José Sarney tentou um consenso em torno de um dos projetos para o qual foi requerida urgência, o que trata dos créditos que atenderiam a todos os Estados indistintamente.

E o fiz, imaginando que seria de interesse da base de sustentação do Governo, pois interessa à Oposição o projeto de lei que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Recordo-me bem, por ocasião da privatização, de que o ex-Ministro Sérgio Motta fez ponderações no momento em que precisava do apoio desta Casa, em relação à questão da Universalização e, particularmente, à da tecnologia. Eram dois temas que o ex-Ministro salientava muito como exigência para os processos de pri-

vatização. O Governo encaminhou um projeto instituindo um fundo de universalização, que, pelos termos encaminhados pela Presidência da República, contemplava concretamente esse aspecto, ainda que não pela Anatel ou por imposição dos contratos de privatização, mas pela liberação de recursos provenientes da fiscalização da Anatel e pela incidência de 1% sobre o faturamento bruto das empresas concessionárias adquirentes das empresas estatais e não transferindo isso – convém ressaltar – para o preço das tarifas.

Evidentemente, não me parece que a base de sustentação do Governo se oponha a esse fundo. Não quero nem falar do acordo feito na Câmara dos Deputados. Aqui, o acordo seria muito mais fácil, pois não precisaríamos estar condicionando-o a nenhum projeto, pois já aprovamos o projeto sobre o qual houve acordo na Câmara dos Deputados.

Em nome do PPS, não quero impedir que os Estados tenham ganhos ou, pelo menos, não tenham prejuízos. Mas quero que a opinião pública tome conhecimento de que está-se querendo impedir o consenso em torno desse fundo, que significa, na prática, dizer que se vai atender às comunidades que não são atendidas, pois não há interesse do mercado. Portanto, não há interesse das concessionárias que adquiriram os serviços que eram estatais e que não eram prestados pelas estatais e que continuarão a não ser prestados pelas empresas privadas, porque o mercado não justifica. São os serviços nas comunidades rurais: telefonia rural, escolas, bibliotecas, serviços públicos de **Internet** para quem não tem acesso a um microcomputador pela rede, mas que pode tê-lo pela grande provedora que poderia ser a Empresa de Correios e Telégrafos.

É realmente estranho que esta Casa não tenha consenso em torno de um projeto que foi de iniciativa, em parte, da Oposição e de iniciativa do Governo. Mesmo quem seja contra a privatização – pois alguns já o foram – não pode ficar contra um projeto que significa interferência nas concessionárias do serviço público para que cumpram preceitos básicos estabelecidos durante a privatização: universalização, a educação, atendimento em áreas onde o mercado por si só não atenderia.

Evidentemente, não há justificativa para que, por parte da base de sustentação do Governo, não haja apoio para que isso tenha urgência. Enquanto isso não acontecer, o PPS tem todo direito de dizer que não haverá consenso também em relação a nenhum outro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores José Jorge, Mozarildo Cavalcanti, Iris Rezende, Pedro Simon, Sérgio Machado, Romero Jucá, Mauro Miranda, a Sr.ª Senadora Luzia Toledo e o Sr. Senador Paulo Hartung enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o pintor pernambucano Vicente do Rego Monteiro completaria 100 anos no próximo dia 19 de dezembro, se vivo estivesse. Esta frase, de teor objetivo, com que inicio meu pronunciamento, requer algumas observações. Frisamos que o homenageado é pernambucano, certamente porque, para nós, seus conterrâneos, este fato é muito significativo. E pernambucano ele o é, não apenas por ter nascido no Recife, no tradicional bairro de Boa Vista, mas porque a pernambucanidade impregnou profundamente seu modo de ser, mantendo-se intacta e ativa, apesar dos longos períodos por ele vividos em Paris, já a partir de sua adolescência. Dizemos pernambucano, não porque a importância de sua arte se restrinja aos limites de nosso Estado ou de nossa região; muito ao contrário, sua pintura é, reconhecida e indiscutivelmente, uma das mais importantes e mais bem realizadas do Modernismo brasileiro, o que significa dizer, de toda a história da arte brasileira. Enfatizamos o pernambucano, justamente porque a dimensão cosmopolita, inegável em Vicente do Rego Monteiro, aliou-se indissoluvelmente a fatores da mais intrínseca brasilidade, com destaque para elementos plásticos da arte indígena, filtrados por uma personalidade e sensibilidade nuclearmente pernambucanas.

Enfatizamos isso, conscientes de que cabe a nós, seus conterrâneos, uma parcela maior de responsabilidade em dar ao seu legado a consagração e o destaque devidos. Pois Vicente do Rego Monteiro foi, indiscutivelmente, injustiçado em vida, não tendo obtido o reconhecimento que lograram outros de seus pares na moderna pintura brasileira. Excetuados breves períodos de fartura, sua vida foi quase toda passada em condições das mais modestas – que ele enfrentava de modo tão discreto e sobranceiro, que parecia a coisa mais natural do mundo para um artista de cultura e sensibilidade tão sofisticadas. Poucos anos antes de sua morte, que ocorre em 1970, Rego Monteiro começa a ver reparado o esquecimento em que se encontrava sua obra plástica, entre as mais marcantes realizadas por um brasileiro.

Mesmo agora, no entanto, constatamos que estamos longe de conceder ao grande artista o reconhecimento e a glória a que ele faz jus. Assim é que o *Jornal do Commercio*, no suplemento JC Cultural, de

06 de dezembro último, dá o título de "O Centenário Humilde de Rego Monteiro" à matéria de capa sobre o assunto. Duas exposições de obras suas foram inauguradas este mês no Recife: uma, no Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães, mostra os 11 quadros do artista do acervo do próprio museu, juntamente com alguns outros de coleções particulares; uma segunda exposição, no Arquivo Público Estadual, documenta suas atividades como artista gráfico, escritor, tipógrafo e jornalista. Mesmo que extremamente meritórias, devemos reconhecer que ambas as exposições representam uma modesta comemoração, no seu centenário de nascimento, e em sua terra natal, de um dos maiores pintores brasileiros. Ressalve-se, ainda, que o Governo do Estado aprovou, por meio de seu Sistema de Incentivo à Cultura, a publicação de um livro com a sua obra poética completa, em edição bilíngüe em francês e português.

Esse esforço em reavivar a memória relativa a Monteiro leva-nos a uma segunda observação quanto a nossa frase inicial: dissemos "o pintor pernambucano Vicente do Rego Monteiro", mas conscientes do amplo feixe de atividades a que ele se dedicou com entusiasmo e relevância. Além de ter iniciado sua carreira artística como escultor, o pintor Vicente do Rego Monteiro foi também poeta, editor, automobilista, tipógrafo, artista gráfico, professor, fabricante de aguardente e dançarino, em uma lista não exaustiva. Assim é que João Cabral de Melo Neto, que estrearia publicando poemas na revista *Renovação*, editada por Monteiro, dedica, em 1943, um poema ao seu amigo mais velho, dando conta da extrema polivalência e versatilidade deste. Vale a pena citar na íntegra o poema, que se intitula "Vicente do Rego Monteiro": "Eu vi teus bichos / Mansos e domésticos / Um motociclo, / Gato e cachorro. / Estudei contigo / Um planador / Volante máquina / Incerta e frágil. / Bebi do álcool / Que fabricaste / Servido às vezes / Numa leiteira. / Mas sobretudo / Senti o susto / De tuas surpresas. / E é por isso / Que quando a mim / Alguém pergunta / Tua profissão / Não digo nunca / Que és pintor / Ou professor / (Palavras pobres / Que nada dizem / Dessas surpresas) / Respondo sempre: / É inventor: / Sonha ao sol claro / De régua em punho, / Janela aberta / Sobre a manhã."

Destaque-se, entre as inúmeras atividades paralelas à da pintura, uma à qual ele se dedicaria de modo intenso e até mesmo prioritário, nos anos que vão de 1940 a 1955. A sua poesia, mesmo que escrita majoritariamente em língua francesa, requer uma atenção e uma avaliação mais cuidadosa por parte dos brasileiros interessados no assunto, o que se fará mais viável com a publicação que acima anunciamos.

No rol dos admiradores do poeta Vicente Monteiro, encontramos personalidades ilustres, como o poeta e editor Pierre Seghers, o escritor George Bernanos e o filósofo, cientista e teórico da literatura Gaston Bachelard, o qual, além de citá-lo em seu livro *A Poética do Espaço*, dirigiu-lhe as seguintes palavras em uma carta: "Os poetas me fazem sonhar nos vazios de meu quarto. Fazem-me viver 'a velocidade das coisas imóveis'. Vocês nos oferecem a respiração na imensa possibilidade. (...) Todas as coisas crescem quando vocês as olham. O senhor não tem mais o direito de fechar os olhos. Precisa escrever poemas sem parar." Acrescente-se, ainda, que sua atividade como editor de poesia, tanto no Recife como em Paris, onde se tornou conhecidíssima sua editora e tipografia caseira *La Presse à Bras*, foi de imensa importância na vida cultural de ambas as cidades.

Apesar da necessidade de ter uma visão de conjunto de todas as suas atividades artísticas e culturais, e de valorizar em particular sua obra poética, é sem dúvida por sua pintura que o nome de Vicente do Rego Monteiro há de ser cultivado e há de se impor ainda mais à memória nacional. Pena é não dispormos, desta tribuna, do recurso a um projetor de *slides* ou outro equipamento equivalente, pois as pinturas de Rego Monteiro falariam, sem dúvida, por si mesmas, bem mais e melhor do que quaisquer comentários.

O jovem Vicente do Rego Monteiro, que vive em Paris entre 1911 e 1914, tomou contato com o agitado ambiente artístico daquela época e lugar, sendo marcado pelos vários movimentos vanguardistas nas artes plásticas, com especial destaque para o Cubismo. Retornando ao Brasil, ele sente o forte impacto da arte indígena, passando a estudá-la detidamente. O próprio artista vai enumerar suas principais influências do seguinte modo: "o Futurismo, o Cubismo, a estampa japonesa, a arte negra, a Escola de Paris, nosso Barroco, e sobretudo a arte do nosso ameríndio na Ilha de Marajó". Trava, também, contato com alguns dos artistas plásticos que farão o nosso Modernismo, como Anita Malfatti, Di Cavalcanti e Brecheret. Uma exposição de seus desenhos e aquarelas, a maior parte dos quais inspirados em lendas amazônicas, percorre São Paulo, o Rio de Janeiro e o Recife. Quando é deflagrada a famosa Semana de Arte Moderna, em 1922, o pernambucano, já novamente instalado em Paris, terá participação destacada na mesma, por meio de dez de seus quadros, que estavam em mãos do poeta Ronald de Carvalho.

A fase de retorno à França, nessa primeira metade dos anos 20, será decisiva para a formação de

uma linguagem pictórica própria e inconfundível. Retirando dos cubistas a lição da organização geométrica, mas complementando-a com a geometrização também praticada por nossos índios marajoaras, Rego Monteiro vai plasmar o seu estilo pessoal, apoiando uma ousada deformação da realidade figurada em um senso muito particular de equilíbrio. De acordo com o crítico Walter Zanini, "essa pintura demonstra-se capaz de aprofundar um próprio e inconfundível ideário plástico, determinado por formas planas e circunscritas no espaço, pelo desenho táctil e rigoroso, de elegantes ritmos compassados, coadjuvado pela coloração moderada, luminosa, de poucas e menores variantes de meios-tons". Do ponto de vista temático, temos uma grande e surpreendente diversidade de abordagens, em que se alternam representações de temas religiosos e mitológicos, de indígenas e de operários, de esportistas e animais, de mulheres e de crianças, estes – tanto as mulheres como as crianças – freqüentemente acompanhados por animais. São desse período obras marcantes como "A Crucifixão", "A Adoração dos Reis Magos", "Os Calceteiros", "A Caçada", "A Mulher Sentada", "O Menino e os Bichos", "Os Boxeadores", "A Mulher e a Corça", as várias versões de "Tênis" e diversos outros, grande parte dos quais se encontra nos acervos de importantes museus da Europa e do Brasil.

Encontrada essa feição marcadamente individual, o pintor Vicente do Rego Monteiro continuou pesquisando incessantemente novas formas, ainda que mantendo-se fiel a sua trajetória e concepção próprias. Muito embora sua natureza inquieta, e até mesmo dispersiva, levando-o às inúmeras atividades às quais já nos referimos, resultasse em certa descontinuidade e períodos de inatividade na pintura, ele não deixou de realizar novas rupturas em sua produção pictórica, trabalhando, por exemplo, tanto o abstracionismo como experiências de deformação da perspectiva de naturezas mortas. Não se devia esperar outra coisa do artista que afirmou que "a arte e a poesia, não possuindo fins utilitários, suas revoluções existem em estado permanente". Lamentavelmente, é provável que uma de suas maiores vocações plásticas não pôde ser realizada, por falta do indispensável apoio. Referimo-nos à pintura de murais, espaço em que sua arte, de forte teor escultórico e monumental, certamente funcionaria às maravilhas, como acreditava o próprio pintor.

Não lhe tendo cabido em vida o reconhecimento amplo a que tinha direito, constatamos que a grande arte de Vicente do Rego Monteiro, profundamente impregnada do interesse e do amor pelos seres humanos, ao mesmo tempo que visceralmente comprometida com a liberdade de invenção, encontra-se ainda pouco valorizada em sua pátria. Mas, voltando à frase com que abria esse pronunciamento, e como que fechando um círculo, dizia eu que o pintor faria 100 anos, se vivo estivesse. Ainda que seja um "lugar comum", devemos afirmar desse criador incomum que ele se encontra bem vivo, sim, pois como ele próprio afirmou: "o que é autêntico volta; a moda é uma ilusão". Não temos dúvidas de que, pela grandeza que alcançou, sua obra continuará nos transmitindo suas profundas lições de liberdade e independência, e de celebração da capacidade humana de criar.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, em diversas pesquisas de opinião feitas nos últimos meses, o desemprego aparece como uma das três principais preocupações do povo brasileiro; via de regra, ao lado de saúde e de segurança. Não é para menos: o desemprego tem aumentado continuamente, e de forma muito rápida.

De dois anos e meio para cá, a taxa de desemprego aberto calculada pelo IBGE passou de um nível de 5% para os atuais 8%! Já a taxa calculada pelo DIEESE para a região metropolitana de São Paulo, tradicional região industrial, chegou a impressionantes 20% da população economicamente ativa. Vale ressaltar, contudo, que o índice de desemprego aberto do DIEESE é mais amplo que o do IBGE, incorporando parte do fenômeno do subemprego, não captado pelo índice da fundação estatal.

Assim, é mister que as autoridades públicas intensifiquem o combate ao desemprego, o maior problema econômico com que teremos de conviver a partir de agora.

Não resta dúvida de que esse problema poderia ser minorado, caso o País conseguisse retomar as taxas de crescimento robustas que já exibiu no passado, mais especificamente antes dos anos 80. O crescimento econômico, – todos o sabemos, — aumenta a demanda por trabalho. Por sua vez, o grande obstáculo macroeconômico que existia, até há pouco, ao crescimento econômico já foi superado: a valorização artificial da moeda brasileira. Hoje vivemos em regime de câmbio flutuante, tendo o real sofrido considerável desvalorização desde o abandono do regime de câmbio fixo administrado, em janeiro deste ano.

Todavia, não se pode esperar pela retomada do crescimento como única maneira de minorar o sofrimento do contingente de desempregados. Mesmo porque é próprio da economia capitalista os ciclos de

expansão e de retração, não havendo retração que sempre dure, nem crescimento que nunca acabe. Além do mais, parte importante do desemprego hodierno caracteriza-se por situação estrutural, ocasionada pela mudança de paradigmas tecnológicos, com a substituição progressiva do homem pela máquina e pelo computador, e pelo acirramento da competição internacional, a chamada *globalização*, com o corte de custos que a acompanha. Muitos dos empregos que hoje sumiram do mercado de trabalho jamais serão retomados.

Cumpre promover, portanto, tanto as reformas no mercado de trabalho, que possam estimular a demanda por mão-de-obra, quanto soluções criativas que permitam ao desempregado crônico um meio de sobrevivência. Isso é particularmente necessário para as pessoas de baixa qualificação profissional e de insuficiente nível de escolaridade, que são o grupo mais prejudicado pelo fenômeno do *sumiço de empregos*; muitos dos quais, como já disse, jamais reaparecerão.

Quero me concentrar, neste discurso, na exposição de medidas que podem ser tomadas, no âmbito das Administrações Estaduais e Municipais, para gerar empregos ou para transferir renda para os desempregados.

Somente diria, a respeito do capítulo *reformas do mercado de trabalho*, que não me são simpáticas as propostas de abrandamento ou completo abandono dos regulamentos que dificultam a demissão do trabalhador. Penso que tais propostas pouco estimularão a demanda por trabalho, a par de aumentar fortemente a insegurança do empregado. Não beneficiarão este último; os únicos que delas tirarão vantagens são os patrões.

Favoreço, bem mais, medidas que procurem diminuir o custo do empregado para a empresa, por meio da extinção de certas contribuições sociais, como FGTS e PIS. Tais contribuições constituem fundos que são pessimamente administradas pelo Poder Público, servindo a toda sorte de malversações, as quais, como é tradição nacional, permanecem impunes. Beneficiam pouco o trabalhador, que é o proprietário, pelo menos em termos formais, desses recursos. A extinção pura e simples dessas contribuições abriria espaço para aumento salarial, por diminuir o custo total do empregado para a empresa, e para maior contratação de mão-de-obra, pelo mesmo motivo. Os programas que são financiados hoje por essas contribuições, como o Salário-Desemprego e o Sistema Financeiro de Habitação, passariam a sê-lo com recursos orçamentários.

Mas, reformas do mercado de trabalho à parte, que outras medidas podem ser tomadas para gerar mais empregos?

Ora, em primeiro lugar, deve-se fazer o óbvio. Não há por que ter, – como muitos parecem ter, – constrangimento em defender e escolher o óbvio. Se todos nós sabemos que as pequenas e microempresas são as maiores geradoras de emprego no País, deve-se incentivá-las para que haja maior oferta de emprego. É, repito, o óbvio.

Como fazê-lo?

A bem da verdade, muita coisa tem sido feita pelo Governo Federal. O Simples é um exemplo. O que é o SIMPLES? Um sistema de tributação simplificado para pequenas empresas: a unificação de vários tributos em um só, que incide sobre o faturamento. A partir daí, baixou-se o custo para essas empresas em lidar com a enorme burocracia exigida para pagar uma diversidade de impostos. Outras boas iniciativas estão sendo implantadas, mas ainda não *deslancharam*. Como exemplo, cito o Fundo de Aval, do Sebrae, e o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade, do BNDES. Ambos esses fundos se destinam a avalizar empréstimos bancários às pequenas empresas que desejam exportar.

Ainda no âmbito do Sebrae, há um programa ambicioso de microcrédito sendo iniciado, que prevê financiamento a pessoas de baixa renda que queiram abrir seu próprio negócio. O programa conta com recursos da ordem de 500 milhões de reais. Essa modalidade de financiamento a microempresas, em especial a microempresas familiares, é de suma importância para a geração de empregos. Lembro aos Senhores Senadores que, em recente pesquisa, o IBGE apurou que os pequenos negócios familiares são responsáveis pela maioria dos empregos existentes no mercado informal. Programas de financiamento ao pequeno negócio familiar têm se alastrado pelo Brasil, a cargo de diversos Estados e Municípios, com grande êxito. Esse é um exemplo concreto do que se pode fazer, a nível estadual e municipal, em favor da geração de empregos.

No que diz respeito à transferência de renda aos desempregados, o papel de Estados e Municípios terá importância crescente, sendo fundamental a atuação desses entes federativos nesse sentido. O Governo do Estado de São Paulo acaba de anunciar um programa de frente de trabalho cujo desenho deverá ser, em minha opinião, o paradigma a ser seguido daqui por diante. Já há algum tempo, a Prefeitura do Município de São Paulo implantara um programa semelhante.

O programa do Estado de São Paulo funciona mediante a concessão do que foi chamado bolsa-qualificação, cuja duração é de seis meses. O desempregado selecionado recebe a remuneração mensal de 150 reais mais cesta básica. Trabalha quatro dias na semana e um dia participa de curso de formação profissional. Os serviços serão prestados basicamente em limpeza e conservação de infra-estrutura urbana e prédios públicos.

Não houve quem não elogiasse o programa e reconhecesse sua necessidade. No entanto, o que mais se ouviu, seja por parte das autoridades, seja por parte de lideranças sindicais, foram palavras como *emergencial*, *provisório* e *paliativo*, para caracterizar o programa. Aqui todos se enganam. Programas como esse vieram para ficar e tenderão a se tornar permanentes. Porque, daqui para a frente, não haverá emprego para todos, muito longe disso. E altas taxas de desemprego farão parte da realidade por muito tempo, pelos motivos que comentei um pouco antes. Infelizmente.

Nesse novo cenário, cumpre ao Estado garantir a sobrevivência dos desempregados crônicos, aqueles para os quais, em razão de seu nível precário de escolaridade, não mais haverá vagas disponíveis no mercado de trabalho. Programas que garantam um mínimo de renda ao desempregado, em troca de serviços de valor comunitário, aliado à oferta de cursos de qualificação profissional, constituem as melhores iniciativas que se pode conceber, no momento, para fazer frente a essa situação. Outros Estados e Municípios devem começar a agir nessa direção. Com o tempo, programas desse feitio poderão ser aperfeiçoados, devendo haver integração entre eles e a concessão do seguro-desemprego, cuja demanda também será crescente. A longo prazo, é claro, o desemprego crônico somente poderá ser aliviado por um intenso investimento em educação básica, por meio da escola pública.

Sr. Presidente, penso ter arrolado alguns fatores importantes na luta contra o desemprego e a favor do desempregado. Certamente ao Estado cabe a maior quota de responsabilidade nessa batalha em prol do cidadão produtivo que, por contingências do mercado e do momento histórico, verá minguadas as oportunidades de emprego. Uma atuação decisiva nesse particular garantirá a estabilidade social do País e um futuro melhor para todos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, um dos principais debates que têm movimentado o país diz respeito à busca de soluções para o angustiante problema do déficit habitacional, que continua deixando ao relento milhares de brasileiros desprovidos das condições mínimas que lhes garantam a dignidade e a cidadania.

Sempre fui e permaneço sendo um eterno apaixonado pelo tema. O meu envolvimento com a questão habitacional origina-se ainda na infância, quando acompanhava a ação solidária dos trabalhadores do campo que uniam esforços para erguer as suas moradias. Posteriormente, já na condição de prefeito de Goiânia nos anos 60, tive a felicidade de lançar os mutirões urbanos. Eles se espalharam por todo o país e acabaram se tornando em verdadeiras instituições nacionais.

Foi através do método participativo que comandamos no governo de Goiás, a partir de 1983, uma espécie de revolução do teto. Construímos mil casas em apenas um dia em Goiânia, fazendo surgir do nada a vila Mutirão. Outra empreitada, ainda mais gigantesca, fez com que surgisse, também em 24 horas, 3.300 residências em diversos municípios do Estado. Estes são apenas alguns exemplos que fundamentam a minha ligação histórica e sentimental com a luta permanente em favor da moradia para os mais simples e os mais humildes.

Mas, Sr. Presidente, a questão habitacional voltou a ser recentemente objeto de inúmeras reportagens por parte dos meios de comunicação. O Brasil parece ter acordado para esta realidade específica, porque a ela está associado o agravamento de todas as outras tensões no plano social. Um povo sem teto é um povo sem identidade, sem endereço, sem segurança. São famílias expostas às degradações que lhe consomem a saúde. Os seus filhos enfrentam inúmeras dificuldades para freqüentar a escola. Se amontoam em ambientes que os lançam na marginalidade . São multidões quase sempre impelidas pelo êxodo rural, vítimas do desemprego nas grandes cidades, vítimas da fome.

O estudo realizado pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais, aponta para um déficit habitacional brasileiro de 4 milhões de unidades nas áreas urbanas e de 1,6 (um vírgula seis) milhão de unidades na zona rural. Outros levantamentos indicam um número ainda mais elevado. Contribuiu, sobretudo, para o agravamento deste quadro a diminuição significativa dos investimentos nas últimas décadas. A ruína financeira da União, Estados e Municípios impôs cortes drásticos nos recursos destinados à moradia. Ao mesmo tempo, o país experimentava uma verdadeira explosão urbana, com os poderes públicos se revelando incapazes de atender às inúmeras demandas que surgem neste novo e complexo cenário.

O país viu então agigantar o fenômeno das favelizações que, de uma hora para outra, transformava morros e descampados em depósitos de barracos sem as mínimas condições de habitabilidade. Surgiam as vilas de papel, talvez o retrato mais desolador do Brasil que ainda hoje serve de referência quando somos negativamente lembrados lá fora.

Na virada do Século, este cenário continua vivo e palpitante, traduzindo-se num verdadeiro desafio para todos aqueles que realmente lutam pelo resgate da nossa enorme dívida social.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, é com imensa alegria que venho percebendo nos últimos dias claros sinais de que a política habitacional do país caminha para uma importante e significativa guinada.

A Comissão pela Erradicação da Pobreza, presidida pelo ilustre senador e companheiro Maguito Vilela, ao criar o Fundo Constitucional com este objetivo, previu recursos significativos para o setor habitacional. Dos 6 bilhões de reais previstos para ano 2000 e dos 10 bilhões de reais disponibilizados para os próximos 10 anos a partir de 2001, 25% destes recursos seriam destinados à moradia, reforma agrária e financiamento de micros empresários. Isso representa um grande avanço.

No mesmo sentido, a proposta de Emenda Constitucional que consagra a moradia como direito social dos cidadãos brasileiros, de autoria do também ilustre e amigo Senador Mauro Miranda, depois de aprovada no Senado, avança na Câmara dos Deputados e deverá ser acatada em muito breve. Trata-se de outra conquista de dimensões gigantescas, que reforçará sobremaneira a luta que todos nos empenhamos em prol de um Brasil melhor para as gerações do presente e do futuro

O mais importante é que o presidente Fernando Henrique Cardoso já demonstrou clara disposição em atacar diretamente o problema. Ele enviou recentemente o secretário especial de Desenvolvimento Urbano, o ministro goiano Ovídio de Ângelis a Washington, nos Estados Unidos, para uma tarefa específica: a assinatura de contrato no setor de moradia, tendo em vista a melhoria das condições de vida nas favelas. Essa missão vai resultar em investimentos diretos no Brasil na ordem de 400 milhões de reais originários do plano Habitat-BID. É o primeiro passo para que o governo federal possa anunciar em breve um projeto histórico que objetiva a construção de 2 milhões de moradias nos próximos quatro anos. O detalhamento da ambiciosa proposta encontra-se em fase de conclusão.

Trata-se do Programa Nacional de Habitação Popular que tem por meta permitir o acesso das famílias de baixa renda aos programas de financiamento a pessoas físicas instituídos pelo FGTS. O projeto contempla os que tem rendimento mensal de até três salários mínimos. Será uma ação direta do governo federal em parceria com as prefeituras municipais e os governos estaduais, que atuarão como agentes promotores.

Os estudos técnicos indicam que esta gigantesca empreitada do governo poderá acabar com até 70% do atual déficit habitacional urbano. Será, sem dúvida, um avanço magnífico, que projetará o presidente Fernando Henrique Cardoso como o grande construtor, como o homem público que modificou o cenário nas cidades brasileiras, oferecendo uma obra definitiva para os mais pobres e os mais humildes. Trata-se de um projeto a baixo custo, mas com resultados grandiosos para o país. Cada família teria até 20 anos para pagar pelo benefício. O valor das prestações estaria limitado a, no máximo, 20% da renda familiar. Os cálculos realizados até agora indicam que cada habitação ficaria em cerca de 30 a 50 reais por mês.

O projeto utilizará recursos do Orçamento Geral da União, que se responsabilizaria por 50% do total e do FGTS, em 30%. Teria ainda a contrapartida proveniente de Estados, Municípios e Distrito Federal, em 20%. Os subsídios recuperados através das prestações seriam destinados aos fundos municipais ou estaduais de habitação, para novos investimentos. Tudo está sendo realizado para implementar uma obra social de largo alcance, devolvendo a esperança e a felicidade a milhares de brasileiros.

Além do impacto positivo no plano social, o Programa Nacional de Habitação Popular funcionará como importante indutor da atividade econômica. A construção civil é, reconhecidamente, o setor que colabora de maneira mais rápida e eficiente no aquecimento do processo produtivo. O estímulo proporcionado pelo governo será, sobretudo, multiplicador, trazendo inúmeros vantagens para o país.

Os estudos indicam que a execução do projeto será capaz de gerar até 600 mil empregos diretos e indiretos. A construção civil tem esta peculiaridade de ativar toda a cadeia produtiva, gerando trabalho e renda. O Brasil, desta forma, poderá ingressar num novo período, recuperando o otimismo perdido, devolvendo a confiança à sociedade, dando um impulso decisivo para o conjunto das ações governamentais.

Envolvendo os Estados e Municípios num projeto comum, o governo federal estará novamente integrando o país de norte a sul, de leste a oeste, tendo

por base objetivos sociais e econômicos bem delineados, numa ação que, sem dúvida, alcançaria grande respaldo junto à opinião pública.

O mais importante seriam as grandes transformações que um projeto desta natureza produziria em nosso cenário urbano. Possuir um teto para morar é, verdadeiramente, um sonho para milhares de brasileiros. É uma conquista com impactos profundos no plano psicossocial. Ganhar um endereço definitivo significa ter acesso ao sentido mais abrangente de cidadania. As famílias ganham dignidade. Ficam livres dos ambientes promíscuos, se inserem num contexto civilizado, passam a ter motivos para acreditar e lutar por uma vida melhor. Inevitavelmente, diminuem os índices de violência. Reforça-se o sentimento de solidariedade. O Brasil ganha. Todos ganham.

Abrangente, o Programa Nacional de Habitação Popular prevê ainda a execução de projetos integrados nos setores de educação, saúde e formação profissional. Tudo isso só faz valorizar ainda mais a sua importância e a sua oportunidade.

É por isso, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, que aqui manifesto meu apoio entusiasta a um projeto que tem tudo para receber a adesão e o apoio irrestrito de todo o Brasil. Humanista, participativo, eficiente do ponto de vista econômico e social, o Programa de Habitação Popular tem tudo para dar certo, melhorando sensivelmente as condições de vida de milhares de brasileiros.

Quero, portanto, conclamar todo o Senado da República a somar esforços no apoio ao projeto. Esta Legislatura tem feito história, ao assumir de frente a decisão política de enfrentar a fome e a miséria, adotando medidas efetivas para erradicar estes males que nos envergonham a todos. O apoio ao projeto, com certeza, insere-se neste esforço geral para devolver a dignidade e o bem-estar ao nosso povo, transformando a realidade brasileira, dando passos decisivos na consolidação de um país mais justo e mais solidário.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Formulei solicitação ao Senhor Presidente do Senado Federal – no que fui atendido – no sentido de que autorizasse a publicação, nos Anais do Senado Federal, do discurso do ex-Deputado, ex-Ministro e empresário Luiz Roberto Andrade Ponte, pronunciado no dia 25 de novembro próximo passado, por ocasião de cerimônia em que foi agraciado com o título de "Cidadão de Porto Alegre" pela Câmara Municipal da capital gaúcha.

O Dr. Luiz Roberto Ponte, cearense de origem, reside em Porto Alegre há 48 anos, e ali se impôs como cidadão da mais alta dignidade e empresário da maior competência e honestidade.

Neste pronunciamento, o Dr. Luiz Roberto Ponte defende uma terceira via político-econômica, que consiga unir as virtudes do Capitalismo às do Socialismo, afastando os defeitos mais marcantes de cada um desses sistemas.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO. (DISCURSO DO SR. LUIZ ROBERTO ANDRADE PONTE.)

O SR. LUIZ ROBERTO ANDRADE PONTE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, minhas senhoras e meus senhores, meus amigos, não foram as praças e as esquinas, nem mesmo o rio e o pôr do sol de Porto Alegre que fizeram com que meus pais me propusessem vir para esta cidade quando chegou o meu tempo de deixar minha amada Fortaleza para cursar a universidade. Foi tudo isso, mas foi, ainda mais, a sua gente gentil e digna.

Pelo tanto que dela recebi, e porque tê-la adotado foi o que me fez conhecer minha mulher, e tê-la conhecido foi o que possibilitou a existência dos meus filhos e do meu neto, por si sós uma razão de viver, bendigo aquela inspiração.

Ao quanto que já devia a Porto Alegre, acresce-se esta enorme honraria que me concedem seus representantes, uma mostra da sua marcante generosidade.

Neste ato, cabe esta manifestação da minha gratidão e do meu bem querer à gente que vive neste torrão. Espero que caiba, também, deixar registrada uma reflexão que se tornou uma convicção consolidada nos 65 anos de minha vida, 48 deles vividos, com algumas interrupções, em Porto Alegre, doze dos quais na missão de empresário legislador, que incluiu a participação na elaboração da Carta Magna do País, missão em parte recebida do seu povo.

O vereador André Forster, ao discursar nesta Casa, quando recebeu este título, fez uma reflexão sobre o fracasso do Socialismo para atingir os sonhos que acalentara como um dos seus ativos militantes desde os anos verdes da sua vida. Dizia: *"Usaram e abusaram da razão. E a razão estava errada. Razões e verdades intolerantes, de conceitos históricos que fizeram milhares de tutelados e enganados. A proposta socialista foi o mais recente engano deste tipo de verdade, ao propor rupturas mágicas com o capitalis-*

mo e a implantação também mágica de uma nova sociedade".

Mas, por outro lado, afirmava ele: *"O que nós sabemos hoje, é certo, é que há uma incompatibilidade radical entre a economia de mercado, a democracia liberal – duas faces da mesma moeda – com a justiça social, com a dignidade do ser humano e com a sua emancipação".*

O centro de sua fala foi, de fato, a angústia da dúvida sobre onde estava a verdade e qual seria o caminho verdadeiro para se atingir aqueles sonhos, o que é repisado nesta sua afirmação: *"... o primeiro que tem que ser feito é pôr em cheque as verdades, aquelas que apontam caminhos que resultaram em nada, que nos permitem apenas dizer que foram lições de tempo".*

Fala-se numa nova forma de organização da sociedade, uma terceira via, diversa do Capitalismo e do Socialismo, onde haja justiça, e o homem, na sua generalidade, viva com dignidade.

Há uma confusão no entendimento do que sejam Socialismo e Capitalismo, associando-se, a cada um deles, atributos de diversa compreensão por parte de cada pessoa.

Quando indagam em que espectro – da esquerda, simbolizando o Socialismo, à direita, simbolizando o Capitalismo – situam-se minhas convicções políticas, eu costumo dizer que, em relação ao pressuposto de que o Socialismo é a busca da solidariedade, da justiça, e da dignidade, eu pretenderia ser extrema esquerda, e, em relação à supressão da liberdade de empreender e do direito de propriedade, a que leva o Socialismo, eu me considero extrema direita.

Se nos despojarmos da pretensiosa suposição de que somos mais carregados do bem do que os que cultuam a crença no sistema oposto àquele em que acreditamos, veremos a obviedade de que ambos buscam o mesmo objetivo: a construção daquele mundo justo, onde habite, com dignidade, o homem feliz, solidário e bom. Poderia ser diferente?

Talvez pelo significado da frase que simboliza o seu fundamento – a propriedade comunitária de todos os bens -, o Socialismo ficou caracterizado, no imaginário das pessoas, como o sistema que tem a idéia de justiça, de erradicação da miséria e de solidariedade, como âmago de seus objetivos, enquanto que – supõem – o Capitalismo, sendo-lhe oposto, rejeita essa idéia como princípio. O próprio André, um homem cuidadoso e esclarecido, fez essa afirmação, como se viu na citação acima.

Na verdade, o que é de fato antagônico, nos dois sistemas, é apenas aquilo que é nuclear na definição de cada um deles: o Capitalismo, como o sistema que defende o direito à propriedade e a posse privada dos meios de produção, e o Socialismo / Comunismo, como aquele que nega esse direito e obriga a que todos os meios de produção sejam propriedade exclusiva do Estado. Os inúmeros pretensos predicados que cada um avoca a si são apenas pretensos, sendo, a maioria deles, reivindicada, por ambos, como uma particularidade sua, e imaginando, cada qual, que a adoção do princípio nuclear da sua doutrina é o que conduzirá à construção da sociedade justa e desenvolvida, sem a miséria das carências que aviltam a vida de tantos.

A reflexão que trago aqui centra-se nesta questão, crucial para o ser humano, que, felizmente, volta a ter uma grande exposição no debate nacional e mundial: Quais os verdadeiros e eficazes caminhos para a construção dessa sociedade desejada por ambos.

O grande engano dos que imaginam que esse caminho é o Socialismo é supor que o Capitalismo opõe-se ao bem e ao desenvolvimento integral do ser humano. Ao invés de pensar que seus objetivos é que são diferentes, o que se deve é analisar as razões do fracasso de ambos na construção dessa sociedade.

A maior tragédia dos países que implantaram o Socialismo, na formatação do Comunismo, foi a perda da liberdade, com as ditaduras de partido único, que em todos eles foram impostas. Não creio que haja a possibilidade de se construir uma sociedade feliz e digna sem que se preserve a liberdade do homem, condicionada ela apenas ao respeito à liberdade do outro.

Podemos até supor que seja possível formar um sistema socialista sem a ditadura do partido único, mas, até que isto fique demonstrado, deve-se evitar a sua adoção, por causa da desgraça a que leva a perda da liberdade, que até aqui tem sido íncita a ele.

Há, ainda, o fato de que, mesmo que se possa instituir um regime socialista democrático, nele não seriam preservadas as liberdades integrais do homem, que ficaria privado do direito de trabalhar mais, empenhar-se mais, sacrificar-se mais, para possuir bens que lhe sejam caros e essenciais à sua felicidade, e que outros não valorizam.

Não será mais justo e mais eficaz aos objetivos comuns de dar dignidade a todos, ao invés de querer construir a igualdade das pessoas, num mundo criado por um Deus que, mesmo podendo, não quis fazê-las iguais, ensinar a solidariedade e, enquanto ela não for bastante, impor uma contribuição aos que a possam dar para que todos tenham o mínimo necessário a uma vida digna?

De outra parte, a maior tragédia dos países que adotaram o Capitalismo tem sido a existência da miséria, até naqueles de grande desenvolvimento, possuidores de um grau de riqueza que permitiria, havendo solidariedade, ou uma eficaz contribuição compulsória, suprir as necessidades materiais mínimas de todos, mesmo preservando o direito à posse diferenciada de bens, dadas as imensas diferenças de dedicação, capacidade e desejo entre as pessoas.

O André intuiu a origem comum dos distintos males de ambos os sistemas quando disse, citando um pensador: *"Nos primeiros* (países socialistas), *tanto quanto nas formações capitalistas, passaram a obedecer à autoridade e não à verdade, porque lá como aqui, vale o dizer de Hobbes de que 'a autoridade, não a verdade faz as leis', e em ambas as formações econômicas e políticas, acabou a justiça sendo seqüestrada pelas leis".*

Nos regimes autoritários, essa afirmação é inquestionável, mas será, necessariamente, assim, numa verdadeira democracia? Não haverá uma forma de se escolher o governo que se obrigue a implementar leis calcadas na verdade e comprometidas com a justiça?

Esta meditação, ainda que superficial, sugere como caminho o aprimoramento do sistema democrático em que se preserve a livre iniciativa, se garanta a liberdade, se imponha a justiça, e se respeite as diferenças dos dons individuais que cada um recebeu de Deus, asseguradas, a todos, as condições materiais mínimas para uma vida digna.

A terceira via, portanto, não deve ser senão uma concentração de esforços nas ações que materializem esse aprimoramento, entre as quais pontifica a educação e o aprendizado permanentes, desde antes mesmo das primeiras letras, do que seja o comportamento correto perante a vida, onde se ensine o respeito aos direitos e à liberdade dos outros, a beleza da solidariedade, a correta interpretação e aplicação da justiça, a obediência à lei, os caminhos do desenvolvimento, a maneira de se extinguir a miséria, a importância da dignidade, e a prática do bem.

Onde esse aprendizado se fizer na plenitude, a sociedade se fará justa, solidária, desenvolvida, e, nela, não haverá violência, e o homem viverá com dignidade.

É esse aprendizado que haverá de acabar com os privilégios assegurados por legislações aprovadas sob a mistificação de que se destinavam a proteger os desvalidos, fazendo com que os recursos gastos com essas injustiças sejam aplicados em programas autênticos de erradicação da miséria, o que já representará um grande avanço na materialização desse objetivo.

É esse aprendizado, por exemplo, que fará sustar dispositivos legais como os que asseguram a um engenheiro, que trabalha no conforto dos escritórios de obra, aposentar-se com 25 anos de trabalho, enquanto o operário da construção, que trabalha no rigor da intempérie, muitas vezes mal alimentado, e que tem uma expectativa de vida 10 anos inferior à do engenheiro, necessita trabalhar 35 anos para ter a sua aposentadoria.

É esse aprendizado que fará com que a sociedade perceba o papel social do empresário, uma vocação para produzir riqueza e gerar empregos, a única forma real de se poder erradicar a miséria.

É esse aprendizado, por exemplo, que fará os operários bendizer o surgimento de pessoas empreendedoras, como um A. J. Renner ou um Michael Dell, que tenham criatividade, determinação e capacidade de aglutinar vontades e recursos para criar células econômicas que irão produzir, melhorar e reduzir o custo de bens de que os homens necessitam para viver com dignidade, e gerar os empregos que os trabalhadores precisam para poder usufruir a liberdade.

É esse aprendizado que deixará claro que o empreguismo, seja ele fruto de interesses eleitoreiros desprezíveis, ou mesmo de atos de solidariedade equivocados, significa salários insuficientes para o funcionário público, menos obras que gerarão mais desempregados, e, portanto, menos escolas, menos hospitais, menos creches, mais estradas esburacadas, e mais pobreza.

É esse aprendizado que fará os velhos, e mesmo os jovens, não lutarem para que as pessoas se aposentem precocemente, fazendo-os perceber que, além de não ser bom parar de trabalhar cedo, as aposentadorias precoces, criando um exército de aposentados, condená-los-ão a receber valores indignos de aposentadoria, que os deixarão dependentes da boa vontade de parentes ou amigos para viverem os últimos anos da sua vida com dignidade.

É esse aprendizado que não permitirá mais que uma comunidade de 1.500 pessoas transforme-se em município criando a necessidade de manter um prefeito, oito vereadores, vários secretários, dezenas de funcionários, inúmeros gastos com o custeio de uma máquina burocrática desnecessária, porque um sistema tributário absurdo lhes garante, por esse ato insano, uma receita fiscal adicional importante, retirada das outra comunidades, que lhes dá a sensação de desenvolvimento autônomo, quando essa melhora

provisória é feita às custas do empobrecimento de outras comunidades.

É esse aprendizado que fará os governantes perceberem que o mecanismo mais justo e eficaz de erradicar a miséria e melhorar a distribuição de renda é o sistema tributário, quando racional e justo.

É esse aprendizado que mostrará como a evolução na era da telemática e as mudanças tecnológicas da produção já permitem criar um sistema tributário justo, que liberte a sociedade dos graves defeitos do atual sistema, que empobrecem o país e aviltam seus cidadãos, impedindo um correto desenvolvimento econômico-social; que seja baseado em impostos não declaratórios e insonegáveis; que iniba a corrupção; quer reduza a quase nada os gastos de arrecadação; que simplifique a legislação reduzindo o contencioso judicial; que desonere o fator salário, os alimentos e as exportações, e que garanta a universalização da incidência tributária corrigindo o efeito concentrador de renda que a sonegação, a evasão e as mais variadas formas de elisão fiscal acarretam.

É esse aprendizado que fará com que governadores e prefeitos convençam-se de que tal sistema é, de fato, possível, e que ele pode estabelecer a verdadeira autonomia financeira das suas unidades federadas – diferentemente de hoje, quando os FEFs, as leis Kandirs e outros instrumentos permitem que o poder central lhes reduza o erário a toda hora, modificando, unilateralmente, o pacto federativo constitucional -, e, assim convencidos, não só passem a apoia-la, mas a trabalhar para que seja implantada.

Pronunciamento feito no dia 25.11.99, na Câmara Municipal de Porto Alegre, por ocasião do recebimento do título de "Cidadão de Porto Alegre".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o semi-árido do Nordeste brasileiro sofreu, novamente, no ano passado, o flagelo da seca. Foi uma tragédia anunciada, para a qual as medidas preventivas tardaram e, quando chegaram, tiveram resultados pífios. A revista **Rumos**, de julho de 1998, trouxe alguns números da tragédia. Relembro alguns deles para que recuperemos a memória de tal calamidade. Em fins de abril, 1.123 municípios de oito estados nordestinos encontravam-se "em situação crítica", segundo avaliação da Sudene. Fora do Nordeste, somavam-se mais 86 municípios do norte de Minas Gerais, e 27 do norte do Espírito Santo. Só no meu Estado, o Ceará, encontravam-se 63,6% dos municípios em situação crítica. Ao todo, contabilizavam-se quase 10 milhões de pessoas atingidas pela seca.

O inconcebível, Senhor Presidente, é o Brasil não ter sabido – talvez fosse melhor dizer: não ter querido – lidar com um problema tão antigo. Pois saibam os Senhores que, em 1878, há 121 atrás, portanto, o escritor e jornalista José do Patrocínio, enviado ao Ceará pelo jornal **Gazeta de Notícias**, escreveu uma série de artigos sobre a seca que, naquele ano, dizimara metade da população cearense.

Escreveu Patrocínio naquela época:

> *"A tragédia da vergonha nacional, representada no Ceará, tem por cenário todo o vasto território da desventurada província."*

Escreveu mais. Reproduzo outro trecho de seus artigos:

> *"Expulsos das suas moradas pelo lategro entraçado pela natureza com os raios do sol, o destino dos desgraçados é a peregrinação pela terra natal até encontrarem uma cidade, em que vão adiando miseravelmente o desaparecimento no túmulo."*

Pois bem, Senhor Presidente, não bastasse o flagelo da seca a "expulsar das suas moradas" o valente homem nordestino, mais uma calamidade vem acontecendo para forçar outras tantas centenas de Severinos a migrarem de seu pedaço de terra seca.

Falo do fenômeno da desertificação, que ameaça 18 milhões de pessoas no nosso Nordeste, numa área de um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados. Mais da metade do território nordestino já foi atingido pelo fenômeno.

> *"O uso inadequado do solo e os modelos de desenvolvimento regionais que visam a obtenção de resultados imediatos são as causas principais do aumento de áreas desertificadas. O fenômeno contribui diretamente para o crescimento da miséria na região e da migração de milhares de pessoas empobrecidas para os grandes centros urbanos."*

Essa é uma das conclusões do estudo "Quadro Atual da Desertificação no Nordeste do Brasil: Diagnóstico e Perspectivas", levado a efeito, em 1994, por técnicos da Universidade Federal do Piauí. Para o Professor Valdemar Rodrigues, dessa Instituição, a área desertificada perde a fauna, a flora e qualquer capacidade de produção.

Uma área desertificada não se confunde com uma área de deserto. De acordo com conceitos firmados internacionalmente, a desertificação ocorre com

a degradação do solo em regiões áridas, semi-áridas e subúmidas secas, em virtude de variações climáticas ou de atividades humanas, tais como: destruição da cobertura vegetal, pecuária extensiva, mineração desordenada e sistema de irrigação inadequado.

Os impactos ambientais da desertificação se fazem sentir na destruição da biodiversidade, na diminuição da disponibilidade de recursos hídricos, via assoreamento de rios e reservatórios, e na perda física e química dos solos, o que leva à redução da produtividade da agricultura.

Os agricultores que vivem em Canindé, município cearense a 100 quilômetros ao sul de Fortaleza, conhecem muito bem as conseqüências da desertificação. Seu Edmilson Pereira de Sousa é um deles. Ouvido pela reportagem do jornal **Correio Braziliense**, resumiu em poucas palavras o drama da gente de Canindé: "*A panela ferve pouco em casa.*" Há vinte anos, ele poderia tirar até uma tonelada de milho nos três hectares em que planta. Hoje, mesmo com muita chuva, mal consegue produzir 350 quilos. A água cai do céu, bate no solo cristalino dos morros desmatados e escoa rapidamente para os rios maiores, deixando secos os riachos de Canindé.

No discurso de abertura da *Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Desertificação e Seca,* realizada em Olinda, no mês passado, o Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, disse que o Brasil perde, anualmente, cerca de 300 milhões de dólares com a desertificação. Só no Nordeste, os prejuízos na agropecuária somaram mais de 8 bilhões de dólares, quase o PIB alcançado pela região no ano passado. Informou, ainda, o Ministro que o Brasil precisará investir dois bilhões de dólares, por um período de 20 anos, para reverter esse prejuízo.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a desertificação é um dos graves problemas ambientais da atualidade. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA – considera que um quarto das terras do planeta são suscetíveis à desertificação, estando sob ameaça mais de 130 milhões de pessoas, principalmente na África, no Sudeste Asiático e na América Latina.

Ocorre, Sr. Presidente, que esse é um problema tido como "dos pobres". Diferentemente de mudanças climáticas que atingem todo o planeta, como o efeito estufa e a perda da biodiversidade, ele não atrai o interesse dos países ricos. A desertificação está mais restrita aos países subdesenvolvidos.

Pode residir nesse fato o desinteresse dos países ricos em apressar o funcionamento dos mecanismos de crédito para projetos de combate aos efeitos da desertificação no mundo, previstos pela Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação, a UNCCD. Esses mecanismos têm o objetivo de canalizar e repassar recursos para o financiamento de planos regionais de combate à desertificação. Só que, desde a criação da Convenção, foram aplicados ínfimos dois milhões e meio de dólares no programa, quantia irrisória diante dos 20 a 30 bilhões de dólares necessários em todo o mundo.

O fato, Sr. Presidente, é que não podemos permitir que o sertão vire deserto. Os países ricos devem entender que o aumento da desertificação no mundo fará aumentar o fluxo migratório dos países pobres em direção aos países ricos, criando mais problemas para os países do Primeiro Mundo que não suportam esses excedentes populacionais.

Nesse, como em muitos outros problemas, a melhor ação é prevenir. Combater a desertificação, hoje, é garantir a produtividade da terra amanhã.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, "o principal objetivo do país deve ser proporcionar um padrão de vida elevado, crescente e bem distribuído aos seus cidadãos. Para que esta meta seja atingida, é fundamental que haja uma elevação constante da produtividade dos fatores de produção (...) aumentar a produtividade dos fatores de produção significa aumentar a riqueza dos habitantes do país", afirma o documento denominado *Agenda Brasil e as Ações da FIRJAN.*

Aí está sintetizado um dos mais importantes documentos de análise da conjuntura econômica nacional recente, elaborado pela *Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN.*

Não se trata de simples estudo econômico, preparado por uma assessoria técnica daquela entidade, mas de um profundo diagnóstico da economia brasileira e de uma estratégia de ação orientadora das atividades da Firjan, aprovada pelo conjunto dos empresários industriais que compõem aquela importante entidade.

O trabalho apresenta uma análise do esforço empresarial brasileiro de adaptação às novas condições de concorrência decorrentes da globalização e da abertura econômica, às dificuldades enfrentadas pelo setor industrial, ao chamado *custo Brasil,* ao papel do setor público e à crise de finanças públicas.

Outro importante tema trata das ações desenvolvidas pela Firjan para o cumprimento do que se de-

nominou *Agenda Brasil pela Elevação da Renda e do Emprego.*

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o setor industrial brasileiro realizou importantes transformações estruturais para responder adequadamente aos desafios da globalização dos mercados e das novas exigências do mercado consumidor, num quadro de maior competição internacional.

Muitas empresas fizeram grandes importações de máquinas e equipamentos, nesse processo de modernização, de aumento da produtividade e de redução de custos produtivos.

Segundo dados do IBGE, a produção por trabalhador na indústria de transformação brasileira teve um crescimento médio anual de 5,8%, no período de 1989 a 1998: trata-se de desempenho muito importante e significativo, que bem retrata o esforço de modernização da indústria nacional.

Desejo, aqui, destacar diversas alternativas e estratégias de ação econômica defendidas pela Firjan, com as quais concordamos, que representam um importante esforço de cooperação entre Governo e iniciativa privada.

A primeira dessas propostas é a *manutenção da estabilidade econômica,* que é pré-requisito para o desenvolvimento sustentável de longo prazo, para permitir um mínimo de planejamento econômico para nossas empresas, objetivando também criar o ambiente necessário à implantação de novos empreendimentos produtivos.

Todos sabemos que é impossível conciliar inflação e crescimento econômico, muito embora, nos últimos tempos, tenham surgido idéias exóticas, que defendem trocar um pouco de inflação por um pouco mais de desenvolvimento.

O resultado final todos nós já conhecemos: mais inflação e menos desenvolvimento, com piora na distribuição de renda e aumento dos níveis de pobreza.

Outro ponto fundamental é a necessidade de o setor público administrar com maior racionalidade as finanças públicas, evitando operar com poupança negativa, que reduz a capacidade de investimento do setor privado e contribui para a elevação das taxas de juros.

Não podemos continuar importando poupança externa para financiar nosso desenvolvimento, por tempo indefinido, aumentando nossa dívida externa, gerando pressões inflacionárias e criando graves problemas em nosso balanço de pagamentos.

Concordamos com a necessidade de se estabelecer uma adequada *Lei de Responsabilidade Fiscal,* assim como a fixação de um teto para os gastos com pessoal, dentro de um novo marco de austeridade fiscal e de modernização do setor público.

Concordamos com a Firjan, ainda, quando defende uma reforma que diminua a carga tributária sobre a produção, sobre as exportações, sobre a cesta básica e sobre a intermediação financeira.

Não podemos admitir um sistema tributário em desarmonia com as práticas internacionais modernas, nem que permita a chamada *guerra fiscal* entre estados da Federação.

Queremos uma Reforma Tributária que elimine a sonegação e inadimplência fiscais, simplifique as normas tributárias e evite a chamada *tributação em cascata.*

Defendemos uma reforma das nossas relações de trabalho que propicie melhores condições de concorrência aos nossos produtos nos mercados internacionais.

A falta de flexibilidade na legislação trabalhista tem fomentado o trabalho informal, com prejuízos para os trabalhadores e para os cofres da Previdência Social.

A Firjan defende ainda um "Judiciário vigoroso e eficiente, capaz de solucionar as questões em um curto espaço de tempo"; um sistema de representação política que fortaleça o Parlamento, tornando-o "mais representativo dos interesses da sociedade".

Taxas de juros compatíveis com as taxas internacionais, disponibilidade de transporte, energia, telecomunicações são elementos importantes para a redução do chamado *Custo Brasil.*

Educação voltada para o desenvolvimento é outra meta apontada pela Firjan, como forma de o Brasil se tornar mais competitivo e ter condições de absorver novas tecnologias, sem falarmos do mais importante aspecto: a cidadania.

O respeito ao meio ambiente não é esquecido no documento da Firjan, pois a exploração predatória de nossos recursos certamente nos levaria à deixar uma herança maldita para as gerações futuras.

Maior competitividade, melhoria dos padrões de produtividade da economia, maior participação no comércio exterior e uma política de desenvolvimento científico e tecnológico são pontos defendidos pela FIRJAN que contam com nosso irrestrito apoio.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, desejo parabenizar o presidente da Firjan, Eduardo Gouvêa Vieira, pela excelente qualidade do diagnóstico econômico produzido e pelas soluções apresentadas. Contribuições como essas apresentadas pela FIRJAN são um importante exemplo de cooperação

efetiva entre Governo e iniciativa privada, que receberá, certamente, o apoio dos senhores Senadores e de todos os membros do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO) _ Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ano, a década, o século e o milênio estão terminando, sem que o Brasil possa festejar um fecho de ouro neste final dos anos 90. As condições especialíssimas do País como Nação emergente e como território de tantas riquezas a explorar ainda exigem de todos nós uma postura de esperança e de otimismo em relação às futuras gerações. Mas o fato é que, em relação ao presente, não temos muito a comemorar, em termos de desenvolvimento econômico e social. A dívida social é enorme, o mundo dos excluídos não pára de crescer, as políticas públicas são tímidas para reduzir as desigualdades regionais e a distribuição da renda mínima continua favorecendo os mais ricos e marginalizando cada vez mais os mais pobres.

A grande frustração deste último ano do século foi a quebra das expectativas da nova política cambial. Ela aumentou os sacrifícios da sociedade, nós ficamos mais pobres em dólar, o desemprego cresceu, os investimentos externos não aumentaram na proporção desejada, e mais grave é o que aconteceu com a balança comercial. Foi prometido um saldo de 11 bilhões de dólares, mas vamos ficar num déficit próximo dos 2 bilhões de dólares. O meu Estado de Goiás, que tem sua economia e sua produção fortemente atreladas ao setor agrícola, é no conjunto federativo uma das unidades mais prejudicadas por essa inversão de tendência. Não bastassem os problemas de transportes, tivemos outros, como o mau desempenho da soja no mercado internacional, a competição desleal dos lácteos importados, o aumento excessivo dos preços de insumos e dos maquinários, e, como sempre, a contribuição negativa e nefasta dos juros altos.

Nos últimos dias, a imprensa vem alertando para o mau desempenho da balança comercial do Brasil. Mal cessaram as repercussões sobre a frustrada conferência da OMC em Seattle, os jornais estão investindo numa visão crítica, e eu devo dizer oportuna e correta, sobre a timidez do Brasil nas suas relações com o comércio exterior, agora muito mais competitivo com a globalização dos mercados. Eu recomendaria aos senhores que lessem o editorial de hoje da **Folha de S.Paulo**. Sob o título "Brasil sem Marca", o jornal pede uma identidade que marque a presença dos produtos brasileiros no exterior e recomenda um grande esforço nacional pela qualidade. Eu quero transcrever o seguinte trecho:

– Criar e promover uma marca é estratégia que não se desvincula de políticas industriais e tecnológicas. De nada adianta os diplomatas se empenharem com o máximo denodo na divulgação dos produto, no anúncio de feiras, nos contatos em países onde há escritórios de representação, se, em casa, os padrões de qualidade, segurança e inovação continuarem deixando muito a desejar. Ou seja, marca não é simplesmente **marketing**. No caso brasileiro, se os investimentos e a energia se concentrarem demais no **marketing**, o risco maior ainda será o de produzir propaganda enganosa.

Está certíssima a advertência do editorialista. É verdade que carecemos de maior agressividade na divulgação da marca Brasil, apesar do esforço do Itamaraty, que deve ser complementado por outras ações de governo. Mas é igualmente fundamental que essa marca seja uma marca de qualidade, para que ela se imponha por sua própria força de aceitação. E é aí que eu quero entrar com uma observação pessoal sobre algo que não vejo fazer parte das preocupações da mídia. Ou seja: da mesma forma como há carência de informações lá fora, há carência de informações dentro de nossas fronteiras. O Governo não ajuda a criar a cultura das exportações. Não divulga, não orienta, não apóia, não ensina como exportar, e ainda complica na burocracia.

Tanto dinheiro que é gasto na promoção do Governo, como as páginas inteiras sobre o Avança, Brasil, e nada na divulgação das estratégias, dos caminhos e das adaptações que as empresas devem sofrer para chegar com sucesso ao mercado exterior. Não tenho nada contra os gastos de divulgação do Avança, Brasil, porque este é um instrumento democrático legítimo. Mas é indispensável também investir em matérias de serviço, para aumentar as exportações, melhorar a balança, reduzir o desemprego, fortalecer novos segmentos industriais. E, mais do que tudo, abrir espaços novos para a afirmação das microempresas que estão espalhadas pelos milhares de municípios desse Brasil afora e da minha região Centro-Oeste, e que devem organizar-se regionalmente para também competir.

Senhoras e Senhores Senadores, pelo menos dois Ministros, o da Agricultura e o do Desenvolvimento, estão mostrando posições firmes e idéias claras de que é necessário mudar o que foi feito até agora e estabelecer novas políticas de acesso de nossos produtos no mercado internacional. Temos de reeducar a mentalidade empresarial do País para enfrentar o mundo globalizado, por meio de seminários, campanhas, produção de material informativo, cursos, vi-

sitas ao Exterior. O Itamaraty deve estabelecer novas vias de informação que agilizem a aproximação entre importadores e exportadores. Não creio que haja necessidade de criação de novas estruturas burocráticas, mas acho indispensável promover uma integração dos diversos setores oficiais ligados ao comércio exterior, sob um único comando, não de hierarquias, mas de políticas. Mas considero indispensável a criação da figura do Operador de Exportações, seja no Banco do Brasil ou onde for, para dar apoio pelo menos aos microempresários, já que as grandes empresas podem montar seus próprios sistemas.

Tudo isso são possibilidades a discutir, Senhoras e Senhores Senadores. O debate que agora está crescendo, nesse momento em que já se prenunciam dificuldades multiplicadas de competição no século XXI, oferece uma oportunidade privilegiada para reunir as melhores inteligências, as melhores experiências, para chegar ao consenso sobre as políticas mais eficientes para melhorar a cultura exportadora do País. A Comissão de Relações Exteriores do Senado pode ser palco de um grande debate, e aí fica a sugestão. Mas eu acho que cabe ao Governo buscar um caminho mais institucional. Ou seja: criar, já, um grupo de discussão, para entregar um relatório de sugestões até o final do primeiro trimestre do próximo ano, com a participação da sociedade, que seria ouvida por intermédio da Internet. Disso resultaria um conjunto de sugestões para amparar um novo código para o fortalecimento do Brasil nas suas relações comerciais com o exterior.

Nesse grupo de estudos estariam presentes, ao lado de notáveis como o ex-Ministro Roberto Campos, representantes das universidades, de trabalhadores, de segmentos interessados da sociedade civil, de exportadores, de diplomatas e de representantes dos diversos ministérios que lidam direta ou indiretamente com o comércio exterior. Considero importante que esse grupo seja coordenado por um grande nome ligado ao setor, como alguém do nível do Embaixador Paulo Tarso. São os grandes nomes que despertam a atenção, o respeito e a cobrança da mídia, e essa vinculação é indispensável na expectativa de resultados concretos e objetivos.

É a minha sugestão para o debate importante e oportuníssimo que é travado neste momento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

A SRA. LUZIA TOLEDO (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, desde a década de 70 que a economia do Estado do Espírito Santo cresce mais rapidamente do que a média da economia brasileira. Nos anos 90 nosso estado ampliou ainda mais o seu grau de abertura para o exterior motivadas pelas importantes modificações trazidas tanto pelo processo de globalização da economia como também pelo processo de privatização das empresas públicas, que passaram a diversificar e a ampliar a sua capacidade instalada.

Pioneiro da privatização de ativos estatais, com a venda da Cofavi, e posteriormente, com a CST e Escelsa, nosso estado ampliou assim a tradicional condição de território aberto à entrada de capitais, não só de outros estados, mas também de países interessados na busca de nossos negócios no exterior. Nesses últimos dois anos recebemos os investidores que assumiram as empresas de telefonia e ainda torcemos para que eles cumpram o compromisso de aqui manterem as suas sedes próprias e diversificasse seus investimentos.

Se assim o fazemos, é porque não aceitamos ser enganados.

A fragilidade da nossa economia, que representa cerca de 2% do PIB nacional, nos ensinou a conviver com empresários e executivos de fora.

Aprendemos assim a discernir entre os bons e os maus prestadores de serviços. E exigimos respeito e o cumprimento das promessas feitas ao Governo estadual e a toda comunidade capixaba.

Não aceitamos aqueles que simplesmente chegam com idéias prontas e as aplicam sem levar em consideração as nossas particularidades, principalmente a manutenção das nossas raízes culturais.

Sim, estamos abertos às benesses da globalização, mas esperamos que a máxima do "think global, make local" não seja apenas um slogan sem um significado prático.

Hoje, como ontem, estamos dispostos a contribuir para o enriquecimento dos desbravadores, mas chega de exploração e especulação. Nós pecamos por aceitar, por não discutir, por continuar, ainda depois de 500 anos, a tratar os estrangeiros como deuses, exatamente como fizeram muitos indígenas com os senhores quando do início da nossa colonização.

A nossa vocação portuária criou entre nós o hábito de ver sempre com bons olhos a vinda dos forasteiros e, se recebemos bem o turista, ficamos ainda mais felizes quando ele, seduzido pela beleza de nossa terra, resolve aqui se estabelecer.

Mas assim como não devemos ser preconceituosos e sectários, desmerecendo da convivência de inumeráveis mineiros, baianos, cariocas, paulistas, gaúchos e outros migrantes e imigrantes que ajudaram e ainda ajudam a construir o nosso Espírito Santo, também não devemos nos portar como provincia-

nos fechando os olhos para acordos em que saímos sempre perdendo.

Srªs. e Srs. Senhores, o povo cordato, diligente e trabalhador do Espírito Santo também sabe cobrar seus direitos de cidadão e consumidor tendo em mente o seu próprio bem-estar e não apenas o do forasteiro, especialmente quando este não se furta de tirar vantagens dos nativos deste país que começou sua história a partir de uma invasão. Esse país que hoje festeja 500 anos.

Nossa história, que começou com o massacre de índios e a escravização de africanos, não pode continuar sendo feita à custa da exploração mais deslavada nos mais variados setores. Dizemos "NÃO" peremptoriamente às novas formas de exploração que tentam submeter a população aos maus serviços prestados, desrespeitando os direitos de todos os cidadãos.

Lamentamos profundamente ter de subir a esta tribuna para denunciar a falta de respeito com os usuários que fazem fila à porta das empresas prestadoras de serviços de telefonia.

Já faz mais de um ano que estamos convivendo com os novos proprietários dessas empresas.

Erram demais.

Erram ao impor métodos gerenciais de cima para baixo, sem considerar os nossos aspectos sócio-culturais.

Erram por padronizar sistemas de administração visando uniformizar comportamentos totalmente distorcidos da nossa realidade.

Erram porque desrespeitam a inteligência do consumidor.

E nós, como povos subjugados, temos de assistir a uma empresa do tamanho da antiga Telest ser dirigida de longe, de maneira anacrônica, sem levar em consideração a diversidade do público, as peculiaridades de cada consumidor.

Nós não somos matérias amorfa, sujeita a exploração pura e simples. Chega de exploração. Mais do que o compromisso de enaltecer as inegáveis benesses, especialmente econômicas e tecnológicas dos últimos tempos, temos a responsabilidade de elevar o nível de qualidade de vida de nossa população, submetida a uma crise social sem precedentes.

Um cidadão educado não submete a tamanhos maus tratos. Ele busca unir-se a outros e reivindicar seus direitos e denunciar os maus empresários.

E é para isso senhores que estou aqui hoje. Precisamos colocar a qualidade do serviço em primeiro lugar e o lucro será uma decorrência natural desse processo.

Se a empresa não tem competência para prestar o serviço, que saia do caminho e ceda o lugar para quem tem o preparo e o compromisso com as necessidades maiores da população.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a Comissão Mista Especial, constituída pelo Congresso Nacional com o objetivo de estudar as causas da pobreza no Brasil e apresentar soluções, concluiu seus trabalhos há poucos dias.

O Relatório Final tem o mérito de trazer a público um conjunto de informações de grande importância. Além de relacionar e hierarquizar as principais causas da pobreza no País, aponta detalhadamente seus focos de concentração no território nacional, faz um balanço crítico das políticas implementadas nos últimos anos e dimensiona os recursos necessários para uma eficaz política de erradicação.

Em nenhuma outra oportunidade dispomos de um documento tão bem elaborado, de conteúdo acessível e que permitisse a organização do debate em torno do tema, tanto no Congresso Nacional quanto na sociedade organizada. Assim, somente a confecção e a publicação desse documento já representa uma grande contribuição para o enfrentamento da pobreza no Brasil.

O Relatório nos informa que em 1997 havia 53.933.960 pessoas consideradas pobres, o que , naquele ano, representava 33,9% da população brasileira. Veicula também que a pobreza está, proporcionalmente, mais presente no meio rural, muito embora, em números absolutos, resida no meio urbano: enquanto que no meio rural 58,5% da população é considerada pobre, o urbano abriga 64,8% do total de todo o País.

Conceitualmente, para a CPI, pobres são as pessoas que não dispõem de um mínimo de renda para suprirem um conjunto de necessidades básicas, mas alcançam o consumo de 2.200 calorias diárias. Aquelas que não conseguem atingir sequer este nível são, na verdade, consideradas indigentes.

A pobreza, no entanto, é um fenômeno complexo. Além de um nível insuficiente de renda, sabemos que pobre é quem dispõe de precárias condições de trabalho, moradia inadequada, baixa escolaridade, baixo nível cultural e dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Salientamos, assim, que a renda, embora importante, é apenas uma primeira aproximação, um primeiro passo para conhecermos as verdadeiras dimensões da pobreza no Brasil.

Os trabalhos da Comissão Mista identificaram três grandes concentrações de pobreza, a saber: a

metropolitana no Sudeste, com 5.564.830 pessoas (Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo); a metropolitana no Nordeste, com 3.634.450 pessoas (consideradas apenas Fortaleza, Recife e Salvador); e a rural no Nordeste, com 12.467.380 pessoas. Em conjunto, representam mais de 40% de toda a pobreza no País.

O Relatório nos informa também que, apesar de presente em todas os quadrantes do território nacional, tanto no campo quanto na cidade, a pobreza, em números absolutos e relativos, está mais presente no Nordeste. Na Região, 60,0% da população é considerada pobre, proporção que representa 51,2% de todo o contingente no Brasil. No concerto das grandes regiões brasileiras, a melhor posição relativa é a do Sudeste, que apresenta um percentual de 19,7% de pobres, enquanto que em números absolutos a região com menor número é o Centro-Oeste, com 4,9% do total nacional.

Quando analisamos a situação em cada uma das unidades da Federação observamos que em todos os estados do Nordeste, assim como em Tocantins, mais de 50% da população é considerada pobre. Na outra ponta, apenas São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul apresentam níveis de pobreza inferiores a 25% da população. O Espírito Santo, com índice de 26,9%, situa-se abaixo da média nacional, muito acima, porém, do que poderíamos considerar aceitável, tendo em vista o dinamismo da sua economia e seu potencial de inclusão social.

Muito embora tenhamos consciência de que os índices de pobreza apresentados atualmente pelo País sejam inadmissíveis, é preciso assinalar que estes já foram bem maiores, especialmente no passado recente. A partir da crise da dívida externa, em 1982, instaurou-se no Brasil um agudo processo de estagflação, que vigorou até a implantação do Plano Real, em 1994.

Durante esses 12 anos, com exceção de 1986, o ano do Plano Cruzado, ainda que ligeiramente decrescentes, os níveis de pobreza sempre estiveram elevados, muito acima dos índices apresentados nos anos setenta. Somente nos últimos anos, a partir de 1995, é que observamos uma queda acentuada. É preciso ter claro, entretanto, que os efeitos positivos imediatos da queda da inflação, da abertura comercial e da elevação do salário mínimo nos índices de pobreza já cessaram.

O Relatório assinala que "os altos níveis de pobreza da população brasileira são um sinal de grave desordem em nossa economia e em nossa sociedade. (...) Nenhum outro país com um PIB per capita equivalente ao nosso apresenta grau de pobreza da população sequer próximo ao nosso. Há um imenso excesso de pobres e indigentes em nosso País, cujo número não pode ser explicado por insuficiência da renda nacional".

A razão para índices de pobreza tão elevados, ainda segundo o Relatório "é o elevado grau de desigualdade da sociedade brasileira. Se as grandes desigualdades de renda do país fossem reduzidas, boa parte da pobreza seria eliminada. Na verdade, com o nível de renda per capita que já atingimos, poderíamos erradicar completamente a pobreza, caso o nosso grau de desigualdade fosse similar à média internacional".

O texto do Relatório traz inúmeros indicadores sobre desigualdade, que evidenciam, sem margem a dúvidas, a constrangedora posição brasileira no cenário internacional.

Dados do Banco Mundial, referentes a um conjunto de 92 países, mostram que o grau de concentração de renda no Brasil, medido pelo Coeficiente de Gini, está entre os mais elevados do mundo. Somente Malawi e África do Sul apresentam índices maiores que os do Brasil.

Se tomarmos a razão entre a renda média dos 20% mais ricos e a dos 20% mais pobres, um indicador muito usual em comparações internacionais, em um conjunto de 42 países, a situação do Brasil é ainda mais preocupante, pois, bem destacado, é o país detentor do maior índice de desigualdade.

Aqui, a renda média dos 20% mais ricos é 32 vezes maior que a renda média dos 20% mais pobres, enquanto que na maioria dos países, ricos e pobres, esta relação não é superior a 10 vezes. Na verdade, somente em três países ela é maior do que 20 vezes: Lesotho (21,5), Panamá (30) e Brasil (32).

A profunda desigualdade na distribuição de renda e os baixíssimos níveis médios de escolaridade da população são as maiores causas imediatas da pobreza em nosso País. No entanto, ambas têm, mais remotamente, uma causa comum: o modelo de desenvolvimento excludente, que tem na extrema concentração da riqueza seu traço mais característico.

De fato, o que temos no Brasil, e não é de hoje, é um modelo de desenvolvimento que não promove a igualdade de oportunidades. Ao contrário, gera a concentração da riqueza, do conhecimento e da renda. Com isso, produz e reproduz, reiteradamente, a exclusão e a marginalização.

Nesta perspectiva, precisamos ter claro que a estagnação econômica e as elevadas taxas de inflação são fatores que agravam, mas não explicam intei-

ramente os elevados níveis de pobreza no Brasil. Em outras palavras, a estabilização dos preços e o crescimento econômico minimizam, mas não removem a natureza intrinsecamente concentradora do nosso modelo de desenvolvimento.

Os trabalhos da Comissão levaram à conclusão de que o volume de recursos anuais para elevar o nível de renda de toda a população brasileira a patamares situados acima da linha de pobreza, é da ordem de R$ 34 bilhões. Este montante significa algo em torno de 4% do PIB e representa apenas 25% dos gastos públicos na área social. Trata-se de uma meta perfeitamente alcançável, especialmente se considerarmos que o montante atual de recursos gastos na área social é da ordem de R$130 bilhões ao ano, que, mal aplicado, acaba sendo apropriado pelos segmentos mais ricos, ou menos pobres, da população.

Embora trate-se de um objetivo perfeitamente atingível por meio de políticas compensatórias, a literatura especializada, assim como o próprio Relatório, são enfáticos ao lembrar que só se combate verdadeiramente a pobreza e a marginalização com políticas de resgate e de inclusão social que sejam capazes de ir além das necessárias, porém insuficientes, medidas emergenciais, tais como as frentes de trabalho e a distribuição de alimentos, por exemplo.

E políticas de inclusão social, para serem bem sucedidas, necessitam de instrumentos eficazes e bem focalizadas que permitam, no curto prazo, a identificação e o resgate das populações marginalizadas e, no médio prazo, a sua integração às relações econômicas, sociais e políticas do País.

De nossa parte, ressaltamos que os esforços de resgate e integração, mesmo com políticas adequadas, serão tão mais bem sucedidos quanto maior for a velocidade com que crescem o nível de emprego e o excedente econômico, decorrentes do maior crescimento da economia.

Com o crescimento sustentado da economia, maiores serão, na verdade, as possibilidades de inserção econômica das populações marginalizadas, pelo fomento do emprego, pela elevação dos salários nos setores mais dinâmicos e pela maior circulação da renda, ao mesmo tempo em que se aumentarão os recursos públicos para financiar as políticas públicas.

Neste momento crucial em que vivemos, precisamos ter claro que da estabilidade macroeconômica não decorre automaticamente o crescimento sustentado da economia, da mesma forma que do crescimento sustentado da economia não decorre automaticamente a elevação do nível de emprego e de salários e muito menos a redução significativa dos níveis de pobreza.

Segundo estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a elevação do salário mínimo, sob condições de estabilidade dos preços, é um dos instrumentos mais eficazes para promover a igualdade, posto que tem custo baixo de implementação, tem ação generalizada e feitos muito acentuados na redução dos níveis de pobreza, quer seja pela elevação do salário real, quer seja pela elevação do nível de emprego nos setores produtores de bens de consumo. Prova disso são os estudos que apontam a melhoria nos indicadores sociais nos anos recentes, entre eles a redução dos indicadores de pobreza, devendo-se ao aumento do salário mínimo, mais do que propriamente à queda da inflação.

Além disso, na base das políticas de inserção social deve estar a democratização do acesso a "ativos" estratégicos, especialmente terras, crédito e educação. Se tivermos clara a estreita relação entre a distribuição de ativos, a distribuição de renda e os níveis de pobreza no Brasil, estaremos aptos a desenhar e implementar, com maior eficácia, as políticas de resgate para a inclusão social e produtiva da população.

A reforma agrária, o fortalecimento da agricultura familiar, o microcrédito, a autogestão, a atenção integral à criança e ao adolescente e os programas de renda mínima, quando associados à capacitação profissional e à escolarização de jovens e adultos, são, a um só tempo, políticas de resgate e inserção – verdadeiras políticas de promoção social.

Não há razão de ordem econômica para justificarmos mais os níveis de pobreza que encontramos no País. Nem a falta de recursos públicos serve de justificativa.

O Brasil é um país que do ponto de vista setorial é capaz de produzir praticamente todos os bens necessários ao consumo e ao investimento internos. É dotado de empresas competentes, de qualidade e com forte presença competitiva nos mercados internacionais. É também um país que já gasta na área social montante de recursos compatível com a erradicação da pobreza.

O Relatório assinala, por fim, que o êxito das políticas públicas de combate à pobreza "depende da plena integração de todos os níveis de governo, com ênfase especial nos governos locais". A descentralização, na verdade, é uma das condições indispensáveis para o sucesso das políticas de inclusão social. Assinala também que "sempre que possível, deverão ser integradas aos esquemas de execução e de controle as entidades da sociedade civil que tiverem tra-

dição e idoneidade e que sejam expressão legítima da organização voluntária da sociedade".

Nesta virada de século, portanto, entre os tantos desafios que se apresentam para a sociedade brasileira, nos campos econômico e social, está, inequívoco, o de interromper a "cadeia de reprodução da pobreza", promovendo a inserção social e a igualdade de oportunidades para todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência lembra ao Plenário que haverá sessão conjunta do Congresso Nacional, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de medidas provisórias e projetos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul,* tendo

Parecer favorável, sob nº 901, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte,* tendo

Parecer favorável, sob nº 1.132, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Jefferson Peres e das Senadoras Marina Silva e Heloísa Helena.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 828, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com adendo, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 2 do corrente mês, quando teve sua discussão adiada para esta data.

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 16, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem*, tendo

Pareceres sob nºs 391 e 731, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Luiz Estevão, *1º pronunciamento* (sobre o Projeto): favorável; *2º pronunciamento:* (sobre a Emenda nº 1-Plen), favorável, nos termos de texto consolidado que encaminha, com votos contrários das Senadoras Emilia Fernandes e Marina Silva e dos Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 11 de novembro p. passado, quando teve sua discussão adiada para esta data.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 42 minutos.)

(OS 21126/99)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

14-12-1999
Terça-feira

11:10 – Primeiro-Ministro da Repúbilca da Coréia, Senhor Kim Jong Pil

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

19:00 – Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.451, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MURILLO EDUARDO F. S. PORTO, matrícula nº 2094, e VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula nº 5419, como gestor titular e substituta, respectivamente, do convênio nº 09/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS - SEÇÃO SÃO PAULO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.452, DE 1999

PUBLIQUE-SE
EM 14 / 12 / 99
Diretor da SEAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MURILLO EDUARDO F. S. PORTO, matrícula nº 2094, e VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula nº 5419, como gestor titular e substituta, respectivamente, do convênio nº 06/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO TEATRO ARTHUR AZEVEDO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.453, DE 1999

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCOS AURÉLIO CORREA, matrícula nº 4772, e MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, matrícula nº 2928, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato credenciamento nº 032/99, celebrado entre o Senado Federal e o HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.454, DE 1999

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MURILLO EDUARDO F. S. PORTO, matrícula nº 2094, e BIBIANA TEXIDOR DANTAS, matrícula nº 0456, como gestor titular e substituta, respectivamente, do convênio nº 07/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.455, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MURILLO EDUARDO F. S. PORTO, matrícula nº 2094, e VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula nº 5419, como gestor titular e substituta, respectivamente, do convênio nº 08/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CINEASTAS - APACI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.456, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIRGÍNIA MALHEIROS GALVES, matrícula nº 5419, como gestora substituta do convênio nº 01/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO ROQUETE PINTO , em substituição ao servidor CARLOS AUGUSTO SETTI , matrícula nº 5410 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.457, DE 1999

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula nº 5419, como gestora substituta do convênio nº 02/99, celebrado entre o Senado Federal e a ANDIFES , em substituição ao servidor CARLOS AUGUSTO SETTI , matrícula nº 5410 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.458, DE 1999

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula nº 5419, como gestora substituta do convênio nº 03/99, celebrado entre o Senado Federal e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI , em substituição ao servidor CARLOS AUGUSTO SETTI , matrícula nº 5410 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.459, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula nº 5419, como gestora substituta do convênio nº 04/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO DE

UBERLÂNDIA -TV CIDADANIA , em substituição ao servidor CARLOS AUGUSTO SETTI , matrícula nº 5410 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Marluce Pinto
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. (Vago)
4. Ney Suassuna	4. (Vago)
5. Amir Lando	5. (Vago)
PFL	
1. Geraldo Althoff1.	1 José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Paulo Souto	3. Djalma Bessa
4. Juvêncio da Fonseca	4. Freitas Neto
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Antero Paes de Barros
2. Osmar Dias	2. Luzia Toledo
3. José Roberto Arruda	3. Romero Jucá
Bloco de Oposição	
1. Lauro Campos	1. José Eduardo Dutra
2. Heloísa Helena	2. Marina Silva
3. Jefferson Peres	3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) **Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265
311-4552
Chefe: Marcello Varella

SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5.	OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1.	ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2.	SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	ROBERTO FREIRE–PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4.	MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5.	HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1.	RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2.	JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2.	FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7.	VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8.	VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1.	ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2172	1.	EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2.	LAURO CAMPOS – PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247	3.	ROBERTO FREIRE–PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	4.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5.	JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas–feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2.	AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3.	GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4.	JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2204	1.	SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (*)	PE	2161/2167	2.	MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4.	EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8.	VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2.	FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212//2213	3.	JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2.	OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3.	VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1.	GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2.	ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3.	LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4.	TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5.	JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais		SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco. em 05/10/1999.
(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.
(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças–feiras às 17:00 horas (*)
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horario de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários
Horário regimental Quintas-feiras as 14 00 horas

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	**RO-3130/32**
GERSON CAMATA	**ES-3203/04**
PEDRO SIMON	**RS-3230/32**
PFL	
DJALMA BESSA	**BA-2211/17**
ROMEU TUMA	**SP-2051/57**
PSDB	
ÁLVARO DIAS	**PR-3206/07**
ARTUR DA TÁVOLA (1)	**RJ-2431/37**
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	**RJ-2171/77**
EMILIA FERNANDES - PDT	**RS-2331/37**

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.
(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES	
	PMDB
JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50
	PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17
	PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95
	(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30
	PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS — **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES — **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1.	AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4.	MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1.	LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1.	SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2.	ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3.	EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.
(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.
(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
Secretário: Marcos Santos Parente Filho
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2.	IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3.	JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7.	VAGO		
VAGO			8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1.	JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6.	FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5.	VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1.	EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2.	TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4.	ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)
Secretário: Celso Parente
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES | MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
http//www.**camara.gov.br** (botão de Comissões Mistas) e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil**, **Agência 3602-1**, **conta nº 170500-8**, ou recibo de depósito via **FAX (061) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos indentificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Revista de Informação Legislativa

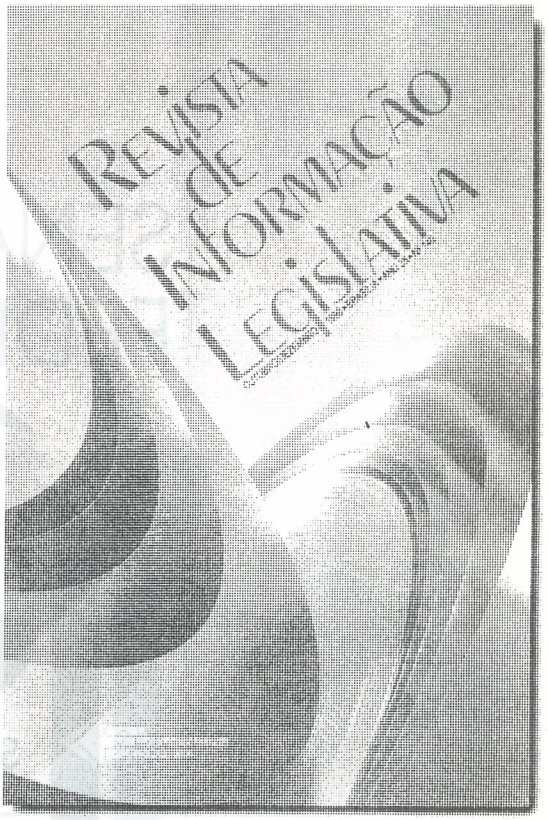

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R$ 10,00

Edições anteriores: R$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R$ 40,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS